



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11033 | 91 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 06 de Outubro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	20
Procuradoria Geral do Estado	21

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	28
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	29
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	30
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	31
Secretaria da Educação e do Esporte	31
Secretaria da Fazenda	43

Secretaria da Saúde	52
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	60
Secretaria da Segurança Pública	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	69
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	70
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	70
Receita Estadual do Paraná	70

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	90
Defensoria Pública do Estado	90
Ministério Público do Estado do Paraná	91



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.744

6 de outubro de 2021.

Dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental no Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º A presente Lei regula a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório".

Art. 2º Os Sandboxes Regulatórios terão como objetivo e servirão de instrumento para:

I - fomentar e apoiar a inovação tecnológica no Estado do Paraná, com base na Lei Estadual de Inovação para:

- a) incentivar as empresas locais ou as que queiram se instalar no Estado do Paraná, a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) impulsionar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Estado do Paraná, ou que queiram se instalar no Estado do Paraná, a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Estado do Paraná, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - criar empregos e renda no Estado do Paraná, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica de seus empreendimentos;

V - diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;

VI - aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

VII - expandir a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existentes no Estado do Paraná, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;

VIII - ampliar a competitividade das empresas instaladas no Estado do Paraná;

IX - fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;

X - aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XI - disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Estado do Paraná.

XII - incentivar e apoiar iniciativas que queiram estabelecer um empreendimento inovador no Estado do Paraná.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no Estado do Paraná;

II - modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;

III - sandbox regulatório: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos.

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para a administração pública estadual ou benefícios aos cidadãos, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 4º As pessoas jurídicas que participarem do ambiente regulatório experimental receberão, a cargo do Poder Executivo Estadual, autorizações temporárias para testar modelos de negócios inovadores no Estado do Paraná.

Art. 5º São critérios mínimos para participação no Sandbox Regulatório:

I - a atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador;

II - a pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;

III - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV - o modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio de, no mínimo, provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase tão somente conceitual de desenvolvimento.

Art. 6º Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, a empresa participante deverá informar:

I - a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;

II - o estágio de desenvolvimento do negócio;

III - a magnitude do benefício esperado para a população do Estado do Paraná e demais partes interessadas;

IV - o potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento do Estado do Paraná ou para os seus cidadãos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações.

Art. 8º As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo, podendo o prazo ser estipulado em até um ano, prorrogáveis por até mais um ano.

Art. 9º A participação no Sandbox Regulatório se encerrará nas seguintes situações:

I - por decurso do prazo estabelecido para participação;

II - a pedido do participante;

III - em decorrência de cancelamento da autorização temporária;

IV - mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

Art. 10. O Poder Executivo, dentro do seu interesse, regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.144.928-4

145674/2021

Lei nº 20.745

6 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a aplicação de dose complementar de imunizante contra a Covid-19 no Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A aplicação de dose complementar de imunizantes contra a COVID-19, quando demonstrar-se necessária para a efetividade da imunização da população paranaense, será efetivada caso haja autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. As doses complementares respeitarão a forma e a ordem pré-estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização - PNI e pelo Plano Estadual de Vacinação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Após concluídos os estudos conduzidos pela Anvisa e comprovada a sua necessidade, a Secretaria de Estado da Saúde poderá recomendar a aplicação de dose complementar de imunizantes contra a COVID-19.

Art. 3º Havendo necessidade, a aplicação de vacinas contra a COVID-19 poderá ser realizada de forma periódica a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 6 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Delegado Francischini
Deputado Estadual

Prot. 18.116.054-3

145676/2021

DECRETO Nº 8.960

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada RAFAELE BALBINOTTE WINDCART, RG nº 12.794.355-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145881/2021

DECRETO Nº 8.961

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.153.857-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ILANA LERNER HOFFMANN, RG nº 3.459.944-0, do cargo, em comissão, de Diretora da Biblioteca Pública do Paraná – Símbolo DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145882/2021

DECRETO Nº 8.962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Major QOPM SÉRGIO VIEIRA BENÍCIO, RG nº 4.618.579-0, para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar, com fundamento do art. 87, inciso I e art. 90, da Constituição do Estado do Paraná, nos termos do art. 450, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.339, de 08 de junho de 2010, ficando exonerado o Tenente-Coronel QOPM WELBY PEREIRA SALES, RG nº 5.317.996-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145884/2021

DECRETO Nº 8.963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011 e art. 99 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando o contido no protocolado sob nº 18.076.930-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, RG nº 7.097.617-0, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, para o biênio 2021-2023, com mandato a iniciar-se em 16 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

145885/2021

DECRETO Nº 8.964

Reintegrar JOSE DARCI MACHADO DOS SANTOS RG. 3.395.492-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 4ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0025496-18.2011.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e orientação através do Ofício nº 1253/2021/PGE, consubstanciadas no protocolado sob nº 18.136.159-0,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra, JOSE DARCI MACHADO DOS SANTOS RG. 3.395.492-1, no cargo de Investigador de Polícia 4ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

145888/2021

DECRETO Nº 8.965

Promove por merecimento servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.127.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145891/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PRM

DECRETO Nº 8.965/2021 ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO							
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
RODRIGO DIAS	72885384	01	QPPE	SEJUF	AEES	III	II

145893/2021

DECRETO Nº 8.966

Concede progressão por Titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.127.206-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

145895/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

DECRETO Nº 8.966/2021

ANEXO ÚNICO
AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
EDSON ARAUJO	59800809	1	QPPE	SEJUF	AOMU	II 1	II 3
NELSON AVELINO DANTAS	40690077	1	QPPE	SEJUF	AOMU	II 1	II 3

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
IVALDO FARTESKI	62373849	1	QPPE	SEJUF	AEAE	II 1	II 3
ADELSON FRANCISCO DA SILVA	130308988	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
BENTO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	128726098	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA	83406526	1	QPPE	SEJUF	AEES	III 2	III 4
DENISE KUSMINSKY	36093501	1	QPPE	SEJUF	AETA	II 1	II 3
IVAN PEREIRA DE SOUZA	68447348	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
JOCELIO SOUZA DOS SANTOS	108631058	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
JOEL ALCIONE FANTIN	68866847	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
PAULO EDUARDO VILELA	84460354	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
ROBERTO DI LUCA MELANI FILHO	76926280	1	QPPE	SEJUF	AEES	III 2	III 4
RODRIGO DIAS	72885384	1	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3
RODRIGO KINOSHITA ALVES DE LIMA	72552806	1	QPPE	SEJUF	AEES	III 1	III 3
VINICIUS ANDRE CORONADO	67619293	2	QPPE	SEJUF	AEES	II 1	II 3

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO	80237634	97	QPPE	SEJUF	APPE	II 1	II 3
ANA LUIZA AZEVEDO THIBAU MUNIN	71634752	3	QPPE	SEJUF	APS	II 1	II 3
EDNA LUIZA DOS SANTOS	54232179	1	QPPE	SEJUF	APTO	III 4	III 6
FERNANDA SALOMAO TESSER	55179484	1	QPPE	SEJUF	APOD	II 1	II 3

145896/2021

DECRETO Nº 8.967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 8.517, de 30 de agosto de 2021, na parte que nomeou ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1, para exercer o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Torna sem efeito a transferência de um cargo em comissão de Assistente – Símbolo 7-C, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para a Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 8.586, de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
145898/2021

DECRETO Nº 8.968

Institui diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e de outras instituições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.115.096-3 e ainda;

Considerando a situação de emergência hídrica decretada pelo Estado por meio do Decreto nº 8.299, de 05 de agosto de 2021;

Considerando a crise hídrica brasileira e na Bacia do Rio Paraná;

Considerando a necessidade de mobilizar os servidores públicos para promover a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual a fim de cooperar neste momento de crise, bem como reduzir os valores dispendidos pelos cofres públicos para essa finalidade;

DECRETA:

Art. 1º Institui diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e os Serviços Sociais Autônomos estaduais, em regime de colaboração para redução do consumo de energia elétrica, deverão considerar e elaborar estudos acerca da viabilidade de adoção das medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º As diretrizes têm a finalidade de alinhar condutas voltadas à redução

do consumo de energia elétrica nos prédios da Administração Pública e demais instituições, e entre os servidores e empregados estaduais com os seguintes objetivos:

I - buscar a sustentabilidade hídrica entre o uso dos recursos hídricos e a demanda interna, promovendo eficiência energética no âmbito da administração pública;

II - cooperar metodologicamente com a economia de energia elétrica, sobretudo em períodos de crise hídrica;

III - utilizar os recursos públicos de modo mais eficiente, gerando economia de ativos;

IV - reforçar o compromisso do Estado com o consumo responsável e a utilização de energias acessíveis e limpas.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e demais instituições deverão buscar reduzir o consumo de energia elétrica entre os meses de outubro de 2021 e julho de 2022 em percentual de dez a vinte por cento em relação à média do consumo do mesmo mês nos anos de 2018 e 2019.

Art. 4º Os órgãos, as entidades e demais instituições deverão buscar adotar as diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica constantes deste Decreto, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis.

Art. 5º São diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Estadual e das demais instituições, não constituindo rol taxativo e servindo como recomendações permanentes:

I – da utilização de aparelhos de ar-condicionado:

- desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;
- priorizar ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;
- otimizar a temperatura do ar-condicionado;
- nos termos das normas regulatórias:

1) manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;

2) garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;

3) instalar sistemas de renovação do ar nos sistemas de ar-condicionado que não o possuam; e

4) em ambientes com grande circulação de pessoas, avaliar a modulação da renovação de ar em função do nível de ocupação do ambiente, com o uso, dentre outros, de sensores de dióxido de carbono;

f) manter as salas dos centros de processamentos de dados resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;

g) no planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente e incluir sistema de renovação de ar para aqueles que não o possuam no sistema integrado; e

h) instalar e manter o isolamento térmico nos dutos de ar, nos termos estabelecidos nas normas técnicas.

II – da iluminação:

a) desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso, sobretudo ao final do expediente;

b) instalar interruptores específicos para cada local;

c) evitar ou reduzir o uso de iluminação elétrica quando estiver disponível iluminação natural;

d) reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;

e) manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação;

f) utilizar sensores de presença em ambientes de uso transitório, como banheiros, corredores e garagens;

g) avaliar a instalação de dimmers em locais onde a adequação da luminosidade ao longo do dia seja considerada estratégica;

h) realizar estudo de viabilidade para substituição dos sistemas de iluminação;

i) reduzir o número de luminárias ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminação definidos nas normas técnicas; e

j) avaliar a instalação de medidores de energia em locais específicos.

III – da tecnologia da informação:

a) programar computadores para o menor consumo de energia elétrica possível quando em espera por alguns minutos;

b) desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;

c) disponibilizar acesso ao sistema do órgão diretamente da nuvem, de modo permitir o desligamento das estações de trabalho nos casos de teletrabalho; e

1) caso não haja possibilidade de disponibilizar o sistema em nuvem para o teletrabalho, providenciar o desligamento dos monitores e de outros acessórios das tomadas, de forma a garantir o funcionamento apenas do computador.

IV – das geladeiras e dos congeladores:

a) evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;

b) regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;

c) manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

d) manter os equipamentos em local com espaço para dissipação do calor;

e) desligar equipamentos cujo uso não seja necessário e constante; e

f) para os equipamentos que não disponham de degelo automático, realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor.

V – dos elevadores:

- utilizar, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares; e
- acionar apenas um elevador;
- havendo dois ou mais elevadores, se possível, configurar o sistema para que o acionamento seja inteligente, de modo a movimentar aquele que estiver mais próximo.

VI – dos equipamentos de refrigeração e de água potável: desligar os equipamentos de refrigeração de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso.

VII – do consumo em modo de espera: desligar por completo e desconectar da energia elétrica equipamentos que gerem consumo em modo de espera.

VIII – da contratação e da aquisição de bens e serviços:

- exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence na classe mais eficiente;
- por ocasião dos estudos preliminares, considerar, para fins de custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos;
- priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações e a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, e substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso;
- executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica;
- realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica;
- priorizar a medição individualizada de consumo de energia elétrica, preferencialmente por seção ou uso final, como iluminação, condicionamento de ar, entre outros;
- realizar estudo de uso e ocupação das salas no órgão ou na entidade, para evitar espaços subutilizados, mantidos os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária;
- priorizar a implantação de sensores fotosensíveis para controle de luminárias próximas das janelas; e
- adquirir somente aparelhos de ar-condicionado dotados de compressor com a tecnologia de rotação variável.

Art. 6º Os órgãos, as entidades e demais instituições constituirão em seu âmbito Grupos de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE para assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas para a redução do consumo de energia elétrica.

§ 1º Cada GMRCE deverá ser criado no prazo de 10 dias da entrada em vigor deste Decreto, por meio de ato normativo próprio.

§ 2º Cada órgão deverá contar com, no mínimo, um GMRCE.

§ 3º As Superintendências, bem como a Administração Pública Autárquica e Fundacional poderão compartilhar o mesmo GMRCE do órgão ao qual estiverem vinculadas.

§ 4º A manutenção dos GMRCE será obrigatória até 30 de julho de 2022.

§ 5º Os GMRCE serão formados por 3 membros, sendo um deles Presidente e outro Relator.

Art. 7º Os GMRCE deverão definir a metodologia a ser implantada pelos órgãos, entidades e demais instituições para adoção das diretrizes de redução do consumo de energia elétrica dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua instituição, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único O plano metodológico deverá ser apresentado pelos GMRCE aos Titulares dos respectivos órgãos, entidades e demais instituições, bem como encaminhado à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para conhecimento.

Art. 8º Deverão ser emitidos pelos GMRCE e enviados aos Titulares dos respectivos órgãos, entidades e demais instituições, bem como à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, relatórios parciais mensais e relatório conclusivo demonstrando a adoção das diretrizes e a redução do consumo de energia elétrica, para fins de difusão das práticas adotadas.

Parágrafo único. Os relatórios parciais deverão ser apresentados no último dia útil de cada mês e o relatório conclusivo no último dia útil do mês seguinte ao encerramento do prazo estipulado no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Juntamente com a entrega do relatório do mês de fevereiro e do relatório conclusivo de que trata o art. 8º deste Decreto, os Presidentes dos GMRCE deverão se reunir para realizar troca de informações sobre diretrizes adotadas em seus respectivos órgãos, entidades e demais instituições de atuação, com a finalidade de verificar possíveis práticas de racionalização de energia elétrica que podem ser replicadas pelos demais.

§ 1º Estando o Presidente do GMRCE impossibilitado de comparecer à reunião, a responsabilidade ficará a cargo do Relator.

§ 2º Caberá ao GMRCE da Casa Civil a convocação das reuniões mencionadas no caput deste artigo.

Art. 10. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e os Serviços Sociais Autônomos estaduais poderão apoiar e colaborar consultivamente com os GMRCE instituídos, encaminhando à Casa Civil novas propostas de iniciativas e estudos pertinentes às suas atribuições legais, ou fomentando as medidas previstas neste Decreto.

Art. 11. As medidas de redução de consumo de energia elétrica de que trata este Decreto deverão respeitar as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 12. Deverá ser promovida a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
145899/2021

DECRETO Nº 8969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.171.097-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 875.272,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145900/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8969

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						

Página 1 de 2
Nº controle: 21002216

6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44905200	255	95	L	875.272,00	21002535
TOTAL						875.272,00	
TOTAL						875.272,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002216

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8969

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903900	255	95	L	875.272,00	21002535
TOTAL						875.272,00	
TOTAL						875.272,00	

145902/2021

DECRETO Nº 8970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.149.072-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 79.382,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145903/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002212

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8970

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905200	284	95	L	79.382,00	21002529
TOTAL						79.382,00	
TOTAL						79.382,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002212

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8970

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	284	95	L	30.000,00	21002529
		33903300	284	95	L	25.000,00	21002529
		33903900	284	95	L	24.382,00	21002529
TOTAL						79.382,00	
TOTAL						79.382,00	

145904/2021

DECRETO Nº 8971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.926.688-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.110.846,00 (três milhões, cento e dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145905/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002222

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8971

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	44905200	113	01	L	3.110.846,00	21002543
TOTAL						3.110.846,00	
TOTAL						3.110.846,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002222

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8971

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	113	01	L	3.110.846,00	21002543
TOTAL						3.110.846,00	
TOTAL						3.110.846,00	

145906/2021

DECRETO Nº 8972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.135.398-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145907/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002145

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8972

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33504100	100	01	L	24.000.000,00	21002446
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	33903200	100	01	L	25.000.000,00	21002446
		33909100	100	01	L	25.000.000,00	21002446
TOTAL						74.000.000,00	
TOTAL						74.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002145

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8972

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE								
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903000	100	01	L	50.000.000,00	21002446		
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33704100	100	01	L	24.000.000,00	21002446		
						TOTAL	74.000.000,00		
						TOTAL	74.000.000,00		

145908/2021

DECRETO Nº 8973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso III, § 1º do artigo 4º e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 18.167.295-1 e nº 18.165.338-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.015.000,00 (doze milhões e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145911/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002244

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8973

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	100	01	L	12.000.000,00	21002562
						TOTAL	12.000.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33909300	250	95	L	15.000,00	21002563
						TOTAL	15.000,00
						TOTAL	12.015.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002244

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8973

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	L	12.000.000,00	21002562
						TOTAL	12.000.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	44905200	250	95	L	15.000,00	21002563
						TOTAL	15.000,00
						TOTAL	12.015.000,00

145914/2021

DECRETO Nº 8974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.151.318-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145916/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002234

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8974

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	L	42.500,00	21002527
TOTAL						42.500,00	
TOTAL						42.500,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002234

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8974

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	284	95	L	42.500,00	21002527
TOTAL						42.500,00	
TOTAL						42.500,00	

145920/2021

DECRETO Nº 8975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.151.318-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145922/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002235

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8975

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	262	95	L	376.200,00	21002553
TOTAL						376.200,00	
TOTAL						376.200,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002235

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8975

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33901800	262	95	L	157.300,00	21002553

6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903400	262	95	L	198.900,00	21002553
		33904700	262	95	L	20.000,00	21002553
TOTAL						376.200,00	
TOTAL						376.200,00	145924/2021

DECRETO Nº 8976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.083.937-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145926/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002231

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8976

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	100	01	L	5.000.000,00	21002551
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002231

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8976

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903300	100	01	L	30.000,00	21002551
		33903600	100	01	L	1.200.000,00	21002551
		33903700	100	01	L	800.000,00	21002551
		33903900	100	01	L	2.100.000,00	21002551
		33904000	100	01	L	860.165,00	21002551
		33904700	100	01	L	1.824,00	21002551
		33909200	100	01	L	8.011,00	21002551
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.000.000,00	

145928/2021

DECRETO Nº 8977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.156.884-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 623.493,00 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

145929/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8977

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	44905100	116	10	L	418.001,00	21002565
TOTAL						418.001,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903200	100	01	L	205.492,00	21002566
TOTAL						205.492,00	
TOTAL						623.493,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8977

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP					
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR					
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR					
280	Curitiba					
00000001	Ampliar o Canteiro de Estudos de Obras, no município de Curitiba	116	10	L	418.001,00	21002565
					TOTAL	418.001,00
					TOTAL	418.001,00

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8977

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	33903900	116	10	L	21002564
					TOTAL	
					418.001,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4102	DIRETORIA GERAL					
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	21002564
					TOTAL	
					205.492,00	
					TOTAL	
					623.493,00	

145932/2021

DECRETO Nº 8.978

DECRETA:

Cumprimento de decisão judicial para promoção do 1º Sargento PM RR JORGE LUIZ PINHEIRO, ao posto de 2º Tenente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0012120-30.2019.8.16.0021, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, corroborada no Ofício nº 38/2021- PGE/CMOU, de 26 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 18.026.046-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove, ao posto de 2º Tenente, o 1º Sargento PM RR JORGE LUIZ PINHEIRO, RG 4.218.631-7, a contar de 17 de novembro de 2017, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0012120-30.2019.8.16.0021, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

145936/2021

DECRETO Nº 8.979

Cumprimento de decisão judicial para retroagir a data de promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento da decisão transitada em julgado nos Autos nº 0024614-53.2020.8.16.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, corroborado pelo Ofício Cumprimento de Ordem Judicial - PGE/PRE, consubstanciados no protocolo 17.972.352-2, e observado o contido no protocolo sob nº 15.804.956-2,

Art. 1º Retroage a data de Promoção do militar estadual FABIO DEIVERSON RIBEIRO, RG nº 5.456.267-5, no posto de 1º Tenente QOPM, em ressarcimento de preterição, de 16 de janeiro de 2014, para 20 de dezembro de 2007, o qual foi promovido nos termos do art. 1º, do Decreto nº 12.107, de 9 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9287, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º Promove, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de Capitão QOPM, o 1º Tenente QOPM FABIO DEIVERSON RIBEIRO, RG 5.456.267-5, a contar de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Os valores decorrentes do presente ato deverão ser executados pelo autor no processo judicial e requisitados pela via própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

145937/2021

DECRETO Nº 8.980

Homologa situação de emergência no município de Clevelândia, em ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos do granizo, caracterizando o desastre ocorrido no município de Clevelândia, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado nº 18.175.060-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 244, de 01 de outubro de 2021, exarado pelo Prefeito de Clevelândia, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

145940/2021

DECRETO Nº 8.981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.046.555-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES, RG nº 9.654.734-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, do Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo FG-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145941/2021

DECRETO Nº 8.982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAMILA SABIS ALVES FIORENTIN, RG nº 12.651.462-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145946/2021

DECRETO Nº 8.983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA MARIA SPESSATTO, RG nº 4.028.160-6, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada CAMILA DA SILVA, RG nº 059.992.119-64

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMABILE CAROLINE LOPES FRANCISCON, RG nº 12.901.659-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, ficando exonerada TATIANE MARIA ZANELLA, RG nº 7.070.578-8, alterando sua denominação para Assistente.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, alterando sua denominação para Assistente Técnico de Diretoria.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a mencionada função retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, TATIANE MARIA ZANELLA, RG nº 7.070.578-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo FG-10, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 5º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO BIENTINEZI VALENÇA, RG nº 4.896.897-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerado JOÃO JAIR DALLES CARBONAR, RG nº 1.380.281-5.

Art. 6º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14.

Art. 7º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOÃO JAIR DALLES CARBONAR, RG nº 1.380.281-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a mencionada função retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 8º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8.696.560-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º Torna sem efeito o Decreto nº 8.587, de 1º de setembro de 2021, na parte que designou ÍTALO BIANCARDI NETO, RG nº 41937360, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

ROMULO MARINHO SOARES
Secretaria de Estado da Segurança Pública

145951/2021

DECRETO Nº 8.984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.046.538-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

KELVIN RICARDO DE SOUZA, RG nº 13.007.816-8, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2021, GABRIEL GRAEFF, RG nº 12.386.342-9; e

Art. 2º Fica exonerado KELVIN RICARDO DE SOUZA, RG nº 13.007.816-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145953/2021

DECRETO Nº 8.985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.124.124-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PRICILA SILVA DA CRUZ TEIXEIRA, RG nº 10.118.773-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2021, NEILI KOCH, RG nº 4.274.802-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145955/2021

DECRETO Nº 8.986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.081.413-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARA LUCIA GOMES DISSENHA, RG nº 3.095.420-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a partir de 20 de agosto de 2021, SUSANA HELENA GAI MERCER, RG nº 1.511.266-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145956/2021

DECRETO Nº 8.987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.046.508-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LEOVALDO BONFIM PINTO RG nº 3.708.685-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145959/2021

DECRETO Nº 8.988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.835.041-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEVERSON NOGUEIRA, RG nº 5.924.972-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145961/2021

DECRETO Nº 8.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.790-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem em comissão cargos e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde.

FORTUNATO COELHO GRACA NETO, RG nº 9.546.995-7, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo 1-C, alterando sua denominação para Assistente, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C;

VANESSA HELEN RADZINSKI, RG nº 12.996.335-2, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C;

LUCAS RAFAEL BASSI MURRO, RG nº 8.080.820-8, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, alterando sua denominação para Assistente;

FELIPE ZAJDOWICZ BRANCO, RG nº 7.973.178-1, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, alterando sua denominação para Assistente;

SANDRA REGINA FARIA DA COSTA, RG nº 8.075.917-7, Chefe de Seção de

Regional de Saúde – Símbolo 5-C, alterando sua denominação para Assistente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145964/2021

DECRETO Nº 8.990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.727-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2021:

GERALDO JUNIOR GUILHERME, RG nº 4.980.577-2, Diretor Geral de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-1;

MAURA APARECIDA SILVEIRA, RG nº 4.716.699-3, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo FG-4;

EDUARDO FRANCHI DA SILVA SANTOS, RG nº 11.006.195-1, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo FG-10;

MARINEZ MATIAS DE OLIVEIRA, RG nº 4.032.776-2, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo FG-10;

ANTONIO DA SILVA FREITAS, RG nº 1.263.983-0, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4; e

JULIANA VICENTE DE OLIVEIRA FRANCHI, RG nº 8.370.582-5, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

146006/2021

DECRETO Nº 8.991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.757-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

RAFAEL CANDIDO, RG nº 9.997.903-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

SILVIO DONIZETE SANCHES, RG nº 4.600.440-0, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA, RG nº 2.005.526-0, para exercer, a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

146158/2021

DECRETO Nº 8.992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.836-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO ROGERIO SIMÃO DE FARIAS, RG nº 7.269.398-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada CLEUSA DA APARECIDA MOREIRA DE CAMPOS, RG nº 4.111.595-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145969/2021

DECRETO Nº 8.993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.816-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA RIBEIRO GIUGNI, RG nº 8.979.966-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Central Estadual de Transplantes – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada do cargo de Chefe de Seção da Central Estadual de Transplantes – símbolo 4-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145970/2021

DECRETO Nº 8.994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.713.143-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IAN LUCENA SONDA, RG nº 9.325.104-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145973/2021

DECRETO Nº 8.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.713.115-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADILSON JOSE SILVA LINO, RG nº 4.934.668-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145977/2021

DECRETO Nº 8.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.777-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANY ELLY PAVAN MEZZOMO, RG nº 8.365.955-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145978/2021

DECRETO Nº 8.997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.177.834-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde: RAPHAEL PARZIANELLO PORTELINHA, RG nº 9.903.389-4, Diretor de Unidade – Símbolo DAS-4, alterando a sua denominação para Assessor, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

ADEMIR VIEIRA JUNIOR, RG nº 10.764.719-8, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C;

RAQUEL STEIMBACH BURGEL, RG nº 4.469.617-7, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada em consequência, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RENATA LOISE DA SILVA, RG nº 8.062.070-5, para exercer, a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

145980/2021

DECRETO Nº 8998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.085.894-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

146033/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8998

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6062	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	100	01	L	9.000.000,00	21002580
TOTAL						9.000.000,00	
TOTAL						9.000.000,00	

146034/2021

DECRETO Nº 8999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.168.713-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 117.240.011,00 (cento e dezessete milhões, duzentos e quarenta mil e onze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

146035/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8999

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	255	95	L	112.491.316,00	21002537
		44905200	255	95	L	4.748.695,00	21002537
TOTAL						117.240.011,00	
TOTAL						117.240.011,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8999

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903600	255	95	L	7.500,00	21002537
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903300	255	95	L	300.000,00	21002537
		33903600	255	95	L	129.000,00	21002537
		33903900	255	95	L	1.243.250,00	21002537
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	255	95	L	10.671.250,00	21002537
		33903500	255	95	L	250.000,00	21002537
		33903600	255	95	L	400.000,00	21002537
		33903900	255	95	L	16.598.678,00	21002537
		33904000	255	95	L	67.500,00	21002537
		33909500	255	95	L	150.000,00	21002537
6483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33901400	255	95	L	29.700,00	21002537
		33903000	255	95	L	36.459,00	21002537
		33903300	255	95	L	144.700,00	21002537
		33903600	255	95	L	2.070.380,00	21002537
		33903900	255	95	L	913.185,00	21002537
		33904700	255	95	L	372.076,00	21002537
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	33.856.333,00	21002537
		33909200	255	95	L	50.000.000,00	21002537
TOTAL						117.240.011,00	
TOTAL						117.240.011,00	

146037/2021

DECRETO Nº 9000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.095.292-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 514.664,00 (quinhentos e quatorze mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 - Outros Convênios / Outras Transferências, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

146038/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002229

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9000

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	L	378.126,00	21002492
		44905200	284	95	L	136.538,00	21002492
					TOTAL	514.664,00	
					TOTAL	514.664,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002229

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9000

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI				
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR				
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR				
1990991100 00 01	Outras Receitas - Primárias - Principal	284	95	514.664,00	21002492
				TOTAL	514.664,00
				TOTAL	514.664,00

146039/2021

DECRETO Nº 9001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.144.230-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

146040/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002227

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9001

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						

06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
6502 DIRETORIA GERAL
6257 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

44404200 100 01 L 5.000.000,00 21002548
TOTAL 5.000.000,00
TOTAL 5.000.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002227

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 9001

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGENCIA	44999900	100	01	L	5.000.000,00	21002548
						TOTAL	5.000.000,00
						TOTAL	5.000.000,00

146043/2021

DECRETO Nº 9002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.152.537-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 22.323.855,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 6 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

146044/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21002237

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 9002

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	22.323.855,00	21002555
						TOTAL	22.323.855,00
						TOTAL	22.323.855,00

146045/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.829.892-5/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.829.892-5, e observadas as recomendações contidas na Informação nº 2892/2021-AT/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO Nº 0149/2018, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Barracão, CNPJ/MF sob nº 15.528.254/0001-54, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 968.270,16 (novecentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/10/21”. (Enc. proc. à SESP, em 06/10/21).

145876/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.798.570-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/10/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 06/10/21).

18.129.977-0/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/

SEAP para demais providências. Em 06/10/21". (Enc. proc. à SEAP, em 06/10/21).

18.121.370-1/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolo e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** a DPE/SEAP para demais providências. Em 06/10/21". (Enc. proc. à SEAP, em 06/10/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

18.031.089-4/21 - "De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.031.089-4, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF especificamente retratadas no protocolo. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 06/10/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 06/10/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA

18.172.915-5/21 - "À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.172.915-5 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora LUCIANA

CASAGRANDE PEREIRA, RG nº 5.531.244-3, para cidade de Paris/França, no período de 09/10/2021 a 20/10/2021, com ônus limitados aos vencimentos. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 06/10/21". (Enc. proc. à SECC, em 06/10/21).

CASA CIVIL

17.954.132-7/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.954.132-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, inc. XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016 a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para execução do projeto elétrico para o novo sistema de iluminação do Palácio Iguaçu (Projeto de Eficiência Energética – PEE COPEL 002/2019 e conforme Termo de Cooperação Técnica TCT COPEL nº 4.600.022.219/2021). **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao GAS/CC para as providências. Em 06/10/21. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 06/10/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.130.046-9/21 - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.130.046-9, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER especificamente retratadas no protocolo. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 06/10/21. (Enc. proc. à SEAB, em 06/10/21).

145743/2021

Mulher que se ama
é mulher que se cuida.

 Diário OFICIAL Paraná

<http://www.paranarosa.pr.gov.br/>



Casa Civil**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 806/2021-DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,
Considerando a otimização e desburocratização dos processos de habilitação no âmbito do Estado do Paraná, e
Considerando o contido no Protocolo nº 16.977.519-2;

RESOLVE

Art. 1º Permitir que os CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC, devidamente credenciados junto ao DETRAN/PR realizem procedimento de captura biométrica para processos de candidatos e condutores do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão inscrita no caput deste artigo é restrita aos processos, cujo documento de identificação do solicitante seja o Registro Geral – RG do Estado do Paraná.

Art. 2º O procedimento de coleta biométrica realizado nos CFC se dará mediante autorização de uso de sistema deste DETRAN/PR, com o cumprimento contínuo das instruções e exigências da Instrução Normativa da Diretoria Operacional anexa a presente Portaria;

Art. 3º Os CFC responderão administrativamente e criminalmente por irregularidade comprovada nos procedimentos de captura biométrica e descumprimento a normativa citada no artigo anterior e demais normativas que porventura sejam posteriormente editadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral do DETRAN/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 — DOP/COOHA

Estabelece o procedimento de captura biométrica nos Centros de Formação de Condutores –CFC's, autorizado pela portaria 806/21 - DG.

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ- DETRAN/PR, no uso das atribuições e,

Considerando o contido a Portaria Nr. 806/2021-DG, que expõe a necessidade de estabelecer procedimentos de coleta biométrica nos CFC's,

RESOLVE

1 É facultado aos CFC se submeter ao procedimento de captura biométrica.

1.1 O CFC poderá realizar coleta biométrica para todos os processos de habilitação, na abrangência de sua competência territorial.

2 O procedimento de coleta deverá se valer da mesma solução tecnológica adotada neste Detran/PR,

2.1 Será permitida a coleta biométrica nos CFC para candidatos e condutores, cujo RG seja do Estado do Paraná, por conta de confrontação de dados com o IIPR

2.2 A aquisição de equipamentos se darão às expensas dos CFC interessados;

2.3 Não cabe ao DETRAN PR prestar suporte para instalação de softwares ou periféricos;

2.4 A lista de equipamentos homologados consta no Anexo I.

2.5 No Anexo II consta a legislação pertinente, as quais estabelecem os padrões a serem seguidos no processo de coleta, bem como material teórico relacionado.

2.6 No anexo III consta manuais para instalação e captura biométrica.

3 Os CFC que quiserem aderir à prestação de serviço de captura biométrica, deverão adequar o ambiente do CFC a fim de atender as determinações da Portaria 1515/DENATRAN com equipamentos, conforme indicado no Anexo I desta instrução normativa.

3.1 Após a conclusão do processo de adequação de espaço físico e equipamentos, poderá ser realizada visita técnica no CFC, pela COOHA, com o fim de corrigir possíveis falhas da adequação, sendo que a estrutura deve seguir estritamente o que foi estabelecido nas legislações quanto ao credenciamento do CFC, estando o estabelecimento sujeito às penalidades legais.

4 Após a adequação dos equipamentos e do espaço físico, o CFC deverá solicitar através de chamado técnico "biometria – CFC", a liberação de acesso a função de captura biométrica, indicando nome do funcionário que será designado para função, login do sistema, CPF e e-mail.

4.1 Os funcionários indicados no chamado técnico receberão material para estudo teórico e realizarão treinamento prático na Ciretran de sua jurisdição com funcionário do DETRAN que realiza coleta biométrica. Os funcionários dos CFC serão chamados para

treinamento prático por e-mail, avisando do agendamento prévio, e-mail enviado pela COOHA. O chamamento será por ordem de abertura de solicitação e de acordo com a disponibilidade da Ciretran.

4.3 Todos os funcionários poderão ser convocados para passar por capacitação ministrada pela COOHA, com carga horária teórica a ser realizada nas teleaulas do DETRAN/PR e prática presencial por região. Para essa capacitação haverá, convocação prévia.

4.2 Deverá ser encaminhado à COOHA, através do e-mail renach@detran.pr.gov.br com o título "treinamento biometria" a relação de processos capturados pelo treinando para avaliação. Caso seja considerado apto, o chamado técnico será encaminhado à COOGI para liberação do acesso à captura biométrica.

5 É de responsabilidade do CFC garantir a qualidade das coletas biométricas realizadas em seu estabelecimento.

5.1 Erros de coleta (falta de qualidade na coleta, fotografia fora de padrão, assinatura irregular, etc.) que ensejarem cancelamento de CNH, a respectiva reemissão será custeada pelo CFC, para capturas realizadas após trinta dias da liberação de acesso a função de coleta biométrica;

5.1.1 O CFC será notificado via e-mail e poderá apresentar justificativa à COOHA/DISH, não sendo aceita justificativa será enviado novo e-mail com orientações quanto ao ressarcimento ao DETRAN PR.

5.2 Resistindo problemas nas coletas realizadas pelo CFC acarretará no bloqueio da chave de acesso e encaminhamento para novo treinamento.

5.3 Casos de suspeita de fraude ou irregularidade serão encaminhados para análise da COIA.

6 As ocorrências de problemas de sistema durante o procedimento de captura biométrica serão solucionadas através de chamado técnico "erro captura biométrica CFC", com captura de tela do erro apresentado pelo sistema.

6.1 As imagens demoram de 1 a 24 horas para passar pelo processamento, sendo assim, chamados por esse motivo, deverão ser abertos apenas após 24 horas da coleta.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Adriano Marcos Furtado,

Diretor de Operações

Os anexos referidos na Instrução Normativa 002/2021 DOP estão disponíveis para consulta no site do DETRAN PR www.detrان.pr.gov.br

144249/2021

PORTARIA N.º 829/2021-DG

EM ADITAMENTO DA PORTARIA N.º 785/2021-DG

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Inserir o Protocolado n.º 17.786.540-0, que fará parte integrante do Processo Administrativo.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor-Geral, em 30 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

143662/2021

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

JULIANE MANSANO DE OLIVEIRA 07123208900 12825/2021 *

Curitiba, 4 de Outubro de 2021.

Wagner Mesquita De Oliveira

Diretor Geral

144139/2021

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

DURVAL TAVARES JUNIOR 83568778904 12819/2021 * MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA 01939635900 12820/2021 * EDMAURO DE OLIVEIRA ASSUNCAO 78249759915 12821/2021 * SERGIO ALMIR TEIXEIRA 82519250968 12822/2021 * GETULIO FERREIRA DE LIMA 67316859920 12823/2021 * ADRIANO GONCALVES VENANCIO 02269533941 12824/2021 *

Curitiba, 4 de Outubro de 2021.

Wagner Mesquita De Oliveira

Diretor Geral

143917/2021

PORTARIA N.º 834/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.135.559-0.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 127/2014, referente à nomeação do Agente de Trânsito THIAGO MENDES DOS SANTOS, onde lê-se THIAGO MENDES DOS SANTOS, leia-se THIAGO FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 1 de outubro de 2021.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

144010/2021

PORTARIA N.º 835/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.148.705-4.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 1575/2014, referente à nomeação do Agente de Trânsito **MAYCON OSLEI DAS NEVES**, onde lê-se **MAYCON OSLEI DAS NEVES**, leia-se **MAYKON OSLEI DAS NEVES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 1 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

144013/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 194/2021-PGE

Edita a Orientação Administrativa n.º 050-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual n.º 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo n.º 15.687.356-0, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	COBRANÇA POR MUNICÍPIO DE TAXA DE COLETA DE LIXO DE IMÓVEL
	A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.
	Tese fixada pelo STF por meio da Súmula Vinculante n.º 19.

Conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal através do enunciado da Súmula Vinculante n.º 19, “a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal”.

Assim, conforme Informação n.º 64/2014 – AT/GAB/PGE “enquanto estiver vigente tal enunciado sumular, não pode o Estado do Paraná se opor ao pagamento da taxa de coleta de lixo sob o argumento de que esse serviço municipal não pode ser remunerado por meio de taxa”.

Diante desses entendimentos jurisprudenciais consolidados, orienta-se a Administração Pública Estadual no sentido de que:

1. É dever da Administração o devido e tempestivo recolhimento da taxa de coleta de lixo de imóvel estadual, quando notificado o Estado pelo Município e desde que a taxa cobrada possua previsão legal, não haja previsão de sua isenção e a hipótese de incidência descrita na lei municipal efetivamente corresponda à prestação de um serviço de coleta de lixo.
2. A Administração deve avaliar se os boletos de cobrança de tributos municipais incorporam de maneira indiscriminada outros tributos imobiliários, devendo o gestor solicitar ao ente municipal, sendo o caso, o destaque da cobrança da taxa de coleta de lixo, de modo que o recolhimento se refira exclusivamente à mencionada taxa.

3. A Administração deve avaliar a conveniência e oportunidade da adesão a eventual programa municipal de pagamento/parcelamento das dívidas já vencidas e ainda exigíveis do tributo, desde que haja condições mais favoráveis que o habitual (com anistia de juros e/ou de multa, a título exemplificativo).

4. A Administração deve comunicar a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná acerca de pagamentos ou de adesões a parcelamentos quanto aos débitos já vencidos e exigidos na via judicial.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 145, II, art. 37, *caput*. Supremo Tribunal Federal, Súmula Vinculante n.º 19. Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Informação n.º 64/2014 – AT/GAB/PGE. Protocolo n.º 11.727.214-1 e 15.687.356-0.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

144493/2021

Portaria n.º 52/2021-PGE

Aprova norma complementar específica sobre acessos e credenciamentos de usuários nos sistemas de informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e no Anexo V, da Lei n.º 19.848, de 2019, no art. 13, inc. XIX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto n.º 2.709, de 2019, e

considerando os riscos críticos listados no item 47 do Plano de Integridade da PGE (Ausência de controle e segurança da informação referente a logins e senhas),

considerando o art. 5º, incs. IV, V, XV, XVI e XVII, §§ 2º, 4º e 6º, o art. 6º, inc. I, o art. 7º, inc. I, o art. 8º e o art. 24, inc. II, da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Estado - PSI/PGE, aprovada pela Deliberação n.º 33/2021 – CSPGE, de 20 de maio de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar norma complementar específica sobre acessos e credenciamentos de usuários nos sistemas de informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A identificação, a autorização, a autenticação, o interesse do serviço e a necessidade de conhecer são condicionantes prévias para concessão de acesso a informações e recursos de tecnologia da informação na PGE.

Art. 3º O usuário terá acesso apenas aos sistemas e informações que realmente necessitar para a execução de sua atividade laboral.

Art. 4º Será respeitado o princípio do menor privilégio para configurar as credenciais ou contas de acesso dos usuários aos sistemas de informação no âmbito da PGE.

Art. 5º O acesso aos sistemas de informação no âmbito da PGE depende da apresentação de termo de uso e responsabilidade, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento.

Art. 6º A criação de contas de acesso aos sistemas de informação no âmbito da PGE seguirá os procedimentos prévios de credenciamento para qualquer usuário, conforme previsto neste ato.

Art. 7º Quando da admissão ou do desligamento de usuário, cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial comunicar tal fato imediatamente ao setor de tecnologia da informação, para adoção das medidas cabíveis relativas à concessão ou à exclusão dos direitos de acesso e de uso dos ativos de informação;

Parágrafo único. Na admissão de usuário cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial orientar o usuário a fazer o cadastro na Central de Segurança do Estado do Paraná.

Art. 8º Quando do afastamento, mudança de responsabilidade, atribuições ou lotações dos usuários dentro da instituição, cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial comunicar tal fato imediatamente ao setor de tecnologia da informação para a revisão imediata dos direitos de acesso aos sistemas de informação.

Art. 9º As solicitações de acesso aos sistemas de informação administrados pela PGE devem ser enviadas para a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação pela chefia imediata do usuário interessado, mediante protocolo digital.

§ 1º Ao procurador-chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação cabe autorizar o acesso solicitado, salvo quando o sistema de informação estiver sob responsabilidade de outra unidade.

§ 2º Quando o sistema de informação não for de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação, cabe ao chefe do setor responsável pelo sistema a concessão de autorização de acesso ao usuário interessado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação encaminhará a solicitação enviada pela chefia imediata do interessado à apreciação da unidade responsável pela concessão de autorização do acesso.

§ 4º Se a solicitação da chefia imediata não discriminar quais os sistemas de informação a serem acessados pelo usuário, serão concedidos os seguintes acessos básicos:

I - Acessos básicos para estagiários:

- a) Rede corporativa (setor alocado "F", "J" e pasta do novoSPJ);
- b) Intranet/internet corporativa do Estado;
- c) Caixa postal de e-mail corporativo (expresso).

II - Acesso básico aos servidores:

- a) Rede corporativa (setor alocado "F", "J" e pasta do novoSPJ);
- b) Intranet/internet corporativa do Estado;
- c) Caixa postal de e-mail corporativo (expresso);
- d) acesso ao e-protocolo.

III - Acessos básicos de Procuradores e Advogados do Estado:

- a) Rede corporativa (setor alocado "F" e "J");
- b) Intranet/internet corporativa do Estado;
- c) Caixa postal de e-mail corporativo (expresso);
- d) acesso ao e-protocolo;
- e) acesso ao Sistema de Informações Processuais - SIPRO.

Art. 10. As solicitações de acesso e credenciamento junto a sistemas de informação do Poder Judiciário deverão ser solicitadas à Secretaria da PGE.

Art. 11. As dúvidas e conflitos em torno da concessão de autorização de acesso serão resolvidas pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

144698/2021

RESOLUÇÃO Nº 197/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ADNILTON JOSÉ CAETANO** RG 5.323.527-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor Geral, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 13/10/2021 a 07/11/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2019 e às férias do exercício de 2020, da titular, Procuradora Izabel Cristina Marques, RG 3.101.873-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

144696/2021

Resolução nº 195/2021-PGE

Instaura sindicância para apuração dos fatos noticiados no protocolo 18.044.427-0.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inc. XI do art. 5º bem como no inc. III do art. 29, ambos da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Protocolo nº 18.044.427-0.

Art. 2º Designar os servidores públicos **KAREM OLIVEIRA**, RG 448.704-7, **PAULO ROBERTO GLASER**, RG 228.445-7 e **LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI**, RG 12.632.048-5, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

144578/2021

Resolução Nº 198/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RAFAEL COSTA SANTOS**, RG 14.866.811-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo, durante 20 (vinte) dias, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Hamilton Bonatto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

144652/2021

Resolução nº 199/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Secretaria.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DIOGO SALDANHA MACORATI**, RG 7.187.712-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Secretaria, durante 18 (dezoito) dias, no período de 31/01/2022 a 17/02/2022, referente as férias do

exercício de 2022, da titular, Procuradora do Estado Liliane Kruetzmann Abdo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

144656/2021

Resolução nº 200/2021-PGE

Designa Procuradores do Estado para os cargos de Tesoureiro e Tesoureiro Suplente do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, para o Biênio de 2021/2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso X e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, e nas Deliberações nº 72/2021 e nº 73/2021, do Conselho Superior da PGE,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **LUCIANO DE QUADROS BARRADAS**, RG 6.110.406-2, para o cargo de Tesoureiro e **DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI**, RG nº 12.636.652-3, para o cargo de Tesoureiro Suplente, do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, reconduzidos até o final do mandato, em 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 233/2019-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

144491/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12375

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.115.995-2	EDVALDO ALVES DE SOUSA	UEL
18.142.464-8	MARILIZ DE SOUZA RIBAS	SESP

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12376

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de BENITA BARBOSA CALZAVARA, R.G. nº 832.831-5, Agente Profissional, LF 01, conforme cálculo de fls. 75 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0004555.91.2004.8.16.004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 7.683,63 (Sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Protocolo nº 17.484.542-5.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12377

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DARINES SOFIA RICARDO ROSA, R.G. nº 4.362.249-8, Professor, LF 01, para alterar a proporcionalidade de 23/30 avos para 23/25 avos, conforme extrato de concessão de benefício de fls. 51 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0027747-42.2020.8.16.0182 da 15 Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 3.563,42 (Três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos). Protocolo nº 17.977.234-5.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12378

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ZILDA DOS ANJOS GUIMARÃES, R.G. nº 1.207.660-6, Agente Universitário, LF 01, conforme cálculo de fls. 19 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0005864-39.2020.8.16.0182, transitado em julgado no 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 5.464,63 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Protocolo nº 18.043.383-0.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12379

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA EDNA DA GLORIA CORDEIRO, R.G. nº 2.167.433-8, Professor, LF 01, SEED, para recálculo do valor das aulas extraordinárias. Cálculos fls. 28 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.314,10 (Cinco mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos). Efeitos financeiros a partir da revisão do benefício. Protocolo nº 18.073.078-8.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12380

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SUELENI MENDEZ BATISTA, R.G. nº 3.252.470-2, Agente Universitário, LF 01, conforme cálculo de fls. 91 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 113/06 Quinta Vara Civil da Comarca de Maringá/PR. Valor dos proventos R\$ 15.706,75 (Quinze mil, setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos). Protocolo nº 16.406.323-2.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12381

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 4453 de 15/02/1996, que aposentou por tempo de contribuição, SUELY ROSA DALL'IGNA FREITAS, RG 2.234.273-8, LF 01, Orientador Educacional, PRPREV, em razão da ilegalidade de acúmulo de cargos. Protocolo nº 17.967.280-4.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 12382**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA INES TOMAL SURMAS, R.G. nº 4.463.245-4, LF 01, Professor, conforme cálculo de fls. 75. Valor dos proventos R\$ 7.171,40 (Sete mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos).
Protocolo nº 15.539.574-5.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 12383**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO DO CARMO PEREIRA, R.G. nº 5.043.689-6, LF 01, alterando a graduação de 3º Sargento para 2º Sargento, conforme Portaria nº 1723/2020 – PMPR. Cálculo de fls. 19 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.192,64 (Oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Protocolo nº 17.633.830-0.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 12384**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCY YOKOYAMA EHARA, R.G. nº 596.466-4, Professor, LF 21, SEED, para recálculo do valor das aulas extraordinárias. Cálculos fls. 10 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.954,74 (Três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir da revisão do benefício.
Protocolo nº 18.135.216-7.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 12385**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SANDRA REGINA POMPERMAYER RAMOS, R.G. nº 5.044.883-5, LF 91, Professor, alterando a forma de cálculo de aposentadoria por invalidez proporcional para aposentadoria por invalidez integral, conforme Parecer Jurídico nº 728/2021 – DJPRPREV. Cálculo de fls. 41. Valor dos proventos R\$ 1.868,75 (Hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2016.
Protocolo nº 16.157.510-0.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 12386**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALBERTO CARLOS CELINI DE SOUZA, R.G. nº 4.515.446-7, LF 01, alterando a graduação de 3º Sargento para 2º Sargento, conforme Portaria nº 166/2020 – PMPR. Cálculo de fls. 13 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.919,57 (Sete mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).
Protocolo nº 17.444.195-2.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 12388**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA OLGA DA SILVA, R.G. nº 863.427-0, Professor, LF 01, conforme cálculo de fls. 89 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0004036-67.2014.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 8.049,92 (Oito mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Protocolo nº 18.058.736-5.

Curitiba, 01 outubro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**144320/2021****Resolução SEAP nº 12393/2021**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência constitui neste ato a Comissão responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública, pertinentes a futura licitação para a contratação de empresa ou consócio de empresas para IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo o disposto no art. 83 da Lei 15.608/07,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos de audiência pública nº 08/2021, para futura licitação para a contratação de empresa ou consócio de empresas para IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme o disposto no art. 83 da Lei 15.608/07.

ELISANDRO FRIGO, RG 10.459.330-5, Presidente.
LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG 9.659.695-2 Membro
LUIZA CORTELLETTI, RG 9.003.617 - 3 SSP/PR, Membro
MARCIA WAGNER ASSUMPTÃO CUCATTO, RG 3.507.479-1, Membro

JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, RG 6.712.795-1, Membro

Art. 2º. Nas ausências ou eventuais impedimentos do Presidente, a presidência da Comissão será exercida por LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**144076/2021****Resolução SEAP nº. 12392**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UNIOESTE, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.067.136-6..

NOME	CARGO	A PARTIR
LEANDRO RODRIGUES ACOSTA	Professor Auxiliar	26/08/2021

Curitiba, 4 de outubro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**144706/2021**

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12358 30/09/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181493720	ZILDA DOS REIS COELHO VENDRAMEL	20923920	1	CCTG	
181162171	ANA TERESINHA KNECHT	18496801	1	CEPR	
181110287	HELIO SILVA DOS SANTOS	14353739	1	FUNSAUDE	
179721384	JOSE MARILTON DALAGRANA	11104517	1	FUNSAUDE	
181402059	ALDO LUIZ FIGUEIREDO	18912244	1	IDR	
181089164	APARECIDA FERREIRA DA SILVA BUENO	9435794	1	SEED	
181016353	CEDONI FERREIRA LOURENCO	64847538	1	SEED	
181411651	ELIZABETE NOBRE DE AZEVEDO	32657052	2	SEED	
181216093	ILMA RODRIGUES DE ARAUJO	61871241	1	SEED	
181375680	LUZIA APARECIDA PRESTES	42805734	1	SEED	
181435356	MARIA CRISTINA RODRIGUES	39992078	1	SEED	
181278102	SILVANE DE FATIMA HONORATO	40259759	1	SEED	
181450517	EDWALDO WILLIS DE CARVALHO	41986786	1	SESP	
181100990	JOSE VANDERLEI PEDROSO DE MORAIS	47650194	1	SESP	

143340/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12372 01/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
180493166	IRENI FERREIRA DA SILVA	39916053	1	FUNSAUDE	
181211385	NEDIO LUIZ COVATTI	32971814	1	FUNSAUDE	
181177365	SERGIO KAZUO AKIYOSHI	8926115	1	FUNSAUDE	
181390620	AMABILE SANTINI DA SILVA	33567570	1	SEED	
180700030	CARMELINDA MARIA DAROLD	34948020	1	SEED	
180154698	CLAUDIA AMANDA ROBERT FONSECA	30531728	2	SEED	
181325259	ELZI DE LOURDES LOPES DE ARAUJO NOBRE	22073141	1	SEED	
181394790	IVONETE LOPES TAGLIARI	44216590	1	SEED	
181508426	LUIZ CARLOS GALANTE	30795709	92	SEED	
181410370	MARCIA ELENA LOURENCO MARI	44723255	1	SEED	
181391979	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA	48214711	1	SEED	
180846131	MARISA DO Rocio DE CASTRO PINTO	34773785	1	SEED	
180683950	MARLY DUTRA NAKONIECZNY	35579354	1	SEED	
181415525	MAURO JOSE GUASTI	30471873	1	SEED	
181422092	MIRIAN CRISTINA DA SILVA	34258570	91	SEED	
181384239	RAQUEL DOS SANTOS GIMENEZ	35938494	1	SEED	
181448768	REGINA CELIA TOMAL	35453431	1	SEED	
181417234	WALDIR COSTA	71875318	1	SEED	

143775/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12373 01/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181090006	EDISON OLIVEIRA MAIA	68053137	2	SESP	
181253304	EDUARDO LUIZ DEBACKER	46876300	2	SESP	

143773/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 12387

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 5004493-76.2020.8.24.0005, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU, E OFÍCIO Nº 272021-DG/PJ, DA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM,

RESOLVE

CONCEDER A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 12088, DE 26/08/2021, QUE DETERMINOU A PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE JANESCA THEREZINHA BINS DE MARCO, RG 2035422, CPF 386.765.759-91, PARA DECLARAR QUE O VALOR DA PENSÃO PASSARÁ SER DE R\$ 4.288,69 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) E NÃO COMO CONSTOU.

PROTOCOLO 17.994.176-7

CURITIBA, 01/10/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

143890/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12359 30/09/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ADAIR RECH	44066432	1	NII11	181380357	28/09/2021	SEED
ANAIDE DE ALMEIDA PAIXAO SILVA	79893501	1	NAB	180893580	14/09/2021	FUNSAUDE

143339/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12374 01/10/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
RALPH GONÇALVES EVANGELISTA	234989853	1	NAC4	18.141.719-6	21/09/2021	SESP
CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES	52692032	1	NAC	181224215	23/10/2021	FUNSAUDE
MONICA CRISTINA GOMES	55507180	4	NII04	181350024	28/09/2021	SEED
JULIANA CRISTINA TEIXEIRA DOMINGUES	63232050	2	NAIII	179627795	03/08/2021	FECEA
DANIELE DE OLIVEIRA BICUDO	75965940	1	NAC	181357746	27/09/2021	FUNSAUDE
PATRICIA AVILA GIARETTA	76244480	1	NAB	181278579	22/09/2021	FUNSAUDE
KARINA APARECIDA CARVALHO CALEFI	85767666	1	NAC	181354127	27/09/2021	FUNSAUDE

143774/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12390 04/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181217758	LUIZ HENRIQUE GOETTEMES	54600003	1	ADAPAR	
181478284	MAVERLI DIAS	12527578	1	CCTG	
179925591	TEREZA APARECIDA MARTINS	21727784	1	FUNSAUDE	
181392479	ALENIR APARECIDA PINHEIRO	33525834	1	SEED	
181016370	JUSETTE NUNES DOS SANTOS	52055040	1	SEED	
181319542	JUSSIMARA RIBEIRO ZANUCINI	16790303	1	SEED	
181269995	MARCOS ANTONIO TOMADON	32432034	1	SEED	
181532882	MARIA ESTER SCHREINER BERBETZ	74137059	1	SEED	

144311/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12391 04/10/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARIA HELOISA BECKER	83116170	1	NAC4	18.141.6379-4	01/10/2021	SESP

144312/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 12366

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 12.087, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A ROSA GUILHERME DA SILVA FABIAN, A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 12087, DE 26/08/2021, QUE DETERMINOU A PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ROSA GUILHERME DA SILVA FABIAN, RG 9.589.176-4, CPF 049.206.669-85, E CLAUDIR FABIAN, RG 5.823.009-0, CPF 761.785.959-72, A PARTIR DE JANEIRO 2022, NO VALOR DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 02/04/2026, DATA ESSA QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 25 ANOS, PASSANDO A 1/6 (UM SEXTO) ATÉ 02/04/2066, DATA ESSA QUE COMPLETARIA 65 ANOS E NÃO COMO CONSTOU. PROTOCOLO 18.011.811-0

CURITIBA, 01/10/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

144479/2021

Resolução SEAP nº. 12389

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 04 de outubro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12389

Período de Referência - De: 01-09-2021 Até: 30-09-2021

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
AILTON RODRIGUES MEURER	Cabo	42305260	PR	56	06/09/1965	06/09/2021
AMARILDO GAZOLA	Cabo	42717371	PR	56	18/09/1965	18/09/2021
ANDERSON JOSE MIRANDA	Cabo	33671571	PR	56	12/09/1965	12/09/2021
ANTONIO ROBERTO CORDEIRO DA SILVA	2º. Sargento	38324861	PR	58	14/09/1963	14/09/2021
ARLINDO POLETTTO	2º. Sargento	35927379	PR	58	10/09/1963	10/09/2021
ARMANDO APARECIDO IMPOCETTO DE SA	Cabo	32384293	PR	56	02/09/1965	02/09/2021
CARLOS ALBERTO ALVES DA CRUZ	Cabo	39330369	PR	56	27/09/1965	27/09/2021
CARLOS ALBERTO MIGUEL	Cabo	39622858	PR	56	17/09/1965	17/09/2021
DARCI DOMINGOS DE SOUZA	3º. Sargento	35245774	PR	58	08/09/1963	08/09/2021
DIRCEU ANDRE FUMAGALI	Cabo	39696444	PR	56	23/09/1965	23/09/2021
DIRCEU CORDEIRO MENDES	Soldado 1ª. Classe	40966455	PR	55	18/09/1966	18/09/2021
EDSON ALVES DE MENDONCA	Cabo	44037203	PR	56	07/09/1965	07/09/2021
EDSON MARTINS FERREIRA	Cabo	38130749	PR	56	28/09/1965	28/09/2021
EGON GERALDO NEUMANN	Subtenente	35943633	PR	58	29/09/1963	29/09/2021
ELIAS ANTONIO DE CARVALHO	1º. Sargento	35687882	PR	58	15/09/1963	15/09/2021
ELIEZER MARQUES DE ALMEIDA	Subtenente	39615860	PR	58	19/09/1963	19/09/2021
GERALDO LUIZ MATTKE	Tenente Coronel	12660618	PR	66	26/09/1955	26/09/2021
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cabo	42439126	PR	56	26/09/1965	26/09/2021
GILBERTO CANDIDO DOS SANTOS	Tenente Coronel	12465840	PR	66	21/09/1955	21/09/2021
HELVIO RODRIGUES LOPES	Cabo	43276220	PR	56	26/09/1965	26/09/2021
JAMES JOSE GONZALES MARTINS	Cabo	40066667	PR	56	12/09/1965	12/09/2021
JEORLING DOS SANTOS MARTINS	Soldado 1ª. Classe	42368490	PR	55	28/09/1966	28/09/2021
JOAO ALBERTO RIBEIRO DENIZ	Cabo	39601389	PR	56	06/09/1965	06/09/2021
JOAO CARLOS DA COSTA	Subtenente	33500157	PR	58	11/09/1963	11/09/2021
JORGE CORREA PARRA	Cabo	39978440	PR	56	12/09/1965	12/09/2021
JORGE LUIZ MATTKE	Coronel	11183077	PR	66	26/09/1955	26/09/2021
JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE	Subtenente	37808806	PR	58	16/09/1963	16/09/2021
JOSE MAURICIO MACHADO LOPES	Soldado 1ª. Classe	43964305	PR	55	01/09/1966	01/09/2021
JOSE OSMARIO VIEIRA	Cabo	40175091	PR	56	10/09/1965	10/09/2021
JOSENILDO DA SILVA	Subtenente	38730169	PR	58	15/09/1963	15/09/2021
LUIS AYRTON TRINTIN DA SILVA	Cabo	42122688	PR	56	28/09/1965	28/09/2021
LUIZ CARLOS GOMES	Cabo	43078372	PR	56	06/09/1965	06/09/2021
LUIZ CEZAR FONSECA	2º. Sargento	37224707	PR	58	10/09/1963	10/09/2021
MARISTELA TELEGINSKI	Soldado 1ª. Classe	45510956	PR	55	21/09/1966	21/09/2021

MAURI BUENO DE OLIVEIRA	Subtenente	21966347	PR	58	15/09/1963	15/09/2021
MAURICIO FABRIS	3º. Sargento	31504082	PR	58	15/09/1963	15/09/2021
MAURO PIROLO	Coronel	12778929	PR	66	22/09/1955	22/09/2021
MIGUEL ANGELO COLTRO	Cabo	39883783	PR	56	16/09/1965	16/09/2021
MIGUEL JAIR SKRUSINSKI	Cabo	40019928	PR	56	26/09/1965	26/09/2021
MOISES SILVA SOUZA	Cabo	42054224	PR	56	07/09/1965	07/09/2021
NARIOFLASIO DE SOUZA	Cabo	59135554	PR	56	30/09/1965	30/09/2021
NEIDA EWALD	2º. Sargento	36600721	PR	58	13/09/1963	13/09/2021
ODAIR JACUBOWSKI	Soldado 1ª. Classe	44395690	PR	55	29/09/1966	29/09/2021
OLACIR BARZAGUE	2º. Sargento	40610472	PR	58	22/09/1963	22/09/2021
OLAIR ROBES DE FREITAS	Cabo	43231049	PR	56	07/09/1965	07/09/2021
PAULO CESAR BUENO DE FREITAS	1º. Sargento	35228438	PR	58	19/09/1963	19/09/2021
RENATO NEGRELLI	1º. Sargento	40587993	PR	58	18/09/1963	18/09/2021
ROBERTO CARLOS DE MARI	Cabo	36994355	PR	56	29/09/1965	29/09/2021
ROBERTO CARLOS PEREIRA GIMENEZ	Soldado 1ª. Classe	42269425	PR	55	02/09/1966	02/09/2021
ROBERTO POZZONOFF	Cabo	41541440	PR	56	25/09/1965	25/09/2021
RUBENS HEINICKE	Soldado 1ª. Classe	49413874	PR	55	11/09/1966	11/09/2021
RUBENS MARCANTE	2º. Sargento	35607056	PR	58	14/09/1963	14/09/2021
SALOMAO LINO	2º. Sargento	37103870	PR	58	02/09/1963	02/09/2021
SERGIO VALERIO	Soldado 1ª. Classe	41442921	PR	55	09/09/1966	09/09/2021
SILMAR CARDOSO DOS SANTOS	Cabo	54714378	PR	56	20/09/1965	20/09/2021
SONIA SUELI DA LUZ	Capitão	32605117	PR	60	05/09/1961	05/09/2021
VALTO APARECIDO SILVA	Cabo	45544397	PR	56	15/09/1965	15/09/2021
VANIO JOSE NEZZI	Cabo	41026103	PR	56	03/09/1965	03/09/2021
WALDIR DA SILVA	3º. Sargento	35253076	PR	58	23/09/1963	23/09/2021

144330/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 100/2021

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve: NOMEAR JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/392945-7, pertencentes ao Sr. **IVAN STEVOVIC**.
Publique-se.
Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Sebastião Mota
Vice-Presidente

144647/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 084, de 4 de outubro de 2021.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Loreni de Azevedo de Oliveira**, RG nº 8.275.765-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante 15 (quinze) dias, no período de 20/09/2021 a 04/10/2021, referente às férias do exercício de 2021, do titular **Valter José Rodacki**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução de nº 077/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

144533/2021

RESOLUÇÃO Nº 085, de 4 de outubro de 2021.

Designa servidora para substituir a Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante 30 (trinta) dias, no período de 18/10/2021 a 16/11/2021, referente às férias do exercício de 2019, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

144538/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor DIRETOR PRESIDENTE, decide:

Auto de Infração nº 22877, contra SIRLEI MOREIRA MALDONADO, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Provimento Parcial do Recurso, reduzindo o valor da Multa.

Curitiba, 01 de Outubro de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

144387/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 249, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e conforme o contido no Protocolo nº 17.784.634-1,

resolve: **Art. 1º** Fica aprovado o **MANUAL DO USUÁRIO DE VEÍCULOS DA ADAPAR**, na forma do anexo, que tem como objetivo a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos oficiais da Adapar e orientações gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores de veículos oficiais, disponível no endereço eletrônico: <https://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-AdaparArt.2º> - Compete à Diretoria Administrativa Financeira, por meio da Gerência Administrativa manter atualizado o **MANUAL DO USUÁRIO DE VEÍCULOS DA ADAPAR** no Portal da Adapar. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 013, de 30 de janeiro de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

144681/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Imbituva - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

144710/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA n.º 135/2021-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

Resolve:

Designar **LUCY WEYAND SOARES**, RG. n.º 4.322.654-1, **GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES**, RG. n.º 4.443.056-8/PR, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, RG. n.º 3.026.781-8, **RUTH PRESTES DIAS**, RG. N.º 8.505.352-3/PR e **NAYZE MARY ALVES ZETOLA**, RG. n.º 3.046.889-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desincorporação de bens Móveis desta Superintendência Geral, com poderes para assinar Ofícios e Editais.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
144427/2021

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 3329 - 29/09/2021. A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UDEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor por meio do Ato Executivo nº 98/2021, de 01/09/2021, bem como o consubstanciado no Processo nº 3731/2021-00, em especial o Parecer Jurídico PJU nº 328/2021, de 16/07/2021 (fls. 08-11), R E S O L V E: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral da UEL, em seus artigos 186 e 197/215, em face do servidor JOSÉ CARLOS SOTO (1018966), "[...] por sua condenação criminal transitada em julgado, que incide, regimentalmente, no inciso VI, do artigo 178 do Regimento Geral da UEL"; II - Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão Processante: PATRICIA BASSO SQUARÇA MENDES (HU/DE), presidente, LUIZ EDUARDO FERREIRA (HU/DC), NEUSA MARIA MARANA GONCALVES (HU/DE), membros titulares e, ROSANA MARIA FIORIM (HU/DC), suplente; III - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do Art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina; IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua numeração. Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó/UDEL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UDEL/Diretora Superintendente.

144481/2021

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA HU Nº. 008/2021

01 de outubro de 2021.

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 150/2010 Art. 1º alínea "c".

RESOLVE:

- I. Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a servidora **Enfª Drª Fernanda da Silva Floter** - da DE/Assessora Técnica de Enfermagem, para proceder à abertura, análise de conformidade Abertura de Envelopes de proposta, Habilitação, recebimento de lances, e adjudicação do objeto a que se refere o **Edital nº. 011/2021 - HU**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **Credenciamento de ENFERMEIROS, por pessoa física ou jurídica, para o Hospital Universitário de Londrina**, a vigorar por 60 (sessenta) meses e designar ainda, como Membro(s) da Equipe de Apoio, o(s) seguinte(s) servidor(es):
- II. Equipe de Apoio:

Enfª Mª Elisana Agatha Iakimiu Camargo Cabulon - Vice Presidente (DE).

Sofia Terumi Tanno Sena - Membro Titular (DE).

Maria Apª Galvão Silva - Membro Suplente - (DE).

Vinicius Rafaeli Zeffa - Secretário Titular - (DA-DM).

Rogerson Alexandre Gaino - Secretário Suplente - (DA-DM).
- III. O Presidente abrirá a sessão no dia **05 / 11 /2021, às 09h00m horas** na sala de Reuniões da Divisão de Material do HU.
- IV. Compete ao Presidente e à Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório, em especial as que digam respeito ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação das licitantes vencedoras e adjudicação do objeto, além da elaboração de atas e relatórios correspondentes.

- V. A Equipe de Apoio reunir-se-ão nas datas, horário e local definido pelo Presidente, para análise da conformidade dos documentos.
- VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enfª. Drª. Vivian Biazon El Redá Feijó
Diretora Superintendente

143983/2021

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 30/09/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 484/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00316/13-7, datada de 25/08/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LAIR JESUS GONCALVES BUENO, portador(a) da RG nº. 9.062.016-9/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/01/1985 a 22/04/1985	00	03	21
INSS	01/09/1989 a 19/07/1990	00	10	19
INSS	13/09/1990 a 06/11/1990	00	01	24
INSS	02/01/1991 a 12/02/1991	00	01	11
INSS	09/09/1991 a 01/11/1993	02	01	23
INSS	01/04/1994 a 16/08/1995	01	04	16
TOTAL		04	11	24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

142919/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.570

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000039815-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 009/2021, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 100/2020, pela empresa Luiz Claudio Rigoni de Mello - MEI, conforme peças integrantes do Processo no 21.000039815-2.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Maria das Graças do Espírito Santo Tigre, RG no 4.845.784-3, lotada no Departamento de Pedagogia - Presidente;
II – Rafael Mazer Etto, RG no 13.151.467-0, lotado no Departamento de Química - Secretário;
III – Nelci Catarina Chiquetto, RG no 3.092.528-9, lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

143851/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

297-GR, de 1º-10-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE**

GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DELET, GRANDE ÁREA: Letras, ÁREA OU MATÉRIA: Língua Anglófona, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Letras Inglês; ou Licenciado em Letras Português Inglês, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Letras Inglês e Literaturas Correspondentes; ou Mestre em Estudos Literários; ou Mestre em Estudos Linguísticos; ou Mestre em Estudos da Linguagem.

298-GR, de 1º-10-2021: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Prática de Ensino, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Pedagogia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre na área de Educação.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

144813/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

EXTRATO 026/2021

Natureza: Termo de Cooperação Nº 021/2021 – Unioeste **Partes:** UNIOESTE X Cooperativa de Crédito Unicred Centro-Sul LTDA **Objeto:** Disponibilizar curso de capacitação financeira voltada a estudantes universitários na área de saúde, buscando prepará-los para o início da vida profissional e levando o conhecimento necessário para que tomem decisões conscientes e construam uma vida financeira mais próspera. **Data da Assinatura:** 01/10/2021. **Vigência:** 30/09/2024

Natureza: Acordo de Cooperação Técnica entre UNIOESTE e UNILA **Partes:** UNIOESTE X Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA. **Objeto:** Renovar o credenciamento do Professor Dr. Dirceu Basso junto ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS), Unioeste – Campus Marechal C. Rondon. **Data da Assinatura:** 27/07/2021. **Vigência:** 26/07/2026.

144482/2021

PORTARIA Nº 2753/2021-GRE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1608/2021-GRE, de 24 de junho de 2021, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 61849/2021, de 15 de abril de 2021.

144405/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO 120/2021

Súmula: Instituir, designar e definir estratégias para a **Unidade de Apoio aos Municípios – UAM**, dentro da estrutura da **Diretoria de Cultura da SECC** e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, IV, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto nº 4.174, de 06 de março de 2020 e com base no Decreto 8.352 de 13 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Unidade de Apoio aos Municípios – UAM, dentro da estrutura da Diretoria de Cultura, com as estratégias e funções precípua de:

I – o assessoramento aos municípios paranaenses na implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura;

II – a gestão do PROGRAMA CICLO DE DIÁLOGOS COM OS MUNICÍPIOS por meio de diferentes estratégias de comunicação e interação: grupos de whatsapp, reuniões online, lives, canal da cultura por meio do youtube, seminários; visitas técnicas, reuniões macrorregionais e outras, visando o fortalecimento das políticas públicas de cultura;

III – a articulação, incentivo e orientação aos municípios para o cadastramento de dados no Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC;

IV – a gestão do Sistema de Informações e Indicadores Culturais para elaboração do Mapa Cultural Paranaense por meio de informações georeferenciadas sobre territórios criativos, lugares, grupos e fazeres

culturais, materiais e imateriais, equipamentos, agendas e manifestações culturais visando ao fortalecimento das identidades territoriais, de cunho cultural;

V - a definição e gestão de indicadores para avaliação e monitoramento do impacto das políticas públicas de cultura desenvolvidas pela SECC;

VI - a produção de dados, indicadores, consolidação de informações e relatórios de gestão visando a subsidiar as tomadas de decisões e definições de políticas públicas de cultura;

VII - a partir do mapa cultural, produzir materiais, documentos, release, spots, audiovisuais, panfletos, flyers, folders, cartazes, banners, revistas, livros e outras formas de registro e divulgação que promovam e valorizem as iniciativas culturais no Estado do Paraná.

VIII - a alimentação de dados no SIIC para gestão do aplicativo da agenda cultural do Estado do Paraná, contemplando os principais eventos permanentes, regionais e municipais;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pela Diretoria de Cultura.

Art. 2º - Designar as seguintes servidoras, mantidos os cargos e provimentos atuais e sob a coordenação da primeira:

- Inês Kiyomi Koguisi Morikawa, RG 3.162.468-1 - responsável pelo Setor de Apoio aos Municípios;
- Adriane Isabelle Fagundes dos Santos - RG 7.202.860-0 - gestora do Sistema de Informações Culturais - SIIC;
- Luciene Pereira de Cristo Bracht - RG 1.911.491-0- gestora do processo de apoio e orientação aos Municípios na implantação dos componentes do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 3º - A Coordenação do Setor reporta-se diretamente à Diretoria de Cultura.

Art. 4º - Fica designado para responder como Chefe da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná - COSEM o servidor Jorge Fan Neto, RG nº 1.255.514.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

144900/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 164/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Edmilson Elói Pires, RG nº 42556050, como fiscal titular do CA nº 2545/2020- REPAROS INSTITUTO MÉDICO LEGAL E INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - GUARAPUAVA, protocolo nº 15.992.064-0, e como fiscal substituto o servidor Enzo Bernardes Rizzo, RG nº 9.656.401-5, ficando revogada a Portaria 160/2020,

Art. 2º Designar o Engenheiro Civil Edmilson Elói Pires, RG nº 42556050, como fiscal titular do CA nº 012/2015, CONSTRUÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO OESTE, Protocolo nº 13.390.603-7, e como fiscal substituto o servidor Marcos Antonio Franco, RG nº 22610287, ficando revogadas as Portarias nº 55/2020 e Portaria nº 108/2015.

Art. 3º Substituir na Portaria nº 103-2021, o fiscal substituto Marcel Cassandri Romero Farinha, RG nº 88543467, pelo Engenheiro Civil Enzo Bernardes Rizzo, RG nº 9.656.401-5, CA nº 1743/2021, REPAROS DER, Protocolo nº 17.379.019-8

Art. 4º Substituir na Portaria nº 142-2021, o fiscal substituto Enzo Bernardes Rizzo, RG nº 9.656.401-5, pelo Engenheiro Civil Marcos Antonio Franco, RG nº 22610287, CA nº 2231/2021, REPAROS NA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO-CIRETRAN - PRUDENTÓPOLIS. Protocolo nº 16.719.603-9

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(e7d50d8c4e091b6c463cabb2cbc735cb)

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

144349/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

CITAÇÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", **André Specht de Andrade**, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimeção da Instrução para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente - CPAD

138291/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolado nº 16.184.102-1

Autos nº 69/2021

INTIMAÇÃO

Marcos Monteiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA NADIA MARIA FRANÇA FRIEBE**, RG nº 5.184.575-7/PR, residente na Rua João Evangelista Espindola, nº 1518, Jardim Social, município de Curitiba / Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de 30 dias consecutivos no ano de dois mil e dezenove, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3417/2021 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, todos da Lei nº 6174/70- Estatuto do Servidor Público, e Art. 82 I, fº, da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério. Quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedece ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, eu Marcos Monteiro, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Marcos Monteiro
Presidente - CPAD
(Assinatura Digital)

140893/2021

RESOLUÇÃO Nº 4246/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de Agosto de 2021, acatando na íntegra a Deliberação nº 49/2021 do Conselho do Magistério, constante no protocolado nº 14.852.066-6,

RESOLVE:

Artigo 1.º - ARQUIVAR o presente protocolado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de falta grave, de infração às proibições previstas na Lei n.º 6174/70, pelo servidor **SÉRGIO PASSOS SALLES**, RG n.º 3.046.439-3, QPM, Linha Funcional 01, APOSENTADO em 17 de janeiro de 2019.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144308/2021

PORTARIA N.º 13/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307 da Lei n.º 6.174/70, Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.800.265-7,

RESOLVE

Art. 1.º. Designar os servidores, **José Roberto Faria**, RG. 4.566.160-1, **Neuza Maria Wagatuma Bottolo**, RG 5.592.961-0, **Adriane Spinardi Almeida**, RG 7.104.088-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, procederem **SINDICÂNCIA** no Centro de Atividades Pedagógicas Vila da Cidadania, objetivando a apuração de eventuais irregularidades na gestão financeira do ano de 2015, apontadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2.º. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Claus Giovanni Andrade Marchiori

Chefe NRE/AM NORTE

Decreto n.º 7801/2021

144717/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 18.089.838-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Romer Mottinha Santos**, RG n.º 5.871.604-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 001.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 83/2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144396/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3471/2020, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.761, de 31 de agosto de 2020, retificada pela Resolução n.º 3538/2020, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.770, de 15 de setembro de 2020, Resolução n.º 2551/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.954, de 14 de junho de 2021 e Resolução n.º 3582/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.003, de 20 de agosto de 2021. Protocolado n.º 15.207.330-5.

Autos n.º 42/2020.

CITAÇÃO

Giovana Tisian Serena, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, **CITA** a servidora **NILZA BEZERRA DE LIMA**, RG n.º 6.430.510-7, professora do Quadro Próprio do Magistério Disciplina de Educação Artística, lotada no Colégio Estadual Costa Viana (LF01) e no Colégio Estadual Anita Canet (LF02), ambos no Município de São José dos Pinhais e jurisdicionados ao núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos já liberado por meio do e-protocolo. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Giovana Tisian Serena, digitei esta intimação aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Giovana Tisian Serena

Presidente da CPAD

144805/2021

PORTARIA N.º 244/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.512.165-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do **CONTRATO n.º 104/2021-SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 593/2021, com a Empresa GRACIOSA GRAFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ n.º 04.686.940/0001-37, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão e distribuição de material de apoio pedagógico, a ser entregue aos professores e alunos dos 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental das redes municipais e estadual de ensino do Estado do Paraná.

LOCAL	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEED/DEDUC	Gestor	Roni Miranda Vieira	8.298.160-8	031.851.659-42
SEED/DEDUC	Fiscal	Eliane Alves Bernardi Benatto	3.712.839-2	496.067.199-87
SEED/DEDUC	Suplente Fiscal	Maurício Pastor dos Santos	3.513.464-6	562.374.569-53

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral

144402/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 243/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital n.º 84/2021 – GS/SEED, que regulamenta o Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte com a finalidade de suprir demandas e compor cadastro de reserva nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e o contido no protocolado n.º 17.771.906-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores dos Núcleos Regionais de Educação – NRE que seguem relacionados para comporem a Comissão Especial Regional que coordenará e executará o Processo de Seleção Interno de servidores da SEED mencionado no preâmbulo desta Portaria.

NRE	NOME	RG	FUNÇÃO	STATUS
Área Metropolitana Norte	Francielle de Araújo de O. Ferro	8.754.339-6	GARH	Presidente
	Everton Elias Trevisan	9.139.083-3	GARH	Titular
	Paulo Cezar Lara Armstrong	6.843.040-2	Equipe Ensino	Titular
	Priscila Teixeira Oliveira	7.954.853-7	GARH	Suplente
	Francine Albuquerque Casagrande	7.979.024-9	GARH	Suplente
	Rosi Nara Egues Tormann	7.928.002-0	Equipe Ensino	Suplente
Área Metropolitana Sul	Viviane Soares dos Santos Pavoski	4.532.132-0	GARH	Presidente
	Zulma Borges Martins Oricolli	3.468.420-0	GARH	Titular
	Fernando Cesconetto	8.326.918-9	Equipe Ensino	Titular
	Sandra Mara Golin	8.749.511-6	GARH	Suplente
	Lena Marcia Francheto Mickus	4.094.405-2	GARH	Suplente
	Siana do Carmo de Oliveira Bueno	4.201.357-9	Equipe Ensino	Suplente
	Marta Vieira Ribeiro	4.536.585-9	GARH	Presidente
	Ana Paula da Silva Monteiro	9.040.857-7	GARH	Titular

Campo Mourão	Katiussa Michele Canola	7.555.668-8	Equipe Ensino	Titular
	Elisangela Aparecida Freire Braz	7.732.864-5	GARH	Suplente
	Adriana Martorelli de L. Moreira	3.980.083-7	GARH	Suplente
	Angela Francieli Franchi Braz	7.784.696-4	Equipe Ensino	Suplente
Cascavel	Jane Mery Kalinoski	4.427.037-6	GARH	Presidente
	Carmen Lúcia de Souza Canova	8.635.493-4	GARH	Titular
	Ana Maria Ribeiro da Silva	5.376.088-0	Equipe Ensino	Titular
	Eneri Maria	818.198-5	GARH	Suplente
	Raizel			
	Marilza Giroto Pitarello	4.442.786-9	GARH	Suplente
	Marcelo Arenas	5.734.957-3	Equipe Ensino	Suplente
	Edonir José Ladewig	6.939.301-2	GARH	Presidente
Curitiba	Cristiane Pacheco da Silva	4.245.491-5	GARH	Titular
	Angela Maria de Souza	3.879.812-0	Equipe Ensino	Titular
	Aline Danielle Frassato	7.012.950-7	GARH	Suplente
	Valeska Teixeira Alves	7.318.883-0	GARH	Suplente
	Mario Fernando Veronez	6.110.862-9	Equipe Ensino	Suplente
	Patrícia Carolina Nunes	8.648.920-1	GARH	Presidente
	Maria Batista Santiago	3.211.887-9	GARH	Titular
	Rozane Antônia de Souza Fronza	4.058.257-6	Equipe Ensino	Titular
Foz do Iguaçu	Oli Marilusa Weber Rospirski	4.857.224-3	GARH	Suplente
	Vanessa Aparecida Antes Albring	7.363.258-7	GARH	Suplente
	Francieli Nunes	7.106.163-9	Equipe Ensino	Suplente
	Maria Lídia Francica Negrão	9.078.247-9	GARH	Presidente
Jacarezinho	Paulo Roberto Braga Júnior	8.571.076-1	GARH	Titular
	Lúcia Soares Lamim Bello	1.385.853-5	Equipe Ensino	Titular
	Juliano Roberto da Silva Raramilho	10.290.784-1	GARH	Suplente
	Renata Santos Venturino	7.294.658-8	GARH	Suplente
	Larissa Fonseca Figueira	8.819.463-2	Equipe Ensino	Suplente
	Josilei Padilha da Costa	8.062.719-0	GARH	Presidente
	Sheila Cristine Donin	8.147.608-0	GARH	Titular
	Romoaldo Rovani	7.963.480-8	Equipe Ensino	Titular
Laranjeiras do Sul	Irenilde dos Reis Bázia	6.870.288-7	GARH	Suplente
	Marli Turmina Marqueviski	6.761.078-4	GARH	Suplente

	Flávia Inês Gavlik	8.278.438-1	Equipe Ensino	Suplente
Londrina	Ingrid Aparecida F. Nascimento	10.618.482-8	GARH	Presidente
	Thais Bernardes Magri de Souza	6.902.789-0	GARH	Titular
	Vilze Vidotte Costa	2.121.687-9	Equipe Ensino	Titular
	Caroline Soncela	8.846.688-8	GARH	Suplente
	Jussara de Fatima A. N. Cruciol	6.224.970-6	GARH	Suplente
	Virginia Santiago	7.022.712-6	Equipe Ensino	Suplente
	Diorio			
	Fátima Ap. Rodrigues de Sousa	3.925.863-3	GARH	Presidente
Maringá	Ane Beatriz Dalquano	8.543.526-4	GARH	Titular
	Eunice Satie Fízita	1.930.954-1	Equipe Ensino	Titular
	Issao Massago	4.483.184-8	GARH	Suplente
	Márcio José Soares Lopes	1.195.905-9	GARH	Suplente
	Cacilda Estevão dos Reis	4.472.528-2	Equipe Ensino	Suplente
	Ércia Maria Schemberger	4.050.885-6	GARH	Presidente
	Rosineide Joana Ribeiro	5.013.433-4	GARH	Titular
	Ademir Antonio Doneda	3.088.538-4	Equipe Ensino	Titular
Paranavai	Márcia Bacchi Gehlen	6.977.928-0	GARH	Suplente
	Eliane Aparecida Mieke Tanoue	4.182.598-7	GARH	Suplente
	Leila Cabreira de Andrade	8.034.402-3	Equipe Ensino	Suplente
	Araceli Cristina Rizzieri	7.311.645-7	GARH	Presidente
	Chaiane Lais Tartari	8.585.736-3	GARH	Titular
	Renata Gugelmin Cichocki	7.359.343-3	Equipe Ensino	Titular
	Juliana Zini	8.671.549-0	GARH	Suplente
	Fabiana Zamodzki	7.759.207-5	GARH	Suplente
Pato Branco	Elaine Lazaroto	7.625.165-7	Equipe Ensino	Suplente
	Ana Cláudia Lopes	8.011.239-4	GARH	Presidente
	Janaína Celeste R. Manchenho	5.997.669-9	GARH	Titular
	Sueli Regina Conrado	4.488.449-6	Equipe Ensino	Titular
	Luiz Carlos da Silva	4.518.835-3	GARH	Suplente
	Alessandra da Silva Winnikes	6.377.888-5	GARH	Suplente
	Thais Cristina Waiga	7.604.383-3	Equipe Ensino	Suplente
	Carla Beatriz Kraemer Knabben	5.831.795-0	GARH	Presidente
Ponta Grossa	Adriana Costa Silva	7.392.417-0	GARH	Titular
	Isaías Gomes Corsino Filho	4.552.919-3	Equipe Ensino	Titular
	Simone dos Santos	8.353.360-9	GARH	Suplente
Toledo				

	Fátima Aparecida Couto Corrêa	7.017.816-8	GARH	Suplente
	Cristina Barcaro Munchen	6.174.452-5	Equipe Ensino	Suplente
Umuarama	Leila Ap. Mendes Marchezoni	2.039.943-0	GARH	Presidente
	Luciane Cristine Guimarães	5.546.164-3	GARH	Titular
	Maria Aparecida	6.925.676-7	Equipe Ensino	Titular
	Delazari Americo			
	Samuel Wesley de Souza Mateus	7.190.822-4	GARH	Suplente
	Rafaela Janaina da Silva Oliveira	9.879.203-1	GARH	Suplente
	Millene Aparecida Greatti	8.776.262-9	Equipe Ensino	Suplente

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 613 – GS/SEED, de 30 de outubro de 2019.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

- Republicada por ter saído com incorreção.

144471/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 245/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.602.124-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Wanda Elisamar Pereira**, RG n.º 5.231.010-5, CPF n.º 696.063.159-91, **Gilvana S. A. F. Walkowski**, RG n.º 4.727.310-2, CPF n.º 774.205.439-68, e **Rafael Stefano Busato**, RG n.º 6.325.718-4, CPF n.º 037.397.349-73, para comporem a comissão de recebimento provisório e definitivo de bens adquiridos pela Diretoria de Educação – DEDUC/Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB/Coordenação do Tempo Integral, com fundamento no § 8.º do Art. 15 da Lei Estadual n.º 8.666, de 1993, tendo em vista a previsão de recebimento de bens em valor superior ao montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

144388/2021

RESOLUÇÃO N.º 4239/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fulcro no artigo 322, §1º, da Lei 6174/70 e acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 36/2021 do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 16.287.323-7, Autos n.º 67/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de **REPREENSÃO**, com fulcro no art. 291, II, c/c art. 293 da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **ADALFREDO ROCHA LOBO**, RG N.º 12.442.530-1, QFEB, LF 02, em exercício no Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste do Paraná, município de Diamante do Norte, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, por ser agente infracionário do artigo 279, incisos III, V, VI e XIV da Lei n.º 6174/70,

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o servidora dativa Eliane D'Ávila, RG n.º 8.938.189-4, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação

144365/2021

RESOLUÇÃO N.º 4253/2021 – GS/SEED

Súmula: Aplicação de Penalidade. Processo Administrativo Disciplinar – Autos 84/2020.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 35/2021 do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 15.707.601-9, Autos n.º 84/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de **SUSPENSÃO**, com fulcro no artigo 293, inciso III c/c o artigo 291, inciso III, ambos da Lei 6174/70, ao servidor **CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO**, RG N.º 6.158.186-3, QPM, LF 01 e 02, lotado no Colégio Estadual Anita Grandi Salmon, município de Sengés, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Bráz, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos III, V, VI e XIV e artigo 285, inciso XIV, ambos da Lei n.º 6174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Dr. Fabiano Diógenes Nunes Car - OAB/N.º 43075, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144380/2021

RESOLUÇÃO N.º 4255/2021 – GS/SEED

RESOLVE

Art. 1.º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o servidor **Marcos Roberto Pisarski Junior – RG n.º 12.872.442-7 SESP/PR**, vínculo CRES, contratado pelo regime PSS, por supostas irregularidades de conduta em seu exercício profissional do ano letivo de 2019 no Colégio Estadual Tiradentes – EFM, Colégio Estadual Silveira da Motta-EFM e Colégio Estadual Afonso Pena- EFM, localizados no Município de São José dos Pinhais – Paraná, localizados no Município de São José dos Pinhais – Paraná, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279 incisos I, III, V, VI e VII, XVII, Artigo 285 inciso XV e Artigo 293 inciso V alínea “e” da Lei N.º 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: I, II, III, V, VI, VII, XIV e Cláusula Nona, inciso I, IV, alínea “d”, ambas constantes de seu contrato de trabalho.

Artigo 2º - Publique-se.

Artigo 3º - Intime-se pessoalmente o servidor, ficando a servidora dativa, Sr. Ana Paula Vaz, intimada da presente Resolução, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

144361/2021

RESOLUÇÃO N.º 4655/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, com fulcro no Artigo 307 e 301 da Lei 6.174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 14.234.591-9,

RESOLVE:

Artigo 1.º - ARQUIVAR a Sindicância instaurada via Portaria n.º 44/2016 de 25 de agosto de 2016, publicada no DOE n.º 9774 em 31 de agosto de 2016, visto que restou evidenciado o instituto da prescrição, afetando o poder punitivo do Estado e a aplicação de penalidade à servidores que, em tese, teriam praticados ilícitos administrativos no ano de 2014, no Colégio Estadual Ângelo Volpato, município de Curitiba.

Artigo 2º - INSTAURAR procedimento administrativo para averiguação de autoria e materialidade de supostos ilícitos que deram causa ao instituto prescricional identificado no protocolado 14.234.591-9.

Artigo 3º - Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
144375/2021

RESOLUÇÃO N.º 4657/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, com fulcro no Artigo 314 e seguintes da Lei 6.174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 15.491.526-5,

RESOLVE:

Artigo 1.º - ARQUIVAR o presente protocolado, visto que não ficou comprovado a existência de ilícitos administrativos atribuídos ao servidor **ALISSON KOROMBISNK DO AMARAL**, RG nº 5.728.500-1/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF90 e 91, lotado no Colégio Estadual Pe. Sigismundo, município de Quedas do Iguaçu/PR, Núcleo de Educação Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, que possam ser tipificados na Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
144376/2021

RESOLUÇÃO N.º 4658/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, com fulcro no Artigo 314 e seguintes da Lei 6.174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 16.716.248-7,

RESOLVE:

Artigo 1.º - ARQUIVAR o presente protocolo, que trata de Processo Administrativo Disciplinar – Autos nº 68/2021, instaurado por meio da Resolução nº 3290/2021, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10995/2021, de 10 de agosto de 2021, tendo em vista que não ficou comprovado a existência de ilícitos administrativos atribuídos ao servidor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, RG nº 3.978.755-5/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Miguel Dias, município de Joaquim Távora/PR, Núcleo de Educação Regional de Educação de Jacarezinho, que possam ser tipificados na Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
144377/2021

RESOLUÇÃO N.º 4663/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, com fulcro no Artigo 314 e seguintes da Lei 6.174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 15.405.790-0, Autos nº 12/2020,

RESOLVE:

Artigo 1.º - ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar, acatando integralmente a Deliberação nº 37/2021 do Conselho do Magistério, absolvendo a servidora aposentada **MARIA IVONETE FAVARIM VENDRAMETTO**, RG nº 4.121.475-9, QPM, LF 21, à época em exercício no Colégio Estadual Dom Orione, município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, das imputações que lhe foram atribuídas por não serem procedentes.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
144378/2021

RESOLUÇÃO N.º 4665/2021 - GS/SEED

Súmula: Aplicação de Penalidade. Processo Administrativo Disciplinar – Autos 02/2021.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 51/2021 do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 14.687.860-1, Autos nº 02/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, inciso III, c/c art. 293, § 5º da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **DANIEL TOMÉ DA SILVA**, RG nº 3.050.196-9, QFEB, LF 01, lotado no Colégio Estadual Vinicius de Moraes, município e Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por ser agente infracional do artigo 279, incisos III, VI e XIV e artigo 285, inciso XIV, ambos da Lei n.º 6174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Dr. Jorge Luis Lemanski Barbosa, OAB/PR nº 90.776, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
144379/2021

RESOLUÇÃO N.º 4620/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 362/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio com Formação Técnica e Profissional em Eletrotécnica, em caráter experimental, no Colégio Sesi Paraná – Ensino Médio, situado na Rua Vereador Nelson Abrão, 80, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sesi – Serviço Social da Indústria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4779/2013, de 22/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5561/2018, de 27/11/2018 e Parecer nº 4353/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2023.

§ 2º A autorização concedida é a partir da data da publicação da presente Resolução, com organização curricular por áreas do conhecimento, formação técnica e profissional em Eletrotécnica, certificação de Técnico de Nível Médio.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Ao final do primeiro semestre do 3º ano, o aluno receberá a Certificação Intermediária de Eletricista Instalador Industrial, emitida pelo SENAI.

§ 5º Ao final do curso, o estudante receberá a Certificação do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional – Habilitação em Eletrotécnica, emitida pelo Sesi e SENAI.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar imediatamente, o reconhecimento e pedido de regularização da vida escolar dos estudantes, desde 25/02/2019.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Sesi Paraná – Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
144893/2021

RESOLUÇÃO N.º 4652/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.955.334-7, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Gesiely Campos de Almeida Ramos**, RG 9.732.468-9, **Márcia Battisti Archer**, RG nº 6.753.329-1 e **Eunice Rodrigues Valle Parada** RG. 3.128.257-8, a Presidente e a Secretária em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Membro em exercício no Núcleo Regional de Educação

de Cascavel, todos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos aos servidores: **1) NIVALDO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº. 6.445.414-5, LF 01**, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, Lotado no Colégio Estadual José Bonifácio, município de Anahy, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Cascavel, haja vista notícias no protocolo em epígrafe, de possíveis irregularidades por em tese, ter deixado de cumprir com os deveres de: **Discrição:** Incitar os estudantes contra os Conselheiros Tutelares, provendo discórdia e animosidade; **Lealdade e respeito à Instituição que serve:** Participar de uma viagem com estudantes menores de idade, não fiscalizar ou coibir o consumo de bebidas alcoólicas e usando seu cargo de professor quis impedir o Conselho Tutelar de realizar seu trabalho de fiscalização. **Observância das Normas Legais e Regulamentares:** (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, Estatuto do Servidor - Lei 6.174/1970, Estatuto do Magistério e Regimento Escolar) ao permitir o consumo de bebidas alcoólicas numa viagem estudantil (deslocamento) e no ambiente da festa. Não cooperar com o Conselho Tutelar. **Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais:** A Direção não autorizou a viagem com excesso de estudantes no ônibus e quando questionou o consumo de bebidas alcoólicas, foi desrespeitada sob alegação que se tratava de uma perseguição política. **Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função:** No retorno da viagem e da festa, não levou ao conhecimento da Direção as irregularidades que ocorreram no Evento, bem como: Consumo de bebida alcoólica, excesso de estudantes no transporte, estudantes viajando sem autorização, confronto com o Conselho Tutelar, inclusive com a presença da Polícia Militar. **Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública:** Ao ingerir bebidas alcoólicas junto com estudantes não dignifica a função de professor. Mesmo estando fora da sala de aula, o Evento foi sob responsabilidade do professor que deveria dar o exemplo de educador. **Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função:** Valeu-se do cargo de professor para se promover diante dos estudantes de maneira negativa, além de não coibir o uso de bebidas alcoólicas, influenciou enfrentamentos ao Conselho Tutelar e a Direção Escolar. **Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções:** Não é atribuição do professor organizar Formatura de estudantes, trata-se de uma atribuição da Direção Escolar. O professor além de exercer uma função que não lhe compete, acompanhou estudantes em uma festa fora do horário de trabalho e ingeriu bebidas alcoólicas na qualidade de responsável de tais estudantes. **Incontinência pública e escandalosa:** No exercício da sua função levou estudantes até outra cidade e houve ingestão de álcool no trajeto (na frente do professor) e no local da festa (inclusive o professor ficou embriagado) perante seus próprios alunos, trata-se de um comportamento inadequado. **Insubordinação grave em serviço:** Quando o professor extrapola suas funções sem autorização da Direção. A Direção não autorizou o professor ir na viagem com os estudantes. Ainda, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/77**, que impõe o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério, uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II**, não estando atento ao dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade. Assim, em tese infringiu os Art. 279, incisos IV, V, VI, VII, VIII e XIV. Art. 285, inciso IV e XXI. Art. 293, inciso V alínea “c” “e”, todos da Lei nº 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c Art. 293, incisos I, II, III, IV e V, alínea “c” “e”, da Lei nº 6.174/70. **2) FERNANDA FARIAS DA SILVA, RG nº. 7.090.125-0, LF 03 e 04**, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, Lotada no Colégio Estadual José Bonifácio (LF 03) e Cafelândia (LF 04), ambas linhas funcionais em exercício no Colégio Estadual José Bonifácio - Município de Anahy, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Cascavel, haja vista notícias no protocolo em epígrafe, de possíveis irregularidades por em tese, ter deixado de cumprir com os deveres de: **Discrição:** Participar/incentivar estudantes a se rebelar contra os Conselheiros Tutelares, provendo discórdia e animosidade; **Lealdade e respeito à Instituição que serve:** Participar de uma viagem com estudantes menores de idade, não fiscalizar ou coibir o consumo de bebidas alcoólicas e usando seu cargo de professor quis impedir o Conselho Tutelar de realizar seu trabalho de fiscalização. **Observância das Normas Legais e Regulamentares:** (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, Estatuto do Servidor - Lei 6.174/1970, Estatuto do Magistério e Regimento Escolar) ao permitir o consumo de bebidas alcoólicas numa viagem estudantil e no ambiente da festa. Não cooperar com o Conselho Tutelar. Não possuir autorização por escrito dos responsáveis legais dos estudantes para realizar o transporte de menores durante a viagem. Permitir que estudantes viajassem sem documento de identificação. **Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais:** A Direção não autorizou a viagem com excesso de número de estudantes no ônibus e quando questionou o consumo de bebidas alcoólicas, foi desrespeitada sob alegação que se tratava de uma perseguição política. **Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função:** No retorno da viagem e da festa, não levou ao conhecimento da Direção as irregularidades que ocorreram no Evento, bem como: Consumo de bebida alcoólica, excesso de estudantes no transporte, estudantes viajando sem autorização dos responsáveis, confronto com o Conselho Tutelar, inclusive com a presença da Polícia Militar. **Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública:** Ao ingerir bebidas alcoólicas junto com estudantes não dignifica a função de professor. Mesmo estando fora da sala de aula, o Evento foi direcionado pela professora que deveria dar o exemplo de educadora. **Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função:** Valeu-se do cargo de professora para se promover diante dos estudantes de maneira negativa, além de não coibir o uso de bebidas alcoólicas, influenciou enfrentamentos ao Conselho Tutelar e não buscou orientações da Direção Escolar. **Valer-se de sua qualidade**

de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções: Não é atribuição da professora organizar Formatura de estudantes, trata-se de uma atribuição da Direção Escolar ou a Gestão deve designar um responsável para tal tarefa, e a professora não foi designada para tal função. A professora além de exercer uma função que não lhe competia, acompanhou estudantes em uma festa fora do horário de trabalho e ingeriu bebidas alcoólicas junto com os menores de idade. **Incontinência pública e escandalosa:** No exercício da sua função levar estudantes até outra cidade, ingerindo bebidas alcoólicas junto com menores, trata-se de um comportamento inadequado para uma educadora. **Insubordinação grave em serviço:** Quando a professora extrapola suas funções sem autorização da Direção. A Direção não autorizou a professora levar seu marido/professor na viagem. A professora não estabeleceu diálogo com a Direção, foi tomando as decisões de formatura e viagem sem respaldo da Direção ou do Núcleo de Educação. Ainda, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/77**, que impõe o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério, uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II**, não estando atento ao dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade. Assim, em tese infringiu os Art. 279, incisos IV, V, VI, VII, VIII e XIV. Art. 285, inciso IV e XXI. Art. 293, inciso V alínea “c” “e”, todos da Lei nº 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c Art. 293, incisos I, II, III, IV e V, alínea “c” “e”, da Lei nº 6.174/70. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144734/2021

RESOLUÇÃO Nº 4653/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de agosto de 2021, considerando o conteúdo no Protocolado n.º 14.658.346-6, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Gesely Campos de Almeida Ramos**, RG 9.732.468-9, **Márcia Battisti Archer**, RG nº 6.753.329-1, e **Silvana Delli Colli Morales**, RG 6.230.894-0, a Presidente e a Secretária em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Membro em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, todos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos à conduta do professor **JOÃO LUIZ CALEGARI, portador do RG nº. 4.573.563-0, LF 01 e 02**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, Lotado no Colégio Estadual Nilo Cairo, município de Apucarana, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Apucarana, haja vista notícias, no protocolo em epígrafe, de possíveis irregularidades no exercício da Direção Escolar do Colégio Estadual Nilo Cairo, município de Apucarana, por em tese, ter deixado de cumprir com os deveres de: **Discrição:** Ao ironizar uma estudante nas dependências do Estabelecimento de Ensino. **Observância das Normas Legais e Regulamentares:** (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990 e Regimento Escolar) ao não permitir o acesso de uma estudante menor de idade no Estabelecimento de Ensino. **Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função:** Ao cobrar uma taxa para o empréstimo das dependências físicas do Colégio a terceiros. Ao estabelecer/permitir aos estudantes promoções/comercialização em troca de notas escolares. **Empregar materiais e bens do Estado em serviço particular:** Sem autorização do Núcleo Regional de Educação, fez locação de espaços (bens) do Estado com ônus, estabelecendo taxas indiscriminadas sem comprovação da destinação do pagamento de tais taxas. **Insobordinação grave em serviço:** Mesmo tendo conhecimento que as locações devem ser autorizadas pelo Núcleo Regional de Educação, o Diretor fazia empréstimos à Empresas particulares sem um procedimento formal e tais empréstimos eram onerosos com valores exorbitantes. Não observava as recomendações do NRE de Apucarana quando aos procedimentos de Locação. Ainda, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/77**, que impõe o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério, uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II**, não estando atento ao dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade. Assim, em tese infringiu os Art. 279, incisos IV e VI. Art. 285, inciso IV e XVII. Art. 293, inciso V alínea “e”, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c Art. 293, incisos I, II, III, IV e V, alínea “e”, da Lei nº 6.174/70. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144735/2021

RESOLUÇÃO Nº 4654/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.198.888-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Gesiele Campos de Almeida Ramos**, RG 9.732.468-9, **Márcia Battisti Archer**, RG n.º 6.753.329-1, e **Margareth Carli**, RG 4.885.667-5, todos servidores efetivos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos à conduta da professora **ROSEMARI DUELLIS, portadora do RG n.º 4.224.041-9, LF 01**, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, Lotada no Colégio Estadual Natália Reginato, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, haja vista notícias, no protocolo em epígrafe, de possíveis irregularidades no exercício da Direção Escolar do Colégio Estadual Natália Reginato, município de Curitiba, por em tese, ter deixado de cumprir com os deveres de: **Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir**: Ao não realizar as prestações de contas da Instituição de Ensino. **Observância das Normas Legais e Regulamentares**: Não observou a regulamentação/legislação da prestação de contas previstas nos Manuais do Fundo Rotativo, Fundo Rotativo Escola 1000 e dos Programas Federais. **Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais**: Ao deixar de cumprir as orientações oficiais do Setor Financeiro do Núcleo Regional de Educação de Curitiba. Não obedecer as recomendações do NRE e não cumprir os prazos em relação às prestações de contas. **Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função**: Usou o cargo de Diretora para transferir a responsabilidade da prestação de contas para Secretária do Colégio, assim, eximindo-se de suas atribuições e responsabilidades. **Insubordinação grave em serviço**: Quando contraria as orientações do Núcleo Regional de Educação e da Legislação vigente. Além de transferir sua obrigação a terceiros, perdeu os prazos legais para entrega da documentação e gerou um prejuízo de verbas a comunidade escolar. Ainda, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/77**, que impõe o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério, uma conduta moral e profissional, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II**, não estando atento ao dever de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade. Assim, em tese infringiu os Art. 279, incisos V, VI e VII. Art. 285, inciso IV. Art. 293, inciso V alínea “e”, todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c Art. 293, incisos I, II, III, IV e V, alínea “e”, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

Decreto nº 8.197/2021 | Resolução nº 3.404/2021 – GS/SEED

144738/2021**RESOLUÇÃO N.º 4134/2021 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado a EJA – PROEJA, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5167/2013, de 11/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4756/2018, de 29/10/2018 e Parecer n.º 3433/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2028.

§ 2º O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3565/2009, de 27/10/2009 e pelo Parecer n.º 389/2009 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4135/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 960/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Malba Tahan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 4981, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3791/2011, de 29/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2218/2021, de 18/05/2021 e Parecer n.º 178/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4136/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 976/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Luiz Ernesto Fleck, 2040, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3441/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4387/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 634/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4137/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 989/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Ouro Verde – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 181, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2994/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3046/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1887/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4138/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 354/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Araju Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Indígena Tekoha Itamarã, do Município de Diamante D'Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5659/2012, de 18/09/2012 e Parecer n.º 3372/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3350/2017, de 27/07/2017 e Parecer n.º 2111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 313/2009, de 23/01/2009 e Parecer n.º 214/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4410/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2627/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4139/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 364/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Maracanã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlei Leonardi, s/n, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1775/2012, de 20/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2769/2017, de 03/07/2017 e Parecer n.º 1706/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3827/1988, de 09/12/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1233/1994, de 04/03/1994 e Parecer n.º 16/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6126/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 388/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 25/11/2021 a 24/11/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4140/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 360/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osni Cella, 534, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7719/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4388/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 634/2019 – com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4919/1987, de 28/12/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3866/1991, de 13/11/1991 e Parecer n.º 53/1991 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2418/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 164/2019 – CEE/PR, com vigência até 21/05/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/05/2021 a 21/05/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4146/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2575/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Fátima Augusta Bosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Pinheiro, 550, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 423/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5455/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3343/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2497/2008, de 20/06/2008 e o Parecer n.º 2046/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5455/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3343/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4147/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2576/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Jardim Tangará – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Souza Araújo, 1780, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1435/2014, de 17/03/2014 e Parecer n.º 275/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1260/2020, de 28/04/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2339/2008, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5054/2016, de 10/11/2016 e Parecer n.º 3043/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4148/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2577/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Diedrichs, 410, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3080/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3905/2017, de 22/08/2017 e Parecer n.º 2354/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4046/1985, de 22/08/1985 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1926/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1230/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

144728/2021

RESOLUÇÃO N.º 4149/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2578/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Tonia Joanna Harms – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Plácido de Castro, 500, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2065/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3805/1997, de 10/11/1997 e o Parecer n.º 2071/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5453/2017, de 18/10/2017 e Parecer n.º 3341/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4150/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 988/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3339/2013, de 25/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3382/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 357/2019 – CEE/PR, com vigência até 30/07/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4151/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 981/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 290, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1988/2013, de 25/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2040/2019, de 29/05/2019 e Parecer n.º 2142/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4152/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 932/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Uirapuru, 228, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5724/2016, de 20/12/2016 e Parecer n.º 3421/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4154/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 337/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasília, s/n, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3715/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1029/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 30/08/2019 a 29/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4156/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2581/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Alveir Cecílio de Souza – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santana, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3718/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1595/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3038/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4157/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2582/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Maria Elisa Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia dos Minérios – Km

27, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4282/2013, de 18/09/2013 e Parecer n.º 1881/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5967/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4735/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5967/2018, de 17/12/2018 e o Parecer n.º 4735/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4158/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2583/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Be-a-Bá da Diversão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 410, do Município de Colombo, NRE Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela D. C. Sheffler Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5625/2011, de 06/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1098/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 772/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1027/1998, de 22/04/1998, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 174/2019, de 30/01/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar Resolução n.º 4104/2008, de 09/09/2008, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1868/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4159/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2584/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Brincadeira de Criança, situado na Rua Astorga, 1321, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ester Martins – Educação Infantil – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6219/2014, de 25/11/2014 e Parecer n.º 1761/2014 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4160/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2585/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Hemetério Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romão Kudlawiek, 460, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1940/2013, de 24/04/2013 e Parecer n.º 1124/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2537/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2672/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3050/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2255/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2537/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2672/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

144730/2021

RESOLUÇÃO N.º 4161/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2586/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasília, s/n, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3715/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1029/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4154/2021, de 13/09/2021 e Parecer n.º 337/2021 – CEE/PR, com vigência até 29/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 878/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 738/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3715/2014, de 21/07/2014 e Parecer n.º 1029/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4164/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 347/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Médio e Normal, Rua General Espírito Santo, 552, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6948/2012, de 20/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6147/2017, de 29/11/2017 e Parecer n.º 3791/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4165/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 908/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio da Prata, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1355/2012, de 28/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2952/2016, de 01/08/2016 e Parecer n.º 1634/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2128/2012, de 12/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4526/2016, de 17/10/2016, com vigência até 20/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4166/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1007/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Celso Furtado, Comunidade Renascer, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1878/2012, de 26/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5515/2016, de 12/12/2016 e Parecer n.º 3313/2016 – CEF/SEED, com vigência

até 12/04/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3852/2012, de 26/06/2012 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1414/2017, de 04/04/2017, com vigência até 13/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/07/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4167/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Henrique Krygier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 726, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3548/2012, de 05/06/2012 e Parecer n.º 2229/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5597/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3340/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 34/2016, de 03/03/2016 e n.º 122/2019, de 25/09/2019, no período de 01/01/2016 a 31/12/2019. § 4º A Resolução n.º 5633/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 468/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5451/2011, de 01/12/2011, e Parecer n.º 290/2011 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4168/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 331/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Prefeito Evilázio Rangel Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Benjamin Giavarina, 1232, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5322/2011, de 24/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 132/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil, foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5322/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1361/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela

Resolução n.º 5322/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 132/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5322/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1360/2015, de 01/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4169/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, e o Parecer n.º 356/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eliza Rosa Colla Padoan, situado na Rua das Bandeiras, 140, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5338/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3158/2016 – CEF/SEED, com vigência até 14/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 3530/1993, de 28/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5338/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3158/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4171/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 341/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Uniguaçu – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 537/2013, de 31/01/2013 e Parecer n.º 51/2013 – DET/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1770/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1123/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Uniguaçu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

ORGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		36.076,09		35.340,08		71.416,17	21002549
101				58.112,80		58.112,80	21002549
147		36.218,62	9.179,77	3.726,80		49.125,19	21002549
						178.654,16	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.379,68	57.758,19		108.137,87	21002549
125				10.926,50		10.926,50	21002549
						119.064,37	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01660							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			387,50			387,50	21002549
						387,50	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01700					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			879,23	4.596,01		5.475,24	21002549
						5.475,24	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		01900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		522,61				522,61	21002549
147		11.632,15		547.841,89		559.474,04	21002549
164		1.540,26				1.540,26	21002549
						561.536,91	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02300					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				,37		,37	21002549
147		543,82	13,33	1,28		558,43	21002549
						558,80	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		02330					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			600,35	6.988,79		7.589,14	21002549
147		375,97	4.635,21	16.833,60		21.844,78	21002549
						29.433,92	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		91.910,34	16.258,87	31.427,97		139.597,18	21002549
101		466.865,70	770.421,66	1.290.946,30		2.528.233,66	21002549
164		9.020,95				9.020,95	21002549
						2.676.851,79	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02734							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			3.337,50			<u>3.337,50</u>	21002549
						<u>3.337,50</u>	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Especíes	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		401,18	,77	922.679,62		923.081,57	21002549
101				2.872.714,36		2.872.714,36	21002549
147				2.137.195,00		2.137.195,00	21002549
						5.932.990,93	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL		03900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		16.794,11	89.076,70	11.324.733,06		11.430.603,87	21002549
101				473.786,67		473.786,67	21002549
147				1.009.927,46		1.009.927,46	21002549
						12.914.318,00	

Página
4 de 12

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			3.741,50			3.741,50	21002549
						3.741,50	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		542.747,62	905.164,01	5.041,66		1.452.953,29	21002549
147				721.498,85		721.498,85	21002549
						2.174.452,14	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		72.488,91		538.541,52		611.030,43	21002549
164		85.399,45				85.399,45	21002549
						696.429,88	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			73.018,56	1.942.252,48		2.015.271,04	21002549
						2.015.271,04	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			67.481,00	493,56		67.974,56	21002549
101			33,33			33,33	21002549
147		97,08	355,69	276.768,44		277.221,21	21002549
						345.229,10	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			866,32			866,32	21002549
147			11.984,98	78.741,62		90.726,60	21002549
						91.592,92	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.957,98	61.282,16	67.508,17		132.748,31	21002549
101			4.413,50			4.413,50	21002549
147			4.980,67			4.980,67	21002549
164		45.664,14				45.664,14	21002549
						187.806,62	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		25.901,63	92.055,97	114.554,19		232.511,79	21002549
101			10.359,50			10.359,50	21002549
147				112,00		112,00	21002549
164		8.589,69				8.589,69	21002549
						251.572,98	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			51.149,88	172.684,03		223.833,91	21002549
101			2.669,60			2.669,60	21002549
147				23.562,29		23.562,29	21002549
164		11.857,67				11.857,67	21002549
						261.923,47	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.884,74	23.437,67	349.968,41		386.290,82	21002549
101				75.352,86		75.352,86	21002549
147				29.470,08		29.470,08	21002549
						491.113,76	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.182,50	9.761,82	13.603,37		31.547,69	21002549
101			148.051,41	118.302,45		266.353,86	21002549
147				32.194,24		32.194,24	21002549
164		190.564,00				190.564,00	21002549
						520.659,79	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.389,79	102.816,15	168.029,55		278.235,49	21002549
101			281,00			281,00	21002549
147			74.997,30	241.948,38		316.945,68	21002549
164		13.077,14				13.077,14	21002549
						608.539,31	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.279,64	5.072,29	11.380,34		19.732,27	21002549
101			431,33			431,33	21002549
147				3.991,16		3.991,16	21002549
164		152,41				152,41	21002549
						24.307,17	

Página 7 de 12

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				431.046,07		431.046,07	21002549
						431.046,07	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.234.739,82	312.171,42	10.982.097,37		12.529.008,61	21002549
101				13.441.950,63		13.441.950,63	21002549
						25.970.959,24	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.113,61	219.374,76	344.388,97		564.877,34	21002549
147				187.500,00		187.500,00	21002549
164		6.694,06				6.694,06	21002549
						759.071,40	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				84.750,94		84.750,94	21002549
						84.750,94	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.889,24	,99	20.561,82		24.452,05	21002549
101			201.093,59	17.837,42		218.931,01	21002549
147				2.446,79		2.446,79	21002549
164		2.848,95				2.848,95	21002549
						248.678,80	

Página 8 de 12

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		319,00	7.671,15	81.789,61		89.779,76	21002549
101			217.164,69	148.843,83		366.008,52	21002549
164		273,51				273,51	21002549
						456.061,79	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		22.706,56	16.442,67	177.141,97		216.291,20	21002549
101		9.479,75	746,15	145.559,70		155.785,60	21002549
						372.076,80	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.352,33	65,40	5.489,45		13.907,18	21002549
101				33,33		33,33	21002549
147			13.758,57	1.161,24		14.919,81	21002549
164		2.871,50				2.871,50	21002549
						31.731,82	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.935,35	180.931,30	9.343.956,33		9.531.822,98	21002549
101			5.781,07	959.175,04		964.956,11	21002549
125				74.906,25		74.906,25	21002549
147			219.128,15	359.884,55		579.012,70	21002549
164		1.396,40				1.396,40	21002549
						11.152.094,44	

Página 9 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.434,58	447.647,09	1.276.580,07		1.725.661,74	21002549
101			124.607,07	436.445,98		561.053,05	21002549
164		6.744,81				6.744,81	21002549
						2.293.459,60	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			855,14	123.101,38		123.956,52	21002549
101			133.687,97	50.161,39		183.849,36	21002549
						307.805,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		,11	283,14	579.366,90		579.650,15	21002549
101		169,53	939,04	1.093.526,60		1.094.635,17	21002549
125				1.593.749,26		1.593.749,26	21002549
147				107.723,84		107.723,84	21002549
164		148,33				148,33	21002549
						3.375.906,75	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.370,83	155.993,14		162.363,97	21002549
101			1.836,73	20.704,12		22.540,85	21002549
125				35.558,00		35.558,00	21002549
147				3.748.788,75		3.748.788,75	21002549
						3.969.251,57	

Página 10 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			33.024,93	196.931,18		229.956,11	21002549
101			7.769,74	188.617,92		196.387,66	21002549
						426.343,77	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			16.161,45	76.708,15		92.869,60	21002549
101			42.880,80	92.197,54		135.078,34	21002549
						227.947,94	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			19.997,66	301.287,00		321.284,66	21002549
101			2.178,60	186.903,13		189.081,73	21002549
125				2.628,00		2.628,00	21002549
147				202.836,50		202.836,50	21002549
						715.830,89	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		59,27	78.439,89	49.669,86		128.169,02	21002549
101			179.075,38	223.740,15		402.815,53	21002549
147				415.295,93		415.295,93	21002549
164		708,24				708,24	21002549
						946.988,72	

Página 11 de 12

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		,53	136,93	24.471,25		24.608,71	21002549
101		2.475,51	38.138,51	20.927,61		61.541,63	21002549
164		45,18				45,18	21002549
						86.195,52	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.055,67			1.055,67	21002549
						1.055,67	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				848.798,50		848.798,50	21002549
101				1.631.082,18		1.631.082,18	21002549
125				93.285,41		93.285,41	21002549
147		20,71	1.361,10	380.089,86		381.471,67	21002549
						2.954.637,76	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.507,41	315.270,75	3.159.022,44		3.478.800,60	21002549
101			44.552,59	186.019,97		230.572,56	21002549
147		10.367,98		657.976,67		668.344,65	21002549

Página 12 de 12

4.377.717,81**90.176.157,13****144676/2021****PORTARIA Nº 448/2021/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002513 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 7.167.145,00 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 04 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002198

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 448

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903200	100	01	L	94.500,00	21002513
TOTAL						94.500,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33903000	262	95	L	1.500.000,00	21002513
		33903400	262	95	L	3.500.000,00	21002513
		33903700	262	95	L	1.500.000,00	21002513
		33909200	262	95	L	1.075,00	21002513
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903500	250	95	L	4.800,00	21002513
TOTAL						6.505.875,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	L	485.827,00	21002513
		33903900	284	95	L	34.688,00	21002513
TOTAL						520.515,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	20.000,00	21002513
		33909100	250	95	L	24.255,00	21002513
		33914700	250	95	L	2.000,00	21002513
TOTAL						46.255,00	
TOTAL						7.167.145,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002198

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 448

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

144364/2021

RESOLUÇÃO Nº 1067/2021 - SEFA/GS DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.132.946-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002232

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1067

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 100				2.400,00					2.400,00	21002552
									2.400,00	
									2.400,00	

144841/2021**RESOLUÇÃO Nº 1068/2021 - SEFA/GS DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.132.946-7 e nº 18.143.536-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 424.292,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor R\$ 424.292,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002243

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1068

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 101						8.492,00			8.492,00	21002561
									8.492,00	

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 284						415.800,00			415.800,00	21002561
									415.800,00	
									424.292,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002243

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1068

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 101				8.492,00					8.492,00	21002561
									8.492,00	

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 284				415.800,00					415.800,00	21002561
									415.800,00	
									424.292,00	

144838/2021**RESOLUÇÃO Nº 1070/2021 - SEFA/GS DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.073.247-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 77.170.995,00 (setenta e sete milhões, cento e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 77.170.995,00 (setenta e sete milhões, cento e setenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1070

Nº controle: 21002246

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA							
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 100				77.170.995,00					77.170.995,00	21002567
									77.170.995,00	
									77.170.995,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1070

Nº controle: 21002246

Cancela Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA							
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 100		2.170.995,00				75.000.000,00			77.170.995,00	21002567
									77.170.995,00	
									77.170.995,00	

144825/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 940/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Prolata decisão a respeito do término e emissão de Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada mediante a Resolução SEFA nº1831/2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 131 de 29 de setembro de 2010; e

Considerando a instrução e as tratativas apresentadas junto ao Protocolo nº 13.944.266-0 (todos seus volumes); e

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o qual fora instaurada mediante a Resolução SEFA nº1831/2016, bem como tendo em vista o Parecer nº 31/2021 promovido pela Corregedoria-Geral da SEFA;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolho as manifestações promovidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Resolução SEFA nº1831/2016, e pela Corregedoria-Geral da SEFA em Parecer nº 31/2021, de modo a absolver os servidores indicados por inexistência de prova material que indiquem culpabilidade nos fatos narrados na referida comissão;

Art. 2º. Acolho as manifestações promovidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Resolução SEFA nº1831/2016, e pela Corregedoria-Geral da SEFA em Parecer nº 31/2021, no que concerne ao arquivamento da denúncia dos fatos irregulares n. 8 a 10, 13, 17 a 21, 23 a 30, 33 a 42, 44 e 45 do ex-servidor;

Art. 3º. Acolho as manifestações promovidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Resolução SEFA nº1831/2016, e pela Corregedoria-Geral da SEFA em Parecer nº 31/2021, no que concerne à aplicabilidade de penalidade de demissão ao ex-servidor, uma vez a demonstração nos autos do exercício de conduta irregular nos fatos n. 31 e 43, nos termos previstos dos incisos I e VII, do artigo 110 da Lei Complementar nº 131/2010;

Art. 4º. Determino a remessa do presente protocolado à Casa Civil – CC, de modo a disponibilizar o presente ao Exmo. Governador do Estado para, entendendo, decida a respeito do exarado em artigo 3º da presente resolução, uma vez a competência estabelecida no inciso II, do artigo 107 da Lei Complementar nº 131/2010;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Diligencie-se

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

144335/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 917/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhão, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhão, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: 4441.4200.

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 917/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132048	Pinhão	9248525000115	104	0389	541-5	R\$170.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 918/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Rebouças, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Primária a Saúde, para o exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 269/2016, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Primária a Saúde;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Rebouças, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, para o Exercício de 2021.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.**
- II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária
- III - Elemento de Despesa: Investimento – 4441.4203
- IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 918/2021

Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, componente da Atenção Primária a Saúde

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132187	Rebouças	9620017000116	104	0390	514-3	R\$ 40.000,00

144299/2021

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0658/2021
Publicada no DOE nº 10.979, de 19/07/2021

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0658/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jailson do Socorro de Almeida Krechinski	4.578.605-6	Promotor de Saúde Profissional	Técnico Administrativo/ Chefe de Divisão	Coordenador

Leia-se:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jailson do Socorro de Almeida Krechinski	4.578.605-6	Agente de Execução (SEJUF)	Técnico Administrativo/ Chefe de Divisão	Coordenador

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144328/2021

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0678/2021
Publicada no DOE nº 10.981, de 21/07/2021

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0678/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jailson do Socorro de Almeida Krechinski	4.578.605-6	Agente de Execução	Técnico Administrativo/ Chefe de Divisão	Coordenador

Leia-se:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
------	----	-------	--------	--------------------

Jailson do Socorro de Almeida Krechinski	4.578.605-6	<u>Agente de Execução</u> <u>(SEJUF)</u>	Técnico Administrativo/ Chefe de Divisão	Coordenador
--	-------------	---	---	-------------

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144422/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0914/2021

Substitui membros na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado nº **18.153.907-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito do Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Nelson Carlos Andruzinski	4.434.133-6	PSE	Técnico de Laboratório	Presidente
Marcelo Quege Muniz	4.545.174-7	PSE	Técnico Administrativo	Membro de apoio
Leonardo Imparato	14.931.684-1	PSE	Técnico Administrativo	Membro de apoio

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0269 de 16 de maio de 2019.

Curitiba, 1 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

144391/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 506 DE 04/10/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARINES MELLO DE PAULA				90	22/12/2012 21/12/2017	09/10/2021 06/01/2022
21987000	1	NAA	180528075			

143854/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 507 DE 04/10/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IDAMARA DE SOUZA				30	22/12/2012 21/12/2017	03/11/2021 02/12/2021
43214888	1	NAA	179318423			

144143/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 878/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Cláusula Anticorrupção no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e

XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução SESA nº 207, de 6 de junho de 2016,

que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR, que institui Incentivo Financeiro no âmbito de seus programas definidos no Plano Estadual de Saúde 2020-2023;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da Cláusula Anticorrupção – BIRD¹, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusula Anticorrupção – BIRD, nos termos do Anexo I e II desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão da Cláusula Anticorrupção – BIRD.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

¹ O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é uma instituição financeira internacional que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O BIRD é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo Banco Mundial e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 878/2021

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, que prevêem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, que prevêem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Cíveis

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Cíveis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no

Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Cíveis**, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, que prevêem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de ineligibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 878/2021

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD²

1. Objetivo

^{1.1} As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados,

prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo ineligível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para

² Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.

³ Para evitar dúvidas, a ineligibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁴ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁵ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

1444551/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 897/2021

Institui Equipe de Gestão da Qualidade (EGQ) para contribuir com o trabalho intersetorial de Acreditação Institucional de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, em Toledo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Projeto de Acreditação Institucional de Ouvidorias do SUS, iniciativa pela qual o Ministério da Saúde visa implementar a qualidade do trabalho das Ouvidorias do Sistema Único de Saúde - SUS no Brasil, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná se compromete em colaborar em parceria com a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, através do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz, através do Departamento de Ciências Sociais da Escola Nacional de Saúde Pública;

- considerando os eixos estruturantes dos padrões de qualidade em subdimensões de qualidade: Infraestrutura, Gestão, Processos de Trabalho e Resultados; e,

- considerando a adesão da Ouvidoria da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, ao processo Acreditação Institucional, conforme o contido no protocolado n.º 18.040.053-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ em Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo de caráter técnico operacional temporário, não decisório, para contribuir com o trabalho de acreditação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, conforme quadro abaixo:

NOME	RG	FUNÇÃO	LOCAL
Vania Frigotto	8.427.295-7	Assistente Social	Ouvidoria – 20ª Regional de Saúde/Toledo
Alberi locatelli	3.556.404-7	Cargo em Comissão	20ª Regional de Saúde/Toledo
Allan Chystian Souza Moreira	13.014.541-8	Técnico Administrativo	20ª Regional de Saúde/Toledo
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Enfermeiro	20ª Regional de Saúde/Toledo
Claudia Alice Holzbach Mazieri	5.372.543-0	Cargo em Comissão	20ª Regional de Saúde/Toledo
Jurandir Alves de Oliveira	4.232.880-4	Cargo em Comissão	20ª Regional de Saúde/Toledo
Rubia Kelli da Silva Parizotto	7.282.641-8	Cargo em Comissão	20ª Regional de Saúde/Toledo

Art. 2º A Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ em Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS compõe agentes internos e externos à Ouvidoria da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo.

Art. 3º Os servidores relacionados terão as seguintes atribuições:

I. Fomentar a discussão do processo de trabalho entre os atores envolvidos com as atividades da Ouvidoria, a partir dos padrões de referência, contidos no documento Acreditação Institucional de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil;

II. Apresentar elementos para o processo decisório de ações necessárias para a inscrição da Ouvidoria em Caminho de Qualidade;

III. Sistematizar o processo e os resultados das ações;

IV. Elaborar e apresentar Relatório de Autoavaliação Institucional da Ouvidoria;

V. Designar os membros da Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ que contribuirão com o processo.

Art. 4º As atividades da Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ serão desenvolvidas durante o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

144557/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 899/2021

Institui Equipe de Gestão da Qualidade (EGQ) para contribuir com o trabalho intersetorial de Acreditação Institucional de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da 2ª Regional de Saúde Metropolitana, em Curitiba.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Projeto de Acreditação Institucional de Ouvidorias do SUS, iniciativa pela qual o Ministério da Saúde visa implementar a qualidade do trabalho das Ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná se compromete em colaborar em parceria com a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, através do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz, através do Departamento de Ciências Sociais da Escola Nacional de Saúde Pública;

- considerando os eixos estruturantes dos padrões de qualidade em subdimensões de qualidade: Infraestrutura, Gestão, Processos de Trabalho e Resultados; e,

- considerando a adesão da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS/SESA, sede em Curitiba, ao processo Acreditação Institucional, conforme o contido no protocolado n.º 18.098.603-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ em Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo de caráter técnico operacional temporário, não decisório, para contribuir com o trabalho de acreditação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da 2ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, conforme quadro abaixo:

NOME	RG	FUNÇÃO	LOCAL
Patricia Maria Cardoso Ferreira	6.776.078-6	Ouvidor Geral da Saúde	Ouvidoria Geral da Saúde
Aline Félix	14.974.646-3	Médico Veterinário	Ouvidoria Geral da Saúde
André Luiz Prado Carvalho	5.323.406-2	Administrador	Centro de Medicamentos do Paraná
Angélica Koerich	8.986.772-0	Nutricionista	Ouvidoria Geral da Saúde
Daiane Eliza da Silva de Almeida	8.981.446-4	Auxiliar Administrativo	Ouvidoria 14ª Regional de Saúde – Paranavai
Jucilene Santos de Oliveira	10.897.680-2	Técnico Administrativo	Ouvidoria Geral da Saúde
Lucineia Denkil Pogorzelski	5.689.074-2	Cargo em Comissão	Ouvidoria Geral da Saúde
Marcos Paulo do Carmo	9.550.530-9	Cargo em Comissão	Diretoria Administrativa
Solange Rothbarth Bara	12.854.710-0	Enfermeiro	Escola de Saúde Pública do Paraná

Art. 2º A Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ em Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS compõe agentes internos e externos à Ouvidoria Geral da Saúde – OGS/SESA, no âmbito da 2ª Regional de Saúde – Metropolitana e da 14ª Regional de Saúde – Paranavai, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

Art. 3º Os servidores relacionados terão as seguintes atribuições:

I. Fomentar a discussão do processo de trabalho entre os atores envolvidos com as atividades da Ouvidoria, a partir dos padrões de referência, contidos no documento Acreditação Institucional de Ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil;

II. Apresentar elementos para o processo decisório de ações necessárias para a inscrição da Ouvidoria em Caminho de Qualidade;

III. Sistematizar o processo e os resultados das ações;

IV. Elaborar e apresentar Relatório de Autoavaliação Institucional da Ouvidoria;

V. Designar os membros da Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ que contribuirão com o processo.

Art. 4º As atividades da Equipe de Gestão da Qualidade – EGQ serão desenvolvidas durante o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

144562/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0915/2021

Prorroga por 30 (trinta) o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.840.093-2.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e considerando o Decreto Estadual 6554/2020, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0644/2021, publicada no DIOE nº 10979 em 19/07/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.840.093-2, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 18/10/2021 até 19/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

144429/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 898/2021

Dispõe sobre ato formal de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, inciso III, artigo 23;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- considerando o disposto na Resolução CGE nº 013, de 03 de março de 2021, da Controladoria Geral do Estado, em seu artigo 1º, que refere-se sobre a necessidade de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pela autoridade máxima do órgão ou entidade, assim como o contido no protocolo nº 18.096.644-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Maria Cardoso Ferreira, R.G.: 6.776.078-6/PR e CPF: 020.025.809-52, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

144561/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0912/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.590.561-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gislaiane Tchuvaiff.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 24 de dezembro de 2021, da servidora

Gislaiane Tchuvaiff, RG nº 9.987.951-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

143947/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0913/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.567.541-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thais Matias da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 19 de dezembro de 2021, da servidora Thais Matias da Silva, RG nº 7.153.463-4/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

143950/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.454.915-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2060/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO/HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO S S LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 3647153, CNPJ nº 07.442.479/0001-65, localizado à Rua Coronel Cecílio Rocha nº 184, Bairro Centro, município de Jacarezinho.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2060/2018 como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A presente Rescisão contratual motiva-se, primordialmente, pela publicação da Portaria nº 4.225, de 26 de dezembro de 2018 que inclui o procedimento 02.11.06.028-3 – Tomografia de Coerência Óptica (OCT) no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela do SUS), passando assim, a fazer parte daqueles procedimentos devidamente ofertados e contratados por meio do Edital de Chamamento Público nº 026/2018, bem como pela revogação total do Edital de Chamamento Público nº 027/2018.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as

providências.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144569/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.358.054-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 008/2021 D.L encerrar os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo para a Associação Beneficente São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.11/0001-81, CNES nº 2679736, com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca nº 3415, bairro Centro, na cidade de Umuarama, em detrimento à relação ora estabelecida objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O encerramento se justifica pela desativação de todos os Leitos destinados ao atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme apresenta-se no Ofício 344/2021 DGS, datado de 23 de setembro de 2021, emitido pela Diretoria de Gestão Em Saúde.

3. O encerramento dá reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão da desativação dos Leitos, a partir da data deste distrato, preterida para o dia 1º de outubro de 2021.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144568/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PORTARIA N.º 039/2021 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 7.667 de 14 de maio de 2021 e designado pela Resolução nº 139, de 01 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a servidora CARMEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA ZADRA, RG Nº 3.285.962-3, servidora efetiva desta SEJUF, ocupante do cargo de Agente de Execução, Função Técnico Administrativo, da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH para o Departamento da Política da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

144337/2021

ERRATA

DELIBERAÇÃO 053/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 09 e 10 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de

Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025.

Considerando a Deliberação nº 026/2016 – CEAS/PR que aprova repasse de recursos Fundo a Fundo ao Município de Irati, para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva Estadual, no formato regionalizado.

Considerando a Deliberação nº 060/2020 – CEAS/PR que se refere à inserção sistemática da informação extrato no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;

Considerando a Deliberação 068/2020 – CEAS/PR que estabelece a criação de um novo indicador para os repasses estaduais continuados;

Considerando a Deliberação nº 069/2020 – CEAS/PR que altera a Deliberação 060/2020 – CEAS, alterando o prazo para inserção sistemática da informação extrato no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na Modalidade Residência Inclusiva, prestado por meio de parceria com o Município de Irati, é estadual e regionalizado, dependendo exclusivamente do repasse realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para sua continuidade;

Considerando que a Residência Inclusiva regionalizada estadual em Irati é responsável pelo acolhimento de pessoas com deficiência que encontram-se sob responsabilidade do Estado do Paraná, com perspectivas bastante limitadas de desenvolvimento de vida autônoma ou retorno familiar, e que possuem vínculo com a instituição devido ao longo tempo de permanência no serviço;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a resolução Ad Referendum nº 016/2021 CEAS/PR sobre a excepcionalização da aplicação dos dispositivos especificados da Del.68/2020 CEAS/PR, garantindo a não suspensão sobre os repasses das Residências Inclusivas regionalizadas estaduais em Irati;

Art. 2º Aprovar o valor de repasse do recurso do FEAS ao FMAS de Irati para continuidade da oferta do serviço socioassistencial de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência em Residência Inclusiva, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao mês por unidade de Residência Inclusiva.

Art. 3º O repasse continuado para as residências inclusivas deverá ser incrementado com recursos do FEAS, de forma a totalizar um repasse anual no valor de R\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil reais) por ano, conforme descrito abaixo:

FEAS: R\$ 600.000,00/ano

FNAS (variável): R\$ 240.000,00/ano

Total: R\$ 840.000,00/ano

§ 1º Com a finalidade de manter a continuidade e integralidade do repasse ao município, os recursos das fontes estaduais devem complementar os recursos federais em cada trimestre que o valor repassado pelo governo federal for inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Residência Inclusiva;

§ 2º A cada trimestre que for utilizado recurso adicional do FEAS, deverá ser reportado ao CEAS PR, para ciência.

Art. 4º O repasse para as residências inclusivas estaduais deverá ser regular e automático, desde que as unidades atendam os requisitos obrigatórios, previstos nas normativas pertinentes

§1º O componente estadual do repasse será transferido em parcela correspondente ao semestre de forma antecipada;

§2 O componente federal do repasse será transferido após pagamento do governo federal, a cada trimestre e com complementação do FEAS, sempre que necessário, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 5º O incrementado com recursos do FEAS às duas residências inclusivas Regionais de Irati deverá ser reavaliado em 31/12/2022 pelo CEAS.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR

144677/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 221/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 16.567.314-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o conteúdo da Resolução nº 378/2020 – SESP de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.804 de 04 de novembro de 2020.

Art. 2º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face da empresa CONTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 77.637.684/0001-61, por ter infringido, em tese, o Contrato Administrativo nº 005/2020, cujo objeto seria a locação de 30 (trinta) veículos adaptados para o recolhimento de cadáveres, a serem utilizados pelo Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Paraná.

Art. 3º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Brasil Viana Neto, RG 955.862-4, ocupante do cargo de Perito Oficial/Médico Legista, como Presidente; André Luis Marques de Oliveira, RG 12.894.956-9, ocupante do cargo Perito Criminal como Membro; Hemerson Bertassoni Alves, RG 5.260.519-9, ocupante do cargo de Perito Criminal, como Membro.

Art. 4º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros e concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da Comissão à esta autoridade instauradora.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144558/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 072/2021 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 030/2020, nos autos do protocolo nº 14.452.612-0, sem publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG.: 12.434.268-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; SUELY VIEIRA SANTOS, RG.: 4.240.066-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e FELIPE BACH, RG.: 6.382.555-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor ALISSON DA SILVA, RG nº 14.124.485-0/PR, lotado, à época dos fatos, na Penitenciária Estadual Francisco Beltrão, para apurar os fatos descritos nos protocolos nº 14.452.612-0, eis que, em tese, infringiu as disposições constantes nos incisos II, V, VI e VII, do artigo 279 e inciso XIV do artigo 285, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

144322/2021

PORTARIA Nº 78/2021 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

REMOVER, a pedido, a Perita Criminal – Q.P.P.O. Kathleen Liedtke Kolb, RG 14.976.650-2 para a unidade PCP de Jacarezinho, a partir de 13 de outubro de 2021.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

144319/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 557 – GARH, 27 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.005.107-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Givanildo Gomes da Silva, RG .253.415-4, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de São José dos Pinhais para a Cadeia Pública de Curitiba - CIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144673/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 627 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.125.334-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Luciana Barbosa de Araujo, RG .127.382-7, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114616/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 628 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário

rio – DEPEN, o servidor Thiago da Costa Correia, RG 12.419.622-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário – Divisão de Operações de Segurança – Base Física de Cascavel para a Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 233/2020, na parte que designou o servidor Rodrigo Augusto Cardoso da Silva, RG 6.981.520-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114620/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 630 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para a Penitenciária Estadual de Piraquara, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG
Alberto da Silva Ferreira	4.656.108-2
Andre Skodowski da Cruz	8.568.861-8
Leonardo de Oliveira	8.018.743-2

Art. 2º. Designar os supracitados servidores para responder pelas funções de gestão pública daquele Estabelecimento Penal, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Alberto da Silva Ferreira	4.656.108-2	Diretor de Estabelecimento Penal
Andre Skodowski da Cruz	8.568.861-8	Vice-Diretor de Estabelecimento Penal
Leonardo de Oliveira	8.018.743-2	Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as Portarias nº 034/2021, 075/2021 e 473/2021, na parte que designaram os servidores **Olival Monteiro**, RG 4.265.094-3, **Marcos Roberto Leal Quadros**, RG 7.534.979-3 e **Juliano dos Santos Prestes**, RG 6.950.035-8, respectivamente.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114624/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 631 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rafael Padilha Marcante, RG 9.844.357-6, para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 260/2019, que designou o servidor Sergio Renato Sarquis Pinto, RG 10.442.915-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114626/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 633 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Augusto Cardoso da Silva, RG 6.981.520-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 896/2019, na parte que designou o servidor Sebastião Antonio Monteiro, RG 10.905.966-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114633/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 634 – GARH, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o Protocolo nº 17.844.124-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 484 – GARH, de 12 de julho de 2021, na parte que designou a servidora Lizandra Valeria Bueno, RG. 8.154.167-1, onde se Lê: Diretora do Patronato Penitenciário de Londrina, Leia – se: Diretora de Estabelecimento Penal do Patronato Penitenciário de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114636/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 635 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sergio Renato Sarquis Pinto, RG 10.442.915-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Vice Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 896/2019, na parte que designou o servidor Aladison Roberto da Silva, RG 7.903.658-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144638/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 636 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG
Olival Monteiro	4.265.094-3
Marcos Roberto Leal Quadros	7.534.979-3
Juliano dos Santos Prestes	6.950.035-8

Art. 2º. Designar os supracitados servidores para responder pelas funções de gestão pública daquele Estabelecimento Penal, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Olival Monteiro	4.265.094-3	Diretor de Estabelecimento Penal
Marcos Roberto Leal Quadros	7.534.979-3	Vice-Diretor de Estabelecimento Penal
Juliano dos Santos Prestes	6.950.035-8	Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as Portarias nº 079/2021, 084/2021 e 400/2021, na parte que designaram os servidores **Alberto da Silva Ferreira**, RG 4.656.108-2, **Andre Skodowski da Cruz**, RG 8.568.861-8 e **Leonardo de Oliveira**, RG 8.018.743-2, respectivamente.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114641/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 637 – GARH, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.134.311-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, Gelson Batista de França, RG 5.729.934-7 e Joel dos Santos Oliveira, RG 5.292.453-7, ocupantes da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Terra Roxa para a Cadeia Pública de Guaíra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114644/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 638 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ademir de Moura, RG 5.584.254-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual Thiago Borges

de Carvalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 896/2019, na parte que designou o servidor Gildo Ferreira da Silva, RG 6.501.092-5.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114646/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 639 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Cleber Fernando Pinto, RG 8.043.285-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 15/2020, na parte que designou o servidor Sandro Marcos Bariquelo, RG 5.362.380-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114648/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 640 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Américo Dias Pereira, RG 10.193.418-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para a Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe de Cadeia Pública da Região Administrativa de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 617/2021, na parte que designou o servidor Cleber Fernando Pinto, RG 8.043.285-2

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114649/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 641 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Roberto Jesus Camargo, RG 5.285.355-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 616/2021, na parte que designou o servidor Américo Dias Pereira, RG

10.193.418-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114651/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 642 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor Celso Augusto Borges Gonçalves, RG 10.350.667-0, para atuar como responsável pelas atividades relacionadas à Assessoria de Planejamento deste Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114654/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 643 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.115.450-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Eric Daislan Bobato, RG 9.167.598-6, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Mallet para a Cadeia Pública de União da Vitória.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144655/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 644 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.042.414-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Antonio Carlos Peixoto, RG 7.211.905-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Londrina para o Centro de Reintegração Social de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114658/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 645 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.142.168-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Sanches de Souza, RG 11.044.242-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para a Colônia Penal Industrial de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114659/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 646 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo 18.139.207-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gilson Roberto Hirt, RG 7.299.581-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Rio Negro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114661/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 647 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.142.831-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Ana Luiza Albuquerque	7.574.161-8	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Castro	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Edison Vander Campos	6.687.448-6	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Luciane	4.461.646-7	Agente de	Cadeia Pública	Penitenciária

Aparecida de Andrade		Apoio	Hildebrando de Souza	Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão
Ricardo Vieira da Rocha	6.126.674-7	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114662/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 648 – GARH, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.149.828-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Antonio Pereira dos Santos	36.842.413-3 / SP	Cadeia Pública de Guaraniaçu	Cadeia Pública de Campina da Lagoa
Diego André Francisco Barbosa	10.154.155-0	Cadeia Pública de Capitão Leônidas Marques	Cadeia Pública de Cascavel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 31 de agosto do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114663/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 649 – GARH, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.149.326-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Aladison Roberto da Silva, RG 7.903.658-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

114666/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 650 – GARH, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Romi Campos Schneider de Aquino, RG 4.278.381-1, ocupante do cargo agente profissional e função psicólogo, lotada no Complexo Médico Penal do Paraná, para atuar junto à Divisão de Tratamento Penal do Departamento Penitenciário, sem prejuízo das suas funções junto ao Complexo Médico Penal do Paraná e Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144667/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 651 – GARH, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.161.418-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Meri Terezinha Pizzato, RG 5.129.530-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Feminina do Paraná para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144668/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 652 – GARH, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo 18.162.984-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Claudeir Aparecido Leodoro, RG 7.578.005-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Paracity.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de setembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144669/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 653 – GARH, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo 18.162.984-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos da Rocha, RG 7.202.240-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de São João do Ivaí.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de setembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144670/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 654 – GARH, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.819.143-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Carlos Henrique Freitas dos Santos, RG 5.864.721-7 e Cleber de Oliveira Boiadeiro, RG 7.956.660-8, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Casa de Custódia de Piraquara e na Cadeia Pública de Araucária, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144672/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 655 – GARH, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.892.592-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ozeas Santos de Moraes, RG 10.766.731-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Matinhos para a Cadeia Pública de Guaratuba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

144726/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA Portaria nº 91 /2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores SIMONI CHERON YAMASAKI, RG nº8.435.999-8/PR, MARCOS HENRIQUE FRANÇA MARTINS, RG nº12.741.012-7/PR, e MARIANA AMBROSIO PIRES DA COSTA, RG nº10.426.719-0/PR, para sob a presidência do primeiro nominado, formarem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº18.120.225-4.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

144645/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA Portaria nº 90/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 16.036.400-9, em desfavor do servidor JOSE AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 8.571.562-3/PR, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, que concluiu pela inexistência de comprovação cabal da responsabilidade do servidor nos fatos narrados no protocolo suprarreferido.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

144625/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.429.624-3

I. RETIFICO o ato exarado por esta autoridade à fl. 223, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.943, de 26 de maio de 2021, no sentido de que AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3160/2021-AT/SESP, a contratação da empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0005-15, objetivando a aquisição de 19 (dezenove) viaturas operacionais, do tipo caminhonete 4 x 4, destinadas a operações de combate a incêndios e de busca e salvamento para atender as demandas do Comando do Corpo de Bombeiros e do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico sob o nº 930/2019-DECON/SEAP, no valor total de R\$ 4.844.715,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais), nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 263 à 271).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144596/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.047.478-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3164/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Fazenda Rio Grande (4ºSB/2ºSGB/6ºGB – Fazenda Rio Grande), sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 121.549,50 (cento e vinte e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Termo de Referência de fls. 08/24 e na Minuta do Edital de fls. 69/125;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144822/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.093.932-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas das 8h do dia 26 de agosto de 2021 às 8h do dia 27 de agosto de 2021 e das 9h às 21h dos dias 29 a 31 de agosto de 2021, pelo Auxiliar de Perícia Oficial JEFFERSON LEITE, portador do RG 9.961.905-8, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 1088/2021-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144878/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.113.576-0

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelos militares estaduais subordinados ao 4º Comando Regional de Polícia Militar, qualificados nas Tabelas constantes no anexo ao protocolo em epígrafe, no mês de agosto de 2021, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº 1664/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 1 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144773/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.131.443-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º, incisos II e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3171/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0534/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, visando efetuar a supressão do valor do objeto pactuado, por mútuo acordo, em 10% (dez por cento) sobre o valor inicial, passando-se para R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), referente à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, subordinada ao 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 105 e 106.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1º de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144781/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.136.488-2

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 3190/2021-AT/SESP, a prorrogação da contratação decorrente do credenciamento da empresa **HOSPITAL CARDIOLÓGICO CONSTANTINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.538/0001-21, visando à continuidade da prestação de serviços referente à especialidade de exames cardiovasculares, constantes no Processo de Credenciamento nº 004/2018-HPM, em atendimento à demanda do Hospital da Polícia Militar, **no valor de R\$ 309.991,00 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e um reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0917/2019 (fls. 50 e 51).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para demais providências.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

144653/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.518.162-0

I – CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo militar estadual SD. QPM 1-0 SD. QPM 1-0 LUIZ FERNANDO RIBEIRO, portador do RG nº 7.623.342-4 pelas razões expostas na Informação nº 2630/2021 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante - Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II –PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144539/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.741.787-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1581/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná – PMPR, e de outro lado o Município de Piraquara, tendo por objeto a implantação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no Município de Piraquara para assegurar a captação, o armazenamento, a utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando ao aprimoramento e à melhoria da segurança pública local, conforme Minuta de fls. 51/61 e o Plano de Trabalho fls. 62/66;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144529/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.975.971-3**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2724/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC, e de outro lado, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144657/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.989.236-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2736/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cascavel, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 1 (um) a até 10 (dez) presos submetidos ao regime semiaberto harmonizado monitorado, que estejam sob supervisão de custódia pelo Escritório Social existente na cidade conveniente, vinculado ao Departamento Penitenciário, em trabalho externo, na execução de serviços gerais em setores da municipalidade, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Plano de Trabalho (fls. 11 à 14), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

144789/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 96 DE 04/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AMANDA BIRELLO MONARI	1	NAC3	179466112	90	21/10/2011 20/10/2016	17/10/2021 14/01/2022
133336966	1	NAC3	179466112	90	14/10/2010 13/10/2015	13/10/2021 10/01/2022
MARIEL STEDILE TORRES	1	NAC3	176931423	90	14/10/2010 13/10/2015	13/10/2021 10/01/2022
88189027	1	NAC3	176931423	90	14/10/2010 13/10/2015	13/10/2021 10/01/2022

144247/2021

PMMPR - Polícia Militar do Paraná**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente,

simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 -Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

Prot. 208/2021CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 13 de outubro de 2021.

01 – 024/2021/CPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Investigador de Polícia.

02 – 030/2021/CPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **LUIS ROGÉRIO RAMOS SODRÉ**, Delegado de Polícia.

03 – 177/2020 – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **MARCUS VINÍCIUS SEBASTIÃO**, Delegado de Polícia.

04 – 384/2019 – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **FÁBIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS**, Investigador de Polícia.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Valmir Soccio
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

144866/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 268/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8 (Presidente)**, **Thais Voltani Koyama, RG nº 8.433.694-7 (Membro)**, **José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro)** e **Fernando Vitor Araujo Guedes, RG Nº 7.053.113-5 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para a fase externa, para a seguinte licitação: RDCi Eletrônico 02/2021, que tem como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de duplicação e restauração da PR-092, trecho 2.1.b, compreendido entre o km 14+360 e km 15+640, no perímetro urbano de

Almirante Tamandaré, incluindo a implantação de interseção em desnível, marginais em ambos os lados, passarela, passeio e ciclovias.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

144301/2021

PORTARIA Nº 282-2021

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Edson Luis Meller, RG.3.238.593-1	Protocolo nº 18.132.168-7 DOP/CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.	27/09/2021

Curitiba, 01 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

144465/2021

PORTARIA Nº 283-2021

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DISPENSA	Elisandro Vitor, RG. 9.190.954-58	Protocolo nº 18.147.267-7 DOP/CTRC	Da atividade de Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros devido a solicitação do agente.	29/09/2021
DISPENSA	Sergio Bonatto Cardozo, RG. 3.081.736-2	Protocolo nº 18.147.267-7 DOP/CTRC	Da atividade de Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros devido a seu falecimento.	30/08/2021

Curitiba, 01 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

144463/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 281 DE 30/09/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELIO GORTE				90	21/12/2012 20/12/2017	24/11/2021 21/02/2022
12418523	1	NAI	181273569			
NILSON FONTANA				180	21/06/2007 20/06/2017	06/10/2021 03/04/2022
51050657	1	NAI	181158042			

144144/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 284 DE 04/10/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 19 DE 07/03/2001 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SANDRA FERNANDES RANGEL, R.G. 35459146, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
9/3/2001 A 6/6/2001	21/12/1992 A 20/12/1997

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 284 DE 04/10/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 19 DE 07/03/2001 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SANDRA FERNANDES RANGEL, R.G. 35459146, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
9/3/2001 A 6/6/2001	21/12/1992 A 20/12/1997

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 286 DE 04/10/2021

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 133 DE 14/03/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
SANDRA FERNANDES RANGEL, R.G. 35459146, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
21/3/2016 A 18/6/2016 21/12/1997 A 20/12/2002

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 287 DE 04/10/2021

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SANDRA FERNANDES RANGEL	1	NAI	181621915	90	21/12/2002 20/12/2007	04/10/2021 01/01/2022

144480/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 04/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HOMERO LEITE PEREIRA	2	NAI	181472197	90	04/10/2021 01/01/2022	04/10/2021 01/01/2022

144346/2021

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PARECER NEGATIVO nº 10049/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.939.907-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico com barragem de Central Geradora Hidrelétrica Santin Ltda - CPF/CNPJ 37.414.246/0001-10. Rio Salto. Coordenadas UTM 7.217.656,90 N 264.246,95 E. Município Cascavel. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

144359/2021

Portaria nº 10842/2021/OP-GOUT. Prot. 17.026.438-0. Captação superficial. Outorgado(s) Ilvo Roberto Cemin - CPF/CNPJ 669.825.459-20. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.273.232,81 N 790.829,51 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

144604/2021

Receita Estadual do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

ATO N. 010/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA,
RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO
PRODUZINDO
NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E
NÃO SERVINDO,
PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial : JURACY TOLEDO PENSO & CIA LTDA
CNPJ : 80585961/0001-44 CADICMS/PR: 41009732-06
Período Atividade: Data Início: 06/1988 - Encerramento: 09/2021
Endereço : AV BRASIL, 5142

CENTRO

Município / UF : CASCAVEL - PR
CNAEF : 4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
Socio Cadastrado : FLORINDO PENSO CPF: 005873039-72
JURACY TOLEDO PENSO CPF: 761595749-49
RENATO PENSO CPF: 060522559-19
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53422244 17/09/2021 D2 27753 A 28600 57797042-01 Inutilizado

Nome Empresarial : MOREIRA & PACHECO LTDA
CNPJ : 84987783/0001-39 CADICMS/PR: 42210037-78
Período Atividade: Data Início: 03/1992 - Encerramento:
Endereço : AV BRASIL, 359
CENTRO
Município / UF : FOZ DO IGUAÇU - PR
CNAEF : 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS,
PRODUTOS DE PE
Socio Cadastrado : MARIA CRISTINA MOREIRA CPF:
752839569-20
ROJANE CRISTINA WERNER PACHECO CPF:
494546929-68
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53428285 27/09/2021 ## 278 A 300 55699892-93 Inutilizado
53430263 27/09/2021 D1 28893 A 28900 57673132-45 Inutilizado
53429257 27/09/2021 D1 29320 A 29750 58075532-17 Inutilizado

Nome Empresarial : CONQUISTA INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA
SELARIA EIRELI
CNPJ : 01955703/0001-36 CADICMS/PR: 90135664-50
Período Atividade: Data Início: 07/1997 - Encerramento:
Endereço : RUA EZIDIO BALLADELLI, 398
PARQUE INDUSTRIAL
Município / UF : CIANORTE - PR
CNAEF : 1529-7/00 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO
NÃO ESPECIFICAD
Socio Cadastrado : MARCOS DONIZETE BIGAS CPF:
655346209-78
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53424298 20/09/2021 ## 2416 A 2425 58992542-46 Inutilizado
53427203 20/09/2021 ## 2471 A 2475 58992542-46 Inutilizado
53425260 20/09/2021 ## 2485 A 2500 58992542-46 Inutilizado
53423216 20/09/2021 ## 2505 A 2525 58992542-46 Inutilizado
53426231 20/09/2021 ## 2526 A 2550 58992542-46 Inutilizado

Nome Empresarial : JANIFLORA - JARDIM, FLOR E ARTE LTDA
CNPJ : 02230532/0001-40 CADICMS/PR: 90146839-73
Período Atividade: Data Início: 12/1997 - Encerramento: 02/2017
Endereço : RUA SENADOR SALGADO FILHO, 706
CENTRO

Município / UF : -
CNAEF : 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
Socio Cadastrado : RUBENS EFROM CPF: 025189939-08
ELIANE CLOTILDE STEIN EFROM CPF: 024118019-80
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
87520071454 24/09/2021 ## 326 A 350 57101082-35 Extravio

Nome Empresarial : JAGUAPEDRAS ARTEFATOS DE BILHARES LTDA
CNPJ : 03469752/0001-94 CADICMS/PR: 90196074-77
Periodo Atividade: Data Inicio: 11/1999 - Encerramento:
Endereco : ROD NESTOR ANANIAS DA CRUZ, KM 1
LT 143-A12 PRQ INDL JAGUAPITA
Município / UF : JAGUAPITA - PR
CNAEF : 2391-5/03 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS
Socio Cadastrado : ELIANA FILOMENA SATIN SOUZA CPF:
592957249-68
JOSE ALVES DE SOUZA CPF: 364357409-68
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53421272 15/09/2021 ## 3064 A 3075 58989802-88 Inutilizado

Nome Empresarial : IRMAOS BOTELHO & CIA LTDA
CNPJ : 07080016/0001-09 CADICMS/PR: 90322420-70
Periodo Atividade: Data Inicio: 11/2004 - Encerramento:
Endereco : AV PEDRO TAQUES, 3487
JARDIM ALVORADA
Município / UF : MARINGA - PR
CNAEF : 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PA
Socio Cadastrado : ADRIANO CESAR BOTELHO CPF:
017432659-99
MICHELE EMANUELE BOTELHO CPF: 034846639-01
JULIANA CRISTINA GENTINI BOTELHO CPF:
021631639-11
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53435222 30/09/2021 ## 4721 A 4721 59002382-02 Inutilizado

Nome Empresarial : INDUSTRIA DE ERVA MATE VIOLA DE OURO LTDA - EPP
CNPJ : 01673799/0001-40 CADICMS/PR: 90364613-62
Periodo Atividade: Data Inicio: 03/2006 - Encerramento:
Endereco : ROD BR 153, SN
KM 481,5 RURAL
Município / UF : GENERAL CARNEIRO - PR
CNAEF : 1099-6/05 - FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE,
Socio Cadastrado : JOSE VALDIR DE ALMEIDA CPF:
713021079-68
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53432207 28/09/2021 ## 2851 A 2950 58990942-90 Inutilizado

Nome Empresarial : ENJOY BAR UNIVERSITARIO LTDA
CNPJ : 11063234/0001-02 CADICMS/PR: 90503694-79
Periodo Atividade: Data Inicio: 12/2009 - Encerramento:

Endereco : AV BRASIL, 4247
PARQ INDEPENDENCIA
Município / UF : MEDIANEIRA - PR
CNAEF : 5611-2/04 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E
Socio Cadastrado : CARLOS EDUARDO DE MATTIA DE SOUSA CPF:
012831239-40
MATHEUS VALCARENGHI LOTTERMANN CPF:
090599699-28
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53419294 02/09/2021 D 706 A 800 58291072-36 Inutilizado

Nome Empresarial : MV ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ : 17429912/0001-86 CADICMS/PR: 90619152-03
Periodo Atividade: Data Inicio: 01/2013 - Encerramento:
Endereco : RUA PARA, 1937
SALA 2 CENTRO
Município / UF : MEDIANEIRA - PR
CNAEF : 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Socio Cadastrado : DALTON ESPINDOLA VOLPATO CPF:
029017099-07
MATHEUS JOSE MEZZOMO CPF: 030511839-03
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53420209 08/09/2021 1 12 A 25 56589712-92 Inutilizado

Nome Empresarial : GTBA TELECOM LTDA
CNPJ : 20543659/0001-00 CADICMS/PR: 90670361-04
Periodo Atividade: Data Inicio: 07/2014 - Encerramento:
Endereco : R VIEIRA DOS SANTOS, 418
CENTRO
Município / UF : GUARATUBA - PR
CNAEF : 6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA
Socio Cadastrado : ALLAN DA ROCHA PONTES CPF:
031866049-07
GERSON GOMES LEAL JUNIOR CPF: 926620301-78
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53431235 27/09/2021 D1 1 A 100 58150832-83 Inutilizado
53431235 27/09/2021 D1 151 A 500 58150832-83 Inutilizado

Nome Empresarial : DELVAIR BONAFIN - SUPERMERCADO - ME
CNPJ : 21745199/0001-57 CADICMS/PR: 90684943-78
Periodo Atividade: Data Inicio: 01/2015 - Encerramento:
Endereco : AV DOM PEDRO II, 118
CENTRO
Município / UF : QUATRO BARRAS - PR
CNAEF : 4711-3/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
Socio Cadastrado : DELVAIR BONAFIN CPF: 693160829-00
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53433289 29/09/2021 ## 1 A 25 57864152-79 Inutilizado
53434250 29/09/2021 D1 101 A 250 57864162-40 Inutilizado

FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

144489/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2021

A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DA INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 117/97 - CRE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 181 A 183, 186 E 191, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 7.871 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COMUNICA QUE OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM:

REINICIADOS/REATIVADOS

NO CADASTRO DO ICMS, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE PODERÃO SER CONSTITUÍDOS OS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO PELOS CONTRIBUINTES.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

1000 CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90886305-45 - 09/2021 - 2T ENGENHARIA LTDA - 90830747-09 - 09/2021 - 3D INNOVBRASIL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LIMIT - 90769369-40 - 09/2021 - 42445594000194 LTDA - 90903428-08 - 09/2021 - A & Z CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90886323-27 - 09/2021 - A A SIMON EIRELI, - 90889359-07 - 09/2021 - A B BRANDT - COMERCIO DE SEMENTES E FERTILIZANTES - 90517339-13 - 08/2021 - A C DE FREITAS - METAIS - 90853218-00 - 09/2021 - A E D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90809108-67 - 08/2021 - A G D - DOMINGUES ENGENHARIA ELETTRICA ASA - 90454549-05 - 09/2021 - A L RIBEIRO TRANSPORTES - 90604570-23 - 09/2021 - A R O COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90904799-43 - 10/2021 - A R ROGERIO VENDAS - 90881026-03 - 08/2021 - A SANTOS ALVES DE CARVALHO - 90900390-30 - 09/2021 - A. K. CAMILO DOS SANTOS - 90813775-26 - 08/2021 - A.P.R.A - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE RANCHO AL - 90863915-43 - 08/2021 - ABIEL REFRIGERACAO LTDA - 90897032-28 - 09/2021 - ACADEMIA KLUG IDIOMAS E CURSOS LIVRES LTDA - 90836894-01 - 08/2021 - ACCESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 90882225-01 - 09/2021 - ADAMIR SILVESTRE DE SOUZA & CIA LTDA - 90142464-09 - 09/2021 - ADEMAR PICCOLI - 90841932-48 - 09/2021 - ADERO COMERCIO LTDA - 90750357-70 - 08/2021 - ADMIR KLIPE ELETRECISTA - 90905108-83 - 08/2021 - ADRIANE PATRICIA ZANDONAI - ME - 90749063-78 - 08/2021 - ADRIANO ASTRIGI DOMINGOS - 90882925-50 - 08/2021 - ADRIANO LOURENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 90772545-68 - 09/2021 - AGROAVES ALIMENTOS LTDA - 90848438-03 - 09/2021 - AGROFORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90906386-85 - 09/2021 - AGROPECUARIA FMA LTDA - 90882001-09 - 08/2021 - AJ DOS SANTOS ALIMENTACAO - 90447007-40 - 08/2021 - AJLF PET SHOP LTDA - 90527745-67 - 09/2021 - ALESSANDRO DE ALMEIDA VEICULOS - 90876323-82 - 09/2021 - ALESSANDRO RICARDO ESTACHESKI GOLDENSTEIN ME - 90885189-74 - 09/2021 - ALESSANDRO RICHARD ARNOLD - 90874338-51 - 08/2021 - ALFA PONTO - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS LTD - 90805876-32 - 08/2021 - ALFA QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS GALVANICOS LTDA - 90866468-00 - 08/2021 - ALICERCE EDUCACIONAL LTDA - 90836743-07 - 08/2021 - ALICERCE EDUCACIONAL LTDA - 90836742-18 - 08/2021 - ALPIZZARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90903375-61 - 09/2021 - ALM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - 90881703-66 - 09/2021 - ALMI MOTORS ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA - 90893786-45 - 09/2021 - ALMIRO PAGNONCELLI JUNIOR - 90885195-12 - 09/2021 - ALR MAKEUP LTDA - 90904163-56 - 09/2021 - ALS CASA DE CARNES LTDA - 90897349-64 - 09/2021 - ALS REPR. E COMERCIO DE ENERGIA SOLAR LTDA - 90808309-10 - 09/2021 - ALSON DO BRASIL LTDA - 90883874-20 - 09/2021 - ALVES & ANDRADE TRANSPORTES LTDA - 90904480-45 - 09/2021 - AMARO DE MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 90874718-69 - 09/2021 - AMERICA SHOP BICICLETAS E ACESSORIOS - EIRELI - 90719035-80 - 06/2021 - AMIFEC TRANSPORTES LTDA - 90674859-28 - 09/2021 - AMR SOLUCOES BIOTECNOLOGICAS LTDA - 90880773-15 - 08/2021 - ANA PAULA BRENNER GOES - 90661916-45 - 08/2021 - ANA PAULA DE FATIMA BUENO E CIA LTDA - ME - 90753991-19 - 08/2021 - ANDERSON CARLOS GIMENES TRANSPORTES - 90903886-38 - 09/2021 - ANDERSON DIEGO GOMES - 90895488-26 - 09/2021 - ANDERSON FERNANDO DA SILVA EIRELI - 90901984-21 - 08/2021 - ANDERSON GIRALDELLI & CIA LTDA - 90846057-08 - 09/2021 - ANDRE LUIZ VIDOLIN - 90429812-38 - 08/2021 - ANPROJ SISTEMAS DE POTENCIA EIRELI - ME - 90779300-16 - 08/2021 - ANTONIO MARQUES MARTINS EMPREITEIRA ME - 90900507-85 - 08/2021 - APR DE PAULA VEICULOS ME - 90649057-99 - 09/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90244514-50 - 08/2021 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - 90811413-28 - 09/2021 - ARM PROJETOS E SERVICOS EIRELI - 90899342-03 - 09/2021 - AROLD TIZATO & CIA LTDA - 90616528-73 - 10/2021 - ARTUR PONTEL - 90704527-71 - 08/2021 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS MORANG - 90777851-72 - 08/2021 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER - 90301031-20 - 08/2021 - ASSOCIACAO DOS ARTESAOES DE CAPANEMA PARANA - 90670125-15 - 09/2021 - ASSOCIACAO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SANTA TEREZINHA - 90747148-94 - 03/2021 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PEROLA - APEROLEI - 90889534-76 - 09/2021 - ATACADAO DAS FERRAMENTAS LTDA - 90874802-64 - 09/2021 - ATTOS CAR MULTIMARCAS ADS LTDA - 90886756-46 - 09/2021 - AUTO ELETRICA ALVANI LTDA - 90884951-50 - 09/2021 - AUTO MECANICA AUTOMILAGRE SANTA MARIA LTDA - 90446907-61 - 09/2021 - AUTO PECAS AFONSO PENA LTDA - 90475370-00 - 08/2021 - AUTO PECAS E MECANICA FILEZINHO LTDA - 90631711-71 - 09/2021 - AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA - 90219933-09 - 09/2021 - AVANTI AGROPECUARIA LTDA - 90774133-80 - 08/2021 - AVATO TECNOLOGIA LTDA - 90814983-15 - 09/2021 - AVICOLA MONTE SINAI LTDA - 90869290-04 - 09/2021 - AXIAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90884900-00 - 08/2021 - AZUOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 90838054-10 - 09/2021 - B E A IDIOMAS LTDA - 90873106-95 - 08/2021 - BANZAI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90903517-18 - 08/2021 - BARCELLOS SISTEMA DE SEGURANCA E TRANSPORTES EIRELI - 90876585-00 - 09/2021 - BARROS ENGENHARIA EIRELI - 90749703-86 - 07/2021 - BBA BRAZILIAN BIOACTIVES EXTRATOS NATURAIS LTDA - 90836710-30 - 09/2021 - BECAME COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90842689-49 - 08/2021 - BELA SEMENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - 90753630-09 - 08/2021 - BELLONI COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES -EIRELI -ME - 90690469-13 - 09/2021 - BERUNT COMERCIO DE MAQUINAS ELETRONICAS LTDA - 90835880-52 - 09/2021 - BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - 90667627-31 - 09/2021 - BIG COMPRESSORES LTDA - 90881114-32 - 08/2021 - BINSFELD SUPERMERCADO LTDA - ME - 90751416-18 - 08/2021 - BIOSAMER BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA - 90872755-04 - 09/2021 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - 90837100-36 - 09/2021 - BLESS BEAUTY COSMETICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTA - 90886839-08 - 09/2021 - BLINDADO SISTEMAS SOLAR E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 90904815-06 - 09/2021 - BOGUTTE E PUGSLEY LTDA - 90882957-38 - 08/2021 - BOOM BEAUTY LTDA - 90883678-28 - 08/2021 - BOREAL VIDROS LTDA - 90903322-50 - 09/2021 - BRAMERICA FOODS REPRESENTACOES E COMERCIO DE CEREIAIS LT - 90707826-40 - 09/2021 - BRASAO COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - 90866884-73 - 09/2021 - BRASIL FIGHTS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90635027-04 - 08/2021 - BRASIL SERVICE TELECOM LTDA - 90259946-01 - 08/2021 - BRAUNSTEIN FISIOTERAPIA E TERAPIAS COMPLEMENTARES LTDA - 90905312-95 - 08/2021 - BRAVOX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90895294-49 - 08/2021 - BRAVOX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90885514-08 - 09/2021 - BRUNA C. DA L. DA LUZ - MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL - 90892880-69 - 09/2021 - BRUNO VANDUIR GOMES DA SILVA TRANSPORTES - 90852696-12 - 09/2021 - BRUNO VIANA ABDUL WARES - 90373730-17 - 08/2021 - BS AGROPECUARIA LTDA - 90882612-48 - 09/2021 - BUDELTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90897218-03 - 09/2021 - BUSARELLO MAGAZINE & MAGAZINE LTDA - 90886530-81 - 08/2021 - CACHORROLANDIA AGUA VERDE - SERVICOS PARA SEU PET LTDA - 90885103-02 - 09/2021 - CAFE CARELLI LTDA - 90886651-79 - 08/2021 - CAFEXPO GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA - 90344511-49 - 09/2021 - CALEGARI LATARIA E PINTURA LTDA - 90619577-12 - 08/2021 - CAMPANA & VARGAS LTDA - 90248395-05 - 09/2021 - CAPITAL COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA - 90898336-01 - 09/2021 - CAR PARTS BR COMERCIO DE PECAS LTDA - 90886001-23 - 08/2021 - CARLA E. SCHERER AGROPECUARIA S/A - 90872185-35 - 09/2021 - CARLOS ALBERTO PROCOPIO - EIRELI - 90821078-67 - 09/2021 - CARMELICE FINATTO - EIRELI - 90795978-37 - 08/2021 - CARMINATTI CEREIAIS LTDA - 90884790-30 - 09/2021 - CASA DA ARGAMASSA NOROESTE LTDA ME - 90713260-95 - 08/2021 - CAUE ISRAEL LELLI PINHEIRO DA SILVA - 90863869-73 - 09/2021 - CAVALCA TRADING E LOGISTICA S/A - 90544328-33 - 08/2021 - CB ALIMENTOS EIRELI - 90880258-62 - 08/2021 - CENTRO AVANÇADO DE ENDOSCOPIA LTDA - 90876111-13 - 09/2021 - CER BITTENCOURT - 90870083-01 - 08/2021 - CERVEJARIA KIUN LTDA - 90866495-75 - 09/2021 - CESAR AUGUSTO PRIM LTDA - 90883738-01 - 08/2021 - CEZAR ALEXANDRE FAUSTINO - MOVEIS - 90886480-88 - 09/2021 - CEZARINO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR - 90525412-01 - 09/2021 - CG TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E CONSTRUCAO LTDA - 90906635-23 - 09/2021 - CHAVES & MARTINS LTDA - 90905690-04 - 08/2021 - CLAUDIA MARIA HARACYMIW - ME - 90724589-63 - 08/2021 - CLAUDINEIA NIZ ORLOWSKI DE SOUZA - 90428813-65 - 09/2021 - CLAUDIO KWASNIESKI - 90133975-94 - 08/2021 - CLAUDIO ROGERIO ESTEZE BITTENCOURT MACHADO - 90776543-10 - 09/2021 - CLECIO COSER - 90250977-15 - 09/2021 - CLEITON CRISTIANO DA ROSA - 90888767-06 - 09/2021 - CLEYTHON RAPHAEL ROSOLEN EIRELI - 90882833-06 - 09/2021 - COGNITIVA HAIR PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - 09908197-00 - 09/2021 - COINF INFORMATICA LTDA - 90880231-42 - 08/2021 - COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME - 90712815-63 - 08/2021 - COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 90885312-10 - 09/2021 - COMERCIAL AUGUSTO & ELVIRA LTDA - 90604189-82 - 08/2021 - COMERCIAL AUGUSTO & ELVIRA LTDA - 90768118-11 - 08/2021 - COMERCIO DE CARNES BETEL LTDA ME - 90575890-08 - 09/2021 - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS TAMANDARENSE LTDA - 10201684-00 - 08/2021 - COMERCIO DE FRUTAS PE DE LARANJA EIRELI - 90849937-91 - 09/2021 - COMERCIO DE VEICULOS JUNIOR EIRELI - 90880410-43 - 09/2021 - COMERCIO DE VEICULOS PAMPEANO LTDA - 90198049-73 - 08/2021 - COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS E BEBIDAS VERIDIANO LTDA - 90884696-63 - 09/2021 - CONCIPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS DO PARANA LTDA - 90732533-46 - 09/2021 - CONSTRUTORA ANGULO LTDA - 90801245-35 - 08/2021 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA - 90599807-23 - 09/2021 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA - 90181228-44 - 09/2021 - CONSTRUTORA FLORES LTDA - 90904673-41 - 09/2021 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - 10112097-06 - 09/2021 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS BENS LOGISTICA E S - 90718274-69 - 09/2021 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO SAO PAULO - 90877184-22 - 09/2021 - CRISLAINE DA SILVA FARIA SERVICOS EIRELI -

90899227-01 - 09/2021 - CROC BRINQUEDOS LTDA - 90882824-07 - 09/2021 - CTAK REPRESENTACOES LTDA - 90904382-44 - 09/2021 - CUERVO SUPPLY COMERCIO E SERVICOS DIGITAIS LTDA - 90883386-40 - 08/2021 - CURITIBA COMERCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI - 90796580-54 - 09/2021 - D ZANOLLA - BAR E LANCHONETE - 90836360-49 - 09/2021 - D. C. S. CONSTRUTORA DE IMOVEIS EIRELI - 90782970-74 - 08/2021 - D. F. DE LIMA AUTOMOTIVOS ME - 90680905-28 - 09/2021 - DAIANE SOUZA MARQUES - VETERINARIA - 90882383-43 - 09/2021 - DAMASCO EVENTOS CWB LTDA - 90831572-30 - 09/2021 - DANIEL LUIZ NUNES - ENCANADORES ME - 90721091-01 - 09/2021 - DANIELE CRISTINA FERRARI - 90885458-66 - 08/2021 - DARTA PLANEJADOS COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - 90906535-60 - 09/2021 - DBN SORVETES LTDA - 90881640-48 - 07/2021 - DCY SOLUCOES MAGAZINE EIRELI - 90899131-17 - 08/2021 - DECOL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - 90866112-50 - 09/2021 - DEFENDI E DEFENDI PARTICIPACOES LTDA - 90886146-98 - 09/2021 - DEGAS BEEF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90883256-61 - 09/2021 - DELCI REGINA STRAPASSON DE BRITO - 90506051-13 - 08/2021 - DESCOMPLICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - 90835989-53 - 09/2021 - DESTILARIA BONVENTO LTDA - 90878900-80 - 08/2021 - DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 09907473-69 - 09/2021 - DGM SUCATAS EIRELI - 90823378-62 - 08/2021 - DIDONI E GIAMPIETRO LTDA - 90883117-92 - 09/2021 - DIG FOR FASHION LONDRINA COMERCIO DE MODA LTDA - 90863021-17 - 09/2021 - DIMENSIONAL CENTELHA SOLUCOES LTDA - 90873381-90 - 08/2021 - DIRLEI VENANCIO RECICLAGENS - 90892811-37 - 09/2021 - DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA ESPASSA LTDA - 90900294-09 - 08/2021 - DJOSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA - 10160678-37 - 09/2021 - DOMAKOSKI - COMERCIO DE MADEIRAS - EIRELI - 90837580-71 - 09/2021 - DREHMER PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90886769-60 - 08/2021 - DY FAR DISTRIBUIDORA LTDA - ME - 90417530-70 - 09/2021 - DZURDA & DZURDA LTDA - 90898372-67 - 06/2021 - E P S DA CUNHA & CUNHA LTDA - 90714350-30 - 08/2021 - E R CORDEIRO LTDA - 90882105-03 - 09/2021 - E&D SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 90782107-26 - 09/2021 - E. P. SOARES & CIA LTDA - 90885943-01 - 09/2021 - E. R. DA SILVA AUTO PECAS LTDA - 90898445-57 - 09/2021 - E.D MEIRA COMERCIO DE BEBIDAS ME - 90722484-89 - 09/2021 - EBCE EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - 90858527-50 - 08/2021 - ECOSUL COMERCIO DE PORTAS LIMITADA - 90833781-63 - 09/2021 - EDIVANIO TELES DOS SANTOS ME - 90847133-49 - 09/2021 - EDSON CHIAPETTI E CIA LTDA - 90858948-35 - 08/2021 - EL REY IND COM IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA - 90705185-43 - 09/2021 - ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA CADEDO - 90762477-38 - 09/2021 - ELIANE BALENA E CIA LTDA - 90824454-01 - 08/2021 - ELIELTON ROGERIO DINIZ SANTANA - 90640715-96 - 10/2021 - ELITON RUBI PALMEZAN - 90885832-88 - 09/2021 - ELIZABETH NEVES MAFRA - 90321909-25 - 09/2021 - ELLEN APARECIDA MILAN FONTE MARINONI - ME - 90706619-31 - 07/2021 - EMAFD EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME - 90720539-80 - 09/2021 - EMANUEL AGOSTINI LIBRELOTTO - 90788180-66 - 09/2021 - EMCOMEX EMPRESA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - 09903424-66 - 09/2021 - EMERSON L S FERREIRA & CIA LTDA - 90356581-03 - 09/2021 - EMPORIO DOS COSMETICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90746634-59 - 08/2021 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA IVAIPORA LTDA - ME - 90738601-53 - 09/2021 - ERALKI T. COSTA - PAVER - ME - 90706116-75 - 09/2021 - ERGOMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90762821-34 - 08/2021 - ERIKA FERNANDA PERIN - 90886669-06 - 09/2021 - ESPACO PUELLA MODAS ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - ME - 90736919-63 - 08/2021 - ESTOFADOS PARAISO DE UMUARAMA LTDA - 90883775-48 - 08/2021 - ESTRELA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME - 90830245-15 - 08/2021 - ESTUDIO LUZ PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA - 90904897-44 - 09/2021 - EURO PARANA INVESTIMENTOS LTDA - 90834300-09 - 09/2021 - EVA APARECIDA KRAUS MENDES - 90896570-13 - 08/2021 - EXOP COMERCIO DE PRODUTOS REGIONAIS LTDA - 90902441-21 - 07/2021 - EXPRESSO SATELITE AZUL EIRELI - 90852658-97 - 09/2021 - EXTREME COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90825997-19 - 08/2021 - F. DE JESUS SANTOS- MERCADORIAS ME - 90706973-75 - 09/2021 - F.S.A. COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME - 90750296-13 - 09/2021 - FABIANO GUARNERI COMPRA VENDA E LOCACAO DE VEICULOS - 90852102-19 - 08/2021 - FABRICIO CIOLFI COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAOE - 90886366-67 - 08/2021 - FACHIONS CONFECÇOES EIRELI - 90879751-58 - 09/2021 - FACTO ALUMINIO COMERCIO E ASSESSORIA ESTRATEGICA LTDA - 90582932-77 - 09/2021 - FARMACIA ITAPEJARA LTDA - 31500218-46 - 09/2021 - FARMACIA L'OFICIAL LTDA - 10157438-55 - 09/2021 - FERNANDO M. SCHERER AGROPECUARIA S/A - 90872507-73 - 09/2021 - FERRO VELHO MAUA LTDA - 70101282-80 - 09/2021 - FGS TURISMO E VIAGENS LTDA - 90835045-68 - 09/2021 - FIRST ENGENHARIA LTDA - 90368797-58 - 09/2021 - FORZA TECNOLOGIA E RASTREAMENTO LTDA - 90711429-54 - 09/2021 - FPN DISTRIBUIDORA LTDA - 90440328-88 - 09/2021 - FRANGOS SENIOR S/A - 90820260-00 - 09/2021 - FREITAS & OLIVEIRA LTDA - 90847505-46 - 09/2021 - FREITAS TECNOLOGIA LTDA - 90884541-27 - 09/2021 - FRF COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME - 90670156-11 - 09/2021 - FRIGORIFICO FRIGOMENDES EIRELI - 90867700-56 - 09/2021 - FRIS MINI MERCADO LTDA. - 90863419-53 - 09/2021 - FRITOLE SALGADINHO EIRELI ME - 90763156-79 - 09/2021 - FX MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 90854377-79 - 08/2021 - G C DE FARIAS LEAL - COMERCIO DE GAS LTDA - 90723728-13 - 09/2021 - GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES - 90884727-02 - 09/2021 - GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES - 90883567-02 - 09/2021 - GASBIPORA COMERCIO DE GAS LTDA - 90266059-35 - 08/2021 - GESKA IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90826206-96 - 08/2021 - GIMENES & KARPINSKI JUNIOR LTDA - 90740585-04 - 09/2021 - GIOVANA SZNELWAR MADALOSSO - 90109793-39 - 09/2021 - GL SERVICE COMPRESSORES LTDA - 90442176-67 - 08/2021 - GLL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - 90900536-10 - 09/2021 - GO ON AUTOMACAO EM AMBIENTES EIRELI - 90904328-07 - 09/2021 - GOLD OPTICAL COMERCIO DE LENTES LTDA - 90899443-49 - 07/2021 - GOLDEN ESSENCIAS LTDA - 90905891-02 - 09/2021 - GONZAGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90786096-53 - 08/2021 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - 09906470-62 - 09/2021 - GOUDINHO METAIS EIRELI - EPP - 90279106-00 - 09/2021 - GRAFF INDUSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA - 90875358-59 - 08/2021 - GRATTO ALIMENTOS LTDA - 90874880-87 - 09/2021 - GS BRINDES E UNIFORMES EIRELI - 90886161-27 - 09/2021 - GUILHERME FERREIRA MENDES - 90906905-04 - 09/2021 - GUSTAVO DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA OFICINA ME - 90636141-89 - 03/2021 - H & J CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA - 90903431-03 - 09/2021 - H. LOPES JUNIOR - LANCHONETE - 90853106-04 - 08/2021 - HAMILTON RECHE NEVES - 90533963-02 - 09/2021 - HAROLDO DE SOUZA E SILVA - 90513716-63 - 09/2021 - HBA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - 90746301-00 - 08/2021 - HC FERTILIZANTES LTDA ME - 90650365-49 - 09/2021 - HERBARIUM BV TEC LTDA - 90885500-02 - 09/2021 - HERMENEGILDO GOMES LAGOS - 90822988-67 - 09/2021 - HIDRAUTORK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - 90785455-82 - 09/2021 - HIDROVERDE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90889714-58 - 08/2021 - HILLING & ALMEIDA LTDA - 90883792-49 - 09/2021 - HORSCH DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQ - 90902096-44 - 07/2021 - HOSPITAL VETERINARIO SANTA MARIA LTDA - 90883734-70 - 09/2021 - HOTEL BOURBON DE MARINGA LTDA - 90839721-54 - 08/2021 - HW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVICOS HOSPITA - 90885281-80 - 09/2021 - I. R. SIENA - VIDRACARIA - 90781707-59 - 08/2021 - IDENILSO BAZIUK & CIA LTDA - 90548903-86 - 08/2021 - IMAGINE ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90882392-34 - 09/2021 - IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - 90599308-90 - 09/2021 - IMPERADOR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90882962-03 - 09/2021 - IMPERIUM CONDUTORES ELETRICOS E METALURGICA - EIRELI - M - 90694955-56 - 09/2021 - IMPLANEW MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - 90807249-90 - 09/2021 - IMPLANEW MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - 90252568-80 - 09/2021 - INCOMATTI FLORESTAL LTDA - 90109869-71 - 08/2021 - INCOMATTI MADEIRAS LTDA - 90203750-08 - 08/2021 - INCORPORADORA COLOMBO LTDA - 90886151-55 - 08/2021 - INFOTIME COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - 90557472-85 - 09/2021 - INGA IMPORT LTDA - 90883351-10 - 09/2021 - INGA PAR COMERCIO DE PECAS - EIRELI - ME - 90692520-68 - 09/2021 - INOVEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 90904202-05 - 09/2021 - INS DIESEL SOLUCOES EM ARMAZENAGEM LTDA - 90877494-92 - 09/2021 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EM - 90859818-00 - 09/2021 - IRINEU RODRIGUES DA SILVA - 90164248-60 - 08/2021 - IRT REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE TV POR ASSINATURA - EIRE - 90907178-01 - 09/2021 - ITS COOL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90756892-06 - 09/2021 - IVAN RAFAEL MARAFON - 90571938-64 - 08/2021 - IVANILDE BARBOSA - 90523133-22 - 09/2021 - J A ALBINO - 90907078-30 - 08/2021 - J DE OLIVEIRA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME - 90420100-62 - 08/2021 - J P CONVITES E IMPRESSOES EIRELI - 90883599-90 - 09/2021 - J ZOBOLI NETO & CIA LTDA - 90432893-62 - 09/2021 - J&R TRANSPORTES LTDA - 90875404-29 - 09/2021 - J. CONCEICAO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90883158-60 - 08/2021 - J. DA ROSA SILVA - PAPELARIA - 90899936-33 - 08/2021 - J. MANTOVANI ROSA - TERMINAL LOGISTICO LTDA - 90818650-83 - 09/2021 - J. PEDROZO INCORPORADORA EIRELI - ME - 90772436-04 - 09/2021 - JACKSON ANDREI PAIVA DE MOURA ROSA 01020848901 - 90664424-00 - 09/2021 - JACQUELINE NASCIMENTO LOPES ME - 90779468-77 - 09/2021 - JARDIM ITAU MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS EIRELI E - 90330848-60 - 08/2021 - JEAN RICARDO GULARTE BORSOI ME - 90493335-09 - 09/2021 - JEFFERSON LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA - 90905214-94 - 09/2021 - JOAO HENRIQUE SOARES NEVES LTDA - ME - 90765189-44 - 09/2021 - JOAO MARCELO BESCIAK - 90356171-80 - 09/2021 - JOAO PAULO BESERRA - 90906876-27 - 09/2021 - JOAO VIRGILIO CARVALHO DE PAULA REPRESENTACAO - 90883489-55 - 09/2021 - JORGE ANDRE RUEBENICH - 90881426-64 - 08/2021 - JOSANIA GOMES DE MELO PADARIA - 90901240-61 - 08/2021 - JOSE CARLOS DE SOUZA - GAS GLP - 90883826-22 - 09/2021 - JOSE JUAREZ VALENTE DA COSTA LTDA - 90824873-25 - 09/2020 - JOSE MILTON SILVA - 90898757-89 - 08/2021 - JOSIANE ALVES DE CARVALHO - 90821362-98 - 09/2021 - JOSIELI DO ROCIO SCREMIN - ME - 90729541-97 - 08/2021 - JOTA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - 90874754-22 - 09/2021 - JPMQA MAQUINAS PARA SACOLA LTDA - ME - 90747791-63 - 09/2021 - JRM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90866653-41 - 08/2021 - JULIANA DE OLIVEIRA GRANDO LTDA - 90885959-60 - 08/2021 - JULIO CESAR DAL LIN COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS - 90299074-79 - 09/2021 - JV DANCETERIA E ENTRETENIMENTO LTDA - 90487820-08 - 09/2021 - JV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90889268-27 - 08/2021 - K M PECAS & ACESSORIOS LTDA - 90896473-01 - 09/2021 - K. H. B. DA SILVA LTDA - 90886276-76 - 09/2021 - KAMIL EXPORTADORA DE SILOS LTDA - 90838681-79 - 08/2021 - KARINA FATIMA CAMARGO - 90698595-07 - 08/2021 - KARINA YUKI NOZU - 90883397-00 - 09/2021 - KATIELI GIROTTI EIRELI - 90878571-12 - 08/2021 - KELSON DIAS DA SILVA OLIVEIRA - 90897768-88 - 08/2021 - KING INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETS LTDA - 90831483-20 - 09/2021 - KROM STEEL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - 90883536-06 - 09/2021 - L NASCIMENTO SANTOS TRANSPORTES - 90904155-46 - 09/2021 - L.R. LOBATO MOREIRA TRANSPORTADORA - 90866255-52 - 09/2021 - LAGO ENGENHARIA LTDA - 90905190-82 - 09/2021 - LAQUASHOP COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90903716-62 - 09/2021 - LCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90869085-03 - 09/2021 - LDLS - ENERGIA SOLAR LTDA - 90822763-83 - 09/2021 - LEANDRO DE SOUZA FERNANDES -INSTALACOES E MANUTENCOES - 90907285-95 - 08/2021 - LEANDRO HEN CHUNG LEE MORI - 90345660-43 - 09/2021 - LEANDRO NISHIHARO BARBERS WORLD LTDA - 90904013-24 - 08/2021 - LEANDRO ORTIZ SANTOS - 90548881-36 - 09/2021 - LEO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90644421-60 - 09/2021 - LENUMAEC COSMETICOS LTDA - 90904803-64 - 08/2021 - LEONARDO SANTANA MOLENDIA EIRELI - 90557895-22 - 09/2021 - LETNAR TRANSPORTES LTDA - 90808372-56 - 09/2021 - LEZEU FIEDLER - 90873666-40 - 09/2021 - LHC GLOBAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS - 90789083-08 - 09/2021 - LIBELULA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - 90902220-71 - 09/2021

LIBERTY DUTY FREE CATARATAS LOJAS FRANCAS LTDA - 90883242-66 - 09/2021 - LILLY HIT COMERCIO DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS - 90797028-00 - 09/2021 - LIMA & LIMA MANUTENÇÃO DE CAMINHOS LTDA - 90903352-75 - 08/2021 - LINDATRIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS EIRELI - 90875267-87 - 09/2021 - LLPI COMÉRCIO DE GÁS E MERCADORIAS LTDA - 90885033-57 - 09/2021 - LOCMAIS LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90813982-80 - 08/2021 - LOGCONDOR OPERADOR LOGISTICO LTDA - 90901472-74 - 07/2021 - LOLO MOTOS LTDA - 90883285-04 - 09/2021 - LOTUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMESTICOS E BRIN - 90837134-85 - 08/2021 - LUANA GOMES AMANSO COMERCIO DE TELEFONIA E COMUNICACAO - 90892183-62 - 09/2021 - LUBRACOM ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90445493-17 - 09/2021 - LUCAS TSCHOKKE DE BASTOS - 90900838-70 - 09/2021 - LUCIANO DE SOUZA - 20103929-02 - 08/2021 - LUIZ ALBERTO ZORZAN - 90331106-15 - 09/2021 - LUIZ HENRIQUE PEIXOTO - 90498919-35 - 08/2021 - LUKANAS EMBALAGENS LTDA - 90884243-09 - 08/2021 - LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 09905192-26 - 08/2021 - LYEGE JENNIFER HAUBRICHT FURTADO ME - 90715808-03 - 07/2021 - M C PEREIRA COMERCIO DE MASSAS - 90586649-41 - 08/2021 - M D DE LIMA STRANIEIRI - 90904191-00 - 08/2021 - M H GALI - 90890671-35 - 09/2021 - M L CAMARGO TRANSPORTES - 90555943-57 - 09/2021 - M LIBERATTI MULTIMARCAS - COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTO - 90787954-22 - 08/2021 - M N BRAJAK - 90885211-77 - 08/2021 - M. C. BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90793627-91 - 09/2021 - M. DE FATIMA PEREIRA - ALIMENTOS - 90884680-04 - 09/2021 - M.J.R DE ALMEIDA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICO - 90620463-06 - 07/2021 - M.R.S MACAGNAN - 90790921-23 - 09/2021 - MA COMERCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90814045-15 - 07/2021 - MADECORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - E - 10001851-98 - 09/2021 - MADEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - 90898221-54 - 08/2021 - MAF PARTICIPAÇÕES EIRELI - 90853666-50 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873845-40 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873887-08 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90854248-71 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873848-93 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873838-11 - 07/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873839-00 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873963-95 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873852-70 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873968-08 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873966-38 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873866-75 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873833-07 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873834-98 - 08/2021 - MAGALU LOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA - 90873970-14 - 08/2021 - MAGNA CONSTRUÇÕES EM ACO LTDA - 90800806-51 - 09/2021 - MAGNO E CARMONA TRANSPORTES LTDA - 90506224-76 - 09/2021 - MAHMOUD RACHED MAARAQUI SAMAD EIRELI - 90884894-27 - 09/2021 - MAIRO VEÍCULOS LTDA - 90461355-01 - 08/2021 - MALHAS TOP TRICOT LTDA - 09908915-67 - 07/2021 - MALKO SEMIJOIAS LTDA - 90886267-85 - 09/2021 - MALUCELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 90167231-82 - 09/2021 - MALUCELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 90350011-55 - 09/2021 - MANOSSO LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP - 90769388-03 - 09/2021 - MAR & LUNA VARIEDADES LTDA - 90884546-31 - 08/2021 - MARA STELLA AQUINO-ME - 90771721-62 - 09/2021 - MARCELINHO JUNIOR - TRANSPORTES EIRELI - 90854781-06 - 09/2021 - MARCELO RIOBEIRO - TRANSPORTES ME - 90903474-43 - 09/2021 - MARCIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME - 90758516-66 - 09/2021 - MARCIANO MACHADO & CIA LTDA ME - 90753370-08 - 08/2021 - MARCIO ANTONIO MACIEL RECICLAGEM - 90522624-00 - 08/2021 - MARIA EDUARDA BRENANZ - 90782751-86 - 08/2021 - MARIA LANCHES EIRELI - 90853608-81 - 09/2021 - MARINGASCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90831619-38 - 09/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909065-05 - 04/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909067-77 - 04/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909083-97 - 04/2021 - MAROCHA COMERCIO DE MODAS LTDA - 90414495-91 - 09/2021 - MASTER CARGAS BRASIL LTDA - 90545752-78 - 09/2021 - MASTER CARGAS BRASIL LTDA - 90704647-88 - 09/2021 - MASTER CARGAS BRASIL LTDA - 90558590-83 - 09/2021 - MASTER CARGAS BRASIL LTDA - 90844103-62 - 09/2021 - MATHEUS CUNHA DA SILVA - 90903872-32 - 08/2021 - MAURICIO DE CARVALHO CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI - 90848445-24 - 09/2021 - MAURICIO REMBOSKI - 90265782-70 - 09/2021 - MAX MULLER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 90744847-91 - 09/2021 - MAXMOLD MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA - 90216432-43 - 09/2021 - MAZEL TOV SAMUKINHA COMERCIO DE ELETRO E LETRONICOS EIR - 90312889-56 - 08/2021 - MBM BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90325013-51 - 03/2021 - MC MONTREAL MOTORES LTDA ME - 90414373-13 - 09/2021 - MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS LTDA - 90885027-09 - 09/2021 - MEGA ELETROMOTORES EIRELI - 90562438-50 - 09/2021 - METAL TECHNIQUE USINAGEM EIRELI - ME - 90756717-65 - 08/2021 - METRICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90208953-54 - 09/2021 - MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS - 90814988-20 - 09/2021 - MICROTREL INFORMATICA LTDA - 90206472-96 - 09/2021 - MID TRANSPORTES LTDA - 90904137-64 - 09/2021 - MISAEL OBEREIRA DOS SANTOS LTDA - 90905344-72 - 09/2021 - MIX MAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90812887-79 - 08/2021 - MKS ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA - 90637175-81 - 09/2021 - MMK VEICULOS LTDA - 90833504-04 - 09/2021 - MOBILE SCHOOL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIREL - 90785599-66 - 09/2021 - MOBLBY COMERCIO VAREJISTA LTDA - 09907850-23 - 08/2021 - MOBLBY COMERCIO VAREJISTA LTDA - 09907860-03 - 08/2021 - MOBLBY COMERCIO VAREJISTA LTDA - 09907930-42 - 08/2021 - MOLINO ALIMENTOS LTDA - 90905892-93 - 09/2021 - MONKS ACAI LTDA - 90904934-23 - 09/2021 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - 90692537-06 - 08/2021 - MOTIVA MOBILIDADE S/A - 90851651-67 - 09/2021 - MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 80106156-75 - 09/2021 - MOVEIS M.E. LTDA - 90907203-49 - 08/2021 - MR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SUPRIMENTOS LTDA - 90852188-99 - 09/2021 - MRV XCV INCORPORACOES LTDA - 90888952-55 - 07/2021 - MS AUTO MECANICA LTDA - 90904813-36 - 09/2021 - MUNDO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90875723-80 - 09/2021 - NEOCARE COMERCIAL LTDA - 90876713-61 - 09/2021 - NEUMANN EXPRESS LTDA - 90883770-33 - 09/2021 - NEUZA MARIA WAGATUMA BOTTOLO - 90384317-97 - 09/2021 - NEW GOLD PET LTDA - 90880468-60 - 09/2021 - NEW IMPORT IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI - 90717769-61 - 09/2021 - NEW MEGA USINAGEM E INJECAO EM ALUMINIO EIRELI ME - 90749640-68 - 09/2021 - NICOPLAST METAIS LTDA - 90177631-88 - 08/2021 - NIELI CRISTINA DUTRA POCOS ARTESIANOS - 90904254-28 - 08/2021 - NILSON M DOS SANTOS & CIA LTDA - 90583066-03 - 09/2021 - NOGUEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA - 90883224-84 - 09/2021 - NOVA CONSTRUÇÕES LTDA - 90884731-80 - 09/2021 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA - 90886238-40 - 08/2021 - NPK SOLUCOES EM FERTILIZANTES LTDA - 90859509-21 - 08/2021 - NUTRI & NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - 09908975-06 - 08/2021 - OFICINA EDITORIAL COMERCIO DE LIVROS E REPRESENTAÇÕES L - 90541523-93 - 09/2021 - OLEA 18 GASTRONOMIA LTDA - 90872084-91 - 08/2021 - OLIVEIRA E LIMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90816910-77 - 09/2021 - ORGANSUPER FERTILIZANTES LTDA - 90884928-00 - 09/2021 - ORIGEM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90834972-51 - 09/2021 - OURO GRAN FERTILIZANTES E TRANSPORTES EIRELI - 90373606-24 - 09/2021 - OXZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90872591-34 - 08/2021 - P A DE CAMARGO - 90906783-93 - 08/2021 - P. A. FERNANDES - COSMÉTICOS - 90628376-05 - 08/2021 - PALU & GUTIERREZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - 90864983-48 - 08/2021 - PANDOLFO COMERCIO DE JOIAS LTDA - 90884529-30 - 09/2021 - PANIFICADORA E MERCEARIA PAO E PAZ LTDA - 10151099-94 - 08/2021 - PAPEL E ARTE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - 90867623-80 - 09/2021 - PARADA LANCHES LTDA - 90885914-69 - 09/2021 - PARANABOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EI - 90270000-50 - 09/2021 - PATRICIA ALBORGUERTI FABRI EUGENIO - 90905447-88 - 09/2021 - PATRICIA FERNANDES SABINO LTDA - 90871818-60 - 09/2021 - PATRICIA LEAO DE SIQUEIRA BARRIOS - ME - 90674280-29 - 09/2021 - PAULO CESAR DE CARVALHO ALIMENTOS - 90904808-79 - 08/2021 - PAVAO E GUZELINI LANCHONETE LTDA - 90877868-51 - 09/2021 - PELUDOZ EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA - 90859878-41 - 09/2021 - PEREIRA E SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 90822164-88 - 09/2021 - PERFITEC METALURGICA LTDA - 90565574-47 - 09/2021 - PERFORMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - 10124921-26 - 09/2021 - PERFORMANCE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 90905008-10 - 08/2021 - PEROBA CONSTRUÇÕES LTDA - 90901318-66 - 07/2021 - PET SHOP DECKER LTDA ME - 90575542-04 - 09/2021 - PHINKER INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - 90876346-79 - 09/2021 - PIASECKI & CIA LTDA - 90844446-90 - 09/2021 - PICOLO E PICOLO AUTOMOVEIS LTDA - 90871790-25 - 09/2021 - PIONNER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME - 90366031-75 - 08/2021 - PIZZARIA FORNINHO LTDA - 90906914-97 - 10/2021 - PLUSERV - SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA - 90892416-90 - 08/2021 - PMAIS IMPORTADORA E COMERCIO DE PRODUTOS LEILoados LTDA - 90803963-73 - 09/2021 - PORTAL DOS MOVEIS VASCONCELOS LTDA - 90590899-59 - 09/2021 - PR TRADING COMERCIO & EXPORTACAO LTDA - 90884332-00 - 09/2021 - PRATA BIKE DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EIRELI - 90901445-00 - 09/2021 - PREMIUM TERMINAIS LTDA - 90877056-06 - 08/2021 - PRIME TREINAMENTOS E ESPECIALIZACOES LTDA - 90884463-70 - 09/2021 - PRIMOS GÁS LTDA - 90423357-94 - 09/2021 - PRISCILA WOLFF SOLUCOES EM ORGANIZACAO LTDA - 90873547-14 - 06/2021 - PRISMA COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS EIRELI ME - 90735985-99 - 08/2021 - PROGETTARE PLANEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA - 90906366-31 - 09/2021 - PROTECTION DETAIL SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA - 90892476-21 - 08/2021 - PSH STORE EIRELI - 90883555-79 - 09/2021 - QUINTAL DAS RACOES LTDA - 90885825-59 - 09/2021 - R G CAMPANER & CIA LTDA EPP - 90310867-33 - 08/2021 - R V S EMBALAGENS - EIRELI - 90745059-77 - 08/2021 - R. S. CONVENIENCIA LTDA - 90885826-30 - 08/2021 - R2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 90696686-71 - 09/2021 - RAFAEL CRISTIANO POLAK - 90902015-89 - 09/2021 - RAFAEL DE AZEVEDO CAVALCANTI - 90903909-69 - 09/2021 - RAFAEL MAZZOTTI GONGORA GERACAO ENERGIA - 90812728-56 - 09/2021 - RAFAEL MOREIRA SANCHES PINHEIRO - 90899804-93 - 09/2021 - RAIANI BISPO RODRIGUES - 90482330-98 - 08/2021 - RAMON E FABIANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90831972-90 - 08/2021 - RAVI ENERGIA LTDA - 90879936-44 - 07/2021 - RBC COMERCIO DE ANIMAIS LTDA - 90786453-74 - 09/2021 - RBG COMERCIO DE CERVEJA - EIRELI - 90769440-21 - 06/2021 - RCBLOG LOGISTICA LTDA - 90856062-01 - 09/2021 - REICHERT JOALHERIA LTDA - 90882008-85 - 07/2021 - REIS & LASKOSKI LTDA - 90878224-08 - 06/2021 - REJANE ALVES MEDEIROS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRU - 90883878-53 - 09/2021 - RELUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA - 90246903-66 - 09/2021 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TERRA ROXA LTDA - 90815147-01 - 09/2021 - REPUBLICA BEBIDAS LTDA - 90905235-19 - 08/2021 - REPUBLICA RODAS LTDA - 90903959-28 - 08/2021 - RESTAURANTE A GRANDE FAMÍLIA EIRELI - 90589009-39 - 09/2021 - RESTAURANTE FAMÍLIA MOREIRA LTDA - 90826837-79 - 08/2021 - RF SUL TRANSPORTES E LOGISTICA E AGENCIAMENTO DE CARGAS - 90886330-56 - 09/2021 - RIBERA IMPORTACAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - 90762453-60 - 08/2021 - RIEDI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - 90886387-91 - 09/2021 - ROCHEDO TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - 90802028-62 - 09/2021 - RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - TRANSPORTES - 90826067-82 - 09/2021 - RODRIGUEZ E FERNANDES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90904885-00 - 08/2021 - ROGERIO FRANCISCO GONCALVES - 90845725-08 - 09/2021 - ROSANA MARIA DOS SANTOS VESTUARIO - 90833129-01 - 08/2021 - ROSS TRANSPORTES EIRELI ME - 90632426-13 - 08/2021 - RUDE MAINARDES - 90398053-21 - 08/2021 - RUSCELLO RECICLADORA DE PLÁSTICOS EIRELI - 90812407-33 - 09/2021 - S TAVORA INSTALAÇÃO DE PLACAS EIRELI ME - 90697196-83 - 08/2021 - S&S COMERCIO DE BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA - 90887477-36 - 09/2021 - S.A. CASA DO SUSHI LONDRINA

LTDA - 90885179-00 - 08/2021 - SABAIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90901196-53 - 07/2021 - SABER E CONHECER TECNOLOGIA LTDA - 90903560-00 - 09/2021 - SALDANHA RODRIGUES AGRONEGOCIO LTDA - 90832897-30 - 09/2021 - SANTI SCHEFFEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90833255-58 - 04/2020 - SANTOS AUTO CAR LTDA - 90897558-80 - 08/2021 - SAO CHICO BARES LTDA ME - 10154247-50 - 09/2021 - SAO MARCOS BR SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90881011-27 - 09/2021 - SART TRANSPORTES EIRELI ME - 90722890-88 - 09/2021 - SASS & CARDOSO FARMACIAS LTDA - ME - 90743225-46 - 09/2021 - SCHLOSSER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE EIRELI - 90839570-07 - 09/2021 - SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 90881366-99 - 09/2021 - SCW COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - 90883931-52 - 08/2021 - SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A - 09909211-48 - 05/2021 - SEDECON - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90748916-72 - 09/2021 - SERGIO DIVONEI PENTEADO PORTELLA - 90272927-52 - 09/2021 - SERGIO ESTEVES MARTINS FILHO - 90863954-50 - 09/2021 - SERMIL SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 90884105-02 - 09/2021 - SIRLEI ALVES DE ANDRADE & CIA LTDA - 90868137-15 - 09/2021 - SKY DUTY FREE LTDA - 90811493-02 - 08/2021 - SLIMPARKETT PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI - 90502535-00 - 09/2021 - SM MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI - 90884437-88 - 09/2021 - SMA CONCRETO LTDA - 90528372-32 - 09/2021 - SOLARES DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ALUMINIOS EIRELI - 90871596-95 - 08/2021 - SORTH TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - 90703951-07 - 09/2021 - SORVETES BEGUETTO LTDA - ME - 09902011-37 - 08/2021 - STEVANATO REPRESENTACOES LTDA - 90901055-12 - 09/2021 - STOCCO COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA - 10102925-53 - 08/2021 - STONE LOGISTICA LTDA - 90900566-35 - 07/2021 - STUDIO VOI EMPREENDIMENTOS LTDA - 90907201-87 - 08/2021 - SUB RGS ALIMENTOS EIRELI - 90601239-15 - 09/2021 - SUBWAY REALTY E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DO BRASIL L - 90770985-07 - 09/2021 - SUL PLANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E AGROPECUARI - 90880217-94 - 07/2021 - SUPER LOG CORRETORA E INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA - 90831170-17 - 07/2021 - SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A. - 90861888-29 - 09/2021 - T K TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90711068-00 - 09/2021 - T L DA SILVA - PAPELARIA GUAIAPO - 90808170-69 - 09/2021 - TANIA GAS DISTRIBUIDORA LTDA - 90873066-63 - 09/2021 - TATIANE VOGEL TRANSPORTES - 90893258-78 - 08/2021 - TCM TERMINAIS ELETRICOS LTDA - 90867217-80 - 09/2021 - TECH COATING SERVICOS DE PINTURA ELETROSTATICA LTDA - 90887659-80 - 09/2021 - TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - 90797338-70 - 08/2021 - TERAMO- COMUNICACOES INTEGRADAS LTDA - 90505795-20 - 09/2021 - TEXLOCK LOCACOES CONSTRUTIVAS LTDA - EPP - 90740470-65 - 08/2021 - TMA SUDESTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90898357-28 - 09/2021 - TRANSMUTA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90710072-32 - 08/2021 - TRANSPORTADORA AJOFER LTDA - 10185378-06 - 09/2021 - TRANSPORTADORA DE CARGAS PATO BRANCO - EIRELI - ME - 90769744-43 - 09/2021 - TRANSPORTADORA TRANS TORRES LTDA - 90773783-72 - 09/2021 - TRANSPORTADORA VELOZ LTDA - 90850033-45 - 09/2021 - TRANSPORTES CZELUSNIAK & CZELUSNIAK LTDA - 90407736-46 - 09/2021 - TRILHA IND COM E SERVICOS LTDA ME - 90563036-90 - 09/2021 - TRUIZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90834722-67 - 08/2021 - TSI VEICULOS LTDA - 90842282-11 - 09/2021 - TTI TRATAMENTOS TERMICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90799429-50 - 08/2021 - UAUBOX LTDA - 09907727-11 - 09/2021 - UP CONVENIENCIA LTDA - 90884926-49 - 09/2021 - URBANETZ TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90883597-28 - 08/2021 - V A RODRIGUES VAZ - PRODUTOS E SERVICOS AGRICOLAS - 90791555-75 - 09/2021 - V M B GROFF COMERCIO ELETRONICO - ME - 90722990-40 - 08/2021 - V. A. SILVA ALIMENTOS ME - 90750636-33 - 08/2021 - V. J. B. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90789896-26 - 09/2021 - V.D. HEUA - COMERCIO DE BEBIDAS - ME - 90906576-39 - 08/2021 - V4T PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90738649-06 - 09/2021 - VALE DAS AGUAS PISCICULTURA LTDA - 90883196-96 - 09/2021 - VALE VERDE COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP - 90658163-90 - 08/2021 - VANDERLEI CARDOSO FRANCA - EIRELI - 90784970-81 - 09/2021 - VANELLI E ZANELLA CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90882705-81 - 09/2021 - VCV ADMINISTRADORA EIRELI - 90688304-08 - 08/2021 - VERA ELISABETH FELISBINO - 90582624-79 - 09/2021 - VIAVIP - COSMETICOS LTDA - ME - 90532737-23 - 08/2021 - VILMA ESTRELA AQUINO - INFORMATICA - 90900214-16 - 08/2021 - VISUALIZAR COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90352856-76 - 09/2021 - VITHAGUTHI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - 90702124-60 - 09/2021 - VITOR LIMA EDUCACAO LTDA - ME - 90679807-75 - 09/2021 - VIVIOESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - 32102585-49 - 09/2021 - VMA COMERCIO EIRELI - 90458054-65 - 08/2021 - VOLMIR ANTONIO VENTORIN - 90574959-50 - 08/2021 - W A FRANCEZ ALIMENTOS LTDA - 90879906-29 - 08/2021 - W J MARTINS MOVEIS LTDA - 90899496-50 - 09/2021 - W. A. C. COMERCIO DE PECAS DE AUTOMOVEIS LTDA - 90885305-91 - 09/2021 - W. PONTAROLLO COMERCIO DE QUADRICICLOS LTDA - 90884619-21 - 08/2021 - WALTER HENRIQUE GAEDICKE - 90474937-03 - 09/2021 - WAYHS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - 90547893-16 - 09/2021 - WIE COMEX IMPORTACAO EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA - 90594870-91 - 09/2021 - WILLIAN BRUCALO - 90903355-18 - 09/2021 - WONDERFUL MEALS PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LT - 90838326-54 - 09/2021 - XINGLING COMERCIO E VARIEDADES LTDA - 90876668-72 - 08/2021 - Z&C COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90826227-10 - 08/2021 - ZANELLA CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90885803-43 - 09/2021 - ZATTAR PRIME COMERCIO DE REFEICOES LTDA - 90872082-20 - 08/2021 - ZAYA STORE LTDA - 90880238-19 - 08/2021 - ZENI ANTUNES SOARES ME - 90571268-30 - 08/2021 - ZIMMERMANN MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - 90852415-21 - 09/2021 - ZOLT ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA - 90868427-31 - 08/2021.

PARALISADOS

TEMPORARIAMENTE NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

FERRARI E WEILER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 90885906-59 - 09/2021 - GNOATTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90897421-26 - 10/2021.

BAIXADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, CONSTITUIREM CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS OS DESTACADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DESTES ESTABELECIMENTOS.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

A C DINIZ INDUSTRIA DE COMPENSADOS EIRELI - 90890977-19 - 10/2021 - A. N. PEDROSO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 90407775-52 - 10/2021 - A.DANTAS ANDRADE E CIA LTDA - 90293497-94 - 09/2021 - ABRIL & FEDRIGO LTDA - 90704232-40 - 10/2021 - ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO - 90880196-25 - 10/2021 - ACCTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90581516-42 - 10/2021 - ACEROL DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - 09909777-98 - 10/2021 - ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA - 09909789-21 - 10/2021 - ADEMIR ROQUE SCHIAVO - 90550720-67 - 10/2021 - ADRIANA NOBRE - 90457914-99 - 10/2021 - ADRIANE XAVIER DA CUNHA 03792939940 - 90899582-18 - 10/2021 - ADRIANO TEODORO DE MORAIS - 90566937-07 - 10/2021 - AF WINE VINHOS NACIONAIS E IMPORTADOS - EIRELI - 90879731-04 - 10/2021 - AGENOR ANTONIO BUENO - 90375370-60 - 10/2021 - AGROPECUARIA ROSSI LTDA - 90910714-84 - 10/2021 - ALAN TIAGO DOS SANTOS EIRELI - 90787506-74 - 10/2021 - ALCIDES ANDRE DA SILVA & CIA LTDA - ME - 90759261-86 - 10/2021 - ALESSANDRA LEMES GONCALVES LTDA - 90851859-40 - 10/2021 - AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA - 90469277-85 - 10/2021 - ANAIA & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - 90511988-56 - 10/2021 - ANGELO ANTONIO COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA - 90582254-33 - 10/2021 - ANGYU BEEF STORE VERDE VALE LTDA - 90868802-34 - 10/2021 - ANTONIO AUGUSTO NASCIMENTO PEDROSA - 90898223-16 - 10/2021 - ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA LAYNES - ME - 90618528-80 - 09/2021 - ANTONIO SOLER - TRANSPORTES - 90611410-03 - 10/2021 - ANTONIO VICENTE TEIXEIRA CONFECÇÕES - 90472218-94 - 09/2021 - AOL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90901724-65 - 10/2021 - APARECIDO DONIZETE COLLI E CIA LTDA - 90828336-81 - 10/2021 - APGR-COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - 90119792-00 - 09/2021 - ARCELINO GRACIOLI - ME - 90617019-12 - 10/2021 - AREAL ALDEIA 3 FRONTEIRAS LTDA ME - 90669634-78 - 10/2021 - ARIELLA DELLYA FRANCA - RESTAURANTE - 90781967-15 - 10/2021 - ARTESANATO LEMOS LTDA - 90292728-05 - 10/2021 - ARTHUR & ARTHUR LTDA - 90410798-08 - 10/2021 - ASKAR AUTO PECAS E FERRAGENS LTDA-ME - 90385235-60 - 10/2021 - ASSOCIACAO MARRECCAS DO BEM ESTAR DA CRIANCA E DO ADOLES - 32100581-08 - 10/2021 - AVENIDA TELECOM LTDA - 90528550-52 - 10/2021 - B.M.A DE LARA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP - 90698927-17 - 10/2021 - BACK TO THE BEER BEBIDAS LTDA - 90789004-04 - 10/2021 - BARTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90228679-94 - 10/2021 - BDL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 90853575-89 - 10/2021 - BELLENI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90838141-68 - 10/2021 - BETANIA CRISTINA AUGUSTO DA SILVA & CIA LTDA - 90456796-56 - 09/2021 - BICHERI, GALBES & AFONSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90791175-68 - 10/2021 - BIG DOGZ LANCHES LTDA - 90839398-82 - 10/2021 - BLACK COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - 90838136-09 - 10/2021 - BMS RECICLAGEM EIRELI - 90812121-01 - 10/2021 - BOMBONIERE ARAUJO LTDA - 90186760-76 - 10/2021 - BORGES LOTEAMENTOS LTDA - 90843769-11 - 10/2021 - BRAZACA COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90894809-20 - 10/2021 - BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA - 90806250-70 - 10/2021 - C. DOS SANTOS SIQUEIRA - MERCEARIA - 90650001-96 - 10/2021 - C. R. GOMES DOS SANTOS - COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEI - 90897038-13 - 09/2021 - CAMILA MESQUITA LUCIO DALLACQUA - 90804450-99 - 10/2021 - CARAMBEI ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 90755407-41 - 10/2021 - CARLOS DA SILVA GRILO - 10301553-74 - 10/2021 - CARLOS E ARTMANN E CIA LTDA - 20102411-06 - 09/2021 - CARMELINA D. ROSSI - RESTAURANTE ME - 90113858-31 - 10/2021 - CASA DE CARNES VIDAL LTDA ME - 90686600-57 - 09/2021 - CELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA - 90412435-43 - 10/2021 - CENTRO ESPIRITA JESUS PERANTE A CRISTANDADE - 90599115-94 - 10/2021 - CHARLES ALBERI SCHNEIDER - 90724463-61 - 10/2021 - CIA DO SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90830356-30 - 10/2021 - CIRANDA CIRANDINHA HD KIDS LTDA - 90901593-61 - 10/2021 - CIRLENE DE SOUZA DE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - 90800997-51 - 10/2021 - CLEOMIR KRATCUK - 90515783-30 - 10/2021 - CLIMAX CONSTRUTORA E CLIMATIZADORES EIRELI - 90606699-85 - 10/2021 - COLLACO & ANDRADE TURISMO LTDA - 90472832-29 - 10/2021 - COLOSSEO - DISTRIBUICAO E VAREJO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - 90475547-88 - 10/2021 - COMERCIAL BASE LTDA - 90771222-20 - 10/2021 - COMERCIAL EXPORTADORA HUSSEINI LTDA - 90496535-97 - 10/2021 - COMERCIAL GENESIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - 90736000-89 - 10/2021 - COMERCIAL THEODORO E SANTOS LTDA ME - 90690152-87 - 10/2021 - COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS

BUCALA LTDA - 90395551-12 - 10/2021 - COMERCIO DE LENHAS ARTEBON LTDA - ME - 90764322-09 - 10/2021 - COMERCIO DE VEICULOS E PLACAS CRUZEIRO LTDA - ME - 90471920-02 - 10/2021 - COML CURITIBANA DE ROUPAS FEITAS LTDA - 90869775-80 - 09/2021 - CONCEICAO E CARVALHO LTDA - 90417690-73 - 10/2021 - CONFEITARIA E RESTAURANTE A IND DO ANIVERSARIO LTDA - 90824882-16 - 10/2021 - CONSORCIO ACMA NWM - 90792741-59 - 10/2021 - CONSTRUSERV MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90233528-58 - 10/2021 - CREAM TASTY COMERCIO DE SORVETES LTDA - 90616250-43 - 10/2021 - D LUIZ SIGOLIN E CIA LTD - 90362778-63 - 10/2021 - D M SILVA CELULARES - ME - 90536603-36 - 10/2021 - DANIELE F. S. PERES - CONFECCOES - 90699434-86 - 10/2021 - DANILO WIENER - 90480494-08 - 10/2021 - DILEUZA P.A. DA CRUZ PRESENTES - 90649568-65 - 09/2021 - DIOGO GIUBLIN TEIXEIRA SANCHES COMERCIO DE ARTIGOS E AL - 90898248-74 - 10/2021 - DIOGO MARIO GIACOMEL - 90798211-41 - 10/2021 - DISK MOTO ALMEIDA LTDA - ME - 90545835-30 - 10/2021 - DM ASSESSORIA EIRELI - 90901992-31 - 10/2021 - DONIZETE LOPES RUIZ - ME - 90675596-38 - 10/2021 - DROGAOURO - FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - 10137902-79 - 09/2021 - DUKIKO UTILIDADES LTDA - 90153319-90 - 10/2021 - E BECHERI - MOVEIS - 90811375-68 - 10/2021 - E F O DOS PASSOS - ME - 90641043-54 - 10/2021 - E. J. KOWALSKI LTDA - 90872526-36 - 10/2021 - E. PAESE & CIA LTDA - 90735520-92 - 10/2021 - E. REBESCO EIRELI - 90810870-13 - 10/2021 - EDEX INDUSTRIA DE JEANS WEAR EIRELI EPP - 09905704-18 - 10/2021 - EDEX INDUSTRIA DE JEANS WEAR EIRELI EPP - 09905706-80 - 10/2021 - EDEX INDUSTRIA DE JEANS WEAR EIRELI EPP - 09905707-60 - 10/2021 - EDEX INDUSTRIA DE JEANS WEAR EIRELI EPP - 09905708-41 - 10/2021 - EDEX INDUSTRIA DE JEANS WEAR EIRELI EPP - 09905709-22 - 10/2021 - EDEX INDUSTRIA DE JEANS WEAR EIRELI EPP - 09905710-66 - 10/2021 - EDIVALDO GARCIA DA SILVA - ME - 90759801-21 - 10/2021 - EDUARDO MOREIRA PAES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - 90805317-69 - 10/2021 - ELIANE CALDEIRA MOREIRA - 90381668-64 - 10/2021 - EMILIO JOSE PERSIKE CASA DAS ANTENAS PINHAIS - 90429052-13 - 09/2021 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - 90790749-07 - 10/2021 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - 90584766-06 - 10/2021 - EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA - 90778581-53 - 10/2021 - EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA PEREDO LTDA - 90472519-63 - 10/2021 - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNION - EIRELI - ME - 90739648-70 - 10/2021 - ERECHIM BUFFETS INDUSTRIAIS LTDA - 90593665-45 - 10/2021 - ESCUDO COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - 90305682-70 - 10/2021 - ESPLANADA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA - 90779851-80 - 10/2021 - ESSENCIALY MOVEIS EIRELI - 90732794-93 - 10/2021 - EUNICE DA SILVA GEREMIAS - 90774546-56 - 10/2021 - EXTRUCOL INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA - 90870911-01 - 09/2021 - F MATOS SILVA & CIA LTDA - 90262452-03 - 10/2021 - FABIO WANDSCHEER EIRELI - 90882237-45 - 10/2021 - FAMILIA BIGARELLI ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - 90848973-00 - 10/2021 - FANHANI VEICULOS LTDA - 90862683-42 - 10/2021 - FATROM CONSTRUCOES LTDA - 90161304-40 - 09/2021 - FELLIPPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA - 90854752-71 - 10/2021 - FJ CONEJO - ME - 90707568-00 - 10/2021 - FLIP EVENTOS LTDA - 90867890-75 - 10/2021 - FONSECA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90907537-86 - 10/2021 - FRANCO & CESARIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 90452663-00 - 10/2021 - GASTE POUCO COMERCIO DE GAS LTDA - 90828491-70 - 10/2021 - GASTE POUCO COMERCIO DE GAS LTDA - 90802205-00 - 10/2021 - GENESISAGRO S/A - 90900254-03 - 10/2021 - GENKO SHIMABUKURO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90669351-80 - 10/2021 - GERALDO FELIPE INCKOT TRANSPORTES - 90808297-41 - 10/2021 - GERALDO LOPES DA SILVA FILHO PORCATU - 61601026-30 - 09/2021 - GFG COMERCIO DIGITAL LTDA - 09905057-80 - 10/2021 - GILBERTO ZAPPAROLI - 90625483-28 - 10/2021 - GILMAR MULLER - 12701673-96 - 10/2021 - GIZELA COSMETICOS LTDA - 90478745-02 - 10/2021 - GK ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA - 90811842-13 - 10/2021 - GL COMERCIO DE BATERIAS LTDA - 90882305-20 - 10/2021 - GLEICI OLIVEIRA DE MORAIS PRESENTES - 90431725-03 - 10/2021 - GLOWACKI & CIA LTDA - 90101986-04 - 09/2021 - GRAFICA 2 M LTDA - 90272006-53 - 10/2021 - GRUBER - VIRTUAL ELETRO LTDA - EPP - 90693817-04 - 10/2021 - GUALTER & SICUTO STORE LTDA - 90732879-17 - 10/2021 - GUILHERME HENRIQUE DA SILVA COSTA - 90890466-42 - 10/2021 - GURI COMPONENTES ELETROACUSTICOS LTDA - 90880937-87 - 10/2021 - H. KRUEPK - TRANSPORTES - 90840246-40 - 10/2021 - H. M. FROELICH TIETZ - ME - 90758591-36 - 10/2021 - HASKOENGE CONSTRUCOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90202635-52 - 10/2021 - HELENA MARIA PETRAZZINI - 90606949-04 - 10/2021 - HIDRAUTECH EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVICOS MECANICOS LT - 90372159-69 - 10/2021 - HIPPER PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - 90866553-89 - 10/2021 - HLM MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA - 90881708-70 - 09/2021 - HM ASSISTENCIA TECNICA E COM DE EQUIP DE INFORMATICA LT - 90402822-35 - 10/2021 - HM COMERCIO DE COLCHOES EIRELI - 90871290-01 - 10/2021 - IBEAUTY CLINICA DE ESTETICA EIRELI - 90821028-06 - 10/2021 - INEIL BRONOSKI ME - 90713799-62 - 10/2021 - ISM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - 90571925-40 - 10/2021 - ITS MEDIA VIDEO E DESIGN LTDA - 90379038-57 - 10/2021 - IZABELLA DE ALMEIDA LUZ - 90751700-49 - 10/2021 - J A FERREIRA-ELETROS - 90549378-70 - 10/2021 - J APARECIDA SANTANA - ME - 90723607-26 - 10/2021 - J.R. FRANCISCO-FRUTAS-ME - 90738357-10 - 10/2021 - JANIFLORA - JARDIM, FLOR E ARTE LTDA - 90146839-73 - 10/2021 - JANISLEI HAFEMANN ZOZ CONFECCOES - 90783734-39 - 10/2021 - JCS ALVES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS - EIRELI - 90885418-79 - 10/2021 - JEAN EVERTON EMILIANO CORRETOR DE IMOVEIS - 90843322-05 - 10/2021 - JET AC PARTS DISTRIBUIDORA DE PECAS - EIRELI - 90481317-67 - 10/2021 - JITKOSKI & CIA LTDA - 10802667-70 - 10/2021 - JOACASTRA FERREIRA DE SOUZA - ME - 90771877-80 - 10/2021 - JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES - 90254066-02 - 10/2021 - JOAO CESAR ALMEIDA DE SOUZA ME - 90754050-20 - 09/2021 - JOAO HENRIQUE PALUSQUE COMERCIO DE GAS - 90822849-98 - 10/2021 - JOCEMAR BORGES DOS SANTOS - 90202040-33 - 10/2021 - JOSE APARECIDO BATISTA-ALIMENTICIOS - 90138763-01 - 10/2021 - JOSE EURICO MACHADO - 90578552-47 - 10/2021 - JOSE HAMILTON DA SILVA GONCALVES - 90880920-39 - 10/2021 - JOSE JUAREZ DE PAULA - 90247908-24 - 09/2021 - JOSIAS B DE CAMPOS & CIA LTDA - 90329933-94 - 10/2021 - JOSUE DA VEIGA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME - 90705220-60 - 10/2021 - JRX COMERCIO DE PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA - 90603591-02 - 10/2021 - JULIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA - 90709722-60 - 10/2021 - JUNIOR APARECIDO FUGI MARTINS - 90877800-63 - 10/2021 - JUNIOR TRANSPORTES E COMERCIO - EIRELI - 90346269-84 - 10/2021 - KAMPHORST & DIRSCHNABEL LTDA - ME - 90710276-91 - 10/2021 - KANUI COMERCIO VAREJISTA LTDA - 09905059-42 - 10/2021 - KAZAVIP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - 90884292-89 - 10/2021 - KELLY FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS - 90624629-54 - 10/2021 - KG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90870925-07 - 10/2021 - L B R CONSTRUTORA LTDA - 90627077-36 - 10/2021 - L. TRISTAO JUNIOR - ME - 90549703-04 - 10/2021 - L. V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 80106103-63 - 09/2021 - LA BORELLA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - 90882255-27 - 10/2021 - LANCHES MUSSI LTDA - ME - 90430344-53 - 10/2021 - LEONCO MATEUS DOS SANTOS MIRANDA - 31101133-22 - 10/2021 - LIVIA ANDRESA TURKEWICZ STRABELLI - 90870895-49 - 10/2021 - LIVRARIA FAMILIA CRISTA LTDA - 90847129-62 - 10/2021 - LOJAO L E 15 COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME - 90580412-00 - 10/2021 - LOREINE MORAES DIAS LOPES - 90531742-37 - 10/2021 - LORENO GONCALVES - TRANSPORTES - 90504268-80 - 08/2021 - LU SANTOS TRANSPORTES LTDA - 90859328-69 - 10/2021 - M A SCHMIT LOPES CONSTRUCAO - 90744476-75 - 10/2021 - M I MAURILIO DELA ROSA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90552001-62 - 10/2021 - M. AZARIAS EIRELI - 90858583-67 - 10/2021 - M. F. FRANCO FRIGORIFICO - 90416345-77 - 10/2021 - M. L. ALVES DE ALMEIDA - 90740037-93 - 10/2021 - M. R. VAZ & CIA LTDA - 90800596-10 - 10/2021 - M. RODRIGUES & CHAVES LTDA - ME - 90429790-98 - 09/2021 - M.K STRESSER & KUSTER MADEIRAS LTDA - 90889471-58 - 10/2021 - MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA - 90751017-48 - 10/2021 - MARCELO JOSE BEZERRA PILEGI - 90522846-32 - 10/2021 - MARCELO ZAMBONI DA SILVA - 90909779-78 - 10/2021 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA - 90195658-80 - 10/2021 - MARCIANE RAHMEIER VEICULOS - ME - 90759372-00 - 10/2021 - MARCOS ESFERRA AMBROSIO - 90433066-31 - 10/2021 - MATHUEUS CAETANO DA SILVA - EIRELI - 90713272-29 - 09/2021 - MEDICAL COMERCIO ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA - 90858080-09 - 10/2021 - MEDVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - 90858068-04 - 10/2021 - MEGAVOLTS COMERCIO E FABRICACAO DE LUMINARIAS EIRELI - 90789523-82 - 10/2021 - MELITE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90770798-98 - 10/2021 - MENINA CURITIBANA - SALGATERIA, MASSAS & DOCES LTDA - 90634110-75 - 10/2021 - METAL NOBRE COMERCIO DE METAIS LTDA - 90655396-13 - 10/2021 - MFG HOTEL LTDA - 90806837-80 - 10/2021 - MHD TECNOLOGIA LTDA - 90904220-89 - 10/2021 - MINERACAO SAO JUDAS LTDA - 90487271-71 - 10/2021 - MINERADORA ATALAIA LTDA - 90796402-79 - 10/2021 - MIRACI DOS SANTOS TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME - 90708194-03 - 10/2021 - MIRACOLO TRANSPORTES LTDA - 90816893-31 - 10/2021 - MIRIAN CRISTINA FERIGOTTI CONFECCOES ME - 90586171-96 - 10/2021 - MLVL CALCADOS LTDA - 90641717-01 - 10/2021 - MOHAMAD HOUSSEIN ASMAR EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELI - 90830969-31 - 10/2021 - MOHAMED RIHAWI COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS - 90818297-96 - 10/2021 - MOISES AMERICO BARBOSA NETO - 90603154-07 - 10/2021 - MORATORE YUSOU TRANSPORTES LTDA - 90205796-06 - 10/2021 - MULTIPLY CESTAS LTDA - 90853886-20 - 10/2021 - MUNDO LOGISTICA LTDA - 90678091-70 - 10/2021 - N M C ENGEL - COMESTICOS ME - 90536005-11 - 10/2021 - N R F DESTEFEINI CELULARES - 90703488-77 - 10/2021 - NATALIA APARECIDA DA SILVA - MINIMERACAO - 90901905-28 - 10/2021 - NAYLA NAYARA LEANDRIN BETIATE - ME - 90763341-18 - 10/2021 - NELSON ANTONIO GELLER - 90528163-16 - 10/2021 - NICOLA CONVENIENCIA LTDA - 90805279-07 - 10/2021 - NOELI FERREIRA PRESTADORA EIRELI - 90864524-37 - 10/2021 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 90366094-59 - 10/2021 - ODAIR JOSE DE LIMA MADEIRAS - ME - 90767835-08 - 10/2021 - ODISSEIA DIAGNOSTICA LTDA - 90909739-80 - 10/2021 - ODONTOVIVER CLINICA DE ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA - 90907945-47 - 10/2021 - OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA - 90879323-43 - 10/2021 - OLVAIR BIF - 44900229-67 - 10/2021 - OPALAS DRINKS LTDA - 90794357-72 - 10/2021 - OSPIA AUTO PECAS LTDA - 90876832-97 - 10/2021 - OTAVIO MIOTTA FILHO - LANCHONETE - ME - 90584681-74 - 09/2021 - P. DE LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - 90825433-30 - 10/2021 - PAMOTOR COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVO - 90841412-80 - 10/2021 - PANI PARAISO PANIFICADORA EIRELI - 90829653-24 - 10/2021 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR DE MEL LTDA - 90816590-09 - 10/2021 - PARAISO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - 90829930-26 - 09/2021 - PATRICIA DA SILVA SATO - VIDRACARIA - 90352439-14 - 10/2021 - PAULO ROBERTO DIAS DE ASSIS EVENTOS E TREINAMENTO - 90417221-90 - 10/2021 - PAYBUS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A - 90764921-04 - 10/2021 - PAYOL VETERINARIA EIRELI - ME - 90631031-76 - 10/2021 - PECAMAQ DISTRIBUIDORA DE PECAS EIRELI - EPP - 10146510-19 - 10/2021 - PEDRA & MOURA LTDA - ME - 90899445-00 - 10/2021 - PEDRAS BAR LTDA - ME - 90762818-39 - 10/2021 - PELICANS FOOD LTDA - 90872632-47 - 10/2021 - PEREIRA E LINARES LTDA - 90427168-36 - 10/2021 - PERFECT WAY FAST FASHION LTDA - 90637351-30 - 10/2021 - PFMAX PRODUTOS DE ACO LTDA - 90732552-09 - 10/2021 - PHD BAR, E LANCHONETE LTDA - ME - 90495017-38 - 10/2021 - PICCOLI ARTIGOS PIROTECNICOS - EIRELI EPP - 61101724-33 - 10/2021 - PIZZARIA BLITZ LTDA - 90471387-25 - 10/2021 - PLANALTO SHAWARMA ALIMENTOS LTDA - ME - 90738642-21 - 09/2021 - POTENCAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACCESORIOS - 90607563-65 - 10/2021 - PRIMAPIX CONSULTORIA SA - 90724959-90 - 10/2021 - PRISCILA DOS DANTOS BERTOLINO OLIVEIRA - CUSTOMIZACAO E - 90849070-38 - 10/2021 - R C GARCIA - CONSTRUCOES CIVIS - 90436838-50 - 10/2021 - R L G MACIEL - AGROPECUARIA - 90614711-43 - 10/2021 - R S ROHLING MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME - 90769060-14 - 10/2021 - R. T. OLIVEIRA PRADO - MERCADO PRADO - 90884281-26 - 10/2021 - RAFAELLA ROSSIVAL POWIDAYKO - 90625072-14 - 10/2021 - RAFAELLA ROSSIVAL POWIDAYKO - 90579421-31 - 10/2021 -

RAPHAELA BRITTO DE GOIS-ME - 90759180-86 - 10/2021 - RAQUEL FERREIRA ZOMERFELD - COMERCIO DE GAS - ME - 90769901-39 - 10/2021 - RCS COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - EPP - 90263550-50 - 10/2021 - REGINALDO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR SERRALHERIA SEGAN - 90778479-76 - 10/2021 - RENATO LUIZ DE ARAUJO & CIA LTDA - 90281478-70 - 10/2021 - RESTAURANTE E LANCHONETE FASHYON PARADA LTDA - 90300532-70 - 09/2021 - RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS - 41004223-15 - 10/2021 - RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS - 90315188-97 - 10/2021 - ROBERTO LESNIEWSKI - 90343826-60 - 10/2021 - ROCHA & GOIS TRANSPORTE RODOVARIO LTDA - 90519914-59 - 10/2021 - ROCI DO CARMO CARDOSO ME - 90395568-60 - 10/2021 - RODERJAN ELIAS DIAS DE SOUZA - 90794724-65 - 10/2021 - ROGERIO RODRIGUES IMBAU - 90626396-33 - 09/2021 - ROMUALDO DA SILVA FERREIRA - 90670946-51 - 10/2021 - RONY PEDROZO GOULART - 51801896-55 - 10/2021 - ROSANGELA SOARES SABOIA & CIA LTDA - 90390674-01 - 09/2021 - RP SISTEMAS E INOVACAO LTDA ME - 90706925-78 - 10/2021 - S A DE SOUZA - 60114633-96 - 09/2021 - S S DE OLIVEIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 90351192-37 - 10/2021 - S VIEIRA DOS SANTOS - UTILIDADE DOMESTICAS - 90820522-72 - 10/2021 - SABOREATTA ALIMENTOS LTDA - 90871591-80 - 10/2021 - SALETE MAIOLI TOMADON - 90752323-38 - 10/2021 - SANDRA LUCIA DA SILVA GONCALVES - 90402019-28 - 08/2021 - SANTOS E MARTINS LTDA - ME - 90702542-01 - 10/2021 - SAPO CURURU CONFECCOES LTDA - 90579150-88 - 10/2021 - SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - 90824940-20 - 09/2021 - SEBASTIAO DA SILVA NOGUEIRA - 90690019-01 - 10/2021 - SEBASTIAO GERALDO DAS NEVES - 90750544-80 - 10/2021 - SEMENTES E CEREAIS BORTOLUZZI LTDA - 90786266-63 - 10/2021 - SERGIO ARALDI & CIA LTDA - 31200983-80 - 10/2021 - SERGIO SILVERIO - 90577151-51 - 10/2021 - SERRA DO MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - 90698147-59 - 10/2021 - SIDNEI DAL PONT - 90825059-19 - 10/2021 - SILAGEM SGARBOSSA LTDA - 90908754-66 - 10/2021 - SILVA E KOZIELSKI LTDA - ME - 90710308-03 - 10/2021 - SOFIDEL SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI - 90843748-97 - 10/2021 - SOTERBIKE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - 90855603-84 - 10/2021 - SPEED LABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA - ME - 90490350-79 - 10/2021 - SUELI DE FATIMA SIQUEIRA - TIBAGI - ME - 90759798-91 - 10/2021 - SUKAHE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME - 90596166-73 - 10/2021 - SUZUKI, EFFGEN & CIA LTDA - 90555568-54 - 10/2021 - T. SENNA BARBOSA - 90851102-65 - 10/2021 - T. W SANTOS FERREIRA COMERCIO DE GAS - 90805531-42 - 10/2021 - TAGINA DOS REIS TAQUES - 90786673-43 - 10/2021 - TASSITANO & MARTINEZ LTDA - ME - 90614573-10 - 09/2021 - TAUTUR TRANSPORTES LTDA - ME - 90770013-50 - 10/2021 - TCP LOG S.A. - 90699132-26 - 10/2021 - TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 10159553-64 - 10/2021 - TECNOCIMA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90798146-09 - 10/2021 - TERAQ & TSUJII LTDA - 90659895-70 - 10/2021 - TEREZINHA DE FATIMA XAVIER SIMOES - 90863755-05 - 10/2021 - THE FALKS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90750961-32 - 10/2021 - TIAGO SILVA DE ABREU - INSTALACOES LTDA - 90866872-30 - 10/2021 - TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA - 09906662-88 - 10/2021 - TONIN CASA DE CARNES LTDA - 90775235-69 - 10/2021 - TRANS PACHECO LTDA - 90641114-82 - 10/2021 - TRANSPORTADORA SOTANA LTDA - 41010360-52 - 10/2021 - TRANSPORTADORA TSFL EIRELI - 90782173-05 - 10/2021 - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA - ME - 90708776-08 - 10/2021 - TRICAE COMERCIO VAREJISTA LTDA - 09905060-86 - 10/2021 - TROPICAL MODAS E CONFECCOES LTDA - 90902141-33 - 10/2021 - TURBO FLEX PINTURA AUTOMOTIVA LTDA - 90421394-21 - 10/2021 - TURKS - ESFIHARIA E FRANCHISING LTDA - 90876517-60 - 10/2021 - V C V MANUTENCAO E COMERCIO DE LAMPADAS DE LUZ PULSADA - 90805634-58 - 10/2021 - V.S.L. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90657765-85 - 10/2021 - VALARINI E GONCALVES TRANSPORTADORA LTDA - 90879356-01 - 10/2021 - VALMIR DOS SANTOS COMERCIO DE BIJUTERIAS - 90161970-06 - 10/2021 - VANDERLEI STOBBE - INSTALACOES ELETRICAS - 90782309-13 - 10/2021 - VANDERTON DA SILVA MACIEL - 90833988-65 - 10/2021 - VERENKA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - 90584736-82 - 10/2021 - VERISSIMO EMBALAGENS EIRELI - 90812781-10 - 10/2021 - VERNAT COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA-E - 10101222-08 - 10/2021 - VERSATIL INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS EM MADEIRA LTD - 10506826-30 - 10/2021 - VIEIRA MULTIMARCAS LTDA - 90735089-48 - 10/2021 - VIEW BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90903928-21 - 10/2021 - VITOR HUGO DA FONSECA PIMENTEL - ME - 90690251-69 - 10/2021 - VOLPER SOLAR MANUTENCAO ELETRICA LTDA - 90880160-14 - 10/2021 - W EMILIANO DA SILVA E CIA LTDA - ME - 90590948-71 - 10/2021 - WAGNER DONIZETI DA MOTTA - 90865097-22 - 10/2021 - WAGNER DONIZETI DA MOTTA - 90815838-51 - 10/2021 - WALTER PINTO - 20401396-91 - 09/2021 - WAW BROS PROVEDOR DE INTERNET LTDA - 90857424-90 - 10/2021 - WOLFF E LUNELLI LTDA ME - 90677393-77 - 10/2021 - ZPC PLASTICOS - EIRELI-ME - 90764715-30 - 10/2021.

CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS ESPECIFICADO, E DECLARA, A TERCEIROS, QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR ESSES ESTABELECIMENTOS SÃO DECLARADOS INIDÔNEOS, SENDO INDEVIDOS TODOS OS CREDITOS DE ICMS NELES DESTACADOS, A PARTIR DO CANCELAMENTO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

21 SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA - 90906248-97 - 08/2021 - 33 ENTRETENIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME - 90788077-06 - 09/2021 - ARESULTS LTDA - 90748925-63 - 09/2021 - A C BATTISTELI & CIA LTDA - 90488422-72 - 09/2021 - A C DE PAULA LOPES SERVICOS GRAFICOS EIRELI - 90906410-40 - 08/2021 - A C S GONDO - 90906405-82 - 08/2021 - A C SEGANTIN - ENTRETENIMENTOS MUSICAIS - 90556811-60 - 09/2021 - A DE SANTANA ALMEIDA GAS E AGUA - 90903146-00 - 07/2021 - A E M RESTAURANTES LTDA - 90614304-63 - 09/2021 - A E RIBEIRO EIRELI - 90890479-67 - 09/2021 - A G HANSEN DECORACOES ME - 90754866-07 - 09/2021 - A GORDYA - VEICULOS - 90404690-68 - 09/2021 - A P B F DESJUS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 90841461-69 - 09/2021 - A S BONFIM COMERCIO DE GAS EIRELI - 90818478-59 - 09/2021 - A V OLIVEIRA - CONFECCOES ME - 90387657-33 - 09/2021 - A VAZ JUNIOR - 90548579-23 - 09/2021 - A. A. GIUNTA BORGES EIRELI - 90805728-72 - 09/2021 - A. D. DIJKINGA SERVICOS AGRICOLAS - 90907173-99 - 08/2021 - A. DA SILVA OROSCO - 90905411-77 - 08/2021 - A. DONIZETE ROSIN NICLODELLI - DISTRIBUIDORA DE ALIMEN - 90836701-40 - 09/2021 - A. P. M. T. PARRO - MERCADO ME - 90687828-37 - 09/2021 - A. R. PELEGRINI & CIA LTDA - 90813951-84 - 09/2021 - A.G. APOIO ADMINISTRATIVO E LOTERIAS LTDA - 90889542-86 - 09/2021 - A2B COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 90864535-90 - 09/2021 - ABAITI ENGENHARIA LTDA - 90805506-31 - 09/2021 - ABEL APARECIDO DE OLIVEIRA - 90865170-75 - 09/2021 - ABSOLUTE CAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90886082-99 - 09/2021 - ABSOLUTO SERVICOS INTEGRADOS EIRELI - 90749103-08 - 09/2021 - ACACIA SOLUCOES LTDA - 90904302-60 - 08/2021 - ACADEMIA BLZ ESCOLA PROFISSIONAL DE CABELEIREIROS EIREL - 90840745-83 - 09/2021 - ACAI PURPLE LTDA ME - 90761047-08 - 09/2021 - ACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - 90548070-71 - 09/2021 - ACCO - ASSOC DOS COMERCIANTES DE AGROQUIMICOS COSTA OES - 90266664-89 - 09/2021 - ACONSERMED ASSIST TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA - 90374784-63 - 09/2021 - ADAO CESAR LORENA METAIS E SUCATAS LTDA - 90891079-60 - 09/2021 - ADEMILSON RODRIGUES - LANCHONETE - 90644468-24 - 09/2021 - ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA - 90889761-74 - 09/2021 - ADEMIR GONCALVES - TRANSPORTES - 90184810-62 - 09/2021 - ADEVANIR PACHECO WALDOMIRO - METALURGICA - ME - 90753621-18 - 09/2021 - ADRIANA DOS SANTOS CESARIO - 90845607-63 - 09/2021 - ADRIANO CARLOS PREVIATO - 90290313-52 - 09/2021 - ADRIELE KUNENN DA SILVA FRUTARIA - 90905905-42 - 08/2021 - AEF COMMODITIES E INVESTIMENTOS LTDA - 90863170-68 - 09/2021 - AG IMPORT & EXPORT LTDA - 90871322-23 - 09/2021 - AGIL TRANSPORTES COMERCIO E FERRAGENS EIRELI - 90778499-10 - 09/2021 - AGMLOG TRANSPORTES LTDA - 90843766-79 - 09/2021 - AGNALDO CRUZ DE SOUZA - 90845682-33 - 09/2021 - AGNALDO ORBEM JOAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90862200-64 - 09/2021 - AGRIAVICOLA UBERABA LTDA - 10131997-08 - 09/2021 - AGRICOLA ESPERANCA LTDA - 90889600-90 - 09/2021 - AGRO CENTRO ADUBOS ORGANICOS LTDA - 90840596-06 - 09/2021 - AGRO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIREL - 90821235-52 - 09/2021 - AGROPECUARIA AGRO CAMPO EIRELI - 90890731-00 - 09/2021 - AGROPECUARIA CONFIANCA LTDA - 90717630-45 - 09/2021 - AGROPECUARIA CONQUISTA II LTDA - 90617145-77 - 09/2021 - AGROPECUARIA PEDRA BRANCA LTDA - 90834684-05 - 09/2021 - AGROVERBURG LTDA - 90889431-60 - 09/2021 - AGUIA MOLDURAS EIRELI - ME - 90643544-66 - 09/2021 - AIRSOFT CURITIBA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90723076-71 - 09/2021 - AIS TRANSPORTE RODOVARIO LTDA - 90460335-04 - 09/2021 - ALBERGONI & ALBERGONI LTDA - 90903573-25 - 08/2021 - ALCIDES PEDRO DE ANDRADE - 90362142-76 - 09/2021 - ALE-ATELIE - COMERCIO E MARCENARIA LTDA - 90864123-03 - 09/2021 - ALEF JIMMY RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90888654-29 - 09/2021 - ALESSANDRA SANTOS BARROS BENKENDORF & CIA LTDA - 90818133-69 - 09/2021 - ALESSANDRO ALENCAR DE TOLEDO GONZAGA PEREIRA - 90903930-46 - 08/2021 - ALESSON RENAN VIEIRA DE ALMEIDA - 90822822-78 - 09/2021 - ALEXANDRE LEONEL PEDROSO - 90902831-00 - 07/2021 - ALINE TRESSOLDI - ME - 90698034-71 - 09/2021 - ALISSON CARMONA MODESTO - IND E COM DE ESTOFADOS ADONA - 90849855-00 - 09/2021 - ALLTHECH MANUTENCAO E VENDAS LTDA ME - 90757976-02 - 09/2021 - ALMACOR MODA LGBT LTDA - 90887225-80 - 09/2021 - ALMAQ- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 90888449-36 - 09/2021 - ALTAIR DE JESUS PONTES OFICINA E LUBRIFICANTES - 90890329-35 - 09/2021 - ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO - 11805264-19 - 09/2021 - ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA - 90810283-51 - 09/2021 - AM2 COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME - 90601169-78 - 09/2021 - AMANDA KELLY PICUSSA - 90778247-63 - 09/2021 - AMARELE SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI - 90824141-07 - 09/2021 - AMAZON PNEUS EIRELI - 90888779-40 - 09/2021 - AMAZONAS MULTIMARCAS VEICULOS EIRELI - 90864690-89 - 09/2021 - AMERICAN LIFE ESPORTE LTDA - 90887251-71 - 09/2021 - AMERICAN PIX TRANSPORTES LTDA - 90888238-58 - 09/2021 - AMF COMERCIO DE VIDROS LTDA ME - 90595538-17 - 09/2021 - ANA CRISTINA PEDROZO - 90840012-76 - 09/2021 - ANDERSON DE SOUZA MORAIS BAR E LANCHONETE - 90863955-30 - 09/2021 - ANDRADE E ZANCO TRANSPORTES LTDA - 90884498-08 - 09/2021 - ANDRE MARTINS BONIFACIO & CIA LTDA ME - 90751632-63 - 09/2021 - ANDREIA FERREIRA DA SILVA HAMBURGUERIA TERRA BONITA - 90790010-04 - 09/2021 - ANFERTIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS - 90847148-25 - 09/2021 - ANGRA INSTALACOES TECNICAS S/C LTDA - 10193976-68 - 09/2021 - ANJU LOGISTICA SERVICOS LTDA ME - 90717569-36 - 09/2021 - ANTONIO CANDIDO RIBEIRO - RESTAURANTE - 90453986-49 - 09/2021 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO - COMERCIO DE ANTENAS - 90350927-97 - 09/2021 - ANTONIO GASPAR DA ROCHA EIRELI - 90887537-01 - 09/2021 - ANTONIO KUNHEN COMERCIAL LTDA - 90484058-08 - 09/2021 - ANTONIO MARCOS SILVA SERRALHERIA - 90830353-98 - 09/2021 - APAGAR EXTINTORES LTDA - 90400311-51 - 09/2021 - APROMLAM-ASSOC DE PRODUTORES DE LEITE DE MAMBORE - 90249562-26 - 09/2021 - APUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA - 90888531-70 - 09/2021 - AQUIAS PEREIRA PIZZARIA ME - 90609848-21 - 09/2021 - ARAPA CITY LTDA - 90829501-30 - 09/2021 - ARAPONGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE SUCATAS LTDA -

90879719-18 - 09/2021 - ARAUCO DO BRASIL S/A - 90189951-71 - 09/2021 - ARAUJO GOIS RESTAURANTE LTDA - 90887862-00 - 09/2021 - ARF ALIMENTOS LTDA - 90800842-15 - 09/2021 - ARI RAMOS FILHO CORRETORA DE SEGURO SE COMERCIO DE VEIC - 90887244-42 - 09/2021 - ARIEL ZIAK DA SILVA - 90743429-03 - 09/2021 - ARMACELL BRASIL LTDA - 90907296-48 - 08/2021 - ARMARINHOS KARMELITOS LTDA - 90866412-48 - 09/2021 - ARMAZEM POMAR FRESH FOOD LTDA - 90878258-57 - 09/2021 - ARTEBMA EMBALAGENS LTDA - 90889646-72 - 09/2021 - ASSITENCIA ANIMAL PET CLUBE BRAZIL LTDA - 90894303-10 - 09/2021 - ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DE SERTANEJA - 90863697-00 - 09/2021 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CUR - 90871943-34 - 09/2021 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE DO - 90865636-97 - 09/2021 - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE - 90888409-49 - 09/2021 - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE - 90888412-44 - 09/2021 - ASTER PETROLEO LTDA - 09907829-46 - 09/2021 - AT PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA - 90906195-40 - 08/2021 - ATENA COMERCIO DE METAIS LTDA - 90867803-61 - 09/2021 - ATHENAS AUTOMACAO LTDA - 90906238-15 - 08/2021 - ATITUDE ROSA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - 90859309-04 - 09/2021 - ATTIMO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - 90891130-05 - 09/2021 - AUREA RAMOS FELHAUER - 90175666-09 - 09/2021 - AURI TRANSPORTES EIRELI ME - 90583236-05 - 09/2021 - AUTO CENTER MHS EIRELI - 90324738-03 - 09/2021 - AUTO ELETRICA KOREAKI LTDA - 90391971-00 - 09/2021 - AUTO ELETRICA LARA LTDA - 90889970-90 - 09/2021 - AUTO MECANICA BBC LTDA ME - 90591409-03 - 09/2021 - AUTO POSTO BSG LOGISTICA LTDA - 90861703-77 - 09/2021 - AUTO POSTO CORIFEU LTDA - 90784829-98 - 09/2021 - AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA - 90568750-66 - 09/2021 - AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA - 90350411-06 - 09/2021 - AUTO POSTO METROPOLE TIJUCAS LTDA - 90829812-81 - 09/2021 - AUTO POSTO QUATRO PINHEIROS LTDA - 90876106-56 - 09/2021 - AUTO POSTO XAMBRE LTDA ME - 90605118-42 - 09/2021 - AUTOCCLICK COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90801565-77 - 09/2021 - AVA BR CONSTRUCCOES E EDIFICACOES, INSTALACOES ELETRICAS - 90736648-00 - 09/2021 - AVALDIR JOSE PASSOS - 90729586-99 - 09/2021 - AVALON TAXI AEREO LTDA - 90280730-60 - 09/2021 - AVANTI COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS DO VEST LTDA - 90253441-51 - 09/2021 - AVIARIO AGUIA LTDA - 90890739-68 - 09/2021 - AVRO TRANSPORTADORA EIRELI - 90887010-78 - 09/2021 - AWAKE INFLUENCERS LTDA - 90889464-29 - 09/2021 - AWS AGROPECUARIA LTDA - 90883835-13 - 09/2021 - B W SANTOS - 90887254-14 - 09/2021 - B-GOUVEIA MODAS E APOIO LTDA - 90906599-25 - 08/2021 - B. TAMIREIS FRANCISCO CONFECCOES - 90834433-21 - 09/2021 - BABY 5S FABRICA DE FRALDAS LTDA - 90889470-77 - 09/2021 - BACKES E SOUZA BACKES LTDA - 90828200-08 - 09/2021 - BALA BALA MINERACAO E TERREPLANAGEM EIRELI - 90522631-20 - 09/2021 - BAR E MERCEARIA - SOARES FARIAS LTDA - 90509161-19 - 09/2021 - BAR E RESTAURANTE PORCELANA LTDA - 21702359-94 - 09/2021 - BARRANCO METAIS LTDA - 90890741-82 - 09/2021 - BATISTA & IZEPE LTDA - 90890210-62 - 09/2021 - BAY COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME - 90729722-50 - 09/2021 - BAYER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90890477-03 - 09/2021 - BCC COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - EIRELI - EP - 90134479-58 - 09/2021 - BDZ STORE LTDA - 90890569-58 - 09/2021 - BEENOCULUS TECNOLOGIA LTDA - 90689190-50 - 09/2021 - BEIRA RIO AGRONEGOCIOS LTDA - 90887724-12 - 09/2021 - BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - 09904334-29 - 09/2021 - BELLA LUNA CENTRO ELETRONICO LTDA - 90479874-63 - 09/2021 - BELTRAO ELETRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90889543-67 - 09/2021 - BENFICA COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA - 90822223-72 - 09/2021 - BENTO & FERREIRA LTDA - 90826477-05 - 09/2021 - BERNADETE FIGUEIRA IBRAHIM - 90178863-44 - 09/2021 - BERNARDES & VENTURINI JUNIOR LTDA - 90609471-10 - 09/2021 - BIANCA OLIVEIRA DOS REIS - 90887571-03 - 09/2021 - BIMATOS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90592190-89 - 09/2021 - BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EI - 90865415-37 - 09/2021 - BIOSOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLA - 90737267-75 - 09/2021 - BISSOLI TRANSPORTES LTDA - 90726506-43 - 09/2021 - BITTARELLO & SANDER TRANSPORTES LTDA - ME - 90657587-65 - 09/2021 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. - 90835607-19 - 09/2021 - BLK COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - 90906395-76 - 08/2021 - BLONDESALAD COMERCIO DE ACESSORIOS E ARTIGOS DE DECORAC - 09909528-84 - 09/2021 - BMB MULTICAR PREMIUM LIMITADA - 90839010-52 - 09/2021 - BOI NOBRE MUNICIPAL COMERCIO DE CARNES LTDA - 90819902-28 - 09/2021 - BOM GOURMET COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - 90862561-74 - 09/2021 - BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90772719-00 - 09/2021 - BONNEVILLE CUSTOMIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI - 90906809-67 - 08/2021 - BONUSNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - 90887508-77 - 09/2021 - BOOMERANG TECNOLOGIA LTDA - 90888199-07 - 09/2021 - BR GREEN PR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - 90888793-06 - 09/2021 - BRAFIB SOLUCOES EM FIBRA COMPOSTA LTDA - 90889811-78 - 09/2021 - BRASAS HAMBURGUERIA LTDA - 90906162-82 - 08/2021 - BRASILIA ALIMENTOS LTDA - 09909504-07 - 09/2021 - BRAVA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - 90650031-01 - 09/2021 - BRIESCH, KNEBEL E CIA LTDA - 90904261-57 - 09/2021 - BRITO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 9021976-00 - 09/2021 - BRONZE METAL COMERCIO DE SUCATAS E RESIDUOS LTDA - 90906289-65 - 08/2021 - BROTHERS BEER CONVENIENCIA LTDA - 90888711-51 - 09/2021 - BRUMATTI SUSHI LTDA - 90890417-64 - 09/2021 - BRUNA CAROLINE MONTEIRO - ME - 90717088-85 - 09/2021 - BRUNO ELIAS ZACHARIAS - 90513826-06 - 09/2021 - BRYAN RENAN FERREIRA - 90887868-04 - 09/2021 - BS TRANSPORTES EIRELI - 90857499-08 - 09/2021 - BSG COMERCIO IMPORTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E DE - 90845419-71 - 09/2021 - BSP COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - 90868690-01 - 09/2021 - BUENO E DINIZ INCORPORADORA LTDA - 90840933-75 - 09/2021 - BUGIO TRUCKS CAMINHOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - 90890283-18 - 09/2021 - BYA - BA BABY CONFECCOES LTDA - 90296330-85 - 09/2021 - C 43 EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90888662-39 - 09/2021 - C A BAUM & BAUM LTDA - 90860570-58 - 09/2021 - C A DOS SANTOS & CIA LTDA - 90455799-45 - 09/2021 - C F SCHRODER DO BRASIL LTDA - 90245130-73 - 09/2021 - C M COMERCIO DE CIMENTOS LTDA - 90871207-21 - 09/2021 - C R RADIODIFUSAO LTDA - 90887025-54 - 09/2021 - C TOSHIMATSU IOAOKA SERIGRAFIA EIRELI - ME - 90316766-11 - 09/2021 - C. F. MEDEIROS & CIA. LTDA - 90888108-70 - 09/2021 - C. L. - CASA DA LIMPEZA LTDA - 90904184-80 - 08/2021 - C. MARI TRANSPORTADORA EIRELI - 90888503-16 - 09/2021 - C.M.F. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90888728-08 - 09/2021 - CABRAL & ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90774381-03 - 09/2021 - CAKE HOUSE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90876109-07 - 09/2021 - CAMILA DE OLIVEIRA CASAGRANDE EIRELI - 90756852-00 - 09/2021 - CAMPOS & IMAZU TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90887453-69 - 09/2021 - CANOINHAS ADMINISTRACAO DE REFORESTAMENTO LTDA - 90797832-07 - 09/2021 - CANTINA LUPERTINE LTDA - 90421648-84 - 09/2021 - CAPITAL GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS LTDA - 90888858-88 - 09/2021 - CAPITAL MR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90890083-92 - 09/2021 - CARDOSO & APOLINARIO LTDA - ME - 90650122-83 - 09/2021 - CARLA DA LUIZA VARGAS MARCONDES - 90883151-94 - 09/2021 - CARLETE DA SILVA CARDOSO - 90890689-64 - 09/2021 - CARLIZE CAMPOS - 90889073-69 - 09/2021 - CARLOS ALBERTO REAL FILHO - 90890311-06 - 09/2021 - CARLOS FERES MERHY - 90494608-70 - 09/2021 - CARMELITA DE OLIVEIRA - COMERCIO - 90889533-95 - 09/2021 - CARVAMAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 90855461-28 - 09/2021 - CARVAO MUNDIAL LTDA - 90888513-98 - 09/2021 - CARVOES OURO PRETO EIRELI - 90887018-25 - 09/2021 - CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 90876486-29 - 09/2021 - CASA DAS BOMBAS LTDA - ME - 90534180-47 - 09/2021 - CASA DE ARMAS SEGURO LTDA - 90903350-03 - 08/2021 - CASA VIVA COMERCIO DE VIDROS EIRELI - 90566959-12 - 09/2021 - CASARIN LOUNGE TABACARIA LTDA - 90888308-03 - 09/2021 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90226971-18 - 09/2021 - CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA - 90739940-01 - 09/2021 - CATALUNYA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90778727-33 - 09/2021 - CAVALCA TRADING E LOGISTICA S/A - 90809902-83 - 09/2021 - CAVALERO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90904869-90 - 08/2021 - CAZA MIX SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - 90884929-91 - 09/2021 - CB COMERCIAL EIRELI ME - 90848467-30 - 09/2021 - CELARI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90863800-02 - 09/2021 - CELLEBRE EVENTOS MARINGA LTDA - 90888294-65 - 09/2021 - CELSO BENKENDORF - 90272402-80 - 09/2021 - CENTER CARNES CURITIBA LTDA - 90878110-40 - 09/2021 - CENTERGRAF COMERCIAL LTDA - 90520917-53 - 09/2021 - CENTRAL BATERIAS LTDA - 90879780-92 - 09/2021 - CERAMICA BUENO & NOGUEIRA LTDA - 90823394-82 - 09/2021 - CERVEJARIA MEL DO MALTE LTDA - 90888006-45 - 09/2021 - CESAR LUIZ THOMAS - 90904084-18 - 09/2021 - CFR INFORMATICA LTDA - 90796984-39 - 09/2021 - CGH MEIRELES LTDA - 90888467-18 - 09/2021 - CHACAL COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - 90890690-06 - 09/2021 - CHAGAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 90903938-01 - 08/2021 - CHAPECO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90890725-62 - 09/2021 - CHAVEIRO PINHEIRINHO LTDA - 90279875-72 - 09/2021 - CHEESE PICANHA COMERCIO DE LANCHES ESPECIAIS LTDA - 90826403-79 - 09/2021 - CHICKEN PIZZA MORUMBI LTDA - 90862577-31 - 09/2021 - CHOCOLATES WEISSBURG LTDA - 90844871-52 - 09/2021 - CHW ALIMENTACAO LTDA - 90850006-72 - 09/2021 - CINTIA BELINO BONFIM VAZ DISTRIBUIDORA - 90495452-71 - 09/2021 - CLACIR MARIA ZANDONA FAIER - 90890657-87 - 09/2021 - CLARO S/A - 90889180-50 - 09/2021 - CLARO S/A - 90888601-17 - 09/2021 - CLASSI S MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME - 90625150-71 - 09/2021 - CLASSIC IMPORT & EXPORT LTDA - 90830053-08 - 09/2021 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA - METALURGICA - 90780439-94 - 09/2021 - CLEANTECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZ - 90670752-74 - 09/2021 - CLEDERSON FERREIRA DA CRUZ - 90688168-39 - 09/2021 - CLEDSON JOSE DOS SANTOS - CARLOPOLIS - 90520253-78 - 09/2021 - CLEIDE GUIMARAES PIAZZA - MINIMERCADO - 90852821-20 - 09/2021 - CLEITON PAIN ME - 90575615-02 - 09/2021 - CLEVERTON DE MATOS - TRANSPORTES - 90710992-50 - 09/2021 - CLINICA DE ESTETICA VIRTUOSA SITO CERCADO LTDA - 90856942-32 - 09/2021 - CLUBE 2000 - RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - 90885203-67 - 09/2021 - CLUBE DA RACAO - LTDA - 90888471-02 - 09/2021 - CMAX FIT EQUIPAMENTOS FITNESS LTDA - 90888660-77 - 09/2021 - COCO ALI BABA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA NAR - 90884314-29 - 09/2021 - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - 90574323-62 - 09/2021 - COLUNAS & ACACIA TRANSPORTE LTDA - 90784992-97 - 09/2021 - COMERCIAL DE ACABAMENTOS DELFINO LTDA - 90483598-65 - 09/2021 - COMERCIO DE ALIMENTOS ALBERGONI LTDA - 90836541-01 - 09/2021 - COMERCIO DE AMIDOS NOROESTE LTDA - 90742249-60 - 09/2021 - COMERCIO DE CARNES BOI NOBRE LTDA - 90800157-52 - 09/2021 - COMERCIO DE CARVAO MACHADO LTDA - 90203546-04 - 09/2021 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GILDAO LTDA - 90132957-59 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS AABG LTDA - 90887543-50 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS ACFMV LTDA - 90887866-34 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS ACMS LTDA - 90887039-50 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS AMSVV LTDA - 90887904-02 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS AVV LTDA - 90887313-09 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS IVAMAR LTDA - 90888476-09 - 09/2021 - COMERCIO DE HORTALICAS JJRR LTDA - 90887646-65 - 09/2021 - COMERCIO DE PNEUS PRADO LTDA - ME - 90746961-10 - 09/2021 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - 90209019-31 - 09/2021 - COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO - 10141767-01 - 09/2021 - COMPLEMENT SUPLEMENTOS EIRELI - 90907275-13 - 08/2021 - CONFEITARIA FRANCIS LTDA - ME - 90494220-05 - 09/2021 - CONFIANCA VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - 90663638-70 - 09/2021 - CONSTRUMAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUCATA - 90906684-01 - 09/2021 - CONSTRUTORA AKI LTDA - 90889281-02 - 09/2021 - CONSTRUTORA VILLAR - EIRELI - 90547977-69 - 09/2021 - CONTE PARTICIPACOES LTDA - 90886941-95 - 09/2021 - CONTINUS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - 90633102-01 - 09/2021 - COOP DE PROC E COM DE VIDROS E MATERIAIS RECICLAVEIS - 90582162-80 - 09/2021 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - 90890222-

04 - 09/2021 - COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DO PARANA LTDA-C - 90889429-46 - 09/2021 - COOPERATIVA OTIMIZAR LOGISTICA LTDA - 90821281-98 - 09/2021 - CORREA RESTAURANTE E MARMITARIA LTDA - 90888996-76 - 09/2021 - COSTA & CORREA TRANSPORTES LTDA - 90631518-12 - 09/2021 - CRIATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP - 42000131-29 - 09/2021 - CRISTINA FRESCHI ROSSINI - ARTIGOS DO VESTUARIO - 90886979-68 - 09/2021 - CRIVAL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS DE SEGURANCA EIR - 90813304-81 - 09/2021 - CRS GAS & AGUA EIRELI - 90888923-10 - 09/2021 - CRUX CONCEPTS DESIGN DE PRODUTOS EM MADEIRA LTDA - 90813190-89 - 09/2021 - CS2021 PIZZARIA DELIVERY LTDA - 90890255-64 - 09/2021 - CSE SOLUCOES EM INVESTIMENTOS LTDA - 90889240-26 - 09/2021 - CURITIBA DESIGN LATARIA E PINTURA LTDA ME - 90545181-26 - 09/2021 - CUTTERMAN LTDA - 90907151-83 - 08/2021 - D GEORGE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME - 90767627-72 - 09/2021 - D & J TRANSPORTES LTDA ME - 90754248-30 - 09/2021 - D'LUCAS ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME - 90448422-94 - 09/2021 - D.G.CUNHA JOIAS EIRELI - ME - 90750881-13 - 09/2021 - DA BLEND BAR LTDA ME - 90707516-80 - 09/2021 - DAB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90905084-71 - 08/2021 - DAF ECOMMERCE LTDA - 90888754-91 - 09/2021 - DAGDATECH COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP HOSPITALARES L - 90488778-15 - 09/2021 - DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA - 90851652-48 - 09/2021 - DAIKEN AUTOMACAO LTDA - 90463129-93 - 09/2021 - DAL MAQ COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90724963-85 - 09/2021 - DALVA SONIA MOREIRA DE ARAUJO - ME - 90233774-19 - 09/2021 - DAMETO & OLIVEIRA LTDA ME - 90694659-91 - 09/2021 - DANIEL CASSIANO DURIGAN - 90114052-98 - 09/2021 - DANIEL DE PAULA PEREIRA PIZZARIA - 90833019-69 - 09/2021 - DANIELY EUNICE DO NASCIMENTO LIMA 00699308992 - 90593009-51 - 09/2021 - DANILLA ROSSI LTDA - 90855598-82 - 09/2021 - DARBAS RESTAURANTE LTDA - 90887634-21 - 09/2021 - DASSOLER AGRONEGOCIOS LTDA - 90640089-83 - 09/2021 - DATERRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 10003834-02 - 09/2021 - DAVID DE GOES - 90907263-80 - 08/2021 - DAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA - 90889519-37 - 09/2021 - DAYANE JACQUELINE GOLPIAN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES - EIR - 90764648-36 - 09/2021 - DEBORAH PRISCILA FERNANDES VIEIRA - 90798723-07 - 09/2021 - DECLAN RC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90890271-84 - 09/2021 - DECORATIVAS ESTOFADOS LTDA - 90906993-90 - 08/2021 - DEISI F. B. TOIGO - ME - 90722615-82 - 09/2021 - DELE E DELA ESTETICA E BELEZA LTDA - 90902942-26 - 07/2021 - DELIART MOVEIS E METAIS ESPECIAIS LTDA - 90889777-31 - 09/2021 - DELTA C INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - 90854018-20 - 09/2021 - DELTA IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90854325-48 - 09/2021 - DELTA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90566154-04 - 09/2021 - DENAO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - 90907241-74 - 08/2021 - DENTAL DCPRO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 90845357-34 - 09/2021 - DESCOBERTA EDITORA LTDA - 90154905-24 - 09/2021 - DESTAQUE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - 90904510-03 - 08/2021 - DFS INDUSTRIA & COMERCIO DE GRAMA SINTETICA LTDA EIRELI - 90889935-08 - 09/2021 - DIEGO DE ASSIS UMBELINO ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - 90905510-59 - 08/2021 - DIEGO GABRIEL DE OLIVEIRA - 90898171-50 - 09/2021 - DIONATHAN ANDRE RIBAS BATISTA - 90902722-57 - 07/2021 - DIONETON GOMES AGRICULTURA - 90896883-26 - 09/2021 - DIONIZIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS E FILHOS LTDA - 90784802-78 - 09/2021 - DIRCEU PRESTES DE VASCONCELLOS - ME - 90716032-77 - 09/2021 - DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A - 90858754-58 - 09/2021 - DISAPEL IMPORTADORA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL L - 90888026-99 - 09/2021 - DISK OCULOS COMERCIAL EIRELI - 90800158-33 - 09/2021 - DISTRIBOM - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90469954-38 - 09/2021 - DISTRIBUIDORA DE DOCES TERMINAL LTDA - 90452062-43 - 09/2021 - DISTRIBUIDORA DE GAS SALGADENSE LTDA - 90890127-48 - 09/2021 - DISTRIBUIDORA DE MOVEIS IPANEMA LTDA - 09908369-73 - 09/2021 - DISTRIPAN COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI - 90807028-30 - 09/2021 - DIVIBRAS PARANAVAI VIDROS E ALUMINIOS LTDA - 90882007-02 - 09/2021 - DIVINO PATISSERIE LTDA - 90887859-05 - 09/2021 - DLM HOSPITALAR EIRELI - 90820124-83 - 09/2021 - DNI SOUZA SERVICOS EIRELI - 90772831-50 - 09/2021 - DO CAMPO - HORTICULTURA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90794400-08 - 09/2021 - DO VALLE E SILVA LTDA - 90902886-84 - 07/2021 - DOBROBYT COMERCIO ELETRONICO E SERVICOS DE TECNOLOGIA D - 90907095-31 - 09/2021 - DOGAO DO ELITINHO LTDA - ME - 90756578-51 - 09/2021 - DOLCE PUNTO CONFECÇÕES LTDA - 90266813-64 - 09/2021 - DOM CONSULTORIA DE RESULTADO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIO - 90863517-54 - 09/2021 - DOM PABLO HOTEIS LTDA - 90906047-80 - 08/2021 - DOMINANTE LOG TRANSPORTE LTDA - 90863581-71 - 09/2021 - DREVES E MARCA LTDA - 90593365-57 - 09/2021 - DROGARIA SCHILLER & CIA LTDA - 90223522-18 - 09/2021 - DSM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90832987-20 - 09/2021 - DSM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90769424-01 - 09/2021 - DSOUZA CATALISADORES EIRELI - 90888366-74 - 09/2021 - DSV AIR & SEA BRASIL LTDA - 90524722-00 - 09/2021 - DUAS MARIAS COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA - 90882801-10 - 09/2021 - DUCKBILL ALPHAVILLE CAFETERIA LTDA - 90887760-86 - 09/2021 - DVR DROGARIA LTDA - 90263608-00 - 09/2021 - E J MICHENCO & CIA LTDA - EPP - 90627394-25 - 09/2021 - E A MONTAGENS E PAINELS LTDA - 90832943-00 - 09/2021 - E COUTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - 90822411-64 - 09/2021 - E DE SOUSA MARCONDES - COMERCIO ATACADISTA - 90879844-91 - 09/2021 - E I RIBEIRO JUNIOR ENTREGAS RAPIDAS E RESGATE ME - 90694653-04 - 09/2021 - E I RIBEIRO JUNIOR ENTREGAS RAPIDAS E RESGATE ME - 90793569-88 - 09/2021 - E L SCHEREMETA - 90861666-98 - 09/2021 - E LUPESA NOGUEIRA COMERCIO DE VEICULOS - ME - 90748491-29 - 09/2021 - E R F COMERCIO DE VEICULOS SEMINOVOS LTDA - 90889336-02 - 09/2021 - E S COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - 90888031-56 - 09/2021 - E-ASY BRASIL - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI - 90776875-96 - 09/2021 - E-TOUCH.STORE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI - 90872329-53 - 09/2021 - E. BORELLI - COMESTICOS - ME - 90742724-25 - 09/2021 - E. DONAIRE PORTO COMERCIO DE COSMETICOS - 90906817-77 - 08/2021 - E. M. GLASSER - 90886832-31 - 09/2021 - E. PARIS - MODA PLUS SIZE - ME - 90731466-98 - 09/2021 - E.P DE MIRANDA AUTO ELÉTRICA EIRELI - ME - 90734815-60 - 09/2021 - E.P. DE MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME - 90760768-28 - 09/2021 - EC INVERNIZZI ME - 90572429-03 - 09/2021 - ECO MADEIRAS - CONSTRUTORA EIRELI ME - 90565773-91 - 09/2021 - EDENILSON FERREIRA PINTO - 90889715-39 - 09/2021 - EDI DA SILVA FRANCA & CIA LTDA - 10403172-24 - 09/2021 - EDIFICAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90719323-35 - 09/2021 - EDIFICAR DISTRIBUIDORAS DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEIC - 90888668-24 - 09/2021 - EDINA CAROLINA DA SILVA CONFECÇÕES - 90824467-26 - 09/2021 - EDITORA IDEIAS VIVAS LTDA - 90890191-65 - 09/2021 - EDITORA KEPLER LTDA - 90822453-13 - 09/2021 - EDNA DE ALMEIDA MARTINS - ALMEIDA MARTINS MEDICAMENTOS - 90869908-46 - 09/2021 - EDUARDO CASTRO BONFIM TRANSPORTES - 90888139-76 - 09/2021 - EDUGI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - 90242575-65 - 09/2021 - EKKO 80 COMERCIO DE REVESTIMENTOS ESPECIAIS EIRELI - 90702797-00 - 09/2021 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA PEDROSO - 90889276-37 - 09/2021 - ELAINE VALINDORFF - 90887665-28 - 09/2021 - ELBL & BOGADO CURSOS TECNICOS ONLINE LTDA - 90907043-00 - 08/2021 - ELETETEC - ASSISTENCIA TECNICA DE PORTAS E PORTOES AUTOMA - 90801298-47 - 09/2021 - ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRONICA DE AERONAVES LTDA - 90361849-38 - 09/2021 - ELETRONICOS COSTA LTDA - 90890149-53 - 09/2021 - ELIANA CRISTINA ALVES - DELUXE DECOR - 90888765-44 - 09/2021 - ELIANA POGSEBA COMERCIO DE VEICULOS USADOS EIRELI - 90890699-36 - 09/2021 - ELIANDRO PINHEIRO E SILVA CARVAO - 90887389-07 - 09/2021 - ELIAS G.DA SILVA SERVICOS EIRELI - 90888166-49 - 09/2021 - ELIS REGINA CADORE LTDA - 90863952-98 - 09/2021 - ELISELI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EIRELI - ME - 90646498-57 - 09/2021 - ELIZEU ELIAS SILVA EIRELI - 90819105-69 - 09/2021 - ELIZIANE A HORING BAR - 90887811-60 - 09/2021 - ELSA L. MARCULAN - ME - 90138225-54 - 09/2021 - EMERSON GONCALVES DE JESUS ME - 90349945-17 - 09/2021 - EMERSON LOBIANCO-ME - 90638296-22 - 09/2021 - EMILE MOVEIS ON-LINE LTDA - 90852590-64 - 09/2021 - ENERGIA LIMPA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAM - 90887647-46 - 09/2021 - ENFASE EMPREENDE COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA - 90264846-15 - 09/2021 - ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - 90693889-89 - 09/2021 - ENGECRAM INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 10147674-08 - 09/2021 - ENGENHO PROGRAMACAO VISUAL LTDA - 90198673-80 - 09/2021 - ENGITEK LTDA - 90889053-15 - 09/2021 - ENOVA SERVICE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90869356-67 - 09/2021 - ENRIQUE ROCHA FERNANDEZ - TOCA DO MUTANTE - ME - 90688324-43 - 09/2021 - ERICA C. DE MORAES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - 90830014-93 - 09/2021 - ERM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90747978-11 - 09/2021 - ERNANDE FARINCHO XAVIER - 90559174-66 - 09/2021 - ERS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - 90906025-75 - 08/2021 - ERVA MATE SANTA BARBARA LTDA - 90890358-70 - 09/2021 - ESEDL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - 90699093-85 - 09/2021 - ESPACO CENTRO EVENTOS FESTAS LTDA - ME - 90718129-41 - 09/2021 - ESPACO UNIVERSITARIO LTDA - ME - 90631452-51 - 09/2021 - ESPLENDOR INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 90806264-76 - 09/2021 - ESSENCIAL COLCHOES LTDA - 90766805-39 - 09/2021 - ESTACIONAMENTO AVENIDA - EIRELI - 90606268-28 - 09/2021 - ESTEVES JOIAS LDA - 90890053-77 - 09/2021 - ESTOFACAR ESTOFAMENTOS LTDA - 90804633-13 - 09/2021 - ESTRELA ATACADO EIRELI - 90866795-63 - 09/2021 - EUTEMIO ORTH - EIRELI - 90907114-39 - 08/2021 - EVERTON SALVADOR - 90869238-12 - 09/2021 - EX - PREMIA FERTILIZANTES E TRANSPORTES LTDA - 90890314-59 - 09/2021 - EXCELENCE CAFE BEBIDAS EIRELI - 90698187-46 - 09/2021 - EXCLUSIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LT - 90840793-80 - 09/2021 - EXPRESSO SUL & NORDESTE LTDA - 90881231-04 - 09/2021 - F & F REFRIGERACAO LTDA - 09908482-03 - 09/2021 - F R DE A SERTOTKI - 90906367-12 - 08/2021 - F. SCHECHTEL MACHADO COMERCIO LTDA - 90906596-82 - 08/2021 - F. T. KOBAYASHI - LANCHONETE - ME - 90707446-32 - 09/2021 - FA PLANEJADOS LTDA - 90903838-30 - 08/2021 - FABIANO PADILHA DA SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90826899-71 - 09/2021 - FABIANO SCANACAPRA - 90906173-35 - 08/2021 - FABIO DALAZUANA SALDANHA ME - 90685988-23 - 09/2021 - FABRICA DE ESQUADRIAS PACHECO LTDA - 10701736-42 - 09/2021 - FARMA MED TRANSPORTES LTDA - ME - 90770840-34 - 09/2021 - FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA - 90831937-08 - 09/2021 - FARMACIA POPULAR DO CORACAO LTDA - 90649180-09 - 09/2021 - FARMACIA POPULAR DO CORACAO LTDA - 90162406-29 - 09/2021 - FAZENDA DO SOL IMOVEIS LTDA - ME - 90717781-58 - 09/2021 - FECCHIO TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - 90889486-34 - 09/2021 - FENIX CANIL E GATIL LTDA - 90815869-58 - 09/2021 - FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 90894920-06 - 09/2021 - FERNANDO DE ASSIS MORAIS - ME - 90658274-06 - 09/2021 - FERNANDO JOSOEL DE JESUS - 90889822-20 - 09/2021 - FERRAMENTAS KIDS BRINQUEDOS ESPECIAIS LTDA - 90887216-99 - 09/2021 - FERRARI & RIBOLDI LTDA - 90749519-18 - 09/2021 - FERREIRA & GARBIN LTDA - 90784078-64 - 09/2021 - FERREIRA LIMA TRANSPORTES LTDA - 90846961-50 - 09/2021 - FERRO VELHO JM LTDA - 90903333-02 - 08/2021 - FERTBELA FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. - 90850643-01 - 09/2021 - FGD SISTEMAS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 90888163-04 - 09/2021 - FIBRAMIL TELECOM LTDA - 90676592-68 - 09/2021 - FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA OTICA S.A. - 90888624-03 - 09/2021 - FIXCON ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E - 90843027-13 - 09/2021 - FJP - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - 90907083-06 - 08/2021 - FLAVIA BURKO - 90864866-84 - 09/2021 - FLEXOART CLICHERIA EIRELI - 90773497-80 - 09/2021 - FLEXOPACK - HAGGA 2.8-9 IND. E COMERCIO EIRELI - 90554450-09 - 09/2021 - FLORIM BRASIL DISTRIBUICAO DE CERAMICAS LTDA - 90562596-91 - 09/2021 - FLORIN AJARDINAMENTO LTDA - 90395407-86 - 09/2021 - FLUXBEER TECNOLOGIA EM AUTOATENDIMENTO LTDA - 90859604-80 - 09/2021 - FOLHA DA DIVISA LTDA - 90888035-80 - 09/2021 - FORIND EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90567014-08 - 09/2021 - FORTLUX - COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - 90507566-77 - 09/2021 - FOX BRASIL SOLUCOES

LOGISTICAS LTDA - 90882504-75 - 09/2021 - FRANCA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA COMUNICACAO EIRELI - 90880270-59 - 09/2021 - FRANCINI KUCZERA PORTES SCHULZ - 90809917-60 - 09/2021 - FRANCIOSI GASPARIN CENTRO DE ESTETICA LTDA - 90886996-69 - 09/2021 - FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - 90797512-67 - 09/2021 - FRM INCORPORADORA LTDA - 90867235-62 - 09/2021 - FRONTEIRA COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - 90589007-77 - 09/2021 - FRUTARIA E MERCEARIA STOCCHERO LTDA - 90889783-80 - 09/2021 - FRV E KAM COMERCIAL LTDA - 90887452-88 - 09/2021 - FS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 90808318-00 - 09/2021 - FSA DECKS E PERGOLADOS LTDA - 90888099-44 - 09/2021 - FSJM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 90890037-57 - 09/2021 - FTH - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90889454-57 - 09/2021 - FUJISHOP DO BRASIL EIRELI - 90890643-81 - 09/2021 - FULLTIME MANUTENCOES DE PAINEL DE LED LTDA - 90906676-00 - 08/2021 - FUNILARIA SERRANOPOLIS LTDA - 90558133-34 - 09/2021 - FURMAN BATATAS LTDA - 90855247-44 - 09/2021 - FWP CONSTRUTORA LTDA - 90765503-25 - 09/2021 - G ISIDORIO CORDEIRO - 90904560-64 - 09/2021 - G M SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME - 90751144-83 - 09/2021 - G. L. SCHUTZ NEGOCIOS RURAIS LTDA - 90887440-44 - 09/2021 - G.D. MATHEUS PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90903496-59 - 08/2021 - G.M.Q CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90907055-44 - 08/2021 - GA SOUZA LIMA TRANSPORTES LTDA - 90889858-31 - 09/2021 - GABRIEL MARREGA DA CUNHA LTDA - 90864788-27 - 09/2021 - GABRIELA HORST ANDRADE - ESTETICA - 90902951-17 - 07/2021 - GABRIELA RAMOS BERNARDO PINTO ASSISTENCIA TECNICA - 90905861-97 - 08/2021 - GARCIA & GARCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - 90888631-32 - 09/2021 - GAUNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES LTDA - 90887246-04 - 09/2021 - GBF EPI E EQUIPAMENTOS LTDA ME - 90683857-57 - 09/2021 - GBS COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAL - 90907202-68 - 08/2021 - GBX GESTAO ONLINE DE FROTA LTDA - 90890147-91 - 09/2021 - GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90890487-77 - 09/2021 - GD POWER SOLAR COMPANY LTDA - 90890010-37 - 09/2021 - GDTL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90799052-48 - 09/2021 - GELADUS ALIMENTOS LTDA - 90846695-01 - 09/2021 - GEOVANA CAROLINE F. TURATE - CONFECCOES - ME - 90737869-13 - 09/2021 - GERALDO FRANCISCO WACHILESKI - 90632984-06 - 09/2021 - GERALDO ROCHA COMERCIO DE FORMAS PARA SINALIZACAO VIARI - 90298258-20 - 09/2021 - GETMAQ EQUIPAMENTOS EIRELI - 90214500-11 - 09/2021 - GFB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - 90903343-84 - 09/2021 - GHOME CONSTRUACOES LTDA - 90498991-62 - 09/2021 - GILBERTO SALVADOR DA SILVA - TRANSPORTES EIRELI - 90906677-82 - 08/2021 - GILMAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90789723-08 - 09/2021 - GIONEI FHYNBEEN BAR E LANCHONETE - 90819617-16 - 09/2021 - GIOVANA MARTINS RODRIGUES & CIA LTDA - 90828759-29 - 09/2021 - GIOVANI PERES DE OLIVEIRA - 90904243-75 - 08/2021 - GIOVE PROD METALURGICOS LTDA - 90259808-13 - 09/2021 - GISELE SUTUGO DA SILVA - 90517881-49 - 09/2021 - GISELLI FRANZA TALAMINI BRASIL PET SHOP - 90887140-56 - 09/2021 - GIULIA TREINAMENTOS EIRELI - 90906598-44 - 08/2021 - GKC CURSOS LTDA - 90904930-08 - 08/2021 - GLICERIO SOLANO MENDONCA JUNIOR - 90803311-66 - 09/2021 - GLOBAL GEOMATICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 90650357-39 - 09/2021 - GLOBO INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - 90888195-83 - 09/2021 - GLOBO SEMI-NOVOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90519000-89 - 09/2021 - GLUCO SCAN WHATCH LTDA - 90857860-05 - 09/2021 - GMG TRANSPORTES LTDA ME - 90674149-07 - 09/2021 - GNOATTO E GNOATTO CAFETERIA LTDA - 90887227-41 - 09/2021 - GOLD & SILVER SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90417118-22 - 09/2021 - GOLDTRADE EIRELI - 90819502-77 - 09/2021 - GONCALVES ELETRICA LTDA - 90786895-84 - 09/2021 - GR COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - 90879346-30 - 09/2021 - GRACIOSA CASAS PRE-FABRICADAS LTDA - 90887322-08 - 09/2021 - GRANFINALE SISTEMAS AGRICOLAS LTDA - 90805944-18 - 09/2021 - GRISARD & CIA LTDA - 90844668-21 - 09/2021 - GROMUNDI COMERCIO DE SUCATA E TRANSPORTE EIRELI - 90888527-93 - 09/2021 - GRUBER & FAOT LTDA - 90487857-08 - 09/2021 - GUAPORE COMERCIO DE CEREALIS EIRELI - 90904068-06 - 09/2021 - GUERINO SISENTO TRANSPORTES S.A. - 90170556-98 - 09/2021 - GUERRA COMERCIO DE MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS LTDA - 90899217-21 - 09/2021 - GUERRO & PAGNUSSAT LTDA - 90865945-76 - 09/2021 - GUILHERME MARINHO FERREIRA - 90906180-64 - 08/2021 - GUOLI HAN - TELAS PARA CELULARES - 90813198-36 - 09/2021 - GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES - 90904335-28 - 08/2021 - H. CARDOSO SUAVES - ARTIGOS DE DECORACAO - 90784026-33 - 09/2021 - HAMILKO SOLUCOES COOPERATIVAS LTDA ME - 90602489-63 - 09/2021 - HEALTH NATURE LTDA - 90906925-40 - 09/2021 - HELIO MOREIRA DAS CHAGAS MADEIRAS - 90897616-94 - 09/2021 - HELLEX SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA EIRELI - ME - 90748572-29 - 09/2021 - HELTON SOUZA FARMACIA LTDA - 90865434-08 - 09/2021 - HENRY A PEPELASCOV - REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - 90879508-30 - 09/2021 - HERDT MOTOS LTDA - 90882739-20 - 09/2021 - HERICA MENDES FERREIRA LOPES LTDA - 90890743-44 - 09/2021 - HIBEX BRASIL SOLUCOES E ELETRONICOS LTDA - 90803552-60 - 09/2021 - HIDRALMARCHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP - 09907095-13 - 09/2021 - HIDRAU TORQUE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP LTD - 90655518-26 - 09/2021 - HIDRAUMAC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - 90646516-73 - 09/2021 - HIDRONATURA MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 90890347-17 - 09/2021 - HOORST ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI - 11807229-43 - 09/2021 - HOSANNA PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - 90852530-23 - 09/2021 - HOTEL E RESTAURANTE OLD WEST LTDA - 10157337-01 - 09/2021 - HOTEL FAZENDA HEARTLAND LTDA - 90879135-51 - 09/2021 - HS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI - ME - 90667329-05 - 09/2021 - HUBNER & HUBNER LTDA ME - 90432772-75 - 09/2021 - I CASTELARI CAMARGO LTDA - 90858670-05 - 09/2021 - I.M TOTTENE BAR E CHOPERIA LTDA - 90888313-62 - 09/2021 - I R DA PAIXAO - 90612061-56 - 09/2021 - I.A E FILHO COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIM - 90560429-51 - 09/2021 - IARA SCHMITZ - 90538840-13 - 09/2021 - IE3 COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA - 90837227-19 - 09/2021 - IGUACU EVENTOS LTDA - 90887006-91 - 09/2021 - ILDA CORREIA - 90902906-62 - 07/2021 - IMPORTADORA E EXPORTADORA DAL PONT LTDA - 90608626-37 - 09/2021 - INDCOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO - 90600286-88 - 09/2021 - INDELELAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90890063-49 - 09/2021 - INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA - 90805464-48 - 09/2021 - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO G. P. LTDA - 90880724-37 - 09/2021 - INDUSTRIA DE CALCADOS LUCIMAR LTDA - 63603620-09 - 09/2021 - INDUSTRIA DE SUCOS RONDINHA LTDA - 09909357-93 - 09/2021 - INDUSTRIA E COM DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA - 90219894-68 - 09/2021 - INDUSTRIA E COM DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA - 41004138-39 - 09/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RAMBO MARASCHIN LTDA - 90889684-06 - 09/2021 - INDUSTRIA E COMERCIO TOJOQUIM LTDA - 90655055-57 - 09/2021 - INDUSTRIA METALURGICA ABLASS EIRELI - EPP - 90629686-10 - 09/2021 - INFINITY AGRONEGOCIOS LTDA - 90908521-72 - 09/2021 - INICIE - INTERGRACAO DA INTELIGENCIA COLETIVA E INOVACA - 90849066-51 - 09/2021 - INOS INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - 90565372-50 - 09/2021 - INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUACOES LTDA - 10196999-15 - 09/2021 - INSTITUTO ATITUDE NA CABECA - 90866460-45 - 09/2021 - INVICTUS USINA FOTOVOLTAICA SPE LTDA - 90888817-00 - 09/2021 - IR FORTE SUPERMERCADOS LTDA - 90889748-05 - 09/2021 - IRMAOS CARVALHO LTDA - 90906026-56 - 08/2021 - IRMAOS LOURENCO CONSTRUACOES LTDA - 90851284-74 - 09/2021 - IVECO FPT BRASIL LTDA - 90876261-45 - 09/2021 - IVO APARECIDO SILVA COMERCIO DE MADEIRAS - 90906523-27 - 08/2021 - IVYPORA AGROPECUARIA S/A - 90887515-04 - 09/2021 - IYOUSHE COSMETICOS LTDA - ME - 90753840-06 - 09/2021 - J OSTAPECHEN PRODUTOS AGROPECUARIOS - ME - 90765289-07 - 09/2021 - J A DOS REIS DISTRIBUIDORA GAS E BEBIDAS - 90738860-39 - 09/2021 - J A GONCALVES DA SILVA MADEIRAS - 90889737-44 - 09/2021 - J AMANCIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90886964-81 - 09/2021 - J BARONI E PRESTES LTDA - ME - 90767825-36 - 09/2021 - J C DE SOUZA & NASCIMENTO LTDA - 90707409-98 - 09/2021 - J C GEREMIAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - ME - 90601285-50 - 09/2021 - J C SILVA & OLIVEIRA ESTAMPARIA LTDA - 90546556-20 - 09/2021 - J CESAR FRANCO & CIA LTDA - 90282163-59 - 09/2021 - J G ANASCO - 90905750-71 - 08/2021 - J G ROSA - CONFECCOES - 90887330-00 - 09/2021 - J HERICK SIQUEIRA ELISIO - 90800504-00 - 09/2021 - J I PALLETS EIRELI - ME - 90446689-10 - 09/2021 - J M AGNER GLOBAL PRESENTES - 90442035-26 - 09/2021 - J O LAZARETTI - ME - 90605985-14 - 09/2021 - J R PINHEIRO ARAUJO EIRELI - 90758334-12 - 09/2021 - J S SCHOLZE INFORMATICA E PAPELARIA - 90733200-43 - 09/2021 - J SANCHES MOTO PECAS - 90441630-44 - 09/2021 - J. C. BAFFA CLAVERO LTDA - 90890087-16 - 09/2021 - J. C. MARTINS DE MEIRA - 90889416-21 - 09/2021 - J. DA SILVEIRA DA CRUZ - BAR LTDA - 90906132-67 - 08/2021 - J. HOFFELDER - ME - 90767204-25 - 09/2021 - J.M.M.M COMERCIAL EIRELI - 90860249-82 - 09/2021 - J.R MERCEARIA LTDA - 90889414-60 - 09/2021 - JANICE ALVES DA SILVA - LANCHONETE - 90887666-09 - 09/2021 - JB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME - 90751820-55 - 09/2021 - JCP SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA - 90890634-90 - 09/2021 - JDEJ METALURGICA LTDA - 90553163-81 - 09/2021 - JEAN CARLOS BATISTA TAVARES FILHO - CASA DE CARNE BIFE - 90860232-34 - 09/2021 - JEANE NELI RICHTIC - 90887480-31 - 09/2021 - JEFFERSON DE L RAMALHO MANUTENCOES - ME - 90738595-70 - 09/2021 - JESS - COMERCIO DE CEREALIS LTDA - 90893000-26 - 09/2021 - JESSICA SILVA COSTA - 90885448-94 - 09/2021 - JF MATERIAIS E SERVICO LTDA - 90661950-47 - 09/2021 - JHANISY COURSON DE LIMA RIBEIRO EIRELI - 90902845-06 - 07/2021 - JHONES BARBOSA COMERCIO DE CARNES EIRELI - ME - 90597670-27 - 09/2021 - JL PARANA CONSTRUACOES LTDA - 90889848-60 - 09/2021 - JNX TERRAPLANAGEM LTDA - 90902680-63 - 07/2021 - JOANA D ARC RODRIGUES COMERCIO - 90875274-06 - 09/2021 - JOAO KAUA - 90321552-67 - 09/2021 - JOAO RIBEIRO DE SOUZA - ACESSORIOS - 90190645-97 - 09/2021 - JOCEMAR BARONI E CIA LTDA - ME - 90433857-52 - 09/2021 - JOEL JUNIOR DA SILVA - 90848888-15 - 09/2021 - JOICE MANOEL DA LUZ J M DA LUZ - 90903346-27 - 08/2021 - JOICE YOHANA ANDRADE ARAUJO SILVA - 90887476-55 - 09/2021 - JOICELAINE EVILIM BONFIM DE ALMEIDA - 90801370-09 - 09/2021 - JONATHAN CARLOS MOURA - 90725665-02 - 09/2021 - JONDSON GONCALVES DE SOUSA DA SILVA - 90883349-03 - 09/2021 - JORGE NAIJBE ME - 90404088-67 - 09/2021 - JOSE EDUARDO SANTOS - 90903953-32 - 08/2021 - JOSE LEONILDO FERREIRA - 62702888-10 - 09/2021 - JOSE MARTINS CAITANO - PEIXARIA - 90803212-84 - 09/2021 - JOSELIA APARECIDA DA SILVA - BEBIDAS - 90848492-40 - 09/2021 - JOTAGW COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS EIRELI - 90902659-86 - 07/2021 - JPV COMERCIO DE ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 90776842-28 - 09/2021 - JULIO CESAR LORBIETE PORTAS - 90593854-18 - 09/2021 - JUSTO & LOUREIRO JUSTO LTDA - 90139227-70 - 09/2021 - JZ HOME DECOR LTDA - 90887641-50 - 09/2021 - K F MOBILI MOVEIS SOB MEDIDA LTDA - 90535936-39 - 09/2021 - K&A APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - 90889556-81 - 09/2021 - KAFHEBELLI ALIMENTOS LTDA - ME - 90599457-31 - 09/2021 - KAIROS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME - 90603897-88 - 09/2021 - KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90853395-05 - 09/2021 - KARINA S KULIG & CIA LTDA - 90442576-18 - 09/2021 - KARINA S KULIG & CIA LTDA - 90121641-03 - 09/2021 - KATIA ALVES - 90636333-02 - 09/2021 - KAUANA SILVA DA ROCHA CONFECCOES - 90887279-72 - 09/2021 - KAUE ORTEGA CAMILO RIBEIRO MERCEARIA - 90887136-70 - 09/2021 - KESSEF COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANC - 90852665-16 - 09/2021 - KLEBER DE SOUZA SOARES - 90906389-28 - 08/2021 - KLK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90595441-50 - 09/2021 - KOERICH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90860371-03 - 09/2021 - KOLTUN & ANDERSEN COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS - 90865009-38 - 09/2021 - KOUBE INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - 90677686-36 - 09/2021 - KOVAL REPRESENTACOES AGROPECUARIAS LTDA - 90789565-31 - 09/2021 - KTR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90827457-15 - 09/2021 - L & G COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 90888723-95 - 09/2021 - L A AGUIAS LTDA - 90887745-47 - 09/2021 - L A TELECOMUNICACOES EIRELI ME - 90652213-62 - 09/2021 - L C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI -

90882809-78 - 09/2021 - L C FERREIRA BRINDES E CONFECÇÕES EIRELI - 90827787-29 - 09/2021 - L F D M COELHO ROUPAS - 90906001-06 - 08/2021 - L GRUSHEVSKI COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - 90827932-80 - 09/2021 - L P S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP - 90603290-25 - 09/2021 - L. FRANZIN MARTINS E CIA LTDA - 90904605-09 - 08/2021 - L. R. GONÇALVES DE OLIVEIRA - MOVEIS ARTESANAIS - 90858557-75 - 09/2021 - L. Z. NUZDA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP - 90706188-40 - 09/2021 - L.A. DOS SANTOS MOTOS - 90887849-33 - 09/2021 - L.B. DE CARVALHO - 90904242-94 - 08/2021 - L.M. TIKO KAMIDE - SVA LTDA - 90887132-46 - 09/2021 - L.S. TACTICAL DEFENSE LTDA - 90857234-37 - 09/2021 - L9 COMERCIO DE MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA - 90883923-42 - 09/2021 - LABORATORIO BIOCINASE DE CURITIBA LTDA - 90888600-36 - 09/2021 - LAFRAIA EVENTOS LTDA - 90709487-18 - 09/2021 - LAIND LAINE COMERCIO DE OTICA E SUVENIRES EIRELI - ME - 90682160-50 - 09/2021 - LAIS REGINA ARAUJO FRANCA EIRELI - ME - 90520962-08 - 09/2021 - LAMARCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90890360-94 - 09/2021 - LAMGRAF COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA - 90888722-04 - 09/2021 - LARISSA ELETROELETRONICOS LTDA - ME - 90620587-46 - 09/2021 - LARISSA SOUZA DA ROSA PUB - 90906167-97 - 08/2021 - LATINA DESIGN, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - 90906666-20 - 08/2021 - LATREILLE COMERCIO DE GAS LTDA - 90821459-55 - 09/2021 - LC TORRINHA TRANSPORTE ME - 90654658-22 - 09/2021 - LCTUR TRANSPORTES LTDA - 90575277-46 - 09/2021 - LDDDS SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA - 90328183-98 - 09/2021 - LEANDRO RODRIGUES ME - 90591477-46 - 09/2021 - LEONARDI & SILVA LTDA - 90889616-57 - 09/2021 - LEONARDO DE JESUS CONFECÇÕES - EIRELI - 90434590-39 - 09/2021 - LEONARDO RITHIERY SILVA AGUIAR - 90888838-34 - 09/2021 - LEOSVALDO N. GOBO - AGROPECUARIA - 90888718-28 - 09/2021 - LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - 90763612-71 - 09/2021 - LIA BOULEVARD PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - 90906508-98 - 08/2021 - LIFE & CONFORT COLCHOES LTDA - 90860244-78 - 09/2021 - LILIAN DA SILVA GOMES DE CARVALHO - 90904870-24 - 08/2021 - LILIANA CABRAL GALERIA DE ARTE LTDA - 90889651-30 - 09/2021 - LILIANE PONTES & CIA LTDA - 90388110-00 - 09/2021 - LIMAR AUTOPARTS DISTRIBUIDORA IMPOR E EXPORTADORA LTDA - 90151700-23 - 09/2021 - LISBELLY CONFECÇÃO LTDA ME - 90759403-32 - 09/2021 - LITORAL CWB INVESTIMENTOS LTDA - 90870980-25 - 09/2021 - LITORALBAG SACOLAS PERSONALIZADAS LTDA - 90906513-55 - 08/2021 - LIVRARIA CULTURA S/A - 90573695-71 - 09/2021 - LOCATELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90888025-08 - 09/2021 - LOG SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI - 90784777-22 - 09/2021 - LOGON INFORMATICA LTDA - 90297343-53 - 09/2021 - LOJAS AMERICANAS S.A. - 90889759-50 - 09/2021 - LOJAS CAMBE LTDA - 61100999-22 - 09/2021 - LONDRINA ESPORTE CLUBE - 90775774-99 - 09/2021 - LOS & CIA LTDA - 90906748-00 - 08/2021 - LOUIS DREYFUS COMPANY TRANSPORTES LTDA - 90830757-72 - 09/2021 - LOVERSI COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E MOVEIS LTDA - 90889903-20 - 09/2021 - LRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90888251-25 - 09/2021 - LUA TUR TURISMO EIRELI - 90813368-46 - 09/2021 - LUANA ROGENSEI FERREIRA - 90887447-10 - 09/2021 - LUCABIANCO COM E CONFECÇÃO EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS L - 90448226-92 - 09/2021 - LUCAS DOS SANTOS CARLETTI ALIMENTOS EIRELI - 90863854-97 - 09/2021 - LUCAS E DEDCARLOS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90887381-50 - 09/2021 - LUCAS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90887995-31 - 09/2021 - LUCILIA REGINA SCHEMBERG E CIA LTDA - 90408737-80 - 09/2021 - LUCIANE DE SOUZA MANOEL PETISCARIA - 90905396-01 - 08/2021 - LUCIANO SOARES PET SHOP EIRELI - 90726449-10 - 09/2021 - LUCILA FERREIRA DE BORBA - 90116618-80 - 09/2021 - LUDMILA CRISTINE CORREA FRANCELINO NEVES MODA INFANTIL - 90786571-19 - 09/2021 - LUIS HENRIQUE BERNARDINO DA COSTA LTDA - 90820880-30 - 09/2021 - LUIS WASHINGTON MARTINEZ - AMIGOS E VINOS - 90889857-50 - 09/2021 - LUIZ ADAO RUDNIK - 90194079-74 - 09/2021 - LUIZ CESAR PEPLINSKI ALVES - 90555168-01 - 09/2021 - LUIZ CLARO DOS SANTOS - PESQUE PAGUE RECANTO DA TILAPIA - 90890577-68 - 09/2021 - LUIZ GUSTAVO NOVAK TRANSPORTES EIRELI - ME - 90650534-78 - 09/2021 - LUIZ JOEL CASA DE CARNES LTDA - 90888759-04 - 09/2021 - LUP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90469075-98 - 09/2021 - LUXFORT DO BRASIL ILUMINACAO LTDA - 90424996-30 - 09/2021 - LUZZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ILUMINACAO E DECORACAO LT - 90754560-15 - 09/2021 - LWS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - 90869898-30 - 09/2021 - M A DE SOUZA MELLO - PISCINAS LTDA - 90748379-70 - 09/2021 - M A FERREIRA - 90887037-98 - 09/2021 - M A M TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - 90512470-67 - 09/2021 - M A TRINDADE SILVEIRA - ME - 90458341-39 - 09/2021 - M C F DOS SANTOS ACOUGUE ME - 90605163-05 - 09/2021 - M J DOS REIS EIRELI - 90850536-01 - 09/2021 - M K DUARDE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - 90848153-46 - 09/2021 - M M M FURLANETTO PANIFICACAO EIRELI - 90778365-08 - 09/2021 - M M MERCADO EIRELI - 90726498-07 - 09/2021 - M N D COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90347445-96 - 09/2021 - M N MONTEIRO DOS SANTOS PASSONI BOUTIQUE E PERFUMARIA - 90906023-03 - 08/2021 - M P DA CRUZ VIEIRA - 90903469-86 - 08/2021 - M R DELFINO RECICLAGEM LTDA - 90888975-41 - 09/2021 - M R DIAS DE ASSUNCAO & CIA LTDA - 90244603-60 - 09/2021 - M ROBERTO DE SOUZA PERSONAL - 90817134-96 - 09/2021 - M Z M RETIFICA E MECANICA - EIRELI - EPP - 90850489-50 - 09/2021 - M. BARBOSA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EPP - 90305356-90 - 09/2021 - M. C. LOPES & CIA LTDA ME - 90855157-53 - 09/2021 - M. MONTEIRO DE ANDRADE - 90728044-62 - 09/2021 - M.A. EUFRAZIO - COMUNICACAO VISUAL - ME - 90727829-81 - 09/2021 - M.G. SAMPAIO TRANSPORTES ME - 90784875-23 - 09/2021 - M.R.A. SILVA & RODRIGUES LTDA - 90695799-03 - 09/2021 - MAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - 90705091-29 - 09/2021 - MAG CONFECÇÕES - EIRELI - 90888833-20 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90857989-50 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854257-62 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854268-15 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854251-77 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854252-58 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90873875-66 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854253-39 - 09/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90853631-20 - 09/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - 90861309-01 - 09/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - 90852531-04 - 09/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - 90863501-97 - 09/2021 - MAICON COSME DE ALMEIDA ME - 90583980-28 - 09/2021 - MAKAPUNA DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DO VESTU - 90887396-36 - 09/2021 - MAKRO CONSTRUTORA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS E AC - 90885125-00 - 09/2021 - MANFRIM LOGISTICA LTDA - 90887245-23 - 09/2021 - MAQUISOLO TRATORES LTDA - 90889623-86 - 09/2021 - MARASCKI COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90865714-44 - 09/2021 - MARCELL MURARO VEICULOS - 90774653-48 - 09/2021 - MARCELO ADEMIR OLIVEIRA - COMERCIO DE MOTOS - 90889827-35 - 09/2021 - MARCELO FERREIRA DE ARAUJO - 90412213-02 - 09/2021 - MARCIO DE SOUZA FERNANDES-ME - 90690818-24 - 09/2021 - MARCIO GONÇALVES ME - 90775447-28 - 09/2021 - MARCOS AURELIO PELARIM E CARVALHO GRADE COMERCIO ELETRO - 90905832-52 - 08/2021 - MARCOS SINFNESKI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90778049-08 - 09/2021 - MARIA A. PERUGINI - COMERCIO DE GAS - 90887099-90 - 09/2021 - MARIA APARECIDA RAIMUNDO DE CASTRO - 90864417-45 - 09/2021 - MARIA FLOR - SORVETES LTDA - 90860860-74 - 09/2021 - MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS - 90829611-75 - 09/2021 - MARIA NILZA DE ALMEIDA - 90823652-11 - 09/2021 - MARISA DOS SANTOS ZENI - 90534941-42 - 09/2021 - MARISCO TRANSPORTES LTDA - 90486491-97 - 09/2021 - MARKAU SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - 90794939-77 - 09/2021 - MARLOS LOMBA DE SOUZA COELHO EQUIPAMENTOS - 90904741-27 - 08/2021 - MARMOPARK MARMORES E GRANITOS LTDA - 10170149-23 - 09/2021 - MARQUES & BIMBATTI LTDA - 90889729-34 - 09/2021 - MARQUES & RODRIGUES LTDA - 90628136-84 - 09/2021 - MASSANEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 90883622-73 - 09/2021 - MASTER CARGAS BRASIL LTDA - 90546480-97 - 09/2021 - MASTER RECICLA EIRELI - 90863841-72 - 09/2021 - MASUEL SORVETES LTDA - 90838999-96 - 09/2021 - MATHEUS J LACERDA FIBRA E CONSULTORIA - 90902808-61 - 07/2021 - MATISA TRANSPORTES LTDA - 90809888-90 - 09/2021 - MAURI LUIZ BAGGIO & CIA LTDA - 90854300-90 - 09/2021 - MAURICIO OSNI DANELUZ & CIA LTDA - 90906013-31 - 08/2021 - MAURILIO ADRIANO DA ROCHA ACOUGUE EIRELI - ME - 90749882-42 - 09/2021 - MAURO KAISER VIEIRA - 90757117-32 - 09/2021 - MAVERICK HOOKAH COMERCIO ATACADISTA PARA TABACARIAS LTD - 90848647-11 - 09/2021 - MAVIMAR TRANSPORTES, DESPACHOS E SERVICOS LTDA - 90889800-15 - 09/2021 - MAYA INCORPORADORA EIRELI - 90695887-24 - 09/2021 - MAYARA KARINA CONFECÇÕES EIRELI - 90886078-02 - 09/2021 - MCFLY MOVEIS E ELETRO LTDA - 90862513-77 - 09/2021 - MEC-PAR OFICINA MECANICA - EIRELI - ME - 90698427-01 - 09/2021 - MEDLESS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - 90754136-34 - 09/2021 - MEGA BRASIL-LOGISTICA LTDA-ME - 90673504-02 - 09/2021 - MEGAPETRO PETROLEO BRASIL S/A - 09906100-61 - 09/2021 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - 90386836-80 - 09/2021 - MENE MOTO PECAS LTDA - 90476529-50 - 09/2021 - MERCADO IMPERIO LTDA ME - 90608741-39 - 09/2021 - MERCADO LIP LTDA - ME - 90371384-41 - 09/2021 - MERIDE DE SOUZA - 90824358-72 - 09/2021 - META QUATRO TRANSPORTE LOGISTICO CENTRO SUL LTDA ME - 90769688-00 - 09/2021 - METAL ARC SOLDAS ESPECIAIS LTDA - 90132261-96 - 09/2021 - METALURGICA PAICANDU LTDA - 90887717-93 - 09/2021 - METAMORFOSE MODAS LTDA - 90907330-84 - 08/2021 - MG ABERTURAS DE ALUMINIO LTDA - 90394348-38 - 09/2021 - MGT DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - 90759386-05 - 09/2021 - MHV CONERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90889854-08 - 09/2021 - MICHELE ROSA BONZATO DEPPE - 90736397-08 - 09/2021 - MILENA CIBELLY VAZ - 90776638-16 - 09/2021 - MILTON DOS SANTOS REPRESENTANTE COMERCIAL - 90889238-01 - 09/2021 - MINERACAO ARNEC LTDA - 13200141-38 - 09/2021 - MINERACAO NOVA LONDRINA LTDA - 74200143-11 - 09/2021 - MINI MUNDO DA ALYCE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - 90827134-30 - 09/2021 - MIRIAM DE LIMA - 90393242-26 - 09/2021 - MIX COMERCIO DE PELAS E MANUTENCAO MECANICA EIRELI - 90835828-79 - 09/2021 - MKYC CENTRO DE EMAGRECIMENTO E ESTETICA EIRELI - 90903900-20 - 08/2021 - MOINHO DE TRIGO CAMPO DOURADO LTDA - 90889636-09 - 09/2021 - MOSKO DIGITAL TREINAMENTOS E MARKETING LTDA - 90877946-09 - 09/2021 - MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - 09909491-58 - 09/2021 - MP MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90807458-07 - 09/2021 - MR COMERCIO DIGITAL LTDA - 90889349-27 - 09/2021 - MR VAREJO LTDA - 90888619-46 - 09/2021 - MRA TRANSPORTES LTDA - 90889799-47 - 09/2021 - MRS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90902682-25 - 07/2021 - MS ROSA ENSINO PRE ESCOLAR LTDA ME - 90718102-21 - 09/2021 - MSC - TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI - 90436945-42 - 09/2021 - MSD COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRACAO LTDA ME - 90749081-50 - 09/2021 - MTK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90812040-01 - 09/2021 - MUC SERVICOS DE USINAGEM LTDA - 90704118-20 - 09/2021 - MUDANCAS E TRANSPORTES SALLE LTDA - 60120376-68 - 09/2021 - MULTIAGRO TRADE LTDA - 90890169-05 - 09/2021 - MULTIOB COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRA E P - 90818205-78 - 09/2021 - MULTIMARCAS JEFFERSON AUTOMOVEIS LTDA - 90889216-04 - 09/2021 - MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - 61101967-07 - 09/2021 - MUNDO DOS GRAOS IMP E EXP LTDA - 90809427-18 - 09/2021 - MUSCLE GOLD SUPLEMENTOS LTDA - 90886893-53 - 09/2021 - MUSSI DISTRIBUICAO LTDA - 90732048-09 - 09/2021 - MUVIER MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - 90888499-03 - 09/2021 - MV SEGURANCA LTDA - 90889273-94 - 09/2021 - MVZ COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90888039-03 - 09/2021 - NA-HORA TRANSPORTES LTDA - 90670546-09 - 09/2021 - NACIONAL COMERCIO DE APARAS LTDA - 90885426-89 - 09/2021 - NAGIB ELIAS FARIA - ME - 90535182-62 - 09/2021 - NAIR LANGARO CALCADOS - 90853405-03 - 09/2021 - NALE - VIDROS COMERCIO DE VIDROS E ACRILICOS LTDA ME - 90888046-32 - 09/2021 - NARCISO BRAGA DE OLIVEIRA - PANIFICADORA E CONFEITARIA - 90888707-75 - 09/2021 - NASCIMENTO LANCHONETE E BAR LTDA - 90887213-46 - 09/2021 - NCF AGRONEGOCIO EIRELI - 90903722-00 - 08/2021 - NELBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90887167-76 - 09/2021 - NELSON BIORA MOCELIN - ME -

90751853-13 - 09/2021 - NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - 90890178-98 - 09/2021 - NEREU ACHILLES CANIATTI - 90509467-00 - 09/2021 - NEVES NASCIMENTO & FERREIRA LTDA - 90404121-12 - 09/2021 - NEW DANCE ESPACO ZIN ACADEMIA LTDA - 90905878-35 - 08/2021 - NEW SONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME - 90569460-01 - 09/2021 - NEWBORGES FILTROS TECNOLOGIA EM FILTRAGEM LTDA - 90902624-56 - 07/2021 - NEWCABLE TELECOMUNICACOES LTDA - 90589388-20 - 09/2021 - NEWFLEXO CLICHERIA EIRELI - 90869741-31 - 09/2021 - NEWTON LUIZ GOMES - 90850592-19 - 09/2021 - NIEVEFRAL PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL EIRELI - 90532460-84 - 09/2021 - NIPPONCAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - 90862628-16 - 09/2021 - NOAH RESTAURANT CLUB MARINGA LTDA - 90693358-69 - 09/2021 - NOEMIA DE ABREU LOURENCO - MARMORARIA - 90867069-86 - 09/2021 - NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE TABACO EIRELI - 90830881-65 - 09/2021 - NOVA CONQUISTA CEREAIS LTDA. - 90890524-56 - 09/2021 - NOVO KYN RESTAURANTE LTDA - 90889340-99 - 09/2021 - NP COMERCIO DE FRUTAS E CITRUS EIRELI - 90600372-45 - 09/2021 - NSG TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME - 90643132-71 - 09/2021 - NUTRIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90890455-90 - 09/2021 - ODAIR JOSE DE SOUZA - EIRELI - 90887450-16 - 09/2021 - OLIVEIRA & RAMOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90850759-23 - 09/2021 - OPEN AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90613448-93 - 09/2021 - ORACZ INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI - 90876504-45 - 09/2021 - ORION TRANSPORTE DE CARGA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIR - 90858991-28 - 09/2021 - OUSADIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TABACARIA LTDA - 90889984-96 - 09/2021 - OVCAR & SANCHEZ LTDA - 90780550-62 - 09/2021 - P ALEXANDRE ME - 90646983-94 - 09/2021 - P F RUGNA EIRELI - 90888064-14 - 09/2021 - P. GUIMARAES FERREIRA ALIMENTOS - 90888143-52 - 09/2021 - P.R.RIBEIRO E CIA LTDA - 90905668-38 - 08/2021 - PABLO ULISES FREIRES BAR - 90818340-13 - 09/2021 - PACHECO & NOVATSKI RESTAURANTE LTDA ME - 90615468-44 - 09/2021 - PAIVA & BEDIN LTDA. - 90851326-68 - 09/2021 - PALLADIUM COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90790161-09 - 09/2021 - PANDINI COMERCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA - ME - 90745198-46 - 09/2021 - PANIFICADORA CONFEITARIA MALHEIROS LTDA - 90852707-00 - 09/2021 - PANIFICADORA E CONFEITARIA PANITYSKI LTDA - 90889650-59 - 09/2021 - PAPELARIA ROMANCINI LTDA - 90351953-32 - 09/2021 - PARANAGUA PLACAS LTDA - 90438893-94 - 09/2021 - PATIO 2020 CAMINHOS E CARRETAS EIRELI - 90889934-27 - 09/2021 - PATRIMAX COMERCIO DE RESIDUOS E EMBALAGENS EIRELI - 90854302-51 - 09/2021 - PAULO CEZAR REPRESENTACOES EIRELI - 90887974-07 - 09/2021 - PAULO ROBERTO SILVA BASSI - 90841883-25 - 09/2021 - PCTRONIC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90907000-70 - 08/2021 - PEDRA D'AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCCOES LTDA - 90479061-37 - 09/2021 - PEDRO DA SILVA MERCADO E ACOUGUE ME - 90565428-49 - 09/2021 - PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI - 90887268-10 - 09/2021 - PEDRO VINICIUS LINO SILVA - 90888402-72 - 09/2021 - PELE GAS LTDA - 90889612-23 - 09/2021 - PENHAS JUNTAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM R - 90758076-83 - 09/2021 - PEPES CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90885947-27 - 09/2021 - PERFIGRASS COMERCIO DE CANCHAS E GRAMA SINTETICA LTDA - 90760480-26 - 09/2021 - PEROBAL TERMINAIS LTDA - 90889196-18 - 09/2021 - PH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI ME - 90873349-41 - 09/2021 - PHS INFORMATICA LTDA - 90288010-06 - 09/2021 - PHYTERA SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA. - 90882776-75 - 09/2021 - PLASTVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME - 90889942-37 - 09/2021 - PLUG&CHARGE INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90886945-19 - 09/2021 - POIEL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90889136-87 - 09/2021 - POLACO BOMBAS INJETORAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90565496-90 - 09/2021 - POLIPROTECT DO BRASIL LTDA - ME - 90612972-83 - 09/2021 - POLO COMERCIO DE GONDULAS LTDA ME - 90596185-36 - 09/2021 - PONTEVEDRA TRANSPORTES LTDA - 90883740-18 - 09/2021 - PORTELLA COMERCIO DE ACO LTDA - 90887105-73 - 09/2021 - PORTES & GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90849186-68 - 09/2021 - PORTO E DOMINGUES LANCHONETE LTDA - 90880574-70 - 09/2021 - PORTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90890303-04 - 09/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS TRANSOJA LTDA - 90773078-66 - 09/2021 - POSTO METROPOLE MORRETES LTDA - EPP - 90771630-90 - 09/2021 - POSTO PREMIUM LTDA - 90192960-21 - 09/2021 - POWER CLEANING BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI M - 90753282-89 - 09/2021 - PRECIBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA.ME - 90695039-15 - 09/2021 - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 90261863-55 - 09/2021 - PRO TEMPO APOIO EMPRESARIAL EIRELI - 90839998-69 - 09/2021 - PROFIT SP COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90890527-07 - 09/2021 - PROJETTARE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - 90767515-76 - 09/2021 - PROPPA CONFECCOES - EIRELI - EPP - 90708839-18 - 09/2021 - PROXIMA-INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - 90421842-14 - 09/2021 - PYRAMID INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DIAMANTADOS LT - 09909499-05 - 09/2021 - PYS ADMINISTRADORA - EIRELI - 90859164-05 - 09/2021 - QG ANJOS BUSINESS TREINAMENTO GERENCIAIS E COMPORTAMENTO - 90905549-02 - 08/2021 - QUADROS COM DE VEICULOS E LAVACAR LTDA - 90192748-00 - 09/2021 - QUER QUEMBRULHE COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - 90833722-03 - 09/2021 - QUERUBIM REFRIGERACAO LTDA - 90883952-87 - 09/2021 - R A ZANELLA CONSTRUTORA EIRELI - 90888644-57 - 09/2021 - R BONI ME - 90713211-07 - 09/2021 - R DE OLIVEIRA PRESTES LTDA - 90889067-10 - 09/2021 - R DECEZARO - CONFEITARIA - 90554224-91 - 09/2021 - R F S SERVICOS DE COBRANCA LTDA - 90904430-86 - 08/2021 - R GEORGES HORTIFRUTI - 90889258-55 - 09/2021 - R HERMES & CIA LTDA - 90828676-67 - 09/2021 - R R MARDEGAM - PRODUTOS QUIMICOS -ME - 90738674-09 - 09/2021 - R SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO - DISTRIBUIDORA - EPP - 90741581-34 - 09/2021 - R W RODRIGUES COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA ME - 90596567-05 - 09/2021 - R&A SUBLICOES, USINAGEM, MANUTENCAO E AUTOMACAO INDUSTRI - 90886426-32 - 09/2021 - R-LOG TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - 90888301-29 - 09/2021 - R. A. GONCALVES FARIA - PRODUTOS AUTOMOTIVOS - 90887711-06 - 09/2021 - R. A. MAIA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - 90888637-28 - 09/2021 - R. ADRIANO DA SILVA - CONFECCOES - 90890326-92 - 09/2021 - R. DA CRUZ XAVIER CONSTRUCCOES E ACABAMENTOS - 90839760-60 - 09/2021 - R. GONCALVES PEREIRA SORVETES MARINGA - 90889883-42 - 09/2021 - R. J. CIMA E CIA LTDA - 90889573-82 - 09/2021 - R. SANTOS SANTANA - CESTAS - 90889619-08 - 09/2021 - R.R. BUILDERS CARPINTARIA LTDA - 90756697-87 - 09/2021 - RAFAEL DE MEDEIROS BADOTTI EIRELI ME - 90754829-54 - 09/2021 - RAFAEL PARENTE - ENERGIA FOTOVOLTAICA - 90887607-59 - 09/2021 - RAFAEL TOBIAS DA SILVA SELARIA - 90720821-49 - 09/2021 - RAFAN - RECICLAGEM DO BRASIL - EIRELI - ME - 90700236-50 - 09/2021 - RAIA DROGASIL S/A - 90844328-46 - 09/2021 - RAIL-BOTIC TECH - REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS - EIREL - 90849326-52 - 09/2021 - RAMILSON ALVES DE MELO MATERIAL CONSTRUCAO - 90888185-01 - 09/2021 - RAMOS ENSINO DE IDIOMAS EIRELI - 90857995-06 - 09/2021 - RANCHO SERRANO LTDA - ME - 90569391-37 - 09/2021 - RBOIKO VESTUARIO LTDA - 90808989-80 - 09/2021 - REAL CARNES LTDA - 41001498-05 - 09/2021 - REALEZA TRUCKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90571238-15 - 09/2021 - RECANTO DOS PALLETS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS D - 90890685-30 - 09/2021 - RECANTO E POUSSADA PISCINA DE PEDRA LTDA - 90857218-17 - 09/2021 - RECICLAGEM VALENTIM LTDA - 90890419-26 - 09/2021 - RECUPERADORA DE CABECOTES 3 COELHOS LTDA - 90403264-61 - 09/2021 - RECUPERADORA DE VEICULOS CRISTO REI LTDA - 90887157-02 - 09/2021 - REDE PORTAL IMOBILIARIO E PARTICIPACOES LTDA - 90888753-00 - 09/2021 - REGENERA AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90843058-10 - 09/2021 - REGIANI COSMETICOS LTDA - 90889686-60 - 09/2021 - REGINA CELIA CONCEICAO DOS SANTOS - EPP - 90760347-42 - 09/2021 - REIS BACON LTDA - 90883563-89 - 09/2021 - REJANE MARIA BECKER - 90479981-55 - 09/2021 - RENAN DOUGLAS ALVES DISK GAS - 90818950-71 - 09/2021 - RENATA MARIA MONTEIRO & CIA LTDA - 90233719-92 - 09/2021 - RENATO DOS SANTOS LOPES - ME - 90835908-98 - 09/2021 - RENATO MIASHIRO PASTELARIA - 90494714-80 - 09/2021 - RESTAURANTE E LANCHONETE PIMENTA VERDE LTDA - 90887518-49 - 09/2021 - RESTAURANTE E PIZZARIA SACRESTIA LTDA - 10139639-80 - 09/2021 - RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA ME - 90393227-97 - 09/2021 - RIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME - 90677581-69 - 09/2021 - RICARDO CAMILLO DA SILVA COMERCIO DE BATERIAS - 90828267-15 - 09/2021 - RICARDO CARLOS LUFT - 90415081-99 - 09/2021 - RICARDO HENRIQUE ESTEVAO EIRELI - 90815978-01 - 09/2021 - RIGEL INFORMATICA E PERIFERICOS LTDA - 90889888-57 - 09/2021 - RIMEFER ESQUADRIAS LTDA - 90235680-01 - 09/2021 - RJ3 SHOP COMÉ RCIO DE ROUPAS E PRODUTOS PARA SAU&# - 90856124-49 - 09/2021 - RKD CONFECCOES DO VESTUARIO EIRELI EPP - 90408797-11 - 09/2021 - RM AUTO MECANICA E SERVICOS LTDA - 90887356-49 - 09/2021 - RMBPACK MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA - 90357021-02 - 09/2021 - ROBELLY USINAGEM LTDA - 90532116-12 - 09/2021 - ROBERTO LUIZ ZANLORENSI TRANSPORTES - ME - 90757381-85 - 09/2021 - ROBSTELES COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - 90859801-62 - 09/2021 - ROCHA & GONCALVES LTDA - 90887798-59 - 09/2021 - ROCHAS BEER LTDA - 90880748-04 - 09/2021 - RODASA SERVICO DE COLETA, CARGA E DESCARGA LTDA - 90887961-92 - 09/2021 - RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA - 90890509-17 - 09/2021 - RODONAVES LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90887994-50 - 09/2021 - RODRIGO A C TANNER - ME - 90672730-76 - 09/2021 - RODRIGO A C TANNER - ME - 90757030-47 - 09/2021 - RODRIGO BUFFALO BRINQUEDOS - 90859997-77 - 09/2021 - RODRIGO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA ME - 90633990-08 - 09/2021 - RODRIGUES E GNOATTO TRANSPORTES LTDA - 90888416-78 - 09/2021 - ROGERIO DA SILVA LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90906362-08 - 08/2021 - ROLIM COELHO COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - 90734096-13 - 09/2021 - ROMEU MARQUES JORNAIS ME - 90721396-04 - 09/2021 - RONCHI CONSTRUCCOES LTDA - 90887252-52 - 09/2021 - ROSA & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE MOTOPECAS LTDA - 90866839-19 - 09/2021 - ROSA E OLIVEIRA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME - 90672643-28 - 09/2021 - ROSANA DA ROCHA MARTINEZ CONSTRUCCOES E OBRAS ELETRICAS - 90742107-48 - 09/2021 - ROSNEY ORZECOWICZ - 90887588-51 - 09/2021 - ROTA SPORTS QUADRAS ESPORTIVAS EIRELI - 90889813-30 - 09/2021 - ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90865896-53 - 09/2021 - ROYALET HOOKAH LTDA - 90906067-24 - 08/2021 - RPB COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA - 90906602-65 - 08/2021 - RR - MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - ME - 90566024-18 - 09/2021 - RS COMERCIO DE PRODUTOS EM INOX, MOVEIS E ELETRODOMESTI - 90888511-26 - 09/2021 - RSC - COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - 90693845-68 - 09/2021 - RUCREMAR COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - 90849414-81 - 09/2021 - RUDINEI ANTONIO BROGLIATO & CIA LTDA - 90250194-04 - 09/2021 - RUEDA TRANSPORTES EIRELI - 90785537-63 - 09/2021 - RV MAXXI REFRIGERACAO E INSTALACAO COMERCIAL LTDA - 90890177-07 - 09/2021 - RVD MATERIAIS DIELETRICOS LTDA - 09901147-57 - 09/2021 - RVG TRANSPORTES LTDA - 90889269-08 - 09/2021 - RVS COMERCIAL LTDA - ME - 90824628-45 - 09/2021 - RYCO COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - 90847579-82 - 09/2021 - S APARECIDA DA SILVA BATTISTELI - COSMETICOS - 90424484-83 - 09/2021 - S G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90860876-31 - 09/2021 - S J SCARAVONATTI - 90904630-01 - 09/2021 - S P MACEDO - COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS E LUBRIFICANTE - 90657533-72 - 09/2021 - S P MACEDO - COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS E LUBRIFICANTE - 90795536-27 - 09/2021 - S V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90197578-78 - 09/2021 - S. AFONSO FELIPPE TRANSPORTADORA EIRELI - 90550582-34 - 09/2021 - S. DE JESUS SILVA FERNANDES - 90907159-30 - 08/2021 - S. O. ALMEIDA EMPREENDIMENTOS DIGITAIS - 90883772-03 - 09/2021 - S. V. TUR TRANSPORTES LTDA - 90785093-57 - 09/2021 - S.L SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - 90888336-59 - 09/2021 - S2 COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90695133-92 - 09/2021 - SABBOR BRASIL ALIMENTOS LTDA ME - 90493610-30 - 09/2021 - SAGAZI AGENCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL LTDA - 90903351-94 - 08/2021 - SAIMON MULTIMARCAS REVENDA DE VEICULOS LTDA

- 90888831-68 - 09/2021 - SAMIRA CORREIA CLAUDMAN - TREE BASIC - 90887623-79 - 09/2021 - SANDRA AP DA SILVA - CASTRO - 90744883-55 - 09/2021 - SANDRA MARA CARLINI GESSO EIRELI - 90794381-00 - 09/2021 - SANEMARCK - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULIC - 90425637-46 - 09/2021 - SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - 90888359-45 - 09/2021 - SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - 90888419-10 - 09/2021 - SANTA FE TRANSPORTES LTDA - 90841504-33 - 09/2021 - SANTA RITA COMERCIO DE CARNES LTDA ME - 90633503-43 - 09/2021 - SARRAF & DOMINGUES LTDA -ME - 90602712-72 - 09/2021 - SCHELEIDER E ZULTANSKI LTDA - 90888649-61 - 09/2021 - SCHIFER ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME - 90625927-34 - 09/2021 - SEARA IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA - 90278861-13 - 09/2021 - SEARA IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA - 90175323-72 - 09/2021 - SEARA IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA - 90618877-57 - 09/2021 - SEMENTES CONDOR LTDA - 90272770-10 - 09/2021 - SENRA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90831926-55 - 09/2021 - SEOLIM COMERCIO DE GRAOS LTDA - 90804193-30 - 09/2021 - SERGIO DE CARVALHO LEAO - 90847848-74 - 09/2021 - SERRALHERIA COLOMBO EIRELI - 90888914-20 - 09/2021 - SERTAO BLOCOS LTDA ME - 90404392-31 - 09/2021 - SEV7N CELL COMERCIO E SERVICOS CELULARES E INFORMATICA - 90903304-78 - 08/2021 - SIAO - COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP - 90589254-19 - 09/2021 - SIDNEI FERREIRA METALURGICA - 90848737-02 - 09/2021 - SILVA & ROSSATTO LTDA - 90323405-95 - 09/2021 - SILVA E FRITZEN SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 90732664-05 - 09/2021 - SILVA LUCAS - COMERCIO DE FERRAGENS E UTILIDADES LTDA - 90906671-97 - 08/2021 - SILVANE DE SOUZA FERRAMENTAS - 90889170-89 - 09/2021 - SILVANO BOLETTI - SR COXINHA - 90761838-29 - 09/2021 - SILVIA GONCALVES SENA MATTOS - 90851015-17 - 09/2021 - SIMAO COMERCIO DE VEICULOS E CONSTRUTORA - EIRELI - 90851528-55 - 09/2021 - SIMONE CRISTINA M R CIA - 90635877-85 - 09/2021 - SIMONE FERREIRA DE SOUZA CARVALHO - 90355383-96 - 09/2021 - SIMONI PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - 90890763-98 - 09/2021 - SIMPLICIO JUNIOR & NISHIYAMA LTDA - 90431178-20 - 09/2021 - SINACOM SINALIZACAO RODOVIARIA E COMERCIAL LTDA - 90887358-00 - 09/2021 - SIZIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA ME - 10506526-41 - 09/2021 - SMARTWAY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP - 90710957-78 - 09/2021 - SO INOX COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHOS D - 90839201-97 - 09/2021 - SOARES E DINKEL LTDA - 90851442-40 - 09/2021 - SOLES ALIMENTOS REFEICOES INDUSTRIAIS CORPORATIVAS LTDA - 90733988-24 - 09/2021 - SOLO TRINDADE - AGROPECUARIA LTDA - 90847641-72 - 09/2021 - SOLUARTS USINAGEM LTDA ME - 90689021-66 - 09/2021 - SOLUCOES INOVE DIGITAL LTDA - 90888632-13 - 09/2021 - SOLUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 90858768-53 - 09/2021 - SONHO DE CRIANCA LTDA ME - 90691281-38 - 09/2021 - SOUZA & AZEVEDO INSTALACAO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTD - 90728177-93 - 09/2021 - SPACE BUSSINESS LOCACAO DE ESPACOES E SERVIOS ADMINISTR - 90849318-42 - 09/2021 - SPEED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - 90905218-18 - 08/2021 - STOCKTON AGRIMOR DO BRASIL LTDA - 90772204-00 - 09/2021 - STRONG BK DISTRIBUIDORA E TABACARIA LTDA - 90866474-40 - 09/2021 - STUDIO JADY CAPELLARI LTDA - 90903413-21 - 08/2021 - SUAMEI LTDA - 90904227-55 - 08/2021 - SUAVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CAFETERIAS LTDA - 90754328-50 - 09/2021 - SUL FRANQUIAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - 90595036-31 - 09/2021 - SULA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90851633-85 - 09/2021 - SUPER BASSO LTDA - 90890474-52 - 09/2021 - SWISSKA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90834285-27 - 09/2021 - SZEREMETA E LEUCH LTDA - 90523813-28 - 09/2021 - T & C IMPORTADOS LTDA - 90875001-25 - 09/2021 - T H L PINTURAS LTDA - 90887271-15 - 09/2021 - T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90106019-30 - 09/2021 - T. MARAFON ALIMENTOS - 90857898-88 - 09/2021 - T.L. LENZ SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR - 90890649-77 - 09/2021 - TACRAR TRANSPORTADORA EIRELI - 90840230-83 - 09/2021 - TAG COMERCIO DE CARNES LTDA - 90890420-60 - 09/2021 - TAG MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90833062-51 - 09/2021 - TAKAHIRO YAMASHITA - 90888771-92 - 09/2021 - TATIANE CARNEIRO ODONTOLOGIA - 90902694-69 - 07/2021 - TAYB CULINARIA ARABE LTDA - 90907195-02 - 08/2021 - TBL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90904345-08 - 08/2021 - TECFREE REFRIGERACAO LTDA - 90904229-17 - 08/2021 - TELEFONICA BRASIL S.A. - 90629613-65 - 09/2021 - TELEPIZZA PIZZARIA EIRELI - 90851770-92 - 09/2021 - TELMA SUELI GONCALVES - 90542475-05 - 09/2021 - TETELESTAI TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI - 90890331-50 - 09/2021 - TEXASLOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90890705-19 - 09/2021 - TGD ASSESSORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA - 90887973-26 - 09/2021 - THAELOS HOLDING E CONSTRUTORA LTDA - 90887164-23 - 09/2021 - THAIS APARECIDA DE SOUZA HERNANDES ROUPAS E ACESSORIOS - 90889301-82 - 09/2021 - THAYS CRISTINA MARTINS TRAMUJAS DE SOUZA T C M T DE S - 90903024-23 - 07/2021 - THIAGO ANTONIO MEZZOMO BROCHI BARBEARIA LTDA - 90904767-66 - 08/2021 - THIAGO RODRIGUES - DIVINO CHEF - 90670777-22 - 09/2021 - THP TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPACOES SA - 90740718-70 - 09/2021 - THS - COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90754878-32 - 09/2021 - TIAGO BATISTA MANUTENCAO ELETRICA - 90906917-30 - 08/2021 - TIAGO LARA DE MACEDO LTDA - 90842258-91 - 09/2021 - TIPEX LOGISTICA LOCACAO E MANUTENCAO LTDA - 90886958-33 - 09/2021 - TL LOG TRANSPORTES LTDA - 90883600-68 - 09/2021 - TOLEVERDE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90537929-17 - 09/2021 - TOP TRUCK ACESSORIOS LTDA - 90888674-72 - 09/2021 - TORNEARIA SOUZA LTDA - 90886258-94 - 09/2021 - TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 10164840-04 - 09/2021 - TRANS FOLDA LTDA - 90889819-25 - 09/2021 - TRANS NOVICKI LTDA - 90888928-25 - 09/2021 - TRANSAIS TRANSPORTES LTDA - 90443580-58 - 09/2021 - TRANSASA TRANSPORTES LTDA ME - 90587660-00 - 09/2021 - TRANSMAPEL COMERCIAL LTDA - 90827511-03 - 09/2021 - TRANSPORTADORA BOCHINE LTDA - 90686106-29 - 09/2021 - TRANSPORTADORA PALU - 90738114-54 - 09/2021 - TRANSPORTADORA SOL DO MEIO DIA LTDA ME - 90716956-19 - 09/2021 - TRANSPORTADORA WRUBEL LTDA - 90502740-95 - 09/2021 - TRANSPORTADORA ZUCCHI LTDA - 90890028-66 - 09/2021 - TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANDIA LTDA - 90904334-47 - 08/2021 - TRANSPORTE DE CARGA DEO EIRELI - 90786315-86 - 09/2021 - TRANSPORTES BARROS E SILVA LTDA - 90890438-99 - 09/2021 - TRANSPORTES LEANA LTDA - 90557275-00 - 09/2021 - TRANSPORTES MAZZUCHELLO EIRELI - 90889251-89 - 09/2021 - TRANSPORTES PEDRA DO OURO LTDA - 90905417-62 - 08/2021 - TROIA SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - 90906510-02 - 08/2021 - TROPICO-EQUIPAMENTOS ELETRICOS ILUMINACAO IND COM LTDA - 90862635-45 - 09/2021 - TUECY EMANUELLE PIO MOREIRA - 90906989-04 - 08/2021 - TULUM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90793000-95 - 09/2021 - UBUNTU ENGENHARIA LTDA - 90906371-07 - 08/2021 - UFV PARANA I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - 90859445-22 - 09/2021 - UMUAFER COMERCIO E TRANSPORTADORA DE SUCATAS EIRELI - 90890427-36 - 09/2021 - UNICOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90155076-05 - 09/2021 - UNIMARCAS DISTRIBUIDORA LTDA - 90508464-04 - 09/2021 - UNISPORT - COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES EIRELI - 90838604-37 - 09/2021 - UNIVERSIDADE LIVRE DA CULTURA - 90539038-40 - 09/2021 - USINA FOTOVOLTAICA BELO HORIZONTE 1 SPE LTDA - 90863848-49 - 09/2021 - USINA FOTOVOLTAICA BELO HORIZONTE 2 SPE LTDA - 90863861-16 - 09/2021 - USINA FOTOVOLTAICA BELO HORIZONTE 3 SPE LTDA - 90865277-04 - 09/2021 - USINA FOTOVOLTAICA BELO HORIZONTE 4 SPE LTDA - 90867584-39 - 09/2021 - USINA FOTOVOLTAICA BELO HORIZONTE 5 SPE LTDA - 90865399-82 - 09/2021 - V G NOGUEIRA ANTONIO - 90904056-64 - 08/2021 - V P E L SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - 90893273-07 - 09/2021 - V S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90527500-30 - 09/2021 - V. H. BARBOSA - COMERCIO VAREJISTA LTDA - 90906321-30 - 08/2021 - VALDECI DO CARMO RESTAURANTE DE CARNES E MASSAS LTDA - 90803135-08 - 09/2021 - VALDEMIR PEREIRA JUNIOR - TRANSPORTES - ME - 90582336-14 - 09/2021 - VALDEMIR SACHT - FERTILIZANTES E REPRESENTACOES - 90793031-91 - 09/2021 - VALERIA DA SILVA ESPINDOLA - 90772991-54 - 09/2021 - VALNIR SERGIO LONGO - 90535494-94 - 09/2021 - VANESSA CRISTINA CORREIA - MOTO PECAS - 90497675-09 - 09/2021 - VANESSA VASILICO RIBEIRO AUTOMOVEIS - 90890601-22 - 09/2021 - VDEM SOLUCOES LTDA - 90889197-07 - 09/2021 - VELOSO SUPERMERCADO LTDA - 90904041-88 - 08/2021 - VENDRAMIM ATACADISTA - EIRELI - 90738241-90 - 09/2021 - VERA LUCIA COLOMBO - 90886380-15 - 09/2021 - VERDES MARES COM DE EQUIP DE SEGURANCA E FERRAGENS LTDA - 90463705-00 - 09/2021 - VGA TECNOLOGIA E ELETRONICOS LTDA - 90888361-60 - 09/2021 - VIA MOTOS LTDA - 90241248-40 - 09/2021 - VIANNA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90888590-20 - 09/2021 - VICENTE VITORINO - 90904129-54 - 08/2021 - VIDRARIA AQUARIUS LTDA - 90241222-01 - 09/2021 - VIDROMAX COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI - 90671725-55 - 09/2021 - VILMAR FARIAS DUARTE TRANSPORTES EIRELI - 90887829-90 - 09/2021 - VILSON BAZESTAO - 90890307-20 - 09/2021 - VIMAAL AGROPECUARIA LTDA - 90456127-48 - 09/2021 - VISALUZ LTDA-ME - 90520377-08 - 09/2021 - VISOFIX COM IMP EXP PROD PARA SAUDE LTDA - 90820337-23 - 09/2021 - VITA NATIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90693266-06 - 09/2021 - VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME - 90764337-95 - 09/2021 - VITOR FELIPE CADORE ME - 90762594-00 - 09/2021 - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO - COMERCIO DE CARNES ME - 90773184-77 - 09/2021 - VITORIA CRISTINA PADILHA CATANEO - 90804346-40 - 09/2021 - VITORINO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - 90902062-03 - 09/2021 - VITTA CONCEPT VESTUARIO LTDA - 90887825-66 - 09/2021 - VITAE MED LTDA - 90906891-66 - 08/2021 - VON UDNES BARBER SHOP BARBEARIA LTDA - 90890431-12 - 09/2021 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 90869054-24 - 09/2021 - VRF - ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA - 90879030-84 - 09/2021 - VS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90889966-04 - 09/2021 - VULCASUL COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90890176-26 - 09/2021 - W P FREITAS & CIA LTDA ME - 90611042-30 - 09/2021 - W S CARNEIRO BICICLETAS - 90170857-67 - 09/2021 - WA E PECAS E SERVICOS - EIRELI - 90217128-22 - 09/2021 - WADELSON ITTNER LTDA - 90903447-70 - 08/2021 - WAGNER R. SARRAFF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90887375-01 - 09/2021 - WALDINEY N. DOS SANTOS TRANSPORTES - 90886241-46 - 09/2021 - WALKER COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - EIRELI - 90815795-87 - 09/2021 - WATTS COMERCIO DE PATINETES ELETRICOS E DE VEICULOS REC - 90875780-78 - 09/2021 - WEB PICANHA LANCHES ESPECIAIS EIRELI - ME - 90738440-34 - 09/2021 - WELLINGTON JUNIOR BUENO ANTENOR TRANSPORTES - 90902670-91 - 07/2021 - WENDLAND FARMACIA LTDA - 90903226-10 - 09/2021 - WEPAL COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME - 90676252-82 - 09/2021 - WESLEY CESAR SILVEIRA - 90906484-86 - 08/2021 - WG WALL GREEN INDUSTRIA E COMERCIO DE JARDIM VERTICAL E - 90795116-22 - 09/2021 - WILLIAN ARAUJO INFORMATICA LTDA - 90855701-85 - 09/2021 - WILLIAN FONSECA - ME - 90713503-95 - 09/2021 - WILSON KLEIN DE AZEVEDO & CIA LTDA - 90277278-21 - 09/2021 - WIN J M SPORT LTDA - 90870770-28 - 09/2021 - WINGSPRING COMERCIO E ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA - 90699807-64 - 09/2021 - WR EMPREENDIMIENTOS E COMERCIO LTDA - 90848129-16 - 09/2021 - WR EMPREENDIMIENTOS E COMERCIO LTDA - 90848130-50 - 09/2021 - WR EMPREENDIMIENTOS E COMERCIO LTDA - 90848127-54 - 09/2021 - WR EMPREENDIMIENTOS E COMERCIO LTDA - 90848128-35 - 09/2021 - X IMPORT & EXPORT EIRELI - 90545238-04 - 09/2021 - YM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90887094-86 - 09/2021 - ZANETE FILHOS & CIA LTDA ME - 90343556-97 - 09/2021 - ZANINI & ZANINI ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90436651-00 - 09/2021 - ZANON & SILVA LTDA - 90903898-71 - 08/2021 - ZERO GRAU AGROPECUARIA LTDA - 90742233-00 - 09/2021 - ZERO GRAU PARTICIPACOES LTDA - 90744203-94 - 09/2021 - ZESTIMPORT IMP EXP E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90388379-04 - 09/2021 - ZU STUDIO DESIGN LTDA - 90887997-01 - 09/2021 - ZUCAPEL EMBALAGENS EIRELI - 90794039-00 - 09/2021.

PRÉ-CANCELADOS

NO CADASTRO DO ICMS, A PARTIR DO MÊS ESPECIFICADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 11/01/2005, E QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIOE, PARA REGULARIZAÇÃO DO (S) MOTIVO (S) DO PRÉ-CANCELAMENTO NA AGÊNCIA DA RECEITA DO SEU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, AS INSCRIÇÕES ESTADUAIS SERÃO CANCELADAS DE OFÍCIO.

NOME EMPRESARIAL – CAD/ICMS – MÊS/ANO DA NOVA SITUAÇÃO

2 MV PECUARIA, SILVICULTURA, VENDA DE CARVAO E PINUS LT - 90481310-90 - 05/2021 - 4F IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - 90677230-20 - 05/2021 - 4TH DIMENSION ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO EM MARKETING - 90892179-86 - 05/2021 - 5001 TRANSPORTES LTDA - 90893938-73 - 05/2021 - A ALVES COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - 90908338-95 - 09/2021 - A B PAGANINI TRANSPORTES LTDA - 90894449-66 - 05/2021 - A GASPARELLI FILHO E CIA LTDA - 90893378-84 - 05/2021 - A M FRANCA CONSTRUCOES LTDA - 90888787-50 - 05/2021 - A W ARDENGHI EIRELI - 90496548-01 - 05/2021 - A. H. ROSA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 90731858-39 - 05/2021 - A.A. DE SOUZA BEBIDAS - 90584161-07 - 05/2021 - A.S. MENEGOL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - ME - 90747315-51 - 05/2021 - A3R MODAS LTDA - EPP - 90733567-49 - 09/2021 - ABK COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 90635015-70 - 09/2021 - ABN LOGISTICA EM TRANSP E ASSES EM COMERCIO EXTERIOR LT - 90516545-33 - 05/2021 - ACASSIO STANGHERLIN ENGENHARIA - 90888016-17 - 05/2021 - ACB ENERGIA SOLAR LTDA - 90831011-02 - 05/2021 - ACCESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - 90891694-85 - 05/2021 - ACESSORE SERVICOS TERCERIZADOS - EIRELI - 90651258-00 - 05/2021 - ACS STEEL COMPANY LTDA - 90891784-76 - 05/2021 - ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - 90821393-94 - 05/2021 - AD PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME - 90549402-35 - 05/2021 - ADAGIOBERTO NOGUEIRA JUNIOR TRANSPORTES - 90886357-76 - 05/2021 - ADAILTON JOSE DE CAMARGO - 90884026-74 - 05/2021 - ADAIR KLEIN INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE IMOVEIS EIRE - 90770328-24 - 05/2021 - ADECI FARIAS DE LIMA & CIA LTDA - 90268534-08 - 05/2021 - ADEJAIME FROELICH - 90851521-89 - 05/2021 - ADHI SILVA LTDA - 90908003-77 - 09/2021 - ADONES PEREIRA SERVICOS DE BELEZA INTEGRADOS LTDA - 90767694-32 - 05/2021 - ADRIANA BERNARDI DORIGAO - EIRELI - 90911223-05 - 09/2021 - AFM COMERCIO DE GAS LTDA - 90839963-39 - 05/2021 - AFONSO ROGERIO FOLLMER - 90891290-09 - 05/2021 - AG CAR COMERCIO E INTERMEDIACOES DE VEICULOS LTDA - 90834383-28 - 05/2021 - AGNALDO DA SILVA & LIMA LTDA - ME - 90535496-56 - 05/2021 - AGRICOLA AGROIZAK LTDA - 90886455-77 - 05/2021 - AGRICOLA FECAMIL LTDA - 90848809-11 - 05/2021 - AGRO IMPORTACAO E EXPORTACAO INCOMATTI LTDA - 90884092-53 - 05/2021 - AGRO MAIS AGRICULTURA E PECUARIA EIRELI - 90851056-95 - 05/2021 - AGRO MARAFON LTDA - 90892660-90 - 05/2021 - AGRO VALE TIBAGI LTDA - 90836650-65 - 05/2021 - AGROMOBI COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90895441-62 - 09/2021 - AGRONEGOCIO SANTO EXPEDITO LTDA - 90893215-38 - 05/2021 - AGROPARANA COMERCIO DE MATERIA PRIMA LTDA - 90821850-78 - 05/2021 - AGROPECUARIA ALAI LTDA - 90562041-02 - 05/2021 - AGROPECUARIA LARANJAL LTDA - 90820982-64 - 05/2021 - AGROPECUARIA MIGUEL LTDA - 90670928-70 - 05/2021 - AGROPECUARIA TSUYOI FORTE LTDA - 90893081-91 - 05/2021 - AGROPECURIA PESARINI LTDA - 90892668-47 - 05/2021 - AGROVIMA COMERCIAL DE GRAOS - EIRELI - 90776561-00 - 05/2021 - AGV LOGISTICA S/A - 90689698-21 - 05/2021 - AKKOR DISTRIBUIDORA LTDA - 90871585-32 - 05/2021 - ALAOR DOS SANTOS HOTEL - 90411112-05 - 05/2021 - ALCIDES FERNANDES DOS ANJOS JUNIOR CONSTRUCAO - 90859738-91 - 05/2021 - ALEPAR HOLDINGS LTDA - 90894359-75 - 05/2021 - ALESSANDRO GEOBAR LISKA & CIA LTDA EPP - 90386739-60 - 05/2021 - ALEXANDRA DE MORAIS DISK GAS - 90890797-37 - 05/2021 - ALFA COMERCIO DE SUCATAS LTDA - 90895432-71 - 09/2021 - ALISSON REZENDE GONCALVES - 90879459-17 - 05/2021 - ALITEX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90566404-25 - 09/2021 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA - 90450585-46 - 05/2021 - ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP - 90628608-44 - 05/2021 - ALLTIME TRANSPORTES EIRELI - ME - 90726707-50 - 05/2021 - ALPES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 09909589-04 - 05/2021 - ALTA MONTANHA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90890794-94 - 05/2021 - ALTAMIR DOS SANTOS - EIRELI - 90868531-80 - 05/2021 - ALTERNATIVA TELEFONIA LTDA - 90864402-69 - 05/2021 - ALUPOLY LTDA - 90859497-53 - 05/2021 - ALX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90862990-60 - 05/2021 - AMIGO CAO RACOS LTDA - 90301114-91 - 05/2021 - ANA CAROLYNA COMIN LOPES - 90890917-88 - 05/2021 - ANA CLAUDIA MORAIS SARTE VIEIRA - 90892045-13 - 05/2021 - ANACLETO E FAJARDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARI - 90890941-08 - 05/2021 - ANADUS LTDA - 90780094-60 - 05/2021 - ANDERSON DORICO BUENO COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES - 90839951-03 - 05/2021 - ANDERSON GALINDO DO NASCIMENTO - 90695638-10 - 05/2021 - ANDRADE E ARANTES - BICICLETAS LTDA - 90841682-19 - 05/2021 - ANDREA LUCIA ANDRETTA ME - 90611930-70 - 05/2021 - ANGELA CARLA PELISSARI ME - 90566249-00 - 05/2021 - ANGELO MARIANO DA COSTA - 90867522-36 - 05/2021 - ANGELO PATRZYK E PATRZYK LTDA - 90269245-26 - 05/2021 - ANGULO45 EMPREENDIMENTOS S.A. - 90885601-56 - 05/2021 - ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 90215214-82 - 09/2021 - ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA - ME - 90681471-47 - 09/2021 - ANTONIO ELI MOLETTA EIRELI - 90782743-76 - 05/2021 - APAC ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE CALIFOR - 90574571-95 - 05/2021 - ARAMASTER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90896716-01 - 09/2021 - ARAMIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90709083-33 - 05/2021 - ARAUCO DO BRASIL S.A. - 90893334-63 - 05/2021 - ARCHMEDS LTDA - 90902160-04 - 09/2021 - ARIMAR TRANSPORTES E MADEIRAS EIRELI - ME - 90447758-30 - 05/2021 - ARMAZEM GOURMET LANCHES EIRELI - 90892045-74 - 05/2021 - ARS COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - 90750398-48 - 05/2021 - ARTEMIO CORREA - METALURGIA - ME - 90738925-19 - 05/2021 - ARTLAND COMERCIAL EIRELI - EPP - 90677984-62 - 05/2021 - ARTSTONE DO BRASIL LTDA - 90257117-58 - 05/2021 - ASIA SHIPPING TERMINAIS E SERVICOS LTDA - 90894089-00 - 05/2021 - ASM TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - 90489993-33 - 05/2021 - ASSOCIACAO DE AGRICULTURA ECOLOGICA FAMILIAR CONCHAS VE - 90521823-92 - 05/2021 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS AUTOMO - 90845258-52 - 05/2021 - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICL - 90855364-08 - 05/2021 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES NA AGRIC FAMILIAR DE ITAPERUCU - 90521590-64 - 05/2021 - ASSOCIACAO DOS APICULADORES DO SUDESTE DO PARANA - 32100580-27 - 05/2021 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE XAMB - 90651734-57 - 05/2021 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE UVA DE ROSARIO DO IVAI - 90836242-02 - 05/2021 - ASSOCIACAO PLAST SILVA - 90892716-89 - 05/2021 - ATACAREJO VILA BELA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LT - 90804081-34 - 05/2021 - ATELIE LAHR LTDA - 90893484-95 - 05/2021 - ATHENS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - 90823952-00 - 05/2021 - ATOP ASSISTENCIA INDUSTRIAL LTDA - 90892896-26 - 05/2021 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90895242-18 - 09/2021 - AUTO POSTO 2000 LTDA - 90203096-41 - 05/2021 - AUTO POSTO ALTO DA GLORIA LTDA - 90715867-55 - 05/2021 - AUTO POSTO BORBA GATO LTDA - 90103505-97 - 05/2021 - AUTO POSTO BRAMBILLA LTDA - 80200569-50 - 05/2021 - AUTO POSTO CONTENDA LTDA - 90594931-48 - 05/2021 - AUTO POSTO JACARE V LTDA - 90874453-53 - 05/2021 - AUTO POSTO REFORCO LTDA - 40701285-22 - 05/2021 - AUTO POSTO SEMINARIO LTDA - 90738586-80 - 05/2021 - AUTO POSTO STELLA MARIS III LTDA - 90814149-01 - 05/2021 - AUTOAMERICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERC - 90862101-82 - 05/2021 - AUTOMACAO - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90373540-63 - 09/2021 - AUTOPOWER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90359696-13 - 05/2021 - AVANILDO KRAUSE - VEICULOS - 90894016-47 - 05/2021 - AVANTI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - 90846010-36 - 05/2021 - AYOBA PROPAGANDA, DIVULGACAO E EVENTOS LTDA - 90811719-01 - 05/2021 - AZ PEC COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARI - 90800038-27 - 09/2021 - AZANORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 90890217-39 - 05/2021 - B & J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - 90724786-46 - 05/2021 - B6A MULTICAR LTDA - 90891575-50 - 05/2021 - BACHMANN SECURITY LTDA - 90857762-04 - 05/2021 - BALEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA - 90321770-74 - 05/2021 - BAR BOTECA EM CASA LTDA ME - 90532965-02 - 05/2021 - BARON E LOWE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 90868579-25 - 05/2021 - BASTIANI COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EI - 90820038-16 - 09/2021 - BATORE TRANSPORTES LTDA - 90848468-10 - 05/2021 - BBQ HOME RESTAURANTE LTDA - 90891545-34 - 05/2021 - BBS PR COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 90893293-50 - 05/2021 - BEATRIZ SILVEIRA COMERCIO DE GAS - 90893594-20 - 05/2021 - BECKEL & TOMSONS LTDA ME - 90584211-00 - 05/2021 - BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRIC - 90185564-10 - 05/2021 - BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRIC - 90510468-35 - 05/2021 - BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE - 90892825-32 - 05/2021 - BELLAR CONFECCAO EIRELI - ME - 63605382-12 - 05/2021 - BENATO QUADRA DE ESPORTES LTDA - 90884774-10 - 05/2021 - BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - 09909586-53 - 05/2021 - BIAVATI & CIQUELERO LTDA - 90892392-89 - 05/2021 - BIO INSUMOS NATIVA DO BRASIL LTDA - 90873601-02 - 05/2021 - BIO WILTFLEX COLCHOES LTDA - 90875754-86 - 09/2021 - BLUE TRANSPORTES EIRELI - EPP - 90566713-04 - 05/2021 - BM PRE - MOLDADOS LTDA - 90387093-10 - 05/2021 - BM PRE - MOLDADOS LTDA - 90457100-81 - 05/2021 - BM SOLAR ENERGY LTDA - 90894527-13 - 05/2021 - BOI DA CARA PRETA AGROPECUARIA LTDA - 90839579-45 - 05/2021 - BOLDER LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90891152-02 - 05/2021 - BOM GRAOS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - 90891196-23 - 05/2021 - BONORA E COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90436908-06 - 05/2021 - BOTANIC BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS MANUFATURA - 90894321-00 - 05/2021 - BRACHIA COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS L - 90813781-74 - 05/2021 - BRAINMED BIOTECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO - 90890963-13 - 05/2021 - BRANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - 31603306-77 - 05/2021 - BRASIL COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - 90892972-11 - 05/2021 - BRASIL SAUCE COMERCIAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90827083-56 - 05/2021 - BRASIL SUL ENCOMENDAS RAPIDAS LTDA - 90880211-07 - 05/2021 - BRASIL SUSTENTAVEL AGROINDUSTRIAL - BRS CAFE - SPE S.A - 90893510-11 - 05/2021 - BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90362721-28 - 05/2021 - BRAVIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90892390-17 - 05/2021 - BRAYAN CORDEIRO DE SOUZA LTDA - 90893809-76 - 05/2021 - BRAZ RIBEIRO COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90892333-29 - 05/2021 - BRESSAN JUNIOR E BRESSAN NETO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90877163-06 - 05/2021 - BRIOMAXI INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90889483-91 - 05/2021 - BRISOLA CAFETERIA EIRELI - 90503536-37 - 05/2021 - BRITADOR TUPY LTDA ME - 90769632-47 - 05/2021 - BRUNA CAROLINY ALVES PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90893060-67 - 05/2021 - BUILD-UP PROMOCAO DE VENDAS EIRELI - 90645383-54 - 05/2021 - BURITI OLEOS LTDA - 90891457-05 - 05/2021 - BURRO BRANCO ENERGIA SPE LTDA - 90821497-80 - 05/2021 - BUTTERFLY COZINHA COLABORATIVA LTDA - 90851932-92 - 09/2021 - C A DA COSTA SILVA - 90891128-82 - 05/2021 - C A DE OLIVEIRA - SERVICOS - 90831974-52 - 09/2021 - C JUNIOR CAVALERI - PRODUCOES E SERVICOS - 90793522-14 - 05/2021 - C P PORTO TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME - 90775571-10 - 05/2021 - C R - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90901079-90 - 09/2021 - C.B. MARTINS SAMPAIO COMERCIO EIRELI - 90893823-24 - 05/2021 - CAFE E RESTAURANTE VITTORIO EMANUELE II LTDA - 90510035-16 - 05/2021 - CAFEXPO

GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA - 90716912-06 - 05/2021 - CAMARGO PNEUS LTDA - 90504640-30 - 05/2021 - CAMPAGNOLO DO BRASIL, INTELLIGENCE & SOLUTIONS LTDA - 90780305-82 - 05/2021 - CAMPOS E CAON EDUCACAO MUSICAL LTDA - 90782634-12 - 05/2021 - CARBON STEEL DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA - 90891520-86 - 05/2021 - CARGOTRAN COMERCIO E VENDA DE CAMINHOS LTDA - 90891420-13 - 05/2021 - CARLA EDUARDA LAPOLA - ME - 90765614-40 - 05/2021 - CART LOGISTICA LTDA - 90891923-80 - 05/2021 - CARTERMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - 90375850-30 - 05/2021 - CARVALHO & GUISLOTTI LTDA - 90393394-10 - 05/2021 - CASA GUIMARAES MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - 90891367-14 - 05/2021 - CASAKALI CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - 90891112-15 - 05/2021 - CASCAFIL PRIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - 90857373-06 - 05/2021 - CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90737127-15 - 05/2021 - CASIRAGHI & CASIRAGHI LTDA - 90867121-02 - 05/2021 - CATAFESTA COMERCIO E TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90695281-52 - 05/2021 - CDGL ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90700025-71 - 05/2021 - CEIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90878580-03 - 05/2021 - CELIA ROBASZKIEWICZ KUC EIRELI - 90788023-05 - 05/2021 - CELOMAR AUTOMOVEIS LTDA - ME - 90733650-63 - 05/2021 - CELSO DISK GAS LTDA - 90892132-12 - 05/2021 - CELSO SANTANA DA SILVA - 90254944-71 - 05/2021 - CEMA GRAFICA LTDA - 90515431-11 - 05/2021 - CENTRAL AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90875870-69 - 05/2021 - CENTRAL BIER COMERCIO DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA - 90894019-90 - 05/2021 - CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA JANGADA ENERGIA SPE LTD - 90894008-37 - 05/2021 - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA CACATU SPE LTDA - 90806494-17 - 05/2021 - CENTRAUTO VEICULOS LTDA - 90888691-73 - 05/2021 - CENTRO DE ESTUDOS DA CONTEMPORANEIDADE EDITORA EIRELI - 90813835-00 - 05/2021 - CENTRO DE RECICLAGEM JOAO EDSON LTDA - 90890954-22 - 05/2021 - CERVEJARIA E MERCEARIA ARTUR VINHAS LTDA - 90895479-35 - 09/2021 - CGC CELULARES - ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 90822769-79 - 05/2021 - CGH SERRA MANSA LTDA - 90884648-66 - 05/2021 - CHAMA MINERACAO E COMERCIO LTDA - 90521566-34 - 05/2021 - CHEF FOODS INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD - 90658730-09 - 05/2021 - CHEF FOODS INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD - 90723661-71 - 05/2021 - CHEF FOODS INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD - 90702027-40 - 05/2021 - CHEMIE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90888491-48 - 05/2021 - CHEMIE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90858412-00 - 05/2021 - CHRISTOPHER M. DA ROCHA - 90892248-42 - 05/2021 - CHURRASCARIA, RESTAURANTE E HOTEL SHANGRI-LA LTDA - 90892610-20 - 05/2021 - CICLADI COMERCIO DE CALCADOS E ACESSÓRIOS LTDA - 90717304-65 - 05/2021 - CIENCIA DA COR QUADROS DECORATIVOS LTDA ME - 90548687-04 - 05/2021 - CIRURGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME - 90472340-15 - 05/2021 - CLASSICA TRANSPORTE E MUDANCAS EIRELI - ME - 90155261-46 - 05/2021 - CLAUDEMIR APARECIDO RIBEIRO - 90890847-30 - 05/2021 - CLAUDEMIR DE ALMEIDA - 90883455-06 - 05/2021 - CLAUDETE TOMAZ RISSO EIRELI-ME - 90767921-75 - 05/2021 - CLAUDIA CABRAL GALVAO DOS SANTOS RESTAURANTE LTDA - 90891554-25 - 05/2021 - CLAUDIA RIBEIRO DE CAMARGO - 90894334-17 - 05/2021 - CLAUDINA COMIRAN - ME - 90615578-89 - 05/2021 - CLAUDINA COMIRAN - ME - 90743135-55 - 05/2021 - CLAUDIO ADAO DE OLIVEIRA - ME - 90676983-28 - 05/2021 - CLAUDIO DE JESUS BUENO - 90891612-39 - 05/2021 - CLINICA DE ESTETICA VILELA DE ANDRADE LTDA - 90871100-92 - 05/2021 - CLINICA DO CAMINHÃO - LANTERNAGENS E FUNILARIA - LTDA - 90889648-34 - 05/2021 - CLODOALDO MELCHIOR - 90892428-24 - 05/2021 - COANORP - COOPERATIVA AGROPECUARIA NORTE PARANAENSE - 90883767-38 - 05/2021 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - 90531638-98 - 05/2021 - COLORIDAMENTE PAPELARIA PERSONALIZADA LTDA - 90887439-00 - 09/2021 - COLSON DO BRASIL LTDA - 90890819-87 - 05/2021 - COMERCIAL AGRICOLA RM LTDA - 90647445-07 - 05/2021 - COMERCIAL J CEREALIS VANGUARDA LTDA - 90873757-11 - 05/2021 - COMERCIAL MULIK EIRELI - 12000012-88 - 05/2021 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS RESENDE LTDA - 90901941-91 - 09/2021 - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO PINTO DO JENS EIRELI - 90728961-86 - 05/2021 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PAIVA E PAIVA LTDA - 90383859-06 - 05/2021 - COMERCIO DE MANDIOCA E DERIVADOS IGUAÇU LTDA - 90791973-08 - 05/2021 - COMERCIO DE MOTORES E SERVICOS VETIL LTDA - 90893843-78 - 05/2021 - COMERCIO DE PESCADOS TALISMA LTDA - 90891329-99 - 05/2021 - COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS CHA PLIN LTDA - 90236222-35 - 05/2021 - COMERCIO DE VEICULOS MILLENIUM LTDA - 90892670-61 - 05/2021 - COMERCIO E TRANSPORTE ANA LUCIA LTDA - 90894354-60 - 05/2021 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA COMPANI L - 90891956-48 - 05/2021 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90833866-97 - 05/2021 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90869462-78 - 05/2021 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90868104-57 - 05/2021 - COMPARE ALIMENTOS LTDA - 90890840-64 - 05/2021 - CONCENTRADOS PARANA LTDA - 90464802-76 - 05/2021 - CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTD - 09909577-62 - 05/2021 - CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTD - 09909578-43 - 05/2021 - CONECTEVEL - COMERCIO EM ELETRONICOS LTDA - 90810722-53 - 05/2021 - CONFITEARIA DU CHEFF LTDA - 90893652-33 - 05/2021 - CONFITEARIA ZACARIAS LTDA - 90319342-54 - 05/2021 - CONQUISTAVEL BRASIL TECNOLOGIA LIMITADA - 90892260-39 - 05/2021 - CONSORCIO PINHEIRINHO - 90699880-72 - 05/2021 - CONSTRUMOSER LTDA - 90829929-92 - 05/2021 - CONSTRUTORA ALBION LTDA - 90891815-07 - 05/2021 - CONSTRUTORA MUNDIAL STEEL FRAME EIRELI - ME - 90708085-41 - 05/2021 - CONSTRUTORA ROCLA EIRELI - 90794222-80 - 05/2021 - CONVENIENCIAS, GASTRONOMIA E ADMINISTRACAO VITTO LTDA - 90573330-38 - 05/2021 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA - 90893643-42 - 05/2021 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA - 31700179-77 - 05/2021 - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC - 90556252-52 - 05/2021 - COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECO - 90892453-35 - 05/2021 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - 9033567-02 - 05/2021 - COOPERATIVA DE PRODUTOS DE LEITE - COOPERVALE - 90894511-56 - 05/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUTOS RECICLAVEIS - PLANE - 90809005-51 - 05/2021 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES NAUTICOS AUTONOMOS DA I - 90812644-03 - 09/2021 - COOPERATIVA ITACOLIM DE TRANSPORTES LTDA - 90892709-50 - 05/2021 - COOPERVIVE COOPERATIVA DE SUCOS E ALIMENTOS DE VERE - 90743873-20 - 05/2021 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - 09902983-86 - 05/2021 - CORA CANELA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - 90756657-90 - 09/2021 - CORDOVA JUNIOR & CIA LTDA - 90312267-64 - 05/2021 - CORREA D' AQUINO & MENDES D' AQUINO LTDA - 90607074-02 - 05/2021 - CORSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90772532-43 - 05/2021 - COTEGIPE CENTRAL HIDROELETTRICA LTDA - 90851649-42 - 05/2021 - COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S. - 90893175-06 - 05/2021 - CRI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90864704-19 - 05/2021 - CRIARTE PINHAIS - COOPERATIVA DE CRIACOES ARTESANAIS DE - 90682787-56 - 05/2021 - CRISTIANE ALESSANDRA CALHAS LTDA - 90408363-11 - 05/2021 - CRISTIANO KOWALCZYK EIRELI - 90893085-15 - 05/2021 - CRISTINA BENACI HOME SERVICE - 90865879-52 - 05/2021 - CRONO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - 90766044-33 - 05/2021 - CRV INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS LTDA - 90894176-40 - 05/2021 - CTRL ESTOQUE ARMAZEN GERAL E SERVICOS LTDA - 90890854-60 - 05/2021 - CURITIBA 8 CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA - 90891442-29 - 05/2021 - D J MORCH COMERCIO DIGITAL LTDA - 90894121-77 - 05/2021 - D. F. K. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90891667-02 - 05/2021 - D. F. L. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90891046-00 - 05/2021 - D. L. STELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90595557-80 - 05/2021 - D. M. SILVA & CIA LTDA - 90887940-68 - 05/2021 - D. SIQUIERI SAMPAIO - CASA DAS RACOES - 90702836-43 - 09/2021 - D.M. DE SOUZA LTDA - 90868739-63 - 05/2021 - D3M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09909559-80 - 05/2021 - DA SILVA & DA SILVA TRANSPORTES EM GERAL LTDA - 90892738-94 - 05/2021 - DALVA DOS SANTOS SILVA NAGANAVA - 90139053-36 - 09/2021 - DANIEL BARBOSA SANTOS - 90540938-77 - 05/2021 - DANIEL MENDES FERRACIOLI - 90719553-86 - 05/2021 - DANIELA REGINA DA LUZ RESTAURANTE - 90892537-88 - 05/2021 - DAUDT LOGISTICA LTDA - 90837237-90 - 05/2021 - DAVID CALIL FADEL NETO - 90891926-22 - 05/2021 - DAVID GUIMARAES DE FREITAS JUNIOR - MERCADO - 90894317-16 - 05/2021 - DC 8 COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90816112-27 - 05/2021 - DE CASTRO COMERCIO DE OVOS LTDA - 90844797-29 - 09/2021 - DE PAULA & CIA LTDA - ME - 90815409-66 - 05/2021 - DE PAULA & MADUREIRA LTDA - 90776246-75 - 09/2021 - DEIVISON BUENO DE GODOY - PAGUE POUCO GAS - 90854351-30 - 05/2021 - DELINEARE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 90859260-36 - 05/2021 - DELLA CRUZ MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90891909-21 - 05/2021 - DELTA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PORTUARIOS LTD - 90728964-80 - 05/2021 - DEOCLECIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90662769-85 - 05/2021 - DESCONTAO SUPER JOIA LTDA - 90893307-90 - 05/2021 - DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA - 90658658-47 - 05/2021 - DHOS ESCOLA DE TECNOLOGIA E CIENCIA LTDA - 90890769-83 - 05/2021 - DIAMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90217765-53 - 05/2021 - DIFAJAL - REPRESENTACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90893220-03 - 05/2021 - DIMERLIK CONFECÇÕES LTDA - 90893279-00 - 05/2021 - DINBO AGROPASTORIL LTDA - 90911181-11 - 09/2021 - DINHO-WOSNIACK DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - 90880403-14 - 05/2021 - DINORA DE SOUZA MAFRA EVENTOS EIRELI - 90854156-19 - 05/2021 - DIOGO JOSE LIMA BOMFIM MINIMERCADO - 90893739-29 - 05/2021 - DIRECAO CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 20114258-04 - 05/2021 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BONVENTO LTDA - 90908517-96 - 09/2021 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROLDAO LTDA - 90885330-00 - 05/2021 - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. - 90505717-07 - 05/2021 - DISTRIBUIDORA SANTA ANA LTDA - 90886047-06 - 05/2021 - DIXER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - 90421567-84 - 05/2021 - DMV - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - 90891036-20 - 05/2021 - DOCERIA CERDAN LTDA - 90894298-19 - 05/2021 - DONISETE APARECIDO FIGUEIREDO - MOVEIS - 90777672-71 - 05/2021 - DOVIGAS COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - 90889994-68 - 09/2021 - DR. SABOR ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI - 90468260-83 - 05/2021 - DRUGSTORE M.M. LTDA - 90892490-80 - 05/2021 - DSR FERTILIZANTES E TRANSPORTES EIRELI - 90838584-59 - 09/2021 - DTS LOG OPERACOES PORTUARIAS LTDA - 90887496-07 - 05/2021 - DUARTE & SANTOS LTDA - 90796588-01 - 09/2021 - DUNCKER EXPRESS TRANSPORTES LTDA - 90892876-82 - 05/2021 - DUTRONO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90894242-64 - 05/2021 - E & F COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - 90888304-71 - 09/2021 - E CRISTINA FINKLER - 90733761-89 - 05/2021 - E DE OLIVEIRA MIGUEL - MADEIREIRA, OBRAS E TRANSPORTE - 90696768-52 - 05/2021 - E DE OLIVEIRA PIRES SILVICULTURA E BIOENERGIA ME - 90746718-00 - 05/2021 - E K SAKIYAMA TRANSPORTES RODOVIARIOS - 90856932-60 - 05/2021 - E MORELLI RESTAURANTE - ME - 90722967-00 - 05/2021 - E R M COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA EPP - 90744765-00 - 05/2021 - E.F.M DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90894001-60 - 05/2021 - EBENEZER COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME - 90249519-33 - 05/2021 - ECD - COM E MANUT DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTDA - 60125655-08 - 05/2021 - ECO 4 SOLUTIONS LOGISTICA LTDA - 90892609-97 - 05/2021 - ECOMAXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUIJO - ME - 90725507-70 - 05/2021 - EDEGILSON ROGERIO DA SILVA - ME - 90432155-98 - 05/2021 - EDER CARLOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - 90779385-05 - 05/2021 - EDILSON DA SILVA CORREIA - VEICULOS - 90843198-70 - 05/2021 - EDINO DE SOUZA SANTOS - COMERCIO DE GAS - ME - 90763183-41 - 05/2021 - EDITORA ATOMICA LTDA - 90152461-00 - 05/2021 - EDM TRANSPORTES - EIRELI - ME - 90676975-18 - 05/2021 - EDSON BRAZIL RIBEIRO - RODAS E PNEUS - 90396036-13 - 09/2021 - EDSON MIKIEWICZ & CIA LTDA - 90862822-56 - 05/2021 - EDUARDA BORDIGNON BIKE - 90892375-88 - 05/2021 -

EDUARDO CAMARGO DE FARIAS - 90891312-40 - 05/2021 - EDUARDO DE LIMA DOS SANTOS MERCEARIA - 90277004-60 - 05/2021 - EE EFICIENCIA ENERGETICA LTDA - 90885632-52 - 05/2021 - EJP CENTRO DE MEDICINA E ESPECIALIDADES VETERINARIAS EI - 90883172-19 - 05/2021 - EKO VITTA LTDA - 90894250-74 - 05/2021 - ELCIO VIEIRA DE GODOY - 90229447-35 - 05/2021 - ELENICE DO NASCIMENTO E GELSON NODARI LTDA - 90271042-63 - 05/2021 - ELETRO MECANICA BAZIEWICZ LTDA - ME - 90323181-58 - 05/2021 - ELETRO1000 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90891213-69 - 05/2021 - ELETRON MATERIAIS ELETRICOS - 90683891-59 - 09/2021 - ELEUTERIO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - 90890784-12 - 05/2021 - ELEVA QUIMICA LTDA - 90891277-23 - 05/2021 - ELICO GABRIEL I DOS SANTOS COMERCIO DE DOCES E SORVETES - 90721535-00 - 09/2021 - ELISABETE GOMES CORREA EPP - 90303649-42 - 05/2021 - ELTON JULIANO REPARACAO AUTOMOTIVA EIRELI - 90455262-30 - 05/2021 - ELVEST COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI - 90891957-29 - 05/2021 - EMAB - EMPRESA MADEIREIRA LTDA - 90893958-17 - 05/2021 - EMPOFER TRANSPORTES EIRELI - 90444634-39 - 05/2021 - EMPORIO SCANDELARI BEBIDAS E MERCEARIA LTDA - 90893753-87 - 05/2021 - EPOKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90854986-46 - 05/2021 - EQUILIBRIO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90680557-06 - 05/2021 - EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME - 90517045-73 - 05/2021 - ERICK L PEREIRA DA SILVA - PIZZARIA - 90893284-60 - 05/2021 - ESAMS OPOH COMERCIO E CONFECCOES DE ARTIGOS DO VESTUARI - 09909551-23 - 05/2021 - ESCOTILHA GARAGEM NAUTICA LTDA - 90894084-98 - 05/2021 - ESTOFADOS SANTA TEREZINHA LTDA - ME - 90733855-01 - 09/2021 - EUGENIA ZATHECHKO - 90681113-80 - 05/2021 - EVELYNG CAMARGO PEREIRA - 90891585-21 - 05/2021 - EXCELSIOR INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA - 90716771-22 - 05/2021 - EXCLUSIVA STORE LTDA - 90893744-96 - 05/2021 - EXER DUO COMERCIO VAREJISTA DE RECICLADOS LTDA ME - 90728623-14 - 05/2021 - EXPRESSO PEGASUS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90325326-82 - 05/2021 - EXTEC MEDICAL EIRELI - 90868980-10 - 05/2021 - F P G FUNILARIA E PINTURA LTDA - 90890851-17 - 05/2021 - F DA SILVA MALAQUIAS - 90885173-07 - 05/2021 - F. JUNIOR DA SILVA - ME - 90742212-78 - 05/2021 - F. VASCONCELLOS & SADDI LTDA - 90798394-31 - 05/2021 - F.R. SIDOLI - COMERCIO DE CALCADOS - ME - 90639912-17 - 05/2021 - FABRICIO NOLASCO FRANCO EIRELI - 90849859-34 - 05/2021 - FACILPAY LTDA - 90891922-07 - 05/2021 - FARMACIA FARMA REAL II LTDA - ME - 90697291-31 - 05/2021 - FARMACIA J.M LTDA - 90880986-65 - 05/2021 - FARMACIA MARANATA LTDA - 90850667-70 - 05/2021 - FARMACIA PRECO BAIXO FOZ LTDA - 90893667-10 - 05/2021 - FARMACIA SAO JOSE - LUZ&ZARDO LTDA - 90893798-89 - 05/2021 - FAROL SERVICOS DE APOIO LTDA - 90892987-06 - 05/2021 - FASSTRAXX WORDS TRADERS EIRELI - 90328313-00 - 05/2021 - FAZAUAT COMERCIO DE PECAS LTDA - 90848436-33 - 09/2021 - FC ENERGIA SOLAR LTDA - 90893655-86 - 05/2021 - FERMINO ALVES - 90892130-50 - 05/2021 - FEROLI TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA - 90870226-30 - 05/2021 - FERREIRA E TREVISAN LTDA - 90882894-10 - 05/2021 - FH TRANSPORTES LTDA - 90873576-59 - 05/2021 - FIBRART EMBALAGENS EIRELI - 90892009-00 - 05/2021 - FIRST HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 90502621-60 - 05/2021 - FJ AGROINDUSTRIAL LTDA - 90878817-65 - 05/2021 - FLAVIO SORRILHA - EPP - 90665911-55 - 05/2021 - FLOR DA LUA PAPELARIA E PRESENTES LTDA - 90892135-65 - 05/2021 - FLOR DE AMORA PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90891147-45 - 05/2021 - FLOR DE LIZ - COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - 90578879-55 - 05/2021 - FLORESTAL VALE DO CORISCO S.A. - 90501495-17 - 05/2021 - FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA - 90891346-90 - 05/2021 - FM SERVICOS DE USINAGEM LTDA - 90890872-41 - 05/2021 - FORMA PLUS MAQUINAS E MARMORES EIRELI - 90855935-50 - 05/2021 - FORNERIA COPACABANA LTDA - 90537330-74 - 05/2021 - FORSETTI COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90892292-16 - 05/2021 - FORTEX SUL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - 90892626-98 - 05/2021 - FOTO OTICA TAUNAY LTDA - 90205556-85 - 05/2021 - FOZ DO TURVO ENERGIA SPE LTDA - 90822859-60 - 05/2021 - FOZLEVIS EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CONFECCOES LTDA-ME - 90840750-40 - 09/2021 - FRALE LABORATORIOS LTDA - 90893785-64 - 05/2021 - FRANCA COSTA AUTO PECAS LTDA - ME - 90749265-65 - 05/2021 - FRANCIELI DE F PEREIRA BISIEWICZ EIRELI - 90904914-80 - 09/2021 - FRANCISCO B. DOS SANTOS-TRANSPORTES - 90723015-50 - 05/2021 - FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA MERCEARIA - 10000433-00 - 05/2021 - FRANGOPAR ALIMENTOS LTDA - 90892943-87 - 05/2021 - FRASSON TRANSPORTES LTDA ME - 90716706-24 - 05/2021 - FUCHS REVESTIMENTOS LTDA - EPP - 90651665-90 - 05/2021 - FUMIL LTDA - 09904331-86 - 05/2021 - FUMUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA NARGUILE LTDA - 90892225-56 - 05/2021 - FXT SOLUTIONS SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI - 90719521-07 - 05/2021 - G M A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP - 90768324-95 - 05/2021 - G S DOMINGOS - DISTRIBUIDORA LTDA - 90891901-74 - 05/2021 - G&B COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 90893705-80 - 05/2021 - G. A. DISTRIBUIDORA LTDA - 90893540-37 - 05/2021 - G. DE OLIVEIRA GONCALVES - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTU - 90860772-45 - 05/2021 - G. F. NAVES ALDANA - EIRELI - 90736058-03 - 05/2021 - G.P. LTDA - ME - 90559996-83 - 05/2021 - G2P - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90893263-35 - 05/2021 - GABRIELLA BATISTA DE LIMA - FESTAS E EVENTOS - 90892442-82 - 05/2021 - GADLE TECNOLOGIA S.A. - 90892792-30 - 05/2021 - GALA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 90891864-95 - 05/2021 - GALIA TRANSPORTES LTDA - 90834265-83 - 05/2021 - GALLANT CONFECCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90260508-87 - 05/2021 - GAS SILVA FERREIRA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 90889708-00 - 05/2021 - GASPARZINHO DISK GAS LTDA - 90883853-03 - 05/2021 - GAVLIK DE OLIVEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - 90713197-14 - 05/2021 - GCN PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME - 90322733-83 - 05/2021 - GELTERM EPS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - 90841675-90 - 05/2021 - GENEIR CAETANO LEITE AGRO COMERCIAL LTDA - 90893071-10 - 05/2021 - GENEROPHORA MEDICAMENTOS LTDA - 90891954-86 - 05/2021 - GERAL MAQUINAS-TECNICA DE EQUIPAMEN P/ ESCRITORIO LTDA - 60102816-69 - 05/2021 - GERMANO ALISON RECH - 90892920-90 - 05/2021 - GERMER PORCELANAS FINAS S/A - 90825522-17 - 05/2021 - GIACOMITTI ADMINISTRACAO NE PARTICIPACOES LTDA - 90846379-01 - 05/2021 - GIARDINO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90890867-84 - 05/2021 - GILBERTO APARECIDO VILLA DE CARVALHO - 90529226-98 - 05/2021 - GISELE APARECIDA VIEIRA GUIMARAES FRANCO - 90893563-23 - 05/2021 - GM CAFE LTDA - 90837014-79 - 05/2021 - GMP INVESTIMENTOS LTDA - 90902095-63 - 09/2021 - GNC COMUNICACAO LTDA - 90467377-30 - 05/2021 - GNK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 90862588-94 - 05/2021 - GOLDEN PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE - 90600330-96 - 05/2021 - GOOD FABRIS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA - ME - 90141597-86 - 05/2021 - GOODIESEL AUTOPARTS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LT - 90330123-62 - 05/2021 - GOVEIA RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI - 90882528-42 - 05/2021 - GPA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90842949-40 - 05/2021 - GRAAL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90892385-50 - 05/2021 - GRAN VISION COMERCIAL LTDA - 90899442-68 - 09/2021 - GRAPHISOFT BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 09908319-04 - 05/2021 - GREENTEC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90816836-43 - 05/2021 - GRUP BLUESTARNET INDUSTRIA PLASTICA EIRELI - EPP - 09907209-16 - 05/2021 - GRUTA DA ONCA CHOPARIA LTDA - 90117419-99 - 05/2021 - GUAPIRAMA AGROINDUSTRIA LTDA - 90337706-23 - 05/2021 - GUILHERME AMORA FERNANDES - 90818521-86 - 09/2021 - GUSTAVO HENRIQUE NUNES PINHEIRO - RESTAURANTE HORA DO R - 90891719-78 - 05/2021 - HACE- IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90893959-06 - 05/2021 - HAIFA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - 90892929-29 - 05/2021 - HAKA BEACH SPORTS LTDA - 90880154-76 - 05/2021 - HAMBURGUERIA DELICIA LTDA - 90880070-23 - 05/2021 - HCP FRETAMENTO E TURISMO LTDA - 90559637-35 - 05/2021 - HD MOTORS LTDA - 90891780-42 - 05/2021 - HEEL DO BRASIL BIOMEDICA LTDA - 90742043-49 - 05/2021 - HEEL DO BRASIL BIOMEDICA LTDA - 90745713-33 - 05/2021 - HERCULES DE OLIVEIRA ME - 90693010-26 - 05/2021 - HEY COMPENSADOS LTDA - 90894349-01 - 05/2021 - HIGH STANDARD PORTAS E JANELAS DE PVC LTDA ME - 90684403-67 - 05/2021 - HIPERZOO PET SHOP LTDA - 90894063-63 - 05/2021 - HMS COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 90845810-94 - 05/2021 - HOSPITAL EXPRESS COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES - EIR - 90691850-18 - 05/2021 - HP MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - 90768043-60 - 05/2021 - HTC BRASIL - PROJETO, OBRAS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - 90652301-91 - 05/2021 - HUELYSON CASTELAR FERNANDES LTDA - 90893494-67 - 05/2021 - I. M. MACHADO DISTRIBUICAO E TRANSPORTE LTDA - 90893723-61 - 05/2021 - I3C SOLUCOES EM TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 90853226-02 - 05/2021 - IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - 10151840-07 - 05/2021 - IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - 90864364-07 - 05/2021 - IMPORTADORA E EXPORTADORA MEKKA LTDA - 90891316-74 - 05/2021 - IMPROCROP DO BRASIL LTDA - 90212127-73 - 05/2021 - IN BOX TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA - 90829821-72 - 05/2021 - INCOMATTI BIOMASSA LTDA - 90756256-58 - 05/2021 - INCOPLAR INDUSTRIA DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA - EPP - 90529197-19 - 05/2021 - INCORPORADORA EMANUEL DE SOUSA CAMARGO EIRELI - 90749306-78 - 05/2021 - INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS LONDRINA LTDA - 90101759-06 - 09/2021 - INDUSTRIA DE MASSAS MASSOTTI EIRELI - 90877436-13 - 05/2021 - INDUSTRIA PAVERSUL LTDA - 90731956-30 - 05/2021 - INDUSTRIA QUIMICA DOS PASSOS LTDA - 90889750-11 - 05/2021 - INFOMAIS COMERCIO DE INFORMACAO LTDA - 90286186-60 - 05/2021 - INGREMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA FABRICACAO DE ALIMEN - 90885673-20 - 05/2021 - INSIDE TV TELECOMUNICACOES EIRELI - 90804188-73 - 05/2021 - INSTITUTO AMIGA DOS SONHOS - 90819747-02 - 05/2021 - INSTITUTO MULTI IRAO - 90891222-50 - 05/2021 - INTELLIGENTIA LEGALE - INTELIGENCIA LEGAL DIGITAL LTDA - 90890827-97 - 05/2021 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 90738275-39 - 05/2021 - INTERLAGOS LOCACAO E TRANSPORTE EIRELI - 90893836-49 - 05/2021 - IRC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90585240-07 - 05/2021 - IRENE JORGE MACHADO MOVEIS E DECORACOES - 90786103-17 - 05/2021 - IRLANDA CABRAL COELHO EIRELI EPP - 90607100-20 - 05/2021 - ISMAEL CEZAR BELTRAME ME - 90597269-32 - 05/2021 - IT REMONATTO VENDAS ON LINE LTDA - 90900175-75 - 09/2021 - ITACIR SOIRE DA SILVA - 13401678-79 - 05/2021 - ITAPERUCU ACESSORIOS LTDA - 90894324-45 - 05/2021 - ITAPOA MINERACOES EIRELI - 90893741-43 - 05/2021 - ITAUBA AGROPECUARIA LTDA - 90880975-02 - 09/2021 - ITSCON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELINFORMATICA LTDA - 90731956-30 - 05/2021 - IVAIR JOSE MORAIS-ME - 90490348-54 - 05/2021 - IVONETE ALVES BATISTA CUNHA - 90894199-37 - 05/2021 - IZADORA RAFAELA SANTIAGO DE OLIVEIRA FARMACIA - 90892755-95 - 05/2021 - J B IMPORTACAO LTDA - ME - 90602840-99 - 05/2021 - J C BURANI & CIA LTDA - 90104356-40 - 05/2021 - J DINIZ SERVICOS - 90888356-00 - 05/2021 - J J LOCATELLI LTDA ME - 90558733-10 - 09/2021 - J K SANTOS SILVA & CIA LTDA - 90689532-32 - 05/2021 - J K SANTOS SILVA & CIA LTDA - 90708200-88 - 05/2021 - J M SOARES E CIA LTDA - 90408510-35 - 05/2021 - J M TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME - 90671391-83 - 05/2021 - J P CIRILO CONFECCOES - 90891363-90 - 05/2021 - J R P DOS SANTOS - MANUTENCOES ELETRICAS - 90666229-99 - 05/2021 - J&S MOTORCYCLES INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA - 90891180-66 - 05/2021 - J. DE SOUZA MELO - SERVICOS DE PINTURA - 90892927-67 - 05/2021 - J. E. LOPES DE ALMEIDA - TRANSPORTES LTDA - 90888372-12 - 05/2021 - J. ELIBERTO AMARANTE - COMERCIO DE CARRETAS E REBOQUES - 90737224-35 - 05/2021 - J. HELTE EIRELI - 90894286-85 - 05/2021 - J. M. DA SILVA - 90823601-71 - 05/2021 - J. PRODOSSIMO MARMITARIA - 90835211-44 - 09/2021 - J. V. RIVA TRANSPORTES - 90891142-30 - 05/2021 - J.F. TUR TRANSPORTES LTDA - 90892270-00 - 05/2021 - J.R.Q. DA SILVA TRANSPORTES - 90610230-78 - 05/2021 - J.W.E. GOMES IND. E COM. DE ALIMENTOS - EIRELI - 90783754-82 - 05/2021 - JAC RESTAURANTE LTDA - 90894120-96 - 05/2021 - JAIME MARTINS DA SILVA ME - 90634438-64 - 05/2021 - JAIR DE BASTOS - TRANSPORTE E TURISMO - 90582126-17 - 05/2021 - JANIO V DA SILVA COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO EI - 90893883-65 -

05/2021 - JBA COMERCIO E NEGOCIOS LTDA - 90893711-28 - 05/2021 - JATON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL LTDA - 90697136-42 - 05/2021 - JBP NEGOCIOS DO CAMPO DE ALIMENTOS EIRELI - 90886915-01 - 05/2021 - JBF CAVASSIN SERVICOS E COMERCIO DE PEDRA LTDA - 90548044-80 - 05/2021 - JCG COMERCIO DE ACO LTDA - 90883640-55 - 05/2021 - JEFERSON LEMOS DE SOUZA - 90892548-30 - 05/2021 - JESSICA ORTEGA MARTINEZ - 90891960-24 - 05/2021 - JK CUTELARIA E ACESSORIOS EIRELI - 90893542-07 - 05/2021 - JM SERVICOS E LOCACOES LTDA ME - 90680388-79 - 05/2021 - JOAO JOSE VIEIRA - 10167366-90 - 05/2021 - JOAO PEREIRA DA SILVA - LANCHONETE - 90546973-81 - 05/2021 - JOAQUIM CEZAR BRISOLA LANCHONETE LTDA - 90891493-79 - 05/2021 - JOEL PEREIRA OLARIA - 90894185-31 - 05/2021 - JOKALLA BEAUTY COSMETICOS EIRELI - 90892314-66 - 05/2021 - JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S. - 90883561-17 - 05/2021 - JONNY PEPPER S BAR E RESTAURANTE LTDA - 90891980-78 - 05/2021 - JOSE BONIFACIO CORREA JUNIOR TRANSPORTE - 90826543-29 - 05/2021 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - 90892503-39 - 05/2021 - JOSE CARLOS LOTTERMANN METALURGICA ME - 90461913-20 - 05/2021 - JOSE FABIANO DA ROCHA - 90892004-04 - 05/2021 - JOSE LUIZ DAS CHAGAS ME - 90439966-38 - 05/2021 - JOSE WISMAR FERREIRA - 90893154-81 - 05/2021 - JOSUEL MARTINS CHAVES & CIA LTDA - 90794499-94 - 05/2021 - JR AUTO PECAS IMPLEMENTOS RODOVIARIO LTDA - 90892064-37 - 05/2021 - JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EI - 90250914-31 - 09/2021 - JU UTILIDADES - COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - 90862016-04 - 05/2021 - JUAREZ RODRIGUES PORTELA - 90278551-53 - 05/2021 - JULIANO MACIEL DE GOIS DISK GAS E BEBIDAS - 90892655-22 - 05/2021 - JULIO JORGE TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO DE VANS EIREL - 90889188-08 - 05/2021 - JURANDIR ORTEGA - 90890771-06 - 05/2021 - JVZ FABRICA DE PLACAS LTDA - 90892328-61 - 05/2021 - JWM TRANSPORTES EIRELI - 90720651-39 - 05/2021 - KADU INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90839894-72 - 05/2021 - KAMEDI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - 90829875-65 - 05/2021 - KAMYZA S BAR LTDA ME - 90634330-44 - 05/2021 - KANTAO GASTRONOMIA EIRELI - 90891605-00 - 05/2021 - KAPPAMEC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MANUFATURADOS - 90888365-93 - 05/2021 - KENZO SERVICOS LTDA - 90891973-49 - 05/2021 - KETHELYN PROMOCAO E VENDAS DE INFOPRODUTOS LTDA - 90893626-41 - 05/2021 - KHM CONFECCOES LTDA - 90893629-94 - 05/2021 - KIMESA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90895323-18 - 05/2021 - KLF TRANSPORTES LTDA ME - 90626287-80 - 05/2021 - KMB EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 90820303-84 - 09/2021 - KONFORTECH SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90819300-80 - 09/2021 - KS COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA - 90790880-10 - 05/2021 - L A MARTINS FERREIRA EIRELI - 90894013-02 - 05/2021 - L BARBOSA DE SIQUEIRA JUNIOR - COMPRESSORES E REFRIGERA - 90894037-71 - 05/2021 - L C MORAIS COLHOES E SOFAS LTDA - 90893997-23 - 05/2021 - L DOS SANTOS FERNANDES - 90909929-34 - 09/2021 - L PAULO SCHEN EMPREITEIRA DE OBRAS ME - 90491378-23 - 05/2021 - L RECK INSUMOS AGRICOLAS - 90908409-13 - 09/2021 - L. NOCHI - EIRELI - 90850872-63 - 05/2021 - L. RINALDI DE OLIVEIRA VEICULOS - 90893117-37 - 05/2021 - L. CORREIA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - 90891069-98 - 05/2021 - L.S.K. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - 90870573-45 - 05/2021 - LA FAMILIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90894000-80 - 05/2021 - LACTODAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90210732-00 - 05/2021 - LAGERSTROM & CIA LTDA - 90891795-29 - 05/2021 - LAIO MARTINS COMITRE COMPONENTES ELETRONICOS - 90891762-60 - 05/2021 - LAPE DISTRIBUIDORA LTDA - 90892728-12 - 05/2021 - LARINI & AIDAR LTDA - 90313753-36 - 05/2021 - LARSSON & CIA TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO LTDA ME - 90706690-88 - 05/2021 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA - 90891816-98 - 05/2021 - LE GOMES - 90893793-74 - 05/2021 - LE LAC VEICULOS SA - 90287110-15 - 05/2021 - LE MONT INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA - 90393086-11 - 05/2021 - LEADMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90892671-42 - 05/2021 - LEANDRO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA - 90792632-03 - 05/2021 - LEANDRO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA - 90823247-01 - 05/2021 - LEANDRO FERREIRA LOURENCO EIRELI - 90891703-00 - 05/2021 - LEOMAR ROCHA DA PAZ - EIRELI - 90878275-58 - 05/2021 - LEONAM CHAPELIM CURVO - 90890949-65 - 05/2021 - LEONARDO ANTONIO NAVARINI & CIA LTDA - 90889361-13 - 05/2021 - LEONEL RIBAS NETO - 90891623-91 - 05/2021 - LETOAH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90763656-92 - 09/2021 - LEVELOG LOGISTICA LTDA - 90824312-90 - 05/2021 - LEVEZA ART LTDA - 90892515-72 - 05/2021 - LGOMES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 09909613-60 - 05/2021 - LIBRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90284535-63 - 09/2021 - LIZETE CRISTOFOLLI DOS SANTOS BORGES - 90891837-12 - 05/2021 - LM CONVENIENCIA LTDA - 90891252-75 - 05/2021 - LOANVEL - LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME - 90648040-97 - 05/2021 - LOBATRANS TRANSPORTES LTDA - 90321248-92 - 05/2021 - LOGIC TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - 90418149-82 - 05/2021 - LOGISTICA RIO PARDO LTDA - 90867236-43 - 05/2021 - LORIVAL BARBOZA DA SILVA - ALIMENTOS - 90785470-11 - 05/2021 - LOTUS GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA - 90890960-70 - 05/2021 - LOUROSS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90595792-98 - 05/2021 - LT ELETRONICOS E UTILIDADES LTDA - 90905597-00 - 09/2021 - LT TELECOM COMERCIO E INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90776515-67 - 05/2021 - LTR TRANSPORTES EIRELI - 90893688-44 - 05/2021 - LTS ALIMENTOS EIRELI - ME - 90480027-97 - 05/2021 - LUCIANA MALAGE - 90892001-53 - 05/2021 - LUCIANI TALAMINI PLASTICOS BRINDES E EMBALAGENS ME - 90766344-21 - 05/2021 - LUCIANO MARTIN LORENZONI - 90450011-96 - 05/2021 - LUCIMAR MEDALHA DE GOIS EIRELI - 90890988-71 - 05/2021 - LUDI CADEIRAS LTDA - 90891450-39 - 05/2021 - LUDIR KALUZYNI-LK ARCANJO - 90587248-63 - 05/2021 - LUIS ANYAIPOMA CUCHULA - 90619763-42 - 05/2021 - LUIS AUGUSTO BONETTI - 90868135-53 - 09/2021 - LUIZ CARLOS DA SILVA MERCEARIA - ME - 90715127-19 - 05/2021 - LUIZ CARLOS GEHLEN FILHO ME - 90319716-13 - 05/2021 - LUIZ CARLOS VANTO E CIA LTDA - 90548051-09 - 05/2021 - LUIZ FELIPE MACHADO MENDOZA ROLON LTDA - 90890865-12 - 05/2021 - LUIZ FERNANDO LAMAISSON OLEKSISSYN ME - 90584498-97 - 05/2021 - LUIZ MAXEMINO BARBOZA & CIA LTDA - 90435394-90 - 05/2021 - LUNA & GUIDELLI NEGOCIOS LTDA - 90880779-00 - 05/2021 - LUPEPSA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90882852-60 - 05/2021 - LUTO UNIPLASF LTDA - 90893678-72 - 05/2021 - LUZ E VIDA - 10111705-75 - 05/2021 - LUZ FERNANDES GONCALVES LANCHONETE - 90518488-18 - 05/2021 - LUZZA & SOUZA LTDA - 90597095-07 - 05/2021 - LUZZA & SOUZA LTDA - 90581629-20 - 05/2021 - LUZZA & SOUZA LTDA - 90719443-41 - 05/2021 - M E B CONSTRUTORA LTDA - 90756610-26 - 05/2021 - M L DE SOUZA AUTO PECAS - ME - 90724497-00 - 09/2021 - M N CONFECCOES LTDA - 90381821-26 - 05/2021 - M&G COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 90893292-70 - 05/2021 - M&M IMPORTS EIRELI - 90894522-09 - 05/2021 - M. Z. TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA - ME - 90767883-05 - 05/2021 - M.F. DA SILVA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUP - 90894497-63 - 05/2021 - M.RIBEIRO DA SILVA EMBALAGENS - 90878991-17 - 09/2021 - MACH ONE COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 90817157-82 - 05/2021 - MADRI SUPERMERCADO LTDA - 90784485-44 - 05/2021 - MADVEI LTDA - 90685681-69 - 05/2021 - MAFRO TRANSPORTES LTDA - 90571360-46 - 05/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90853621-59 - 05/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90853635-54 - 05/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90893321-49 - 05/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90854258-43 - 05/2021 - MAGALU LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90860697-30 - 05/2021 - MAGAZINE KESTRING LTDA - 90886694-09 - 09/2021 - MAGS ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI - 90877225-35 - 05/2021 - MAIRA CRISTINA SOARES DA SILVA EIRELI - 90892290-54 - 05/2021 - MAIS UM CAFE FRANQUIAS LTDA - 90848651-06 - 05/2021 - MAJOR LOG TRANSPORTADORA LTDA - 90891915-70 - 05/2021 - MALTA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - 90837061-95 - 05/2021 - MANA DO BRASIL ALIMENTACAO CORPORATIVA LTDA - 90803566-65 - 05/2021 - MANUELLE ROSA MENDES PADILHA - 90790254-42 - 05/2021 - MAQUINAS JON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 7011150-84 - 05/2021 - MARCELO BORSOI - AGROPECUARIA - 90893382-60 - 05/2021 - MARCELO RIBEIRO CACIATORI COMERCIO DE CELULARES - 90827790-24 - 05/2021 - MARCIO JOSE CRUZ DA SILVA TRANSPORTES - 90850744-47 - 05/2021 - MARCONI MOUSINHO RODRIGUES - ME - 90755862-29 - 05/2021 - MARIA APARECIDA DA SILVA FUJIYOSHI COMERCIO DE ALIMENTO - 90892369-30 - 05/2021 - MARIA DANIELLA RODRIGUES DOMBROSKI - 90892687-00 - 05/2021 - MARIA DE JESUS PIRESE CIA LTDA - 90364255-60 - 05/2021 - MARIA VITORIA DOS SANTOS - 90862327-47 - 05/2021 - MARINES RIBAS - 90790558-64 - 05/2021 - MARINGA VIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRACEUTICOS LT - 90847459-76 - 05/2021 - MARINHO TABACARIA LTDA - 90628486-31 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909061-81 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909068-58 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909071-53 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909073-15 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909074-04 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909075-87 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909076-68 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909077-49 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909078-20 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909079-00 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909086-30 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909091-05 - 05/2021 - MARISA LOJAS S/A - 09909095-20 - 05/2021 - MARISTELA AMES - CASA DE CARNES - 90787902-00 - 05/2021 - MARKETING ESPORTIVO TIRINGOL LTDA - 90893266-88 - 05/2021 - MARLENE MARIA LOPES - 90626160-05 - 05/2021 - MARLI GUMZ - 90269598-26 - 09/2021 - MARLON SOUZA DO NASCIMENTO - 90562552-70 - 05/2021 - MARLON VINICIUS TRANSPORTES LTDA - 90894188-84 - 05/2021 - MARTA DA SILVA VEICULOS LTDA - 90807945-06 - 09/2021 - MARTA FEDATO BRESSAN EIRELI - 90207245-41 - 05/2021 - MARTIN & CIA LTDA - 90788200-44 - 05/2021 - MARTINS SERVICOS DE USINAGEM LTDA - 90891947-57 - 05/2021 - MARYARA LTDA - 90267439-04 - 05/2021 - MASA MADRE PIZZARIA EIRELI - 90890849-00 - 05/2021 - MATCHGOL COLLECTION LTDA - 90893697-35 - 05/2021 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA - 90274337-55 - 05/2021 - MAV CONFECCOES E ACABAMENTOS LTDA - 90892836-95 - 05/2021 - MAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES EIRELI - 90721674-89 - 05/2021 - MAX TOM COSMETICOS & ACESSORIOS EIRELI - 90888333-06 - 05/2021 - MAXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP - 90892323-57 - 05/2021 - MAXIMOS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - 90892619-69 - 05/2021 - MAYKE ROYER HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 90111501-09 - 05/2021 - MCC FRISCH PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - 90745448-75 - 05/2021 - MCR AUTOMOCAO INDUSTRIAL LTDA - 90521865-41 - 05/2021 - MDC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - 90894095-40 - 05/2021 - MEATCOMPANY ALIMENTOS LTDA - 90794466-26 - 05/2021 - MECHANIZE ENGENHARIA MECANICA DO BRASIL LTDA - ME - 90713152-12 - 05/2021 - MEDIMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90303095-00 - 05/2021 - MEDME SOLUCOES LTDA - 90873245-64 - 05/2021 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - 90765763-91 - 05/2021 - MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA - 90813744-20 - 05/2021 - MELINC INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA - 90826684-60 - 05/2021 - MELO ATACADO E VAREJO LTDA - 90907208-53 - 09/2021 - MENDES RESTAURANTE LTDA ME - 90571654-96 - 05/2021 - MENINA BONITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - 90695113-49 - 09/2021 - MENU ALIMENTACAO LTDA - 90891092-37 - 05/2021 - MERARIS V. M. MIRANDA - ME - 90728702-52 - 05/2021 - MERCADO ANGEL LTDA - 90687161-09 - 05/2021 - MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - 90866726-31 - 05/2021 - METALCAF LTDA - 90767750-84 - 05/2021 - METALURGICA METAL FLASH LTDA - 90891044-30 - 05/2021 - MG9 INCORPORACOES EIRELI - ME - 90613407-15 - 05/2021 - MGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - 90893661-24 - 05/2021 - MGM V TECNOLOGIA LTDA - 90400562-27 - 05/2021 - MIGUEL CAMILO DOS SANTOS NETO & CIA LTDA - 90893089-49 - 05/2021 - MILBRATZ E PELISSARI COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - 90893288-93 - 05/2021 - MILL COMERCIO DE LINGERIE LTDA - 90893825-96 - 05/2021 - MILTON ALVES DESIDERIO - 90894034-29 - 05/2021 - MIMEN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT - 90675977-26 - 09/2021 - MINERACAO CASTELO DI

GODEGO - EIRELI - 90891347-70 - 05/2021 - MINERACAO MORRETES LTDA - 90556782-91 - 05/2021 - MINORU IKEDA - FAIXAS E PAINES - 90475685-76 - 05/2021 - MISTURA FINA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA EIRELI - 90704561-73 - 09/2021 - MITRO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI - 90666624-35 - 05/2021 - MK COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES EIRELI - 90884873-00 - 05/2021 - MK2 DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS EMBALAGENS PARA ALIMENTOS - 90890951-80 - 05/2021 - MKCCR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP - 90744310-86 - 05/2021 - MMM PIZZARIA PEREIRA LTDA - 90892384-79 - 05/2021 - MMSL COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90891659-00 - 05/2021 - MOINHO DE TRIGO JM EIRELI - 90802570-98 - 05/2021 - MONALISA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90441208-25 - 05/2021 - MONBARVI INDUSTRIAL LTDA - 90890647-05 - 05/2021 - MONIZE CAMPOS NEVES PEREIRA - CONFECÇOES - 90875718-12 - 09/2021 - MONTANHA COMERCIO DE PRODUTOS DE TABACARIA, BEBIDAS, AL - 90891377-96 - 05/2021 - MOONLIGHT PIJAMAS & PRESENTES LTDA - 90891579-83 - 05/2021 - MORANGAS BAR E RESTAURANTE LTDA - 90868198-37 - 05/2021 - MORRO ALTO, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90770512-92 - 05/2021 - MOTOR5 VEICULOS PREMIUM LTDA - 90870824-55 - 05/2021 - MOURA & MOURA CONVENIENCIA LTDA - 90673960-70 - 05/2021 - MOUSTACHE BEAMS LTDA - 90894407-07 - 05/2021 - MOVE REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME - 90867982-28 - 05/2021 - MPF AGRICOLA PROMOCAO DE VENDAS LTDA - 90859058-96 - 05/2021 - MPG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90868317-05 - 05/2021 - MS. SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO LTDA - 90887799-30 - 09/2021 - MSN CONSTRUÇOES EIRELI - 90813278-55 - 05/2021 - MSO & VFM PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 90893228-52 - 05/2021 - MULTYTRONIC TRANSMISSOES AUTOMATICAS LTDA - 90278680-50 - 05/2021 - MUNDIAL PNEUS ITABERA-EIRELI-EPP - 90739288-07 - 05/2021 - MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA - 90866037-45 - 05/2021 - MUNIZ COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA - 90893850-05 - 05/2021 - MVA RECUPERACAO E TRATAMENTO DE MINERIOS LTDA ME - 90514374-35 - 05/2021 - N J PORTAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - 90705812-37 - 05/2021 - N&F NASCER FERTILIZANTES LTDA - 90892023-69 - 05/2021 - NAMIR LEMES GOMES LTDA - 90893904-24 - 05/2021 - NANDA DISTRIBUIDORA LTDA - 90893956-55 - 05/2021 - NATALINO CARBONIERI NETO ARMAK - 90419067-55 - 05/2021 - NATHALIA K. OLIVEIRA DE ARAUJO - 90792888-85 - 09/2021 - NATUFORME MAGAZINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E - 90893635-32 - 05/2021 - NEIDE PEREIRA DE CARVALHO COMERCIO DE VEICULOS - 90842579-04 - 05/2021 - NELCI ZANON DIAS - 90424577-17 - 05/2021 - NELSON MARIANO DA SILVA ROUPAS EIRELI - 90892563-70 - 05/2021 - NETCIA INTERNET LTDA - 90890981-03 - 05/2021 - NILSON LUIZ DE ANDRADE DISTRIBUICAO DE GAS E BEBIDAS - 90893602-74 - 05/2021 - NMC LANCHES - 90802072-36 - 05/2021 - NOVA HERA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - 90890826-06 - 05/2021 - NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - 90811368-39 - 05/2021 - O. GARDINO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90892806-70 - 05/2021 - OCIVAL WESLEY DA SILVA - TRANSPORTES - 90496268-67 - 05/2021 - ODONTEK EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME - 90277945-02 - 05/2021 - OEDMANN AUTO CENTER LTDA - 90338488-35 - 05/2021 - OLIVEIRA & SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90893218-80 - 05/2021 - OMAR ALI EL SAFADI MOVEIS EIRELI - 90891542-91 - 05/2021 - ONOFRE DE OLIVEIRA MATIAS - TRANSPORTES - 90893276-50 - 05/2021 - OPEN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90843508-74 - 05/2021 - OPERA HOTELARIA LTDA - EPP - 90661524-02 - 05/2021 - OPTIC LAB COMERCIO DE LENTES LTDA - 90899428-00 - 09/2021 - ORGEXPOR VIDROS DE SEGURANCA LTDA - 90564909-46 - 05/2021 - ORIGEN BOBAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90861653-73 - 05/2021 - ORION NUTRICA ANIMAL LTDA - 90908421-00 - 09/2021 - ORKA EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI - 90859949-70 - 05/2021 - ORONDINA DE SOUZA DA SILVEIRA & CIA LTDA - 90294870-89 - 09/2021 - ORTRANS TRANSPORTE RODOVIARIOS - EIRELI - 90755900-99 - 05/2021 - ORTUS IND. E COM. EIRELI - 90892631-55 - 05/2021 - OSMAR CORREIA DA SILVA - COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS - 90764826-56 - 05/2021 - OSMAR DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME - 90726126-36 - 05/2021 - OSMAR FILBIDO DE ANDRADE EIRELI - 90753915-68 - 05/2021 - OTICA GOULART EIRELI - 90892032-50 - 05/2021 - OTICA MALOSTI LTDA - ME - 90330014-09 - 05/2021 - OTIMIZA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90893717-13 - 05/2021 - OVER MOTOS LTDA ME - 90617108-22 - 05/2021 - P DA SILVA ALVES COM. DE PNEUS E BORRACHARIA - 90698260-99 - 05/2021 - P. M. R. PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90716672-40 - 05/2021 - PADARIA E CONFEITARIA VITELY LTDA - 90894170-55 - 05/2021 - PAGLIARI & SANTOS LTDA - 90683837-03 - 05/2021 - PANIFICADORA E MERCEARIA LETICIA LTDA - 11805034-78 - 05/2021 - PARANA ABRASIVOS LTDA - ME - 90703722-39 - 09/2021 - PASTORIL AGRICOLA LTDA - ME - 90663064-85 - 05/2021 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 90833103-64 - 05/2021 - PAULO CESAR DOMINGUES DO AMARAL - 90892561-08 - 05/2021 - PAULO CESAR SOKULSKI - 90853588-01 - 05/2021 - PAULO SERGIO RAYZEL - 90256361-01 - 05/2021 - PC DA SILVA COMERCIO DE DERIVADOS EM GRAOS EIRELI - 90902308-48 - 09/2021 - PCH SAO SALVADOR LTDA - 90894531-08 - 05/2021 - PE & JU MODA INFANTIL LTDA - ME - 90722493-70 - 05/2021 - PEDRO PAULO FERREIRA BAR - 90892242-57 - 05/2021 - PEDRO ROCHA NUNES - UNIKO SABOR ALIMENTOS - 90893677-91 - 05/2021 - PEEL EDIFICACOES DO BRASIL LTDA - 90502342-04 - 05/2021 - PEPISCO DO BRASIL LTDA - 90794193-00 - 05/2021 - PERFORMANCE RECOVERY EIRELI - 90876270-36 - 05/2021 - PESCA ESPORTIVA ARGENTINA - EIRELI - 90819012-25 - 05/2021 - PESQUEIRO BELA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - 90747071-70 - 05/2021 - PET LUAH BANHO E TOSA LTDA - 90893380-07 - 05/2021 - PET SHOP BALESTRIN LTDA - ME - 90740102-26 - 05/2021 - PETRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E - 90769180-20 - 09/2021 - PINHALZINHO ENERGIA SPE LTDA - 90821999-66 - 05/2021 - PIRAMIDE COMERCIO DE CARVAO LTDA ME - 90544851-04 - 05/2021 - PISCICULTURA PATURI TRES LTDA - 90866633-06 - 05/2021 - PITANGA ENERGIA SPE LTDA - 90868191-60 - 05/2021 - PITZI.COM.BR REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELE - 09908584-38 - 05/2021 - PIX ESSENCIAS LTDA - 90894225-63 - 05/2021 - PIZZA 2 GO COMERCIO EIRELI - 90894154-35 - 05/2021 - PIZZARIA KJ 10 EIRELI - 90892393-60 - 05/2021 - PLANETA AGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA - 90893530-65 - 05/2021 - PLENUS COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI - 09909544-02 - 05/2021 - PLUMA AGROAVICOLA LTDA - 90870896-20 - 05/2021 - PLUMA AGROAVICOLA LTDA - 90786454-55 - 09/2021 - PLUMATEX RECICLAGEM DE FIBRAS TEXTEIS EIRELI - 90555737-83 - 05/2021 - PMX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90855133-86 - 05/2021 - POLIRAFIA EMBALAGENS LTDA - 10802926-90 - 05/2021 - PONTO CELL ACESSORIOS, ELETRONICOS E ASSISTENCIA TECNICA - 90892211-50 - 05/2021 - PONTO DOS AMIGOS LTDA - 90893019-36 - 05/2021 - PORTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS PROFISSION - 90604938-44 - 05/2021 - PORTO FRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS EIREL - 90394525-77 - 05/2021 - POSTO CONSUL DIVISA LTDA - 90519074-15 - 05/2021 - POSTO METROPELE TABOAO LTDA - 90894178-02 - 05/2021 - PRADO TRANSPORTES EIRELI - 90891969-62 - 05/2021 - PRATICA COMERCIO E LOCACAO DE BENS LTDA - 90807413-05 - 05/2021 - PRESTIVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90210041-51 - 05/2021 - PRIVILEGE MINI MERCADO LTDA - 90239291-28 - 05/2021 - PRISMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA - 11806606-54 - 05/2021 - PRISMA NUTRICA INTELENTE LTDA - 90893420-20 - 05/2021 - PRILOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90723959-45 - 05/2021 - PROCESS MONTAGENS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90719462-04 - 05/2021 - PROCESS SERVICOS INDUSTRIAIS - EIRELI - ME - 90717823-41 - 05/2021 - PROFIELD INFORMATICA LTDA - 90893884-46 - 05/2021 - PROGRESSO - PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA - 90893296-01 - 05/2021 - PROJETO SOLUCOES EM STANDS LTDA - 90891710-30 - 05/2021 - PRYJMAK E LINHARES LTDA - 90892780-04 - 05/2021 - R A S - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA - 90819581-70 - 05/2021 - R C MARCENARIA LTDA - 90891070-21 - 05/2021 - R H MACHADO DOS SANTOS ME - 90687310-94 - 05/2021 - R K BEBIDAS E CONVENIENCIAS LTDA - 90892315-47 - 05/2021 - R N FEDERIZZI - 90893068-14 - 05/2021 - R PENA DIAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90865226-64 - 05/2021 - R RAMOS SERVICOS DE TORNEARIA EIRELI - ME - 90751581-89 - 05/2021 - R S DE OLIVEIRA ELETRONICOS - ME - 90587902-20 - 05/2021 - R S S ARTIGOS RECREATIVOS LTDA - 90893653-14 - 05/2021 - R. ALVES DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - 90775973-33 - 05/2021 - R. L. RIES DISTRIBUIDORA - 90891907-60 - 05/2021 - R. M. CAMPOS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - 90871028-20 - 05/2021 - R. Y. H ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90892496-75 - 05/2021 - R.A. FARIAS - 90764081-70 - 05/2021 - R.A.OUSSOSKI VIDROS - 90647865-01 - 05/2021 - R.E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - 90892654-41 - 05/2021 - R.PARANA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO EIREL - 90890811-20 - 05/2021 - R2 COMERCIO DE LIVROS E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MADE - 90894156-05 - 05/2021 - RTRACING DISTRIBUICAO DE MOTOPECAS LTDA - 90797259-32 - 05/2021 - RAFAEL SANCHES DA SILVA - 90835009-02 - 05/2021 - RAFAELA MELLO DE PAULA - 90894279-56 - 05/2021 - RAIA DROGASIL S/A - 90611036-91 - 05/2021 - RAIA DROGASIL S/A - 90613486-19 - 05/2021 - RAPIDO BEMOL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90728505-70 - 05/2021 - RASI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90715369-01 - 05/2021 - RBLOG TRANSPORTES PESADOS EIRELI - 90652972-61 - 05/2021 - RCFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90853175-28 - 05/2021 - RCFINEART COMUNICACOES VISUAIS - 90630460-08 - 05/2021 - RECARO MULTIMARCAS EIRELI - 90889482-00 - 05/2021 - REDUTECH HIDRAULICA E SANEAMENTO EIRELI - 90401580-62 - 05/2021 - REEDUCATION CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - 90891061-30 - 05/2021 - REGENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90114206-88 - 05/2021 - REGENTE LEGUMES E VERDURAS LTDA - 90881019-84 - 05/2021 - REGINA APARECIDA RAMOS COMERCIO DE SALGADOS - 90892378-20 - 05/2021 - REM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP - 90786356-54 - 05/2021 - RENATO DA SILVA GUIMARAES - ME - 90536890-75 - 05/2021 - RENOVENGE ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇOES CIVIS EIRE - 90759731-84 - 05/2021 - REPRESENTACAO COMERCIAL BLASQUE LTDA - 90362261-00 - 05/2021 - RESTAURANTE BENGALA I EIRELI - 90448377-03 - 05/2021 - RESTAURANTE DR DA CARNE LTDA - 90863354-73 - 05/2021 - RESTAURANTE MOREIRA E SEQUINEL LTDA - 90891640-92 - 05/2021 - RFB MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME - 90459065-71 - 05/2021 - RGTOP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90669953-29 - 05/2021 - RHAPIDA REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - 90850209-40 - 05/2021 - RICARDO DINIZ FORNASIERI - 90411962-86 - 05/2021 - RICARDO ESPINDOLA DE ALBUQUERQUE COMERCIO DE METAIS - 90893908-58 - 05/2021 - RICARDO RODRIGO DOS SANTOS - EIRELI - 90826770-27 - 05/2021 - RICARDO SHUNICHI KURIHARA - 90583443-60 - 05/2021 - RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90871727-99 - 05/2021 - RIZOBACTER DO BRASIL LTDA - 90893967-08 - 05/2021 - RL EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA - 90457577-11 - 05/2021 - RLA FERRAGENS EIRELI - 90777663-80 - 09/2021 - RM PAINES VISUAIS LTDA ME - 90580394-86 - 05/2021 - RMB MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA - 90894409-79 - 05/2021 - ROBERTO GABRIEL - COLCHOES - EIRELI - 90892207-74 - 05/2021 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - PATO BRANCO - 90893242-00 - 05/2021 - ROCHA DE ABREU MERCADO EIRELI - 90892612-92 - 05/2021 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A - 90851760-10 - 05/2021 - ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A - 90851904-39 - 05/2021 - RODOLFO KUSMA & CIA LTDA - 90893732-52 - 05/2021 - RODRIGO BERNINI SOUZA TRANSPORTES EIRELI - 90855507-45 - 05/2021 - RODRIGO BUGANCA EIRELI - 90850442-97 - 05/2021 - RODRIGO FELIX DOS SANTOS ME - 90750917-69 - 09/2021 - RODRIGO VASILEVSKI AUTO MECANICA LTDA - 90891471-63 - 05/2021 - ROGERIO DOS SANTOS CRUZ MARMORARIA - 90892855-58 - 05/2021 - ROMANINI COMERCIO DE GAS LTDA - 90893471-70 - 05/2021 - ROMILDE MARIA SOBRAY - 90802426-51 - 05/2021 - RONALDO ADRIANO PLEP - 90867745-58 - 05/2021 - RONALDO CAMPANHA - COMPENSADOS - 90893967-42 - 05/2021 - RONDO MULTIPRODUTOS LTDA - 90893267-69 - 05/2021 - ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 73001367-15 - 05/2021 - ROSA E NUNES RESTAURANTE - EIRELI - ME - 90613880-84 - 09/2021 - ROSANGELA OLIVEIRA CARDOSO - 90893802-08 - 05/2021 - ROSELI APARECIDA DE GOES NASCIMENTO - 90141615-00 - 05/2021 - ROSELI MARIA

SZEPAINSKI ME - 90700559-34 - 05/2021 - ROTATRUCK PECAS E SERVICOS LTDA - 90893082-72 - 05/2021 - ROTTANI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTD - 90890181-93 - 05/2021 - RTA ROTA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA LTDA - 90867462-60 - 05/2021 - RUBILUKIS TRANSPORTES LTDA - ME - 90829537-41 - 05/2021 - RUFUS, IMPORTACAO , EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS LTD - 90864222-87 - 05/2021 - RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. - 90823835-46 - 05/2021 - RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. - 90822183-40 - 05/2021 - RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. - 90822685-26 - 05/2021 - S R C SANTOS CONFECCOES ME - 90596780-08 - 05/2021 - S. PREUSS RESTAURANTE - 90759491-27 - 05/2021 - SAFE MEDICAL-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 90857294-78 - 05/2021 - SAFRES - SABOR E FRESCOR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90869506-23 - 05/2021 - SAGU TITO - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90886185-02 - 05/2021 - SALLB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - 90426392-38 - 05/2021 - SANCNIS TRANSPORTE LTDA EPP - 90729252-51 - 05/2021 - SANDOR SCHMUCK - 90342796-56 - 05/2021 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS VANTO E CIA LTDA - 90404298-64 - 05/2021 - SANDRA SCHMUCK ME - 90160440-13 - 05/2021 - SANDRO DOS SANTOS SIMEAO - 90893565-95 - 05/2021 - SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS L - 90892067-80 - 05/2021 - SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - 90891803-73 - 05/2021 - SANTIN COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI - 90358034-80 - 05/2021 - SANTOS & HIREMAN COMERCIO LTDA - 90893026-65 - 05/2021 - SANTOS & SANTOS FARMACIA LTDA - 90892431-20 - 05/2021 - SANTOS DE MATOS CONSTRUTORA LTDA ME - 90767526-29 - 05/2021 - SANTOS E CUNHA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90883065-27 - 05/2021 - SANTOS E MENDES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90890982-86 - 05/2021 - SAO BENTO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90893590-04 - 05/2021 - SAO TECNOLOGIA LTDA - 90894255-89 - 05/2021 - SATLAS ORIGINAL COMERCIO E FABRICACAO DE COMPONENTES P - 90891734-07 - 05/2021 - SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - 90851029-12 - 05/2021 - SCHAFER DO BRASIL COMPONENTES PARA FREIO A AR LTDA - ME - 90520245-68 - 05/2021 - SCHILING E ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 90587240-06 - 05/2021 - SCHITTLER & CIA LTDA - 90570362-54 - 05/2021 - SCHU TECNOLOGIA EIRELI - 90854723-37 - 05/2021 - SCS SOLUCOES EM COMPOSITOS EIRELI - EPP - 90726503-09 - 05/2021 - SCVA VETERINARIA LTDA - 90901587-13 - 09/2021 - SEA COAST OPTICA LTDA - 90892644-70 - 05/2021 - SEA STAR FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA - EPP - 90769683-97 - 05/2021 - SECURITY COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 90887293-20 - 05/2021 - SELFCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - 90893062-29 - 05/2021 - SEMI NUA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90285153-48 - 05/2021 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA - 90858984-07 - 05/2021 - SERGIO DA SILVA - BAR E LANCHONETE - 90474680-08 - 05/2021 - SERGIO RODRIGUES DE SA - 90894397-09 - 05/2021 - SERIGRAFIA MAIA LTDA - 90890912-73 - 05/2021 - SERVIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 90123542-20 - 05/2021 - SERVIX INFORMATICA LTDA - 90866701-83 - 05/2021 - SF6 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS - 90670794-23 - 05/2021 - SGORLON & NASCIMENTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90891141-50 - 05/2021 - SHARK DO BRASIL FABRICACAO DE TECIDOS EIRELI - 90686875-08 - 05/2021 - SHINE NAILS LTDA - 90887604-06 - 05/2021 - SIDNEI JANOARIO DA SILVA-METALURGICA - ME - 90771238-97 - 05/2021 - SILVA & FANCELLI TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - 90891889-43 - 05/2021 - SILVANA DE FATIMA KUHN - 90745525-41 - 05/2021 - SILVANA OLIVEIRA MENDES EIRELI - 90892141-03 - 05/2021 - SILVIO BARBOSA CERAMICA - 90893005-30 - 05/2021 - SILVIO MONTEIRO DAS CHAGAS - MERCEARIA - 90358791-18 - 05/2021 - SJ LAJES LTDA - 90474559-68 - 05/2021 - SM GARRA ALIMENTOS LTDA - 90870843-18 - 09/2021 - SMART SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - 90892296-40 - 05/2021 - SMS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90892516-53 - 05/2021 - SOARES TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SENGES LTDA - 90866600-30 - 05/2021 - SOL TRES UM PRESENTES - 90894235-35 - 05/2021 - SOLUCAO SPORTS LTDA - 90504937-22 - 05/2021 - SOMAR RESTAURANTE LTDA - 90869818-55 - 05/2021 - SS SERVICOS ESTETICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90894509-31 - 05/2021 - STAND BY BAR MUSIC E RESTAURANTES - EIRELI - 90866232-66 - 05/2021 - STARCOM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90892508-43 - 05/2021 - START SISTEMAS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME - 90243995-13 - 05/2021 - STOCKTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI - 90626934-17 - 09/2021 - STRAAT CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA - 90869679-41 - 05/2021 - STRACK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90565486-18 - 05/2021 - SULCONTEMPORANEA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90885372-51 - 05/2021 - SULFRANQ CONFECCOES EIRELI - 90523045-01 - 05/2021 - SUPERMERCADO NOVO MODELO LTDA - 90765302-19 - 05/2021 - T. DE OLIVEIRA CASTRO RECICLAGEM - 90891532-10 - 05/2021 - T G RAMOS INDUSTRIA DE MOVEIS - ME - 90768407-57 - 09/2021 - T. A LORENZONI & CIA LTDA - ME - 90430727-03 - 05/2021 - TACONEWS COM E MANUTENCAO DE TACOGRAFOS - EIRELI - ME - 90258359-96 - 05/2021 - TALAMINI IND E COM DE PLASTICOS LTDA - 90313111-09 - 05/2021 - TANUKI BAR & GRILL EIRELI - 90733402-30 - 05/2021 - TAPECARIA FERNANDES LTDA - 90893912-34 - 05/2021 - TECNOW SISTEMAS DE ORGANIZACAO LTDA - 90893197-11 - 05/2021 - TEESLA COMERCIO DE METAIS E PRODUTOS DE METAIS EIRELI - 90892035-00 - 05/2021 - TEIXEIRA & HOLZMANN LTDA - 90388900-40 - 05/2021 - TELES RIBEIRO SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI - 90883093-80 - 05/2021 - TELESPIAZIO BRASIL S/A - 90890815-53 - 05/2021 - TERA BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARE - 90858292-60 - 05/2021 - TEREZINHA PASSARELI DE SOUZA BARRETO - 90894046-62 - 05/2021 - TEREZINHA SIUCH - INFORMATICA - 90536407-34 - 05/2021 - TERRA RIKKA ORGANICS BRASIL EXPORTADORA, IMPORTADORA E - 90893134-38 - 05/2021 - TERRA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90891439-23 - 05/2021 - TERRAPLANAGEM PAI E FILHOS LTDA - 90892854-77 - 05/2021 - THAIS RECH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - 90759117-40 - 09/2021 - THE WORLD BURGER COMERCIO DE LANCHES LTDA - 90876244-44 - 05/2021 - THIAGO SCHEIFFER CORDEIRO METAIS - 90891701-49 - 05/2021 - THT - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA EIRELI - ME - 90891602-67 - 05/2021 - TIAGO DOS SANTOS - MARMORES - ME - 90909030-01 - 09/2021 - TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA & CIA LTDA - 90891496-11 - 05/2021 - TIAGO RIBAS EIRELI - 90892664-13 - 05/2021 - TIMES SQUARE COMUNICACAO LTDA - 90883676-66 - 05/2021 - TKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90662530-04 - 09/2021 - TODABIO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90893187-40 - 05/2021 - TOHO - LABORATORIO INDUSTRIAL DE COSMETICOS E ALIMENTOS - 10196032-33 - 05/2021 - TOMATE PURO SUL LTDA - ME - 90769542-56 - 05/2021 - TON COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - 90780131-49 - 05/2021 - TONIC BRANDS GESTORA DE MARCAS E PATENTES LTDA - 90892099-67 - 05/2021 - TOP GUN MULTIMARCAS LTDA - 90891326-46 - 05/2021 - TOQUE DCHARME MODAS EIRELI ME - 90687512-81 - 09/2021 - TORNEARIA E METALURGICA 19 DE NOVEMBRO LTDA - 90397127-49 - 05/2021 - TORRONERIA HAGI FABRICACAO E COMERCIO DE DOCES E CHOCOL - 90864496-49 - 05/2021 - TOTAL TRADE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - 90563878-51 - 05/2021 - TRANS CACULA ZANCHETT LTDA EPP - 90611903-06 - 05/2021 - TRANS DEDE LTDA - 90743271-81 - 05/2021 - TRANS H B TRANSPORTES LTDA - 90231120-32 - 05/2021 - TRANSPORTADORA ADUBO LTDA - 11802267-09 - 05/2021 - TRANSPORTADORA CAVALLI & CAVALLI LTDA - 90892685-48 - 05/2021 - TRANSPORTADORA CICLON LTDA - 90891389-20 - 05/2021 - TRANSPORTADORA DO FUTURO.COM EIRELI - 90837301-42 - 05/2021 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOUSA LTDA - 90891503-85 - 05/2021 - TRANSPORTES C.C.A. LTDA - 90893682-59 - 05/2021 - TRANSPORTES ESTRELAO LTDA - 90724766-00 - 05/2021 - TRANSPORTES PIZATO LTDA - ME - 90505469-40 - 05/2021 - TRANSPORTES THOMAZ LTDA - 90873494-78 - 05/2021 - TRANSPRATA - CARGAS E SERVICOS LTDA-ME - 90520375-46 - 05/2021 - TRANSRODOMAR TRANSPORTES EIRELI - 90877700-09 - 05/2021 - TRATORLOJA COMERCIO DE PECAS LTDA - 90839717-78 - 05/2021 - TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI - 90261936-45 - 05/2021 - TREVIZAN & CIA LTDA - ME - 09909538-56 - 05/2021 - TREZ COMPANY ENERGIA SOLAR LTDA - 90893605-17 - 05/2021 - TRINIDADE VENDAS LTDA - ME - 90704897-72 - 05/2021 - TROJAN E CRESTANI INDUSTRIA DE ARAMADOS LTDA - 90310037-06 - 05/2021 - TROPICAL WOODS INTERNATIONAL LTDA - EPP - 90733562-34 - 05/2021 - TS AUTOMOTIVO TECNOLOGIA EM SOM PARA VEICULOS LTDA - 90295680-89 - 05/2021 - TSL METALURGICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME - 90548580-67 - 05/2021 - TUBARAO VENDAS LTDA -ME - 90655297-31 - 09/2021 - TW - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - 90886719-00 - 05/2021 - UGB USINAS DE GASES DO BRASIL LTDA - 90894281-70 - 05/2021 - UNIAO INFORMATICA E AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - 90410344-64 - 05/2021 - UNIFORCA ELETRO MECANICA LTDA - 90205635-13 - 05/2021 - UNIQUEM COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI - 90894420-84 - 05/2021 - UNIVEN HEALTHCARE S.A. - 90792259-64 - 05/2021 - UPAA - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - 90844739-50 - 05/2021 - USINA HIDRELETRICA CGH SERRINHA LTDA - 90892882-20 - 05/2021 - USINA HIDRELETRICA PINHEIRO LTDA - 90884652-42 - 05/2021 - V A S PROJETOS E OBRAS LTDA - 90892785-00 - 05/2021 - V AUGUSTO DA SILVA - 90510318-03 - 05/2021 - V. A. C. CONSTRUCOES - EIRELI - 90893945-00 - 05/2021 - VALDECIR APARECIDO REGIANI - TRANSPORTES - 90437274-91 - 05/2021 - VALDENIZIO VON WIEDING TABORDA - 90887628-83 - 05/2021 - VALDINEI LEAL DE GODOY-ME - 90710034-07 - 05/2021 - VALLFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - 90414877-60 - 05/2021 - VALMIR CARLOS KIRSCHNER - 90893882-84 - 05/2021 - VANDERLEI DE LIMA NERIS - 90892311-13 - 05/2021 - VANDINALVA PEREIRA DA SILVA - 90837626-99 - 05/2021 - VAR TRANSPORTES LTDA - 90867396-47 - 05/2021 - VARESTEEL FERRAMENTARIA LTDA - 90429881-60 - 05/2021 - VEGAS IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - 90899517-10 - 09/2021 - VEGOR TECNOLOGIA APLICADA, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E - 90480051-17 - 05/2021 - VELOEX LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90894153-54 - 05/2021 - VELIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A. - 90755827-46 - 05/2021 - VENDAS BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - 90740363-73 - 05/2021 - VENETO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90844838-31 - 05/2021 - VERA L. RIOS LTDA - 90894387-29 - 05/2021 - VERA LUCIA COLOMBO - 90880976-93 - 05/2021 - VIA ECOMMERCE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90891149-07 - 05/2021 - VIALAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO - EIRELI - 90194941-76 - 05/2021 - VIC - VICTORIANO INDUSTRIAL & COMERCIAL LTDA - 90683605-09 - 05/2021 - VIDAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME - 90750686-00 - 05/2021 - VILA ANIMAL EIRELI - 90896617-11 - 09/2021 - VILMAR FLESCH - VENDAS E REPRESENTACOES LTDA - 90823518-57 - 09/2021 - VISION PREMIUM TABACARIA E CONVENIENCIA EIRELI - 90806715-01 - 09/2021 - VITALFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - 90698103-38 - 05/2021 - VITALFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - 90699503-42 - 05/2021 - VITALIA INCORPORADORA LTDA - 90858357-40 - 05/2021 - VITHA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME - 90578322-04 - 05/2021 - VIVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 90892519-04 - 05/2021 - VIVAMASSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 90866415-90 - 05/2021 - VOLNEI MASIERO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI - 90891791-03 - 05/2021 - VOLPI AGROCOMERCIAL EIRELI - 90893232-39 - 05/2021 - VOLTARELLI & SANTANA - MOVEIS LTDA - 90887699-77 - 05/2021 - W B DE ALMEIDA PET SHOP - 90667034-84 - 05/2021 - W FURLAN DA ROCHA & CIA LTDA - 90650154-60 - 05/2021 - W TRADING SOLUTIONS EIRELI - 90775557-62 - 05/2021 - W. G. PITON & CIA. LTDA - 90893370-27 - 05/2021 - W.G. ENERGIA LTDA - 90892433-91 - 05/2021 - WAGNER CASTRO JORDAO - J TRANSPORTES - 90869654-93 - 05/2021 - WELDER BESERRA - 90887983-06 - 05/2021 - WENDERLIN PRESTES - 13600029-22 - 05/2021 - WERLE GAS LTDA - 90889423-50 - 05/2021 - WES ITAGUAJE SPE LTDA - 90890944-50 - 05/2021 - WG PLASTIC INJETORA LTDA - 90831943-56 - 05/2021 - WIERZBICKI SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LT - 90894414-36 - 05/2021 - WILLIAN MONTEIRO PEREIRA - ME - 90773629-64 - 05/2021 - WMF DECOR LTDA - 90897670-30 - 09/2021 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90894062-82 - 05/2021 - WN10 VEICULOS LTDA - 90892659-56 - 05/2021 - WOODS DECOR COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - 90892268-96 -

05/2021 - WORK TRANSPORTES LTDA - 90891593-31 - 05/2021 - WSA PRESENTES LTDA - ME - 90597058-54 - 09/2021 - XAVANTE COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - 90857006-58 - 05/2021 - YASUKO KONDO INOUE - 90224310-02 - 05/2021 - Z M SCRAMOCIN - 90366711-70 - 09/2021 - ZACK CARTUCHOS LTDA-ME - 90478415-07 - 05/2021 - ZANDU METAIS RECICLADOS LTDA - 90891323-01 - 05/2021 - ZAVATTI CARS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90867041-85 - 05/2021 - ZCZ - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 90336942-69 - 05/2021 - ZTOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90800834-05 - 05/2021

CURITIBA, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

SUZANE A. GAMBETTA DOBJENSKI
COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

144597/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Everaldo Prechlak	RV Automação	30.476.318/0001-04	São Bento do Sul
Renato Tomadon	Clima Sul Climatizações	19.788.517/0001-15	Santo Inácio
Gerson A. Winck	Geta Rep e Prest de Serviço	35.978.962/0001-02	Santa Cruz do Sul
Mayck Guelber Rosseto Garcia	MRG Elétrica	43.695.465/0001-17	Primeiro de Maio
R. A. Candido – Administração - ME	Resize Solar Energy	12.536.484/0001-77	Londrina
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	
A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br			

144650/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 186/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Ao DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao Assistente Técnico infracitado (a), conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
DAIANEFREIRE MORAES	ASSISTENTE TÉCNICO	26/05/2020 A 25/05/2021	11	13/10/2021 A 23/10/2021

Cidade, 27 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

DEFENSOR GERAL

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

144321/2021

PORTARIA 190/2021/DPG/DPPR

Retifica a Portaria nº 187/2021/DPG/DPPR, que concede licença prêmio a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria nº 187/2021/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Gilson				

Rogério Duarte de Oliveira	Defensor Público	5.729.8782	01	13/10/2021	15/10/2021
----------------------------	------------------	------------	----	------------	------------

LEIA-SE

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Gilson Rogério Duarte de Oliveira	Defensor Público	5.729.8782	<u>03</u>	13/10/2022	15/10/2022

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

144802/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 421/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1116, de 20 de setembro de 2021, proferida no protocolado nº 13335/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

o PROVIMENTO do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, pelo Doutor ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, RG nº 8.802.373-0/PR, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo temporariamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto na mesma Comarca de Paranaguá, nos termos do Ato 391/2021.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

TORNAR PÚBLICO

144371/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANACONTRACOVIDIS

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

